

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Anabela Torres Campos

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais
XXXIV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**INTERVENÇÃO POLICIAL NA DEFESA DOS
ANIMAIS DE COMPANHIA:**

**UMA ABORDAGEM CONCEPTUAL E OPERACIONAL À
PRÁTICA NO COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA**

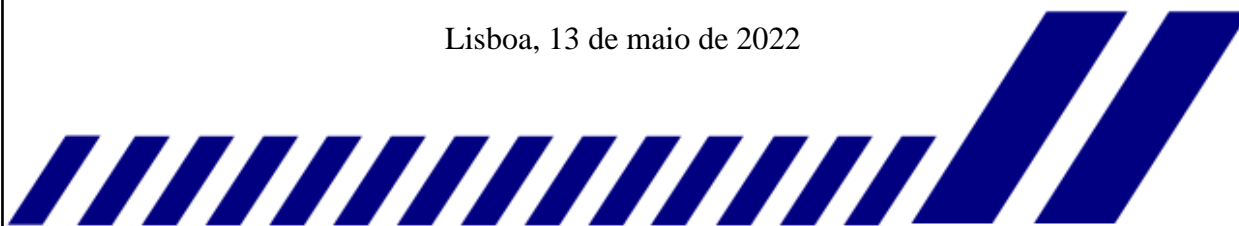
Orientador:

Professor Doutor Paulo Machado

Coorientador:

Subintendente Tiago Gonçalves

Lisboa, 13 de maio de 2022





Anabela Torres Campos

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais
XXXIV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

INTERVENÇÃO POLICIAL NA DEFESA DOS ANIMAIS DE COMPANHIA:

**UMA ABORDAGEM CONCEPTUAL E OPERACIONAL À
PRÁTICA NO COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA**

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação do Professor Doutor Paulo Machado e coorientação do Subintendente Tiago Gonçalves.





Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Curso: XXXIV CFOP

Orientador: Professor Doutor Paulo Machado

Coorientador: Subintendente Tiago Gonçalves

Título: Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática no
Comando Metropolitano de Lisboa

Autora: Anabela Torres Campos

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: 13 de maio de 2022

Dedicatória

A todos os polícias.
Que busquem sempre a excelência, mesmo perante as adversidades.

Ao Zeus e à Hera.
Por me mostrarem o que é o amor, na subtileza dos detalhes.

Aos meus pais.
Por tudo.

Agradecimentos

Palavras de agradecimento não chegam para reconhecer devidamente todos aqueles que tornaram este percurso possível. Por entre vitórias e derrotas, estiveram do meu lado os melhores. E estas palavras de gratidão, ainda que poucas, são para vocês.

Aos meus orientadores, Professor Doutor Paulo Machado e Subintendente Tiago Gonçalves pelo apoio e disponibilidade sempre demonstrados. Cada um, à sua maneira, permitiu que este trabalho ganhasse forma com os seus contributos, nunca tendo deixado de acreditar em mim.

Aos que partilharam comigo a sua experiência profissional no âmbito da defesa animal e me mostraram que a dedicação e o espírito de sacrifício sobrepõem-se a todas as adversidades. A vossa partilha e o ânimo demonstrado perante o tema serviram de combustível para a realização deste trabalho.

Aos meus pais. Fonte inesgotável de amor. Por sempre acreditarem e apoiarem as minhas escolhas e os meus “saltos de fé”. Ensinarão-me o que custa a vida e que nada se consegue sem sacrifício. A vocês devo tudo.

À minha família, em especial à minha irmã, por sempre torcerem pelo meu sucesso e compreenderem as minhas ausências prolongadas. A ti avó, por ver nos teus olhos um orgulho que não cabia no peito. Sei que estarás para sempre comigo. Fazes-me falta.

Aos meus fiéis amigos. Poucos, discretos, mas sempre presentes. Conhecem o melhor e o pior de mim, e estimam cada versão. O vosso apoio foi essencial para trilhar este percurso. Estarei sempre do vosso lado.

Aos meus camaradas do 3.º D do 11.º Curso de Formação de Agentes. Cada um contribuiu para a minha formação pessoal e profissional, e levarei comigo um pouco de todos vós. Independentemente do percurso que seguirmos, que nunca esqueçamos os ensinamentos da casa-mãe. *Ad augusta per angusta*, sempre.

Ao XXXIV CFOP, por terem partilhado comigo cinco anos de luta, mas também de experiências inesquecíveis. Cada um de vocês é especial. Nunca deixem de acreditar nas vossas capacidades nem de lutar pelo futuro da PSP. Lembrem-se que fazemos parte de algo que nos transcende e, por isso, tenham sempre orgulho em ser “azuis”.

Por último, ao Joel. O teu abraço suportou os momentos mais duros. O teu amor apaziguou as minhas inseguranças. Somos uma equipa e as minhas vitórias, são tuas também. Por mais voltas que a vida der, sei que estarás presente em todos os momentos.

Obrigada a todos do fundo do coração.

Epígrafe

É porque eu falo contigo que tu julgas que eu tenho sentimentos, memórias, ideias? Pois bem! Agora não te falo. Mas tu vês-me entrar em minha casa com um ar de aflição, procurar um papel com inquietação, abrir a secretária onde me lembro de o ter metido, encontrá-lo e lê-lo com alegria. E tu pensas e julgas que eu experimentei o sentimento da aflição e do prazer, que tenho memória e conhecimentos.

Exerce então o mesmo julgamento sobre este cão que perdeu o dono, que o procurou por todos os caminhos com uivos dolorosos, que entra em casa agitado, inquieto, que desce e sobe, que vai de quarto em quarto, que por fim encontra no seu gabinete o dono que ele adora e lhe testemunha a sua alegria pela doçura dos seus latidos, pelos seus pulos, pelas suas carícias.

Voltaire (1764/2014, p. 28)

Resumo

O crescendo de consciencialização da sociedade relativamente ao bem-estar e direitos dos animais, motivado pelo debate filosófico e pela emergência de movimentos sociais e políticos em torno da causa animal, é revelador de uma transformação na forma como o ser humano se relaciona com os animais na atualidade, em particular com os animais de companhia. Adicionalmente, diversas alterações legislativas no sentido de conferir maior proteção aos animais de companhia, levaram à necessidade de adotar novas formas de atuação por parte das forças de segurança.

Com este estudo exploratório, procuramos desenvolver uma problemática sobre o desafio das transformações sociais orientadas para a proteção animal e o seu impacto na organização do trabalho da Polícia de Segurança Pública (PSP), assim como caracterizar a resposta institucional no que concerne à prevenção e combate aos crimes contra animais de companhia, centrada especificamente na atuação ao nível do Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS). Com base numa abordagem mista, recorrendo à análise de entrevistas e de dados estatísticos, foi possível tecer um conjunto de considerações designadamente acerca da forma de atuação da PSP e desafios associados. Da perceção dos entrevistados, apuramos a necessidade de uma maior aposta na formação (inicial, contínua e de especialização) e consciencialização dos polícias, assim como na criação de normas e procedimentos padronizados. Conclui-se também pela necessidade de uma reestruturação das Equipas Especializadas do Programa de Defesa Animal (PDA) concentrando-as no COMETLIS, assim como a transferência da gestão do PDA para a Direção Nacional da PSP. Todas as sugestões propostas têm como pretensão melhorar a resposta da PSP face aos crimes praticados contra os animais de companhia, indo de encontro às expectativas de uma sociedade cada vez mais consciente para a sua necessidade de proteção.

Palavras-chave: Abandono; Animais de Companhia; Maus-Tratos; Polícia de Segurança Pública; Programa de Defesa Animal.

Abstract

The growing awareness of society regarding animal rights and welfare, motivated by the philosophical debate and the emergence of social and political movements around the animal cause, reveals a transformation in the way human beings relate with animals nowadays, particularly with companion animals. Additionally, several legislative changes in order to provide greater protection to companion animals have led to the need for security forces to adopt new ways of acting.

With this exploratory study, we aim to develop an approach to the challenge of social transformations towards animal protection and its impact on the work organization of the Public Security Police (PSP), as well as to characterize the institutional response regarding the prevention and combat of crimes against companion animals, focusing specifically on the actions of the Lisbon Metropolitan Command (COMETLIS). Based on a mixed approach, using the analysis of interviews and statistical data, it was possible to obtain a set of considerations, namely about the way the PSP acts and the associated challenges. From the perception of the interviewees, we found the need for greater investment in training (initial, continuous and specialization) and raising awareness of police officers, as well as the creation of norms and standardized procedures. We also conclude that there is a need to restructure the Specialized Teams of the Animal Defense Program (PDA) by concentrating them in COMETLIS, as well as to transfer the management of the PDA to the National Directorate of PSP. All the proposed suggestions aim to improve the response of the PSP to crimes against companion animals, meeting the expectations of a society increasingly aware of the need for their protection.

Keywords: Abandonment; Companion Animals; Mistreatment; Public Security Police; Animal Defense Program.

Índice

Dedicatória	i
Agradecimentos	ii
Epígrafe	iii
Resumo	iv
Abstract	v
Índice de Tabelas	viii
Índice de Figuras	x
Lista de Siglas, Abreviaturas e Acrónimos	xii
Introdução	1
Capítulo I – Enquadramento Temático	4
1. Movimentos sociais e políticos e a sua repercussão nas práticas institucionais .	4
1.1. Do debate filosófico para as ruas	4
1.2. Os movimentos sociais e políticos em torno da causa animal	8
2. Perspetiva histórico-legislativa sobre o Direito do(s) Animal(is).....	15
2.1. Panorama internacional e europeu	15
2.2. Panorama nacional	17
2.3. Dos crimes contra animais de companhia	19
3. A intervenção policial na prevenção e combate dos crimes contra animais de companhia	25
3.1. A atuação das Polícias congéneres europeias.....	25
3.2. A atuação da PSP	27
4. Formulação do problema.....	36
Capítulo II – Método	37
1. Caracterização dos participantes	38
2. <i>Corpus</i>	39
3. Instrumento de recolha de dados.....	39
4. Técnica de análise de dados	40
5. Procedimentos	42
Capítulo III – Apresentação, análise e discussão de resultados	44
1. Impacto das transformações sociais orientadas para a proteção animal no trabalho da PSP	44
2. Caracterização da evolução criminal e das denúncias registadas	47

3. Caracterização da intervenção da PSP no âmbito da criminalidade contra animais de companhia	51
4. Dificuldades existentes para o cumprimento da missão	55
Considerações finais	58
Referências	63
Anexos.....	77
Anexo A – Síntese das Principais Perspetivas em torno dos Direitos dos Animais	77
Anexo B – Principais Instrumentos Jurídicos relativos à Proteção dos Animais (em especial, dos Animais de Companhia)	81
Anexo C – Exemplos de Ações Desenvolvidas pelas Polícias Congéneres Europeias no Âmbito da Proteção Animal.....	84
Anexo D – Conteúdos Programáticos do 15.º CFA e do 3.º CFC da PSP relativos à Intervenção Policial na Defesa dos Animais de Companhia	87
Anexo E – Autorizações Cedidas pela DN/PSP no Âmbito da Investigação	88
Anexo F – Modelo de Elaboração do Guião das Entrevistas.....	91
Anexo G – Guião das Entrevistas	93
Anexo H – Termo de Consentimento Informado.....	96
Anexo I – Caracterização dos Entrevistados.....	97
Anexo J – Quadros Categorias relativos à Análise de Conteúdo das Entrevistas	98
Anexo K – Matrizes das Unidades de Análise.....	104
Anexo L – Estatísticas Relativas aos Crimes contra Animais de Companhia	156
Anexo M – Estatística Relativas às Denúncias Rececionadas via PDA	161

Índice de Tabelas

Tabela 1 Dados do Projeto “Eu Cuido - Um Mundo Melhor Para os Animais”	30
Tabela A1 Síntese das Principais Perspetivas em torno dos Direitos dos Animais	77
Tabela B1 Principais Instrumentos Jurídicos relativos à Proteção dos Animais (em especial, dos Animais de Companhia).....	81
Tabela I1 Caracterização dos Entrevistados	97
Tabela J1 Categorização da Análise de Conteúdo Relativa ao Objetivo 1.	99
Tabela J2 Categorização da Análise de Conteúdo Relativa ao Objetivo 2.	100
Tabela J3 Categorização da Análise de Conteúdo Relativa ao Objetivo 3.	101
Tabela J4 Categorização da Análise de Conteúdo Relativa ao Objetivo 4.	103
Tabela K1 Matrizes das Unidades de Contexto da Pergunta 1.1.....	104
Tabela K2 Matrizes das Unidades de Contexto da Pergunta 1.2.....	107
Tabela K3 Matrizes das Unidades de Contexto da Pergunta 1.3.....	109
Tabela K4 Matrizes das Unidades de Contexto da Pergunta 1.4.....	112
Tabela K5 Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 2.1	116
Tabela K6 Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 2.2	119
Tabela K7 Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 2.3.	122
Tabela K8 Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 2.4.	125
Tabela K9 Matrizes das Unidades de Contexto da Pergunta 3.1.....	129
Tabela K10 Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 3.2.	135
Tabela K11 Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 3.3.	138
Tabela K12 Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 3.4.	142
Tabela K13 Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 3.5.	145
Tabela K14 Matrizes das Unidades de Contexto da Pergunta 4.1 e 4.2.....	148
Tabela K15 Matrizes das Unidades de Contexto da Pergunta 4.3.....	152
Tabela L1 Crimes Registados pelas Autoridades Policiais, por Tipo de Crime.....	156
Tabela L2 Evolução dos Crimes Contra Animais de Companhia, por Tipo, Registados pelas Autoridades Policiais.....	158
Tabela L3 Evolução dos Crimes Contra Animais de Companhia Registados, por Autoridade Policial.....	159
Tabela L4 Evolução dos Crimes contra Animais de Companhia Registados, por Distrito	160
Tabela M1 Evolução Mensal do Total de Contactos com o PDA, por Ano	161

Tabela M2 Destino das Denúncias, por Ano	162
Tabela M3 Resultado das Averiguações no COMETLIS, por Ano	164
Tabela M4 Forma de Contacto, por Ano	165
Tabela M5 Número de Denunciantes, por Género e Ano	166
Tabela M6 Tipo de Animais Envolvidos, por Ano	167

Índice de Figuras

Figura 1 Modelo do Movimento de Proteção Animal.....	11
Figura 2 Formas de Atuação da PSP na Defesa dos Animais de Companhia.....	28
Figura 3 Organigrama do COMETLIS (com representação da BriPA, PDA e EEPDA)	32
Figura 4 Etapas da Análise de Conteúdo.....	41
Figura C1 Exemplo de Ação de Sensibilização – <i>Policia Nacional</i> (Espanha).....	84
Figura C2 Exemplo de Ação de Sensibilização – <i>Policia Nacional</i> (Espanha).....	84
Figura C3 Aplicação <i>AlertCops</i> – <i>Ministerio del Interior</i> (Espanha).....	85
Figura C4 Exemplo de Ação de Sensibilização – <i>Police Nationale</i> (França).....	85
Figura C5 Exemplo de Ação de Sensibilização – <i>Metropolitan Police</i> (Reino Unido).....	86
Figura C6 Exemplo de Ação de Sensibilização – <i>Dierenpolitie</i> (Países Baixos).....	86
Figura D1 Conteúdos Programáticos do 15.º CFA da PSP relativos aos Animais de Companhia.....	87
Figura D2 Conteúdos Programáticos do 3.º CFC da PSP relativos aos Animais de Companhia.....	87
Figura E1 Digitalização do Requerimento enviado via Direção de Ensino/ISCPSI para Disponibilização de Dados, Autorização para a Realização das Entrevistas e Aprovação do respetivo Guião pela DN/PSP.....	88
Figura E2 Digitalização da Autorização concedida por parte da DN/PSP para Disponibilização de Dados e Realização das Entrevistas (p. 1/2).....	89
Figura E3 Digitalização da Autorização concedida por parte da DN/PSP para Disponibilização de Dados e Realização das Entrevistas (p. 2/2).....	90
Figura F1 Modelo Utilizado para a Elaboração do Guião das Entrevistas.....	92
Figura G1 Guião das Entrevistas (p. 1/3).....	93
Figura G2 Guião das Entrevistas (p. 2/3).....	94
Figura G3 Guião das Entrevistas (p. 3/3).....	95
Figura H1 Termo de Consentimento Informado.....	96
Figura K1 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 1.1.....	106
Figura K2 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 1.2.....	108
Figura K3 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 1.3.....	111
Figura K4 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 1.4.....	115
Figura K5 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 2.1.....	118

Figura K6 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 2.2.....	121
Figura K7 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 2.3.....	124
Figura K8 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 2.4.....	128
Figura K9 Modelo de Atuação	134
Figura K10 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 3.2.....	137
Figura K11 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 3.3.....	141
Figura K12 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 3.4.....	144
Figura K13 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 3.5.....	147
Figura K14 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 4.1. e 4.2.	151
Figura K15 Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 4.3.....	155
Figura L1 Crimes Registados pelas Autoridades Policiais, por Tipo de Crime	156
Figura L2 Evolução dos Crimes contra Animais de Companhia Registados pelas Autoridades Policiais.....	157
Figura L3 Distribuição Percentual de Crimes Registados pelas Autoridades Policiais em 2020	157
Figura L4 Evolução dos Crimes Contra Animais de Companhia, por Tipo, Registados pelas Autoridades Policiais.....	158
Figura L5 Evolução do Crime de Maus-Tratos a Animais de Companhia, por Autoridade Policial.....	159
Figura L6 Evolução do Crime de Abandono a Animais de Companhia, por Autoridade Policial.....	159
Figura M1 Evolução do Total de Contactos com o PDA, por Ano.....	161
Figura M2 Destino das Denúncias (PSP/GNR/Outras entidades), por Ano	163
Figura M3 Denúncias Recebidas pelo PDA em 2021 relativas ao COMETLIS.....	163
Figura M4 Distribuição do Resultado das Averiguações no COMETLIS em 2021	164
Figura M5 Distribuição da Forma de Contacto em 2021	165
Figura M6 Distribuição do Género dos Denunciante em 2021	166
Figura M7 Distribuição de Animais Envolvidos em 2021	167

Lista de Siglas, Abreviaturas e Acrónimos

a.C.	Antes de Cristo
ALF	<i>Animal Liberation Front</i>
ANIMAL	Associação Nortenha de Intervenção no Mundo Animal
AR	Assembleia da República
art.º	Artigo
ASPCA	<i>American Society for the Prevention of Cruelty to Animals</i>
BriPA	Brigada de Proteção Ambiental
CC	Código Civil
CEPAC	Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia
cf.	Conforme
CFA	Curso de Formação de Agentes
CFC	Curso de Formação de Chefes
COMETLIS	Comando Metropolitano de Lisboa
COMETPOR	Comando Metropolitano do Porto
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CRO	Centro(s) de Recolha Oficial(is)
CRP	Constituição da República Portuguesa
d.C.	Depois de Cristo
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGPJ	Direção-Geral da Política de Justiça
DL	Decreto-Lei
DN/PSP	Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública
DO/PSP	Departamento de Operações da Polícia de Segurança Pública
DUDA	Declaração Universal dos Direitos dos Animais
EEPDA	Equipas Especializadas do Programa de Defesa Animal
EIFP	Esquadras de Intervenção e Fiscalização Policial
EPP	Escola Prática de Polícia
GNR	Guarda Nacional Republicana
IRA	(Núcleo de) Intervenção e Resgate Animal
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

LPA	Lei de Proteção aos Animais
MP	Ministério Público
MVM	Médicos veterinários municipais
NMS	Novos movimentos sociais
OCS	Órgãos de comunicação social
OE	Objetivos específicos
OPC	Órgão de polícia criminal
PAN	(Partido) Pessoas-Animais-Natureza
PDA	Programa de Defesa Animal
PES	Programa Escola Segura
PETA	<i>People for the Ethical Treatment of Animals</i>
PSP	Polícia de Segurança Pública
RALM	<i>Radical Animal Liberation Movement</i>
RSPCA	<i>Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals</i>
SIAC	Sistema de Informação de Animais de Companhia
SIEJ	Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça
SPA	Sociedade Protetora dos Animais
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia
UNESCO	<i>United Nations Educational, Scientific & Cultural Organization</i>

Introdução

No decurso dos tempos, as temáticas ligadas à defesa animal têm assumido um importante destaque na sociedade, com a proliferação de associações dedicadas à proteção animal, o surgimento de partidos políticos animalistas um pouco por toda a Europa e uma cada vez maior mediatização de casos expondo práticas degradantes por parte dos seres humanos contra outros animais que com eles coabitam no planeta.

Mas já no passado, nomeadamente a partir da Antiguidade Clássica, diversos pensadores debruçaram-se sobre a questão relativa à posse de direitos por parte dos animais não humanos (doravante, somente animais) e da forma como os seres humanos deveriam olhar e interagir com estes, apresentando perspetivas diversas que confluíram naquelas que são atualmente as bases filosóficas dos movimentos animalistas contemporâneos. A própria evolução da ciência, em especial no campo da etologia e da neurologia, revelou um facto muitas vezes ainda ignorado: a definição dos “animais como seres sencientes, detentores de um sistema nervoso central suficientemente complexo tal como o ser humano” (Pinho, 2022, p. 235), por isso capazes de ter sensações e, por inerência, sentir dor e prazer.

Também a evolução da relação entre humanos e certos animais, nomeadamente os animais domesticados, alterou-se nas últimas décadas, assumindo por vezes contornos paradoxais. Se por um lado assistimos à massificação da criação de animais para consumo, por outro lado aceitamos comumente certas espécies como membros das nossas famílias (Irvine & Cilia, 2017). Emerge desta ideia, cada vez mais aceite na sociedade hodierna, o conceito de famílias multiespécies, em que os laços afetivos abrangem não só os elementos da espécie humana como se estendem também aos seus animais, com quem estabelecem um forte vínculo afetivo (Seguin et al., 2016).

A forma como olhamos os animais mudou. Não só por força das ações levadas a cabo pelos diversos movimentos animalistas que inundam os ecrãs dos nossos equipamentos eletrónicos, mas também por força da emergência de diplomas criados com o objetivo de conferir maior proteção e bem-estar aos animais. Dentro das diversas classificações atribuídas aos animais, os animais de companhia, definidos no Código Penal (CP) português como sendo “qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia” (art.º 389.º n.º 1), são os animais que possuem uma maior proteção, nomeadamente jurídico-penal. Com a entrada em vigor da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, passaram a ser

previstos e puníveis os crimes de maus-tratos e abandono dos animais de companhia. Anteriormente, quando, por exemplo, o dono de um animal o maltratava, podendo até matá-lo, ou o abandonasse, estaria no máximo a cometer um ilícito contraordenacional punível com uma coima nos termos da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro. Em 2014, com a criminalização destas condutas, deu-se a afirmação daquela que mais tarde veio a ser a ideia expressa no Código Civil (CC), que em 2017 estabeleceu o estatuto jurídico dos animais, através da entrada em vigor da Lei n.º 8/2017 de 3 de março, reconhecendo a sua natureza enquanto “seres vivos dotados de sensibilidade” (art.º 1.º).

Mas essas transformações, quer legislativas, quer na própria mentalidade da sociedade portuguesa, produziram mudanças na forma de atuação das forças de segurança, em especial da Polícia de Segurança Pública (PSP)?

Ao longo desta investigação procuramos compreender como se caracteriza a resposta institucional da PSP na prevenção e combate aos crimes contra animais de companhia, buscando alcançar os seguintes objetivos: em termos mais teóricos, pretendemos desenvolver uma problemática sobre o desafio das transformações sociais orientadas para a proteção animal e o seu impacto na organização do trabalho policial; por seu turno, empiricamente, o objetivo principal da investigação consiste em conhecer a intervenção da PSP no âmbito da criminalidade contra animais de companhia, analisando em particular a atuação ao nível do Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS), enquanto Comando Territorial da PSP com maior expressividade percentual nesta forma de criminalidade. Como objetivos específicos (OE) desta investigação, traçamos os seguintes:

- OE1. Caracterizar a evolução dos crimes praticados contra animais de companhia na área de responsabilidade do COMETLIS, recorrendo aos dados oficiais existentes;
- OE2. Caracterizar a intervenção da PSP no âmbito da criminalidade contra animais de companhia, nomeadamente no que concerne à receção e tratamento de denúncias, e aos procedimentos policiais adotados aquando da verificação dos ilícitos;
- OE3. Identificar a tipologia das dificuldades existentes para o cumprimento da missão.

Tratando-se de uma temática pouco explorada, principalmente no seio da PSP, classificamos esta investigação como sendo um estudo exploratório, destinado à obtenção de um conhecimento genérico sobre o tema, que permita formular questões para

investigações futuras, assim como delinear eventuais melhorias/soluções para problemas e dificuldades detetadas.

No que concerne à estrutura da investigação, para além deste breve capítulo introdutório, redigimos e apresentamos três capítulos e uma síntese das considerações finais a tecer fruto da elaboração deste trabalho.

O Capítulo I, destinado ao enquadramento temático da investigação, assenta essencialmente em três pilares: 1. Os movimentos sociais e políticos e a sua repercussão nas práticas institucionais; 2. A perspetiva histórico-legislativa sobre o Direito do(s) Animal(is); e, por fim, 3. A intervenção policial na prevenção e combate dos crimes contra animais de companhia.

O segundo capítulo é dedicado às questões do método, onde optamos por uma abordagem mista, recorrendo à análise de conteúdo de entrevistas efetuadas a polícias cujas funções desempenhadas estão intrinsecamente relacionadas com a temática em apreço, assim como ao estudo das estatísticas criminais e dos dados fornecidos pelo Programa de Defesa Animal (PDA)¹ da PSP.

O terceiro capítulo é dedicado à apresentação, análise e discussão dos resultados, finalizando-se a investigação com as considerações finais em capítulo próprio, onde são apresentadas as limitações que emergiram no decorrer da elaboração desta investigação, assim como sugestões para a realização de trabalhos futuros.

¹ Assumindo à data da sua criação a designação de “Projeto de Defesa Animal”, atualmente o PDA é identificado na página institucional da PSP como sendo “Programa de Defesa Animal”, designação que assumiremos ao longo da presente investigação.

Capítulo I – Enquadramento Temático

Da análise da literatura e do estado da arte, partimos para uma primeira abordagem centrada nos movimentos sociais e políticos que surgiram impulsionados por uma maior consciência para o bem-estar animal. Seguidamente, efetuamos o enquadramento histórico-legislativo internacional e nacional relativamente aos direitos dos animais, em especial os animais de companhia. No final, caracterizamos a resposta policial à criminalização de certas condutas contra os animais de companhia, centrando-nos na atuação da PSP e, em particular, ao nível do COMETLIS.

1. Movimentos sociais e políticos e a sua repercussão nas práticas institucionais

1.1. Do debate filosófico para as ruas

Discorrer sobre os movimentos sociais em torno do bem-estar animal, obriga a uma abordagem, ainda que breve, às suas origens filosóficas. Isto porque a convivência entre os seres humanos e outras espécies gerou, ao longo dos tempos, intensos debates em torno da questão relativa à posse (ou não) de direitos por parte dos animais. Desta feita, no sentido de responder a esta interrogação, emergiram diversas perspetivas de abordagem aos direitos dos animais (cf. síntese constante no Anexo A).

Desde o início da vida animal na Terra, as suas diversas espécies estabeleceram relações entre si. As representações realistas de animais inscritas nas cavernas, elaboradas pelos nossos ancestrais humanos, são reveladoras de uma ligação com os animais que remonta aos tempos pré-históricos (Shipman, 2010). Com o surgimento dos seres humanos, dotados de especiais capacidades cognitivas e comportamentais, a interação com os demais animais foi evoluindo, assim como a relação entre estes. De acordo com Silva (2017), é na Antiguidade Clássica que se dá o “primeiro esforço racional, estruturado e continuado, da humanidade, para compreender o mundo” (p. 162), tendo também origem neste período as primeiras reflexões escritas exprimindo as preocupações relativas ao relacionamento entre os seres humanos e os outros animais.

Pitágoras e os seus seguidores eram vegetarianos, adotando esse regime alimentar quer por motivos religiosos, quer por razões éticas (Silva, 2017). Os pitagóricos acreditavam na metempsicose (transmigração das almas entre corpos, incluindo entre espécies) (Cabral, 2015), defendendo por isso a proibição da morte, sacrifício e ingestão

de animais, crenças que valeram a Pitágoras o título de “primeiro filósofo dos direitos dos animais” (Violin, 1990, p. 122).

Não obstante do vegetarianismo e a objeção ao sacrifício de animais serem temas presentes na literatura filosófica clássica até cerca do século terceiro d.C., a posição divergente de Aristóteles em relação ao estatuto dos animais, acabou por influenciar e dominar o pensamento da época (Serpell, 1998), sendo a sua visão a responsável remota pela “atitude de superioridade em relação aos animais que predomina em largos setores da sociedade ocidental” (Silva, 2017, p. 163). Este filósofo acreditava que os animais existiam somente para proveito dos humanos, únicos seres providos de razão (Sorabji, 1993) e, embora reconhecesse nestes a capacidade de sentir e manifestar dor e prazer, “não considerava a senciência um atributo tão relevante a ponto de conceber um valor moral aos animais não-humanos” (Tavares, 2011, p. 224).

Já no século XVII, René Descartes defendia que os animais não passariam de máquinas, considerando-os “autómatos destituídos de pensamento ou de qualquer consciência” (Galvão, 2011, p. 11). A perspetiva cartesiana rejeitava a posse de consciência por parte dos animais, não negando, contudo, que estes seriam possuidores de sensações (Cottingham, 1978). O argumento da ausência de consciência das próprias sensações (e sofrimento), associada à irracionalidade e à incapacidade de expressão linguística, desprovia os animais de consideração moral, dada a correlação que Descartes estabelecia entre moralidade e consciência (Naconecy, 2006; Cabral 2015). Ainda que tenha colhido alguns defensores, a perspetiva cartesiana nunca foi muito influente, mesmo entre os filósofos (Galvão, 2011).

Immanuel Kant subscrevia a visão mecanicista de Descartes acerca da natureza animal, considerando-os desprovidos de consciência e como meios ao dispor dos humanos (Kant, 1924/1997), únicos seres dotados de estatuto moral, com base na sua racionalidade e autonomia (Araújo, 2003; Galvão, 2011). Segundo a perspetiva kantiana, os animais eram tidos como “objetos da edificação moral da conduta humana, pelo exercício de deveres indiretos” (Araújo, 2003, p. 336), pelo que o seu tratamento cruel era condenado, não por ser tido em consideração o seu bem-estar, mas sim devido ao “receio de brutalização das relações humanas” (Rodrigues, 2014, p. 263).

Tal como a tese cartesiana e kantiana, também a visão contratualista parte da admissão indireta de um estatuto moral próprio dos animais (Araújo, 2003). O contratualismo assume que, embora as pessoas atuem principalmente no sentido de satisfazer os seus próprios interesses, aderem a uma espécie de contrato (social) com o

objetivo de melhorar a sociedade, através de regras vertidas na lei (Naconezy, 2006). A moralidade é assim entendida com o objetivo de tornar possível a vida social, consistindo “no conjunto de regras, governando a forma de as pessoas se tratarem entre si, que todas as pessoas racionais acordam aceitar, para benefício mútuo, na condição de os outros seguirem também essas regras” (Rachels, 2004, p. 209). Esta definição demonstra por si só uma das vulnerabilidades desta teoria, uma vez que deixa de fora grupos que, por não poderem beneficiar a sociedade em geral num esquema de reciprocidade, podem ser ignorados aquando da formulação das regras, enquadrando-se aqui o grupo dos animais (Rachels, 2004). Ora, sob este prisma, os interesses dos animais apenas são considerados de forma indireta, dado que as lesões dos seus interesses serão, não raras vezes, “lesão direta do património do seu proprietário, ou uma lesão de valores não-patrimoniais daqueles que tenham com o animal uma ligação afetiva socialmente aceitável, ou daqueles cuja sensibilidade seja gravemente afetada pelo tratamento inconsiderado dos ‘interesses’ de um não humano” (Araújo, 2003, p. 337).

No decurso do século XVIII surgem outras correntes de pensamento contestando o domínio antropocentrista e admitindo o estatuto moral dos animais de forma direta. Uma das vozes que trouxe a debate novas questões a respeito dos direitos dos animais foi Jeremy Bentham, estando na base do surgimento da designada perspetiva utilitarista (Galvão, 2011). Enquanto a filosofia ocidental até então negava a consideração moral aos animais, utilizando como justificação a irracionalidade, a incapacidade para falar ou, simplesmente, o facto de não serem humanos, os utilitaristas apenas tinham em conta a capacidade de os animais experimentarem, ou não, felicidade (Rachels, 2004). De acordo com esta perspetiva, a possibilidade de sofrimento por parte do animal deve ser tida em conta aquando da decisão de agir, isto porque, citando Bentham (1789/1970), “a questão não é, podem eles raciocinar? nem podem eles falar? mas podem eles sofrer?” (p. 283). Assim, para os utilitaristas, a senciência enquanto capacidade de sentir dor e prazer “não é apenas condição necessária, mas suficiente, para se ser sujeito de consideração ético-jurídica” (Cabral, 2015, p. 71).

Bentham lançou, desta forma, as bases que desencadearam o movimento de defesa do bem-estar animal (Neves & Araújo, 2018). De acordo com os autores, a “orientação utilitarista da ética animal prosseguiu até hoje, se bem que através de desenvolvimentos plurais” (p. 11), destacando aquelas que se assumem atualmente como sendo as principais posições caracterizadoras do debate acerca da relação entre seres humanos e outros animais: por um lado, a da libertação animal, com base na obra do filósofo australiano

Peter Singer; e por outro, a dos direitos dos animais, que tem como figura-chave o filósofo norte-americano Tom Regan (Neves & Araújo, 2018).

Singer publicou em 1975 a obra *Animal Liberation*, tida como “pilar do movimento animalista” (Silva, 2018). Nela, o filósofo defende “que o princípio moral da igual consideração de interesses tanto se aplica a eles [aos animais] quanto aos seres humanos” (Singer, 1975/2004, p. 256), que devem ser tidos em conta “independentemente do respetivo titular” (Cabral, 2015, p. 91). Tal como advogava Bentham, para Singer (1979/2018), “a senciência já basta para que um ser seja colocado dentro da esfera da igual consideração de interesses” (p. 185), utilizando o termo especismo, referindo-se à discriminação de interesses dos seres da mesma espécie, em detrimento dos interesses de outras (Cabral, 2015; Silva, 2017). De acordo com Naconecy (2006), Singer defende a existência de uma obrigação moral de calcular os danos, em contraposição aos benefícios associados a cada ação, de forma a “maximizar a satisfação dos interesses do maior número de envolvidos” (p. 178). Todavia, existindo seres com diferentes graus de sofisticação emocional/cognitiva, Singer entende que a forma de tratamento deverá ser ajustada, estabelecendo uma hierarquia entre animais, dando preferência aos dotados de maior “complexidade de vida moral e nível de senciência” (Neves & Araújo, 2018, p. 12). Singer admite assim o uso de animais na alimentação (sendo, porém, vegetariano), desde que se evite o sofrimento aquando do abate, assim como para experimentação em investigação biomédica, apenas se se garantir a minimização de dor e a existência de resultados benéficos (Neves & Araújo, 2018).

No mesmo ano da publicação de *Animal Liberation*, Tom Regan elabora um artigo intitulado *The Moral Basis of Vegetarianism* no *Canadian Journal of Philosophy*, sendo considerado o primeiro artigo revisto por pares que se debruça sobre a ética em torno da relação humano-animal (Allegri, 2019). Nele, Regan (1975) argumenta acerca da plausibilidade da posse de direitos naturais quer por parte dos humanos, quer por parte dos demais animais. O autor de *The Case For Animal Rights* defende assim a existência de deveres em relação aos animais, adotando parte dos ideais utilitaristas (Oliveira, 2004; Araújo, 2015), distanciando-se desta perspetiva (e criticando-a) por atribuir o reconhecimento de valor inerente a todos os seres que designa por *subjects-of-a-life* (Regan, 1975), seres vivos e conscientes que cumulativamente tiverem um conjunto de características como a posse de crenças, desejos, perceções, memória, sentido de futuro, emoções (a que se associa a capacidade de ter prazer/sofrimento), entre outras. Estes seres seriam assim dotados de direitos, nomeadamente a “não serem tratados como (coisas ou

meros meios dos fins dos outros” (Neves & Araújo, 2018, p. 14). Contrariamente a Singer, Regan não admite a criação e abate de animais para alimentação (sendo defensor do veganismo), nem a utilização de animais em investigação ou outros fins (Neves & Araújo, 2018).

O debate filosófico despoletado nos anos setenta através das obras de Singer e Regan constituiu um “ponto de viragem decisivo na atribuição de relevância moral aos animais não humanos” (Allegri, 2019, p. 41), estando na base do movimento animal contemporâneo que iremos abordar de seguida.

1.2. Os movimentos sociais e políticos em torno da causa animal

Embora o debate filosófico em torno do bem-estar e direitos dos animais tenha origens mais remotas, somente na última parte do século XVIII surgiram em Inglaterra movimentos organizados que abriram portas para a consideração ética dos animais (Ritvo, 1984). À época, apesar de vários países ocidentais terem já iniciado o processo de industrialização, era ainda recorrente a utilização de animais para o transporte de pessoas e bens, assim como na agricultura, submetendo-os a tratamentos violentos e degradantes, sendo também comum a “prática da vivissecção, a morte lenta de animais destinados à alimentação humana e desportos sangrentos” (Amaro & Felgueiras, 2013, p. 31). A vivissecção, termo utilizado para “designar quaisquer procedimentos experimentais realizados em corpos animais que visassem o conhecimento da fisiologia dos mesmos ou os efeitos fisiológicos neles provocados por algum agente externo” (Carvalho, 2010, p. 22), está na origem do movimento antivivisseccionista, criado em oposição ao uso de animais em investigação científica (Fox, 1998). Também os desportos violentos envolvendo animais² motivaram a publicação de artigos de oposição em revistas e jornais britânicos que, associados ao referido movimento e a obras de autores como Bentham, estão na base do movimento pela defesa animal (Beers, 2006). De acordo com a autora, a obra de Bentham é tida como uma das precursoras do movimento, sendo considerada um ponto de viragem que anunciou uma “nova era de debate sobre o relacionamento e a obrigação dos humanos para com outras criaturas sencientes” (p. 21).

Do debate filosófico, rapidamente surgiram os primeiros esforços por parte de ativistas apoiados por personalidades influentes sob ponto de vista político e económico

² Inglis (2012) descreve estes desportos populares até ao início do século XIX em Inglaterra, envolvendo lutas utilizando ursos (*bear-baiting*), touros (*bull-baiting*), cães (*dogfighting*), galos (*cockfighting*) e outros animais.

(Rudacille, 1998), no sentido de criar uma base legal que traduzisse esta nova sensibilidade para com os animais (Ritvo, 1984).

Dois anos após a aprovação daquela que é comumente reconhecida como a primeira lei que visa especificamente o bem-estar animal, a *Cruel Treatment of Cattle Act* de 1822³ (Anderson, 2012), surge em Inglaterra a *Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (RSPCA). Inicialmente com propósitos educativos, esta organização rapidamente passou a assumir um papel inspetivo (que exerce até à atualidade), de forma a garantir a proteção animal e reforçar a consciência da sociedade em relação ao seu bem-estar (Harlow & Rawlings, 1992; Anderson, 2012; Inglis, 2012). Também nos Estados Unidos da América surge em 1866 a *American Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (ASPCA), igualmente ligada de forma ativa à aprovação e aplicação dos primeiros normativos relacionados com a proteção animal (Priest, 2019), tendo como modelo a RSPCA (Anderson, 2012), e existindo tal como esta até aos dias de hoje.

No final do século XIX, os costumes relativamente à forma como se tratavam os animais em Portugal eram semelhantes aos descritos anteriormente, suscitando, de igual forma, demonstrações de oposição. Seguindo os avanços internacionais, e também por força da “importância cultural, social e económica da presença inglesa em Portugal” (Amaro et al., 2018, p. 14), foi constituída em 1875 a *Sociedade Protectora dos Animaes* (SPA) de Lisboa e, três anos depois a sua congénere portuense. A SPA, existente até à atualidade, nasce por iniciativa de um grupo de juizes que, indignados com a forma como os animais eram tratados em Portugal, criaram aquela que é a primeira associação de proteção animal portuguesa (SPA, n.d.), determinante na apresentação de projetos de lei com vista à proteção animal.

A partir dos anos 60 do século XX, tanto na Europa como nos Estados Unidos da América, surgiram mobilizações de cidadãos baseadas, não em classes, mas principalmente, e focando nos mais proeminentes, em questões ligadas à etnia (como o movimento pelos direitos civis), género (feminismo) e estilo de vida (o pacifismo e o ambientalismo) (Alonso, 2009). Estes movimentos sociais, que não visavam a revolução política nem transformações sociais em massa, atraíram milhares de pessoas, respeitando a ordem e tranquilidade públicas e adotando princípios de solidariedade (Alonso, 2009). Com a intervenção destes grupos “a ordem política democrática passou a ser confrontada

³ A *Cruel Treatment of Cattle Act* aprovada em 1822 pelo Parlamento inglês, tinha como objetivo prevenir o tratamento cruel e impróprio do gado, sendo também conhecida por *Martin's Act*, em honra ao político e ativista pelos direitos dos animais Richard Martin (Anderson, 2012; Inglis, 2012).

a partir de dentro e pressionada no sentido da abertura do processo político em direção aos cidadãos” (Rodrigues, 1995, pp. 1-2), sentindo-se estes cada vez menos como sujeitos passivos relativamente à tomada de decisões políticas e económicas, fazendo da participação pública uma importante meta social, principalmente em matérias com impacto nas suas vidas (Dalton et al., 1984). Estes movimentos procuravam, assim, a defesa progressiva de certos grupos ameaçados ou estilos de vida e o empoderamento daqueles cujo modo de vida havia sido oprimido por regras e restrições desnecessárias (Barnes, 1995). De acordo com Alonso (2009), estávamos seguramente perante movimentos sociais, visto tratarem-se de “ações coordenadas de mesmo sentido acontecendo fora das instituições políticas” (p. 51), protagonizadas por jovens, estudantes, mulheres, minorias étnicas, homossexuais, ambientalistas, entre outros, fazendo reivindicações “não mais voltadas para as condições de vida, ou para a redistribuição de recursos, mas para a qualidade de vida, e para afirmação da diversidade de estilos de vivê-la” (p. 51). Desta feita, e segundo Felgueiras (2016):

A transição da sociedade industrial para a sociedade pós-industrial induziu novas formas de activismo, materializadas em novos tipos de protesto, o que gerou a necessidade de uma reformulação teórica e metodológica no estatuto dos movimentos sociais. A nova sociedade, os novos processos, os novos papéis, as novas solidariedades, entre outras, fomentaram uma nova abordagem teórica que ficou conotada com a expressão “novos movimentos sociais”. (pp. 180-181)

A Teoria dos Novos Movimentos Sociais (NMS) é apontada por Alonso (2009) como uma das teorias explicativas dos movimentos sociais emergentes nos anos 70, sendo os movimentos ambientalistas (*green movements*), feministas e pelos direitos dos homossexuais alguns dos exemplos mais comuns dos designados NMS (Barnes, 1995). Também o movimento de defesa animal, associado por vezes a outros movimentos como o ambientalista (Eckersley, 1992)⁴ e o feminista (Gaarder, 2011)⁵, se enquadra no campo dos NMS, combinando uma forte exposição mediática à orientação específica pela causa animal (Crook et al., 1992, as cited in Munro, 2012).

⁴ Eckersley (1992) considera a movimento de libertação animal como uma das principais correntes do ambientalismo.

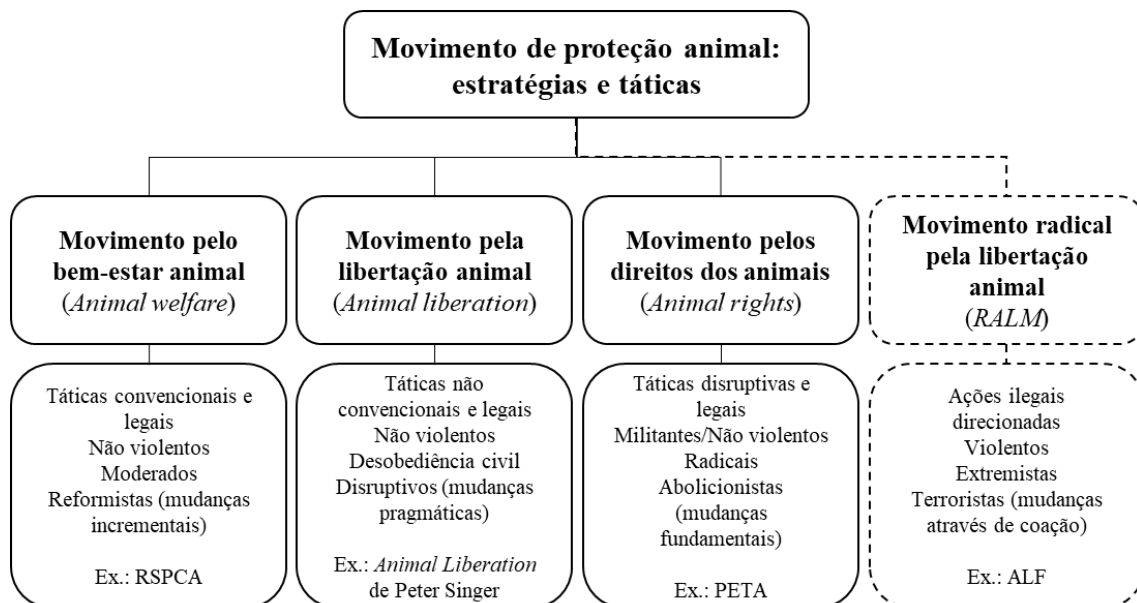
⁵ O ecofeminismo (vertente do movimento feminista) defende o envolvimento na causa animal, por considerarem que todas as formas de opressão estão interligadas (Gaarder, 2011).

É nesta década que ressurge revigorado o interesse e debate na esfera pública acerca da causa animal. Em 1972 é constituído no Reino Unido o grupo ativista *Animal Liberation Front* (ALF) (Fox, 1998) e em 1977, com a publicação de *Animal Liberation*, as críticas de Singer à exploração humana de outros animais, captam a atenção do público para a causa, levando ao surgimento do movimento animal contemporâneo e ao reforço e génese de novos grupos (Rudacille, 1998), beneficiando do clima instalado pelos NMS. Também a obra de Regan é associada a este movimento, sendo vista, tal como as publicações de Singer, como reivindicações filosóficas pelos direitos dos animais, conferindo ao movimento um respaldo intelectual (Favre, 2014).

As divergências filosóficas entre os diversos pensadores sobre a ética animal levaram ao surgimento de abordagens distintas ao movimento, com terminologias também diferenciadas (Fetissenko, 2011). Seguindo a nomenclatura adotada por Munro (2012), o movimento de proteção animal é subdividido em três abordagens principais: o bem-estar animal (*animal welfare*), a libertação animal (*animal liberation*) e os direitos dos animais (*animal rights*), conforme esquematizado na Figura 1, à qual acrescenta uma vertente extremista sob designação de *Radical Animal Liberation Movement* (RALM).

Figura 1

Modelo do Movimento de Proteção Animal



Nota. Adaptado de Munro (2012).

Os bem-estaristas (*animal welfare*), muitos dos quais associados a organizações como a RSPCA e a ASPCA (Munro, 2012), propõem não a cessação absoluta, mas a

“utilização controlada e regulada dos animais com vista à satisfação de interesses humanos” (Gordilho et al., 2017, p 97). Tendo por base a ótica utilitarista de Bentham aplicada aos animais, os apologistas pelo bem-estar animal defendem a visão de que é moralmente aceite provocar sofrimento ou até matar animais, desde que se assegure o tratamento mais digno possível, sustentando que “não há interesse dos animais que não possa ser anulado se as consequências da anulação forem suficientemente benéficas para os seres humanos” (Francione, 1995, p. 6). Neste sentido, o movimento pelo bem-estar animal assume uma estratégia centrada no processo político, procurando garantir uma “agenda reformista moderada projetada para alcançar apenas mudanças incrementais na legislação que afeta os animais” (Munro, 2012, p. 172).

Os libertacionistas (*animal liberation*), adotando a perspetiva baseada na obra de Singer, procuram um maior equilíbrio de interesses entre humanos e outros animais, defendendo uma abordagem mais pragmática no tratamento destes, rejeitando práticas como a agricultura industrial e a caça recreativa, mas aceitando a agricultura tradicional, a caça de subsistência, e até a experimentação animal, desde que respeitando o princípio dos três R – *reduction* (redução), *refinement* (refinamento, enquanto utilização de métodos que minimizem/aliviem o sofrimento do animal) e *replacement* (substituição) (Munro, 2012). O objetivo do movimento de libertação animal passa assim pela eliminação de diversas formas de exploração animal (Fetissenko, 2011), centrando-se em soluções que tenham em maior consideração os interesses dos animais do que a exigida pelos bem-estaristas (Francione, 1996). Esta abordagem oferece uma posição intermédia entre os bem-estaristas e aos defensores dos direitos dos animais, apesar de em termos políticos e ideológicos estar mais em sintonia com estes últimos (Munro, 2012).

Os ativistas pelos direitos dos animais (*animal rights*) utilizam uma estratégia distinta da usada pelos bem-estaristas, não procurando trabalhar ao nível político, mas impondo as suas reivindicações fazendo pressão a partir da sociedade civil, considerando mais eficaz a organização de protestos (por vezes perturbadores, mas tendencialmente não violentos), procurando cumprir a sua agenda abolicionista (Munro, 2012). A mediatização dos protestos, fruto da cobertura por parte dos órgãos de comunicação social (OCS), surge assim como um “factor de divulgação e partilha de ideais que permitiu ao longo dos tempos influenciar o curso dos conflitos políticos e sociais” (Felgueiras, 2016, p. 47), o que também terá ocorrido no caso do movimento de proteção animal. A título de exemplo, a organização não governamental *People for the Ethical Treatment of Animals* (PETA) utiliza como estratégia o uso de um menor número de ativistas,

recorrendo a táticas disruptivas através da nudez ou representações dos maus-tratos infligidos a animais, procurando assim a maior cobertura mediática possível⁶ (Cherry, 2010). Inspirados por Regan, estes ativistas rejeitam o pragmatismo associado à libertação animal, defendendo de forma radical a abolição de todas as práticas que incluam o uso de animais (Munro, 2012).

O modelo do movimento protecionista animal representado na Figura 1 faz ainda referência a uma quarta abordagem que se distancia dos três principais movimentos – o RALM –, que utiliza estratégias de ação ilegais e violentas, sendo encarado como uma forma extremista de defesa da causa animal. A ALF e a *Stop Huntingdon Animal Cruelty* são dois exemplos de organizações cujos ativistas protagonizaram atos conotados como terroristas, na tipologia de *single-issue terrorism* (terrorismo de causa única)⁷ proposta pela Europol (2010, 2021), levando a cabo ações direcionadas a centros de investigação e universidades, circos, restaurantes de *fast food*, grupos de caçadores e indústrias como a farmacêutica, agropecuária e têxtil (Europol, 2010).

Em Portugal existem diversas associações dedicadas à defesa e proteção dos animais, de que são exemplo a Associação Nortenha de Intervenção no Mundo Animal (ANIMAL), a Associação Zoófila Portuguesa e a Liga Portuguesa dos Direitos dos Animais. O seu surgimento ocorre na sequência da crescente preocupação e mediatização dos direitos dos animais nos últimos anos, com destaque para os debates em torno das touradas, extinção de espécies como o lince ibérico e, mais recentemente, alterações legislativas voltadas para a proteção animal (Bonixe, 2019). A título de exemplo, existem diversos movimentos sociais de contestação relativamente à realização de touradas em Portugal, com o objetivo de abolir esta prática, tendo como principais veículos de difusão “o assento parlamentar de um partido político pró-animal, e os meios de comunicação disponíveis *online*, assim como as redes sociais” (Barradas, 2019, p. 624).

No que concerne à política, e visto que o movimento animal é percecionado não só como um movimento social, mas também com um movimento político (Munro, 2012), destacamos o surgimento em 2009 do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), que há

⁶ É comum a realização de protestos levados a cabo pela PETA com recurso a mulheres nuas/seminuas, assim como ativistas usando o seu corpo representando animais enjaulados, acorrentados ou mal tratados (Cherry, 2010).

⁷ Os grupos extremistas e terroristas de causa única usam, de acordo com a Europol (2020), “meios criminosos para mudar uma política ou prática específica, em vez de substituir todo o sistema político, social e económico de uma sociedade” (p. 80). Como exemplos de organizações dedicadas a este tipo de práticas, o serviço europeu de polícia sinaliza grupos ligados à luta pelos direitos dos animais, como a ALF, e com a proteção ambiental, como a *Earth Liberation Front* (Europol, 2020).

data da sua criação detinha a designação de Partido Pelos Animais, possuindo uma “imagem mais limitada à defesa dos animais, influenciado pelos partidos homónimos que já existiam no resto da Europa” (Catarino, 2017, p. 43). Tendo progressivamente aumentado o seu escopo de ação ao longo dos anos, aquele que é o único partido animalista português (Reis, 2021) conseguiu em 2015 a eleição de um deputado para a Assembleia da República (AR), tendo mantido representação parlamentar até aos dias de hoje. O PAN apresenta como um dos seus principais eixos de ação o bem-estar e proteção animal, tomando parte ativa em diversas manifestações (PAN, 2021), contando com o apoio de associações que atuam na defesa animal e com a ampla divulgação dos OCS e através das redes sociais.

É também nas redes sociais que surge em 2016 uma das organizações dedicadas à causa animal que mais controvérsia tem gerado desde a sua criação. O Núcleo de Intervenção e Resgate Animal (IRA) é uma organização sem fins lucrativos criada formalmente em 2018, dedicada ao “resgate de animais vítimas de maus-tratos, negligência ou quando as suas condições de bem-estar previstas na lei não estão asseguradas” (IRA, n.d.). O IRA publica regularmente vídeos de ações de resgate (entre outros conteúdos) e, embora garanta a existência de colaboração com as autoridades competentes (IRA, n.d.), foi no passado referenciado como sendo um “grupo extremista de defesa dos animais” (Dias, 2018) devido ao recurso a práticas alegadamente ilícitas aquando das intervenções que o seu fundador justificou à data como meios necessários para assegurar o bem-estar animal (Pereirinha & Porfírio, 2017). O IRA conta atualmente com milhares de seguidores nas redes sociais e apoiantes que financiam as suas ações.

O surgimento destes movimentos, grupos e associações na sociedade fomenta também a disseminação de “notícias temáticas cada vez mais diversificadas relacionadas com os animais” (Bonixe, 2019, p. 210), o que alimenta o debate envolvendo a participação de diversos atores: “movimentos cívicos pró e contra direitos dos animais, profissionais de saúde animal, donos de animais, profissionais da justiça, empresários, partidos políticos, entre outros” (p. 210). O debate em torno da causa animal deixa assim de se cingir ao campo filosófico, de onde despontou, tendo alcançado nos últimos anos e de forma cada vez mais evidente uma posição de destaque nas preocupações dos cidadãos. Conforme refere Galvão (2014), o “interesse pelo tema dos direitos dos animais chegou tarde à sociedade portuguesa, mas veio para ficar” (n.p.), tendo resultado em diversas mudanças, quer no ordenamento jurídico nacional, quer na intervenção dos diversos atores com responsabilidades ao nível da sua proteção.

2. Perspetiva histórico-legislativa sobre o Direito do(s) Animal(is)

O movimento social e político em torno da causa animal, alimentado pelo debate filosófico, pelos avanços da ciência e pelo despertar de consciência por parte do ser humano para as atrocidades cometidas contra as diversas espécies, influenciaram direta e necessariamente a criação de diplomas no sentido de enquadrar juridicamente o estatuto dos animais nas sociedades contemporâneas. Importa por isso evidenciar quais os principais instrumentos jurídicos criados com o propósito de conferir maior proteção e bem-estar aos animais, quer no plano internacional, quer em Portugal, traçando um retrato da evolução legislativa em matéria do Direito do(s) Animal(is)⁸, incidindo particularmente nas disposições legais relativas aos animais de companhia.

2.1. Panorama internacional e europeu

No panorama internacional, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA) assume uma importância inequívoca ao reconhecer pela primeira vez de forma expressa direitos fundamentais aos animais (Neumann, 2012). Após várias versões, a declaração foi adotada em 1977 pela *International League of Animal Rights*⁹, tendo sido apresentada posteriormente à *United Nations Educational, Scientific & Cultural Organization* (UNESCO), onde é proclamada no ano seguinte (Neumann, 2012).

A DUDA estabelece o direito à vida e à existência de todos os animais (art.º 1.º), assim como a serem respeitados, ao cuidado e proteção do ser humano, e a não serem exterminados ou explorados (art.º 2.º). Proíbe os maus-tratos e atos cruéis, não negando o abate de animais, mas estabelecendo que, se necessário, este deverá ocorrer de forma instantânea, indolor e sem angústia (art.º 3.º). Seguem-se outras disposições, ao longo de catorze artigos respeitantes às diversas formas de interação com os animais, das quais se destaca o art.º 6.º referente aos animais escolhidos pelo ser humano para companhia, dispondo que estes têm direito a uma duração de vida em concordância com a sua longevidade natural e a não serem abandonados. O mediatismo que a DUDA alcançou, atraindo a atenção dos OCS e do público, não foi suficiente para que esta tivesse efeitos

⁸ O Direito do(s) Animal(is) é “o ramo do Direito aplicável em abstrato a uma (nova) categoria jurídica – os animais (...)” (Leitão, 2016, p. 16), não devendo ser confundido com os direitos dos animais individualmente considerados, abordados aquando da discussão das diversas perspetivas filosóficas, uma vez que estes se referem aos “eventuais direitos subjetivos que cada um dos animais possui em função da sua condição de ser vivo e senciente” (Leitão, 2016, p. 16).

⁹ Criada com o objetivo de dar ressonância internacional à DUDA, tendo à data como afiliadas as ligas nacionais dos direitos dos animais de onze países, incluindo Portugal (Neumann, 2012).

práticos significativos (Peters, 2020), reunindo inclusive críticas associadas à utilização de terminologia que Costa (1998) refere como radical, e que “em vez de promover um movimento de coesão em torno do seu conteúdo, promove o afastamento daqueles que não perfilham da mesma visão ou, pelo menos, que não a subscrevem com tal intensidade” (Simões, 2017, pp. 211-212). Importa também referir que esta declaração, sendo proclamada em conferência por uma instância desprovida de personalidade jurídica, não possui carácter vinculativo, contrariamente às diversas convenções internacionais destinadas à proteção animal, sendo considerada apenas um compromisso entre Estados, revestindo a forma de *soft law* (Gordilho & Brito, 2019). A declaração assume, porém, extrema relevância uma vez que influencia quer decisões no plano internacional e interno em matéria relativa à proteção e bem-estar dos animais, quer a criação e desenvolvimento de normas jurídicas nesse sentido (Tinoco & Correia, 2014), servindo assim o propósito de “sensibilizar os Estados para o problema da difícil classificação dos animais enquanto detentores de direitos” (Reis, 2015, p. 76).

Sob a égide do Conselho da Europa foram celebrados diversos tratados destinados à proteção do bem-estar e direitos dos animais (cf. Anexo B), dos quais destacamos a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia (CEPAC), ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril. No seu preâmbulo é reconhecido pelos signatários da Convenção que os seres humanos têm uma “obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas”, atendendo em especial às particularidades dos laços que existem entre estes e os animais de companhia, considerados especialmente importantes dado o seu contributo para a qualidade de vida do ser humano e, por conseguinte, tendo valor para a sociedade. Para que esta Convenção pudesse ser aplicada em Portugal foi necessário estabelecer normas legais de aplicação, tendo sido criado o quadro normativo interno através do DL n.º 276/2001, de 17 de outubro (Alves, 2015), que será sucintamente analisado aquando do estudo do panorama jurídico nacional.

Relativamente ao Direito da União Europeia (UE), considerado por Cabral (2015) como “o principal motor da proteção dos animais no espaço europeu” (p. 170), é na Declaração n.º 24 anexa ao Tratado de Maastricht (1992) que surge expressa no direito originário a primeira manifestação do “impacto social das preocupações relativas ao bem-estar dos animais” (Duarte, 2015, p. 37). Porém, somente aquando do Tratado de Amesterdão (1997) é estabelecido o Protocolo n.º 33 relativo à proteção e ao bem-estar

dos animais¹⁰, que, contrariamente à declaração anterior, possui força jurídica equivalente à dos tratados, vinculando assim os Estados-membros e as instituições da UE, conformando a sua ação, sendo alcançado desta forma um maior nível de relevância jurídica relativa à proteção do bem-estar animal (Duarte, 2015). Dez anos depois, é através do Tratado de Lisboa (2007) que o texto do protocolo é integrado com uma correspondência quase literal sob a forma de art.º no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), qualificando os animais como seres sensíveis¹¹. Esta menção no TFUE dota o preceito relativo à proteção do bem-estar dos animais de uma maior visibilidade, potenciando desta forma o controlo do seu cumprimento, funcionando o art.º 13.º simultaneamente como base jurídica e fonte de obrigações para a UE e os seus Estados-membros (Duarte, 2015). Porém, por aplicar-se a domínios específicos, como a agricultura e as pescas, não nos parece plausível admitir que este art.º constitua uma norma genérica de proteção aos animais de companhia.

No que diz respeito ao direito derivado são inúmeras as diretivas e regulamentos com o intuito de regular o bem-estar animal, o que leva Moreira (2016) a classificar o conjunto normativo como “fragmentado e setorial” (p. 56). Em alusão à exaustiva regulação abrangendo diversas áreas, a autora realça ainda a sua complexidade e especialização, apesar da existência de lacunas uma vez que é omissivo, nomeadamente no âmbito dos animais de companhia (Moreira, 2016).

2.2. Panorama nacional

Em Portugal, o primeiro projeto de lei visando a proteção dos animais surge por iniciativa da SPA nos finais do século XIX, não chegando, contudo, a concluir-se o processo legislativo (AR, 2021). Logo após a instauração da República, a delegação do Porto da SPA apresenta à Assembleia Nacional Constituinte um novo projeto de lei de proteção aos animais, sucedendo-se diversas outras iniciativas, nomeadamente com o intuito de abolir as touradas, todas sem aprovação (AR, 2021). Em 1919 é publicado o Decreto n.º 5650, de 10 de maio, considerando ato punível toda a violência exercida sobre

¹⁰ Os diversos diplomas eurocomunitários em matéria das condições e tratamento dos animais estão em linha com a “filosofia ‘bem-estarista’, de inspiração e objetivos utilitaristas” (Moreira, 2016, p. 42).

¹¹ O art.º 13.º do TFUE dispõe que a UE e os Estados-Membros terão “plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais, enquanto seres sensíveis”, na definição e aplicação das políticas nos domínios da agricultura, pesca, transportes, mercado interno, investigação e desenvolvimento tecnológico e espaço. No final do art.º, referência ao respeito pelas “disposições legislativas e administrativas e os costumes dos Estados-Membros, nomeadamente em matéria de ritos religiosos, tradições culturais e património regional”, dando assim abertura à manutenção de práticas como as touradas.

os animais, atos esses densificados no Decreto n.º 5864, de 12 de junho (AR, 2021). Estes diplomas vigoraram na ordem jurídica interna até 1995, ano em que é aprovada a Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, a Lei de Proteção aos Animais (LPA), marco em matéria da proteção animal, por representar “o primeiro diploma onde, de forma sistemática e voluntária, o legislador acautelou o bem-estar do animal” (Osório, 2016, p. 3).

A LPA prevê um conjunto de medidas gerais e cautelares de proteção, seguindo-se três capítulos dedicados respetivamente ao comércio e espetáculos com animais, à eliminação e identificação de animais pelas câmaras municipais, e à atividade das associações zoófilas. Proíbe, de entre outros atos, a violência injustificada contra animais, considerando como tal “infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal” (art.º 1.º, n.º 1) e o abandono intencional na via pública [art.º 1.º, n.º 2, al. d)]. Dispõe ainda que perante evidências da prática de crime de maus-tratos contra animais de companhia, “as forças de segurança, os órgãos de polícia criminal, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e os municípios devem desencadear os meios para proceder à recolha ou captura dos mesmos” (art.º 1.º-A, n.º 1), podendo “ser solicitada a emissão de mandado judicial através da autoridade judiciária competente que assegure o acesso das forças de segurança ou órgãos de polícia criminal aos locais onde os referidos animais se encontrem” (art.º 1.º-A, n.º 2). O art.º 8.º considera animal de companhia (em harmonia com a definição constante na CEPAC), “qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia”. Apesar de à data remeter para lei especial o regime sancionatório por infração às disposições da LPA, tal regime apenas veio a ser concretizado com a entrada em vigor da Lei n.º 6/2022, de 07 de janeiro, que aditou à LPA um capítulo relativo à fiscalização, regime contraordenacional e tramitação processual.

Em 2001, na sequência da ratificação da CEPAC por Portugal, é publicado o Decreto-Lei (DL) n.º 276/2001, de 17 de outubro que estabelece o conjunto de normas legais tendentes à aplicação da Convenção, instituindo ainda um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos. Deste diploma surgem diversas normas relativas, por exemplo, à detenção de animais, dispondo no art.º 6.º que o detentor do animal tem o “dever especial de o cuidar, de forma a não pôr em causa os parâmetros de bem-estar (...)”, parâmetros estes adensados nos artigos 7.º e seguintes, que estabelecem as necessidades básicas dos animais, particularmente quanto ao seu alojamento (art.º 8.º), aos fatores ambientais (art.º 9.º), à alimentação e abeberamento (art.º 12.º) e à higiene

(art.º 14.º). As infrações previstas no art.º 68.º são puníveis com sanção pecuniária, considerando-se a tentativa e a negligência puníveis.

Nos anos que se seguiram, muito por força das convenções internacionais ratificadas por Portugal e pela receção no direito interno dos instrumentos jurídicos criados pelas instâncias europeias, desenvolveram-se diversas normas no domínio contraordenacional (Alves, 2015), nomeadamente relativas à identificação e registo de animais de companhia, ao controlo da raiva animal e outras zoonoses, impondo a vacinação antirrábica, à limitação de cães e gatos por habitação, à circulação de cães e gatos na via pública e à detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos enquanto animais de companhia (cf. diplomas referidos na síntese constante no Anexo B).

2.3. Dos crimes contra animais de companhia

Em 2012 é entregue na AR pela Associação ANIMAL a Petição n.º 173/XII/2.^a com o propósito de propor um novo diploma que conferisse maior proteção aos animais, uma vez que seriam as “vítimas das maiores atrocidades, e, por serem muitas vezes o ‘elo mais fraco’ de uma família são as primeiras a serem abandonadas e maltratadas em situação de crise” (p. 6). A referida petição foi apreciada conjuntamente com os Projetos de Lei n.ºs 474/XII/3.^a e 475/XII/3.^a (AR, 2021), resultando na aprovação e publicação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que, para além de alterar a LPA, alargando os direitos das associações zoófilas, aditou à Parte Especial do CP o Título VI. “Dos crimes contra animais de companhia”. Nesse capítulo passaram a constar os ilícitos-tipo que vieram prever e punir, respetivamente, o crime de maus-tratos (art.º 387.º) e abandono (art.º 388.º), definindo ainda o conceito de animal de companhia (art.º 389.º).

No ano seguinte, através da Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto, é estabelecido o quadro de penas acessórias aplicáveis a estes crimes, aditando ao CP o art.º 388.º-A. Com a aplicação destas penas o legislador procurou prevenir o cometimento de novos factos penalmente relevantes contra os animais de companhia, uma vez que estas “asseguram que o agente, de alguma forma, não tenha mais acesso, pelo menos por um certo período de tempo, a animais de companhia ou a locais onde possa ter acesso aos mesmos” (Sepúlveda, 2022, p. 164).

A neocriminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia é referida por Pereira (2019), como “apenas uma das vertentes da sua emergente protecção” (p. 14). Associada à entrada em vigor da Lei n.º 8/2017, de 03 de março, que estabelece o estatuto jurídico dos animais, alterando o CC, estas transformações no ordenamento

jurídico nacional indicavam o rumo “em direcção a um novo paradigma, qual seja o da consagração do(s) Direito(s) dos Animais” (Pereira, 2019, p. 14). Anteriormente, o CC “submetia os animais ao regime jurídico das coisas como objecto das relações jurídicas” (Hörster, 2017, p. 68). Atualmente, é reconhecido o seu estatuto como seres “dotados de sensibilidade, merecedores, claro está, de protecção jurídica” (Teixeira, 2019, p. 160).

Mesmo alcançando o importante marco da penalização dos crimes de maus-tratos e abandono dos animais de companhia, a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto “veio gerar viva controvérsia na Doutrina em torno da sua pertinência, tendo em conta o princípio da subsidiariedade do Direito Penal e, mais grave ainda, da sua constitucionalidade” (Reis, 2019, p. 16). De facto, a Constituição da República Portuguesa (CRP) impõe que só poderão ser restritos direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente nela previstos, “devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” (art.º 18.º n.º 2). Também o CP dispõe que a aplicação de penas e de medidas de segurança têm por objetivo, para além da reintegração do agente na sociedade, a protecção de bens jurídicos (art.º 40.º n.º 1). Daqui resulta uma necessária “relação de referência recíproca entre ordem penal e constitucional de bens jurídicos” (Albergaria & Lima, 2016, p. 132), pelo que importa definir qual o bem jurídico-penal que o legislador procurou ver protegido pela norma incriminadora e a verificação da existência de uma correspondência (ainda que de forma indireta) entre este e a ordem de valores constitucional (Albergaria & Lima, 2016). Ora, os crimes contra animais de companhia “parecem tutelar directamente a vida, a integridade física e o bem-estar dos animais, enquanto seres merecedores de valor em si mesmos” (Antunes, 2019, p. 88), embora subsista a questão relacionada com a tutela constitucional deste bem jurídico que, segundo a autora, não reúne consenso.

Enquanto alguns autores consideram tratar-se de um bem jurídico implícito na CRP¹², outros “defendem que ‘direitos’ dos animais carecem de referente constitucional (expresso ou implícito), mas que isso não seria obstáculo à sua tutela penal, à luz de uma

¹² Contrariamente a outros textos constitucionais como o alemão e o brasileiro, a CRP não faz qualquer referência expressa ao bem-estar animal (e em particular aos animais de companhia), pelo que este bem jurídico poderá apenas obter cobertura constitucional implicitamente, nomeadamente através do art.º 9.º, alíneas d) (quer pela promoção do bem-estar e da qualidade de vida, quer pela efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais) e e) (defesa da natureza e do ambiente); e do art.º 66.º relativo ao ambiente e qualidade de vida, em particular o n.º 1 e o n.º 2, alíneas c) e g) (Antunes, 2019). Brito (2016) por seu turno, refere a existência de um “bem jurídico colectivo e complexo que tem na sua base o reconhecimento pelo homem de interesses morais directos aos animais individualmente considerados” (p. 102), havendo desta forma um interesse coletivo na preservação dos interesses dos animais devido às relações que com eles estabelecemos.

interpretação actualista da Constituição” (Antunes, 2019, p. 88). Interpretação diferente teve o Tribunal Constitucional (2021), ao declarar inconstitucional a norma incriminatória contida no art.º 387.º do CP relativo aos maus-tratos, por violação dos artigos 27.º e 8.º n.º 2 da CRP, devido à falta de identificação do bem jurídico objeto da tutela penal, opondo-se às diversas fundamentações apresentadas. Esta decisão constitui, segundo Pereira (2021), um “retrocesso da jurisprudência rumo ao positivismo legalista” (n.p.), considerando como credencial suficiente para a criminalização dos maus-tratos contra animais de companhia os preceitos que obrigam à defesa da natureza e do ambiente pelo Estado que, na sua opinião, abarca a proteção de todos os seres vivos. Parece-nos também plausível a possibilidade apresentada por Albergaria e Lima (2016) de uma “interpretação objetiva e evolutiva, não estritamente antropocêntrica, da norma constitucional que postula a dignidade de pessoa humana, leitura essa feita à luz de convicções morais pressupostamente imperantes na sociedade” (p. 137), estendendo esta dignidade também aos animais¹³.

Destarte das opiniões diversas dos juristas sobre esta matéria, em linha com o que refere Sepúlveda (2022), subscrevemos a necessidade de “revisão constitucional que clarifique mais especificadamente os conceitos (...), a fim de evitar interpretações literárias que conduzam a mais declarações de inconstitucionalidade” (p. 32). Desta forma, existiria uma evolução no sentido de uma aproximação aos “avanços que têm sido feitos na legislação ordinária de modo a que esta tendência a que se tem assistido na proteção do bem-estar animal seja definitivamente enraizada” (Pinho, 2022, p. 55).

A mais recente alteração aos ilícitos-tipo relativos aos crimes contra animais de companhia, desencadeada pela Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto, não introduziu modificações relevantes ao nível da questão da constitucionalidade destes crimes, mas procurou sanar algumas das indefinições legais até então existentes (Valdágua, 2021).

Ao nível do Direito substantivo, deu-se a autonomização do animalicídio adotando o art.º 387.º a epígrafe “Morte e maus tratos de animal de companhia”, passando a ser inequívoca a intenção do legislador punir criminalmente quem, sem motivo legítimo, matar um animal de companhia, dúvida que existia na anterior versão do citado art.º, havendo o entendimento por parte de alguns juristas, em respeito pelo tipo incriminador, que apenas a morte, em resultado da infligência de dor, sofrimento ou maus-tratos físicos ao

¹³ Esta posição foi defendida por diversos juristas anteriormente à alteração em 2002 da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, que resultou na obrigação de proteção dos animais por parte do Estado alemão (art.º 20.º-A) (Albergaria & Lima, 2016).

animal de companhia, fosse prevista. Desta forma, passou a proibir-se expressamente não só os maus-tratos, mas também a morte de animais de companhia, deixando de existir a suposta anterior lacuna de punibilidade. Não podemos, porém, deixar de apreciar negativamente a decisão do legislador em prever uma moldura penal para o animalicídio inferior à cominada para o dano simples. Conforme refere Valdágua (2021), “é lamentável que o legislador atribua menor valor à lesão da vida e da integridade física de um animal do que atribui à destruição de um qualquer objecto inanimado que se traduz numa leve lesão do direito de propriedade” (p. 1844), considerando o reconhecimento filosófico, científico, social e jurídico, da natureza dos animais enquanto “seres vivos dotados de sensibilidade” (art.º 201.º-B do CC).

A Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto, introduziu também alterações ao nível das penas previstas para os crimes de maus-tratos, mantendo-se o limite máximo de um ano de prisão ou multa até 120 dias para os maus-tratos simples e de dois anos ou multa até 240 dias para os maus-tratos graves, elevando-se, contudo, o limite mínimo da pena em ambos os casos para seis meses. Esta foi também uma alteração considerável tendo em conta as penas comumente aplicadas pelos tribunais aos autores deste crime, que não passavam muitas vezes de um ou dois meses, o que, subscrevendo a opinião de Valdágua (2021), “de modo algum satisfazia as necessidades de prevenção geral” (p. 1847). Ainda ao nível das penas, porém acessórias, deu-se um aumento do limite máximo estabelecido para a privação do direito de detenção de animais de companhia de cinco para seis anos [art.º 388.º, n.º 1, al. a) do CP].

Relativamente ao crime de abandono, que prevê a punição para “quem, tendo o dever de guardar, vigiar ou assistir animal de companhia, o abandonar, pondo desse modo em perigo a sua alimentação e a prestação de cuidados que lhe são devidos” (art.º 388.º n.º 1 do CP), mantém-se a moldura penal de pena de prisão até seis meses ou pena de multa até 60 dias, aditando-se o n.º 2 que aumenta o limite da referida pena em um terço caso, em virtude do abandono, resulte perigo para a vida do animal.

O diploma em análise introduziu alterações no conceito de animal de companhia, atualmente tido como “qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia” (art.º 389.º n.º 1 do CP), incluindo no n.º 3 os animais sujeitos a registo no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) (cães, gato e furões, nos termos do DL n.º 82/2019, de 27 de junho), mesmo encontrando-se em estado de abandono ou errância. Sobre o conceito de animal de companhia, importa tecer algumas considerações. Primeiramente porque

apesar de não existirem dúvidas acerca da inclusão de cães, gatos e furões, existem incertezas relativas aos demais animais que poderão ser abarcados por esta definição. Não efetuando uma exaustiva apreciação da norma, parece-nos evidente que um animal enquadrado neste conceito terá de proporcionar cumulativamente companhia e entretenimento, não sendo suficiente que este seja somente “um animal para contemplação, decoração, brincadeira, estudo, ou outros fins de entretenimento” (Albergaria & Lima, 2016, p. 159). De acordo com os autores, estes animais deverão possuir um “potencial, na sua natureza, para providenciar essa companhia a seres humanos, manifestada em certos patamares mínimos de capacidade para estabelecer com eles relações afetivas ou quando menos de interação recíproca com algum grau de consciência” (p. 158), limitando o conceito a mamíferos e alguns vertebrados, como as aves. O n.º 2 do artigo 389.º restringe o conjunto de ações incluídas no âmbito da incriminação, ao dispor que não se aplicam a “factos relacionados com a utilização de animais para fins de exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial, assim como não se aplica a factos relacionados com a utilização de animais para fins de espetáculo comercial ou outros fins legalmente previstos”. Deixa assim de fora do conceito os animais utilizados para a prática de caça, pastoreio, fins militares/policiais, fins de espetáculo comercial (como os animais de circo e os utilizados em touradas), entre outros. Mesmo atendendo a esta restrição, o conceito expresso no CP continua amplo, englobando não só os “animais de companhia por natureza” (Alves, 2015, p. 26), como cães e gatos, mas sim “qualquer animal, independentemente da espécie e independentemente de viver ou não no ‘lar’ do seu detentor, o que se retira da utilização do advérbio ‘designadamente’ que antecede a expressão ‘no seu lar’” (Valdágua, 2021, p. 1152). Desta feita, dada a panóplia de animais existentes (e os seus diversos graus de sofisticação emocional/cognitiva), assim como as possíveis interações que estabelecem com os seres humanos, e em particular com os seus detentores, defendemos, em linha com Pereira (2019), que a “qualificação, pelo aplicador do direito, de um animal como de companhia ou não, carecerá de uma cuidadosa recolha de meios de prova, capazes de fundamentar a conclusão adequada à situação concreta daquele animal” (p. 58).

Ao nível do Direito adjetivo, foi aditado ao Código de Processo Penal (CPP) o art.º 159.º-A que prevê as perícias médico-veterinárias legais e forenses consideradas como um meio de prova essencial na investigação dos crimes contra animais de companhia. As perícias têm o objetivo de “determinar a ilicitude e/ou punibilidade de uma conduta e/ou resultado; identificar a autoria dessa conduta ou resultado; fixar o tipo

de crime, qualificando-o, privilegiando-o, ou ainda, determinar as circunstâncias atenuantes ou agravantes” (Braz, 2020, p. 170). Relativamente às perícias médico-veterinárias legais e forenses, estas são fundamentais para o apuramento da causa de morte do animal ou da existência de dor, sofrimento ou maus-tratos físicos, ou outras consequências agravantes como a privação de importante órgão ou membro ou a afetação grave e permanente da capacidade de locomoção, devendo ainda determinar a existência de nexo de causalidade entre conduta do agente (nomeadamente se esta é reveladora de especial censurabilidade ou perversidade) e o resultado (Farias, 2015).

No que concerne aos meios de obtenção de prova, foram alterados os artigos 171.º e 172.º relativos aos exames, incluindo expressamente o exame a animais. O art.º 172.º passa a prever também a possibilidade de compelir por decisão de autoridade judiciária competente quem eximir-se ou obstar a facultar animal que deva ser objeto de exame. Relativamente aos pressupostos das revistas e buscas previstos no art.º 174.º, quando existirem indícios de que alguém oculta animais relacionados com um crime ou que possam servir de prova (n.º 1) é ordenada a revista, sendo ordenada busca nos casos em que existam indícios de que estes animais se encontram em lugar reservado ou não livremente acessível ao público (n.º 2). Passa também a estar expressamente prevista a apreensão de animais, nos termos do art.º 178.º, sendo que estes devem ser “confiados à guarda de depositários idóneos para a função com a possibilidade de serem ordenadas as diligências de prestação de cuidados, como a alimentação e demais deveres previstos no Código Civil” (n.º 2).

Outra importante alteração, decorreu ao nível das providências cautelares quanto aos meios de prova (art.º 249.º), que atribui competência aos órgãos de polícia criminal (OPC) da prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, prevendo atualmente os exames dos vestígios do crime assegurando a integridade dos animais [n.º 2, al. a)], assim como a adoção de medidas cautelares necessárias à sua conservação [n.º 2, al. c)].

Considerando que o bem-estar e direitos dos animais são temas alvo de discussão pública e em sede parlamentar, nomeadamente na sequência da apresentação de projetos de lei visando um aumento da sua proteção, acreditamos que as diversas alterações no ordenamento jurídico nacional têm sido um indicador de reconhecimento da existência de um crescendo de consciencialização por parte da sociedade portuguesa, espelhando “as preocupações cada vez maiores e mais presentes na consciência humana em tutelar a vida e o bem-estar de animais” (Pinho, 2022, p. 245).

3. A intervenção policial na prevenção e combate dos crimes contra animais de companhia

A constante evolução e alteração da legislação em matéria criminal e contraordenacional no sentido de conferir maior proteção aos animais de companhia teve impacto na atuação das diversas entidades competentes para garantir o cumprimento dos preceitos legais, não sendo as forças de segurança exceção.

Não só em Portugal como em outros países que viram os seus ordenamentos jurídicos ajustados ao crescendo de consciência coletiva em torno da causa animal, assistiu-se à criação de campanhas e programas desenvolvidos pelas forças de segurança, vocacionados para a prevenção e combate aos ilícitos perpetrados contra animais. Embora reportando-se à realidade norte americana, não será de desprezar os resultados de um estudo levado a cabo por Vollum et al. (2004) que refere que cerca de 80% dos inquiridos discordam com a afirmação de que as forças de segurança não devem perder tempo com casos de crueldade contra animais, concluindo que a sociedade apresenta sinais evidentes de preocupação nesta área. Apesar do nível de proteção legal conferido aos animais variar muito de país para país, é notória uma preocupação por parte das Polícias no sentido de dar resposta a essa emergente e crescente necessidade de proteção, indo de encontro às expectativas dos cidadãos. Desta feita, iremos abordar algumas das campanhas e programas levados a cabo pelas Polícias congéneres europeias, efetuando de seguida a análise da atuação da PSP ao nível dos crimes contra animais de companhia.

3.1. A atuação das Polícias congéneres europeias

Conforme referido, a “criminalização de condutas de violência injustificada contra os animais vem merecendo consenso alargado nas sociedades civis e é hoje a realidade jurídico-positiva de vários países” (Moreira, 2016, p. 156).

Em Espanha, a proibição dos maus-tratos, morte e abandono de animais domésticos ou domesticados, habitualmente domesticados, que temporária ou permanentemente vivem sob controlo humano, ou que não vivam em estado selvagem, está prevista nos artigos 337.º e 337.º bis do CP espanhol. Daqui derivado, tanto a *Policia Nacional* como a *Guardia Civil* têm atuado na prevenção e combate a estes crimes, utilizando as redes sociais e as suas páginas institucionais com o propósito de informar e sensibilizar os cidadãos (cf. Figuras C1 e C2). Desde 2016, a *Guardia Civil* difunde a campanha contra os maus-tratos e abandono animal *#YoSiPuedoContarlo*, incentivando a denúncia dos cidadãos (*Guardia Civil*, 2016). Esta força de segurança possui uma

Polícia ambiental sob denominação de *Servicio de Protección de la Naturaleza*¹⁴, dedicada à fiscalização e investigação dos crimes contra animais, publicando na sua página institucional diversas notícias de operações levadas a cabo nesse âmbito. Ao nível ministerial, foi desenvolvida a aplicação móvel *AlertCops* que permite desde 2020, de entre outras funcionalidades, reportar às forças de segurança casos de maus-tratos a animais (cf. ilustrado na Figura C3), possibilitando o envio de imagem ou vídeo relativo à denúncia, proporcionando ainda informação simplificada ao cidadão sobre as condutas proibidas e formas alternativas de efetuar a denúncia (*Ministerio del Interior*, 2020). Para além da proteção penal e da conferida pela Lei de Saúde Animal espanhola, cada Comunidade Autónoma possui normativos específicos para a proteção animal, existindo unidades de Polícia locais especializadas em matéria de proteção e bem-estar animal.

Já em França, o CP contém um capítulo dedicado aos maus-tratos graves ou atos de crueldade contra animais domésticos, domesticados ou mantidos em cativeiro, previstos e puníveis pelos artigos 521-1 e seguintes, que incluem o abandono. Também possui um capítulo dedicado aos ataques voluntários contra a vida dos animais, estabelecendo o art.º 522-1 uma pena de seis meses de prisão e multa de 7.500 euros a quem matar voluntariamente um animal doméstico, domesticado ou mantido em cativeiro. Para além da diversa informação disponibilizada através da página institucional do Ministério do Interior francês, onde são explanadas as condutas típicas, respetivas punições e forma de denunciar às forças de segurança (*Ministère de l'intérieur*, 2021), a *Police Nationale* divulga através das suas redes sociais campanhas de sensibilização apelando à entrega dos animais a associações de proteção animal quando os donos não reúnam condições para cuidar dos animais (cf. Figura C4). Dando ênfase à importância que a consciencialização dos polícias assume no âmbito desta temática, a SPA francesa tem levado a cabo iniciativas, dentre as quais se destaca o seminário dedicado aos maus-tratos a animais realizado na *École Nationale Supérieure de la Police*, procurando desta forma sensibilizar os futuros Oficiais de Polícia sobre esta problemática (*École Nationale Supérieure de la Police*, n.d.).

No Reino Unido, a *Metropolitan Police* dispõe de uma secção dedicada aos crimes contra animais na sua página institucional, informando o cidadão acerca das condutas proibidas (nomeadamente as previstas na *Animal Welfare Act*) e indicando a *Cruelty Line* da RSPCA para efetuar denúncias (*Metropolitan Police*, n.d.). Neste país, as forças de

¹⁴ Tendo a Guarda Nacional Republicana (GNR) criado, em similitude, o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente.

segurança trabalham em conjunto com a RSPCA na investigação de casos de crueldade contra animais (*Metropolitan Police*, n.d.) (cf. Figura C5), tendo esta associação averiguado mais de 57 mil denúncias em 2020 (RSPCA, n.d.). Apesar da RSPCA não deter os poderes reservados às autoridades policiais de acordo com a legislação em vigor no Reino Unido, reúne as provas possíveis, apresentando queixa em nome da associação junto dos tribunais (RSPCA, n.d.).

Na Alemanha, primeiro país da UE a conferir proteção constitucional expressa aos animais (Albuquerque & Silveira, 2019), a punição pela prática de atos de crueldade contra animais (vertebrados) encontra-se prevista na Lei de Proteção Animal (*Tierschutzgesetz*). O alargamento da proteção conferida por este diploma levou, no início de 2022, à suspensão parcial do uso de cães pelas Polícias devido à utilização de técnicas de controlo com recurso a puxões de coleira (Connolly, 2022).

Desde 2011, os Países Baixos detêm uma força policial específica dedicada à proteção animal, a *Dierenpolitie*, que se tornou desde então uma das prioridades da Polícia nacional holandesa (Leiden et al., 2012). A *Dierenpolitie* fornece uma linha telefónica direta (n.º 144) para denúncias de casos de crueldade animal com funcionamento 24 horas por dia, todos os dias (cf. Figura C6), assim como um formulário-tipo para apresentação de denúncias através da sua página institucional (*Politie*, n.d.). Os agentes da *Dierenpolitie* integram a Polícia nacional holandesa, possuindo uma especialização em proteção animal, com formação específica para responder a ocorrências relacionadas com a negligência e abusos a animais (Leiden et al., 2012).

3.2. A atuação da PSP

De acordo com Almeida (2019), referindo-se à realidade nacional, a “evolução da sociedade e da legislação em relação ao ambiente, em relação aos animais, e em concreto aos animais de companhia, tem obrigado nos últimos anos a novas abordagens securitárias e de actuação policial” (p. 650). Em particular a PSP, no cumprimento da sua missão¹⁵, tem procurado acompanhar o crescendo de preocupação dos cidadãos relativamente à proteção dos animais (Branco, 2019; Fernandes, 2019). Os polícias são frequentemente confrontados com ocorrências criminais e/ou contraordenacionais

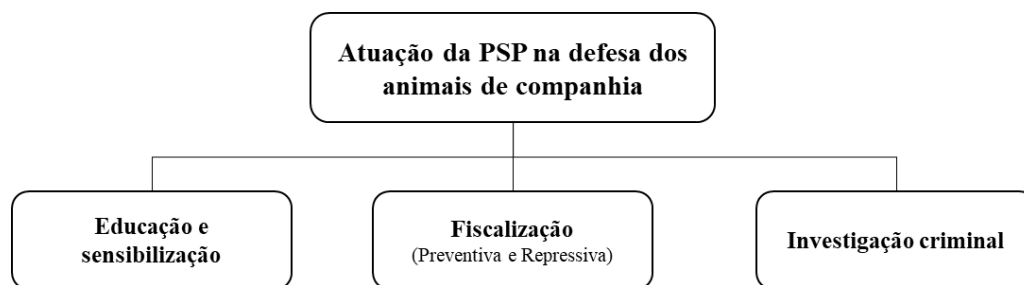
¹⁵ A PSP tem por missão, nos termos do art.º 1.º n.º 2 da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto (Lei Orgânica da PSP), e em consonância com o art.º 272.º da CRP, a “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei”.

envolvendo animais de companhia, rececionando denúncias e efetuando averiguações¹⁶ e fiscalizações, deparando-se diversas vezes “com situações degradantes, actuando de forma abrangente, e resolvendo, não só o problema animal mas, tão ou mais importante, o problema social das famílias” (Branco, 2019, p. 229). Esta atuação integral, procura, segundo o autor, resolver a “situação de fundo” (p. 229), sendo para tal imprescindível a existência de uma estreita ligação entre as diversas entidades com responsabilidades em matéria do bem-estar e proteção dos animais de companhia: os médicos veterinários municipais (MVM), as câmaras municipais (nomeadamente as autoridades de saúde), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), entre outras.

A intervenção da PSP na proteção dos animais de companhia varia conforme a natureza das situações e eventuais infrações. Cingindo-nos ao quadro criminal, a atuação das forças de segurança no combate contra as diversas formas de criminalidade constitui um dos principais fundamentos à sua existência, emergentes, *ab initio*, do art.º 272.º do texto fundamental. Desta feita, para além das importantes competências ao nível da investigação criminal, enquanto “atividade que se desenvolve desde a notícia do crime até à sentença transitada em julgado” (Elias, 2018, p. 100), também a prevenção criminal deverá ser encarada como uma “função primordial em qualquer Estado de direito democrático, embora frequentemente não seja valorizada e reconhecida como prioritária” (Elias, 2018, p. 89). A defesa dos animais de companhia, tal como a ambiental, é realizada pela PSP com recurso às suas diversas valências e a diferentes formas de atuação, nomeadamente através da sensibilização e educação do cidadão para a proteção e bem-estar dos animais, da fiscalização, quer de carácter preventivo quer repressivo, e da investigação em caso da existência de ilícito criminal (Pereira, 2008).

Figura 2

Formas de Atuação da PSP na Defesa dos Animais de Companhia



Nota. Elaboração própria, em harmonia com a proposta de Pereira (2008) aplicada à defesa ambiental.

¹⁶ As averiguações passam, grosso modo, pela deslocação aos locais onde existem indícios relacionados com a prática de crimes contra animais de companhia, comunicados através de denúncias.

Assim, importa fazer uma primeira caracterização da intervenção da PSP em cada âmbito, ainda que a mesma seja posteriormente alvo de maior desenvolvimento aquando da parte empírica, sustentada pelas entrevistas efetuadas aos polícias especializados nesta forma de criminalidade.

3.2.1. Educação e sensibilização para a proteção e bem-estar dos animais.

Aliada à pertinência e importância da temática, a multiplicidade e complexidade dos diplomas legais aplicáveis aos animais de companhia, leva à necessidade de divulgação de informação e sensibilização da população por parte das forças de segurança (e demais entidades competentes), “quer durante as suas acções diárias de intervenção, quer através das diversas acções de sensibilizações programadas e direccionadas” (Branco, 2019, p. 255). Desta feita, a PSP tem organizado e participado em campanhas e projetos com o objetivo de aumentar a consciencialização da sociedade para a proteção e bem-estar dos animais, e assim aumentar os níveis de vigilância dos cidadãos para a deteção de situações em que esta possa estar em causa.

A 22 de julho de 2015, na sequência da criminalização dos maus-tratos e abandono dos animais de companhia, o COMETLIS lançou a campanha "Maus Tratos aos Animais são Crime" em parceria com a Câmara Municipal de Lisboa, através da Casa dos Animais (Lusa, 2015). Por ocasião da campanha foi também lançado o PDA, com a divulgação da linha telefónica geral do COMETLIS (217654242 ou 21POLICIA), assim como um endereço de correio eletrónico dedicado somente a denúncias e pedidos de informação relacionados com os animais (defesanimal@psp.pt). De acordo com Miguel (2016), esta campanha “proporcionou a divulgação da linha como contato privilegiado para comunicar ocorrências relacionadas com os crimes contra animais de companhia, onde fosse necessária intervenção” (p. 40), servindo para aconselhamento ao cidadão, assim como para a recolha de denúncias que poderão reportar-se a qualquer zona do país, para subsequente averiguação e intervenção por parte da força de segurança territorialmente competente. Foram ainda criados cartazes com o objetivo de sensibilizar e informar a população acerca dos contactos do PDA, tendo sido adotada uma estratégia que “assenta fortemente na ideia de afetividade e com apelo às emoções” (Sousa & Soares, 2019, p. 250), utilizando imagens que mostram uma maior proximidade entre a PSP e a comunidade, ilustrando também os vínculos afetivos entre humanos e animais.

Em outubro do mesmo ano, realizou-se a conferência “Maus Tratos/Abandono de Animais” no Auditório da Escola Superior de Tecnologias da Saúde, também organizada

pelo COMETLIS, com o objetivo de “contribuir institucionalmente no sentido da consciencialização social sobre os maus tratos e abandono de animais, promovendo o debate público informado, recorrendo a um painel de participantes oriundos de áreas convergentes de conhecimento sobre a matéria” (COMETLIS, 2015, n.p.). Seguiram-se outras conferências, palestras e reuniões com entidades competentes, no sentido de promover a discussão pública das temáticas relativas aos animais de companhia e a cooperação entre parceiros, nomeadamente ao nível da formação dos polícias¹⁷.

Relativamente a ações de sensibilização dirigidas a crianças e jovens, os polícias afetos ao Programa Escola Segura (PES) têm um importante papel ao levar a cabo ações grupais de sensibilização junto da comunidade escolar, tendo realizado 125 apresentações sobre os animais de companhia no ano letivo de 2019/2020 e 47 no ano letivo 2020/2021 [Departamento de Operações da PSP (DO/PSP), 2021]. A PSP tem também cooperado no desenvolvimento do projeto de caráter educativo “Eu Cuido - Um Mundo Melhor Para os Animais” que tem por objetivo “educar e sensibilizar as crianças do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico para temas relacionados com os comportamentos, saúde e bem-estar, regras de interação e o papel dos animais de estimação na sociedade” (DO/PSP, 2021, p. 22), contando com a presença de um binómio cão-polícia do Grupo Operacional Cinotécnico da PSP. Desde o início do projeto em 2017, e o final do ano letivo 2020/2021 foram realizadas ações em 153 estabelecimentos de ensino para 19.054 alunos, de acordo com os seguintes dados:

Tabela 1

Dados do Projeto “Eu Cuido - Um Mundo Melhor Para os Animais”

Ano letivo	N.º de escolas	N.º de turmas	N.º de alunos	N.º de professores e assistentes operacionais
2017/2018	33	175	4.000	200
2018/2019	62	325	7.465	394
2019/2020	55	337	7.217	422
2020/2021	3	14	372	13
Total	153	851	19.054	1.029

Nota. Retirado de DO/PSP (2021).

¹⁷ A título de exemplo, em 2016 a PSP promoveu a ação de formação “Maus tratos a Animais de Companhia” dirigida aos polícias com o objetivo de muni-los de competências ao nível da fiscalização e proteção destes animais, assim como de conhecimentos sobre a criminalização dos maus tratos e abandono, caracterização da sua importância e esclarecimento de aspetos essenciais no que concerne à sua aplicabilidade (Ordem dos Médicos Veterinários, 2016).

Outro exemplo de colaboração entre a PSP e outras entidades, no sentido de sensibilizar as populações para os crimes contra animais de companhia, são as ações levadas a cabo em parceria com os municípios. A título de exemplo, a Câmara Municipal de Odivelas e a PSP lançaram em agosto de 2021 uma campanha de sensibilização contra o abandono de animais sob o lema “ter um cão não é uma prisão, mas abandoná-lo pode ser”, com o objetivo de “erradicar o abandono dos animais de companhia, promover a humanização no tratamento de animais e alertar para as consequências penais relacionadas com o abandono” (Câmara Municipal de Odivelas, 2021, n.p.).

Para além destas ações, a publicação de conteúdos relacionados com a temática animal nas redes sociais da PSP e em colaboração com os OCS reveste-se da maior importância, uma vez que demonstra um sinal do compromisso institucional ao nível da responsabilidade social, contribuindo para o aumento da informação e consciência coletiva, tidas como respostas específicas para reduzir a crueldade contra os animais (Dedel, 2012).

3.2.2. Fiscalização no âmbito dos animais de companhia.

Relativamente à fiscalização do cumprimento das disposições relativas aos animais de companhia, tanto preventiva como repressiva, esta pode e deve ser realizada por qualquer polícia no exercício das suas funções. Tanto o Curso de Formação de Agentes (CFA), como o Curso de Formação de Chefes (CFC) da PSP, possui um módulo dedicado aos animais de companhia que tem por objetivo dotar os polícias de conhecimentos relativos à legislação aplicável, nomeadamente no que diz respeito aos deveres dos titulares de animais de companhia, possibilitando a identificação de condutas que possam configurar ilícitos contraordenacionais e/ou criminais (cf. Anexo D). A formação ministrada na Escola Prática de Polícia (EPP) pretende ainda dotar os polícias de conhecimentos relativos aos procedimentos a adotar, assim como de competências, no caso dos Chefes, de supervisão da aplicação das disposições legais em vigor.

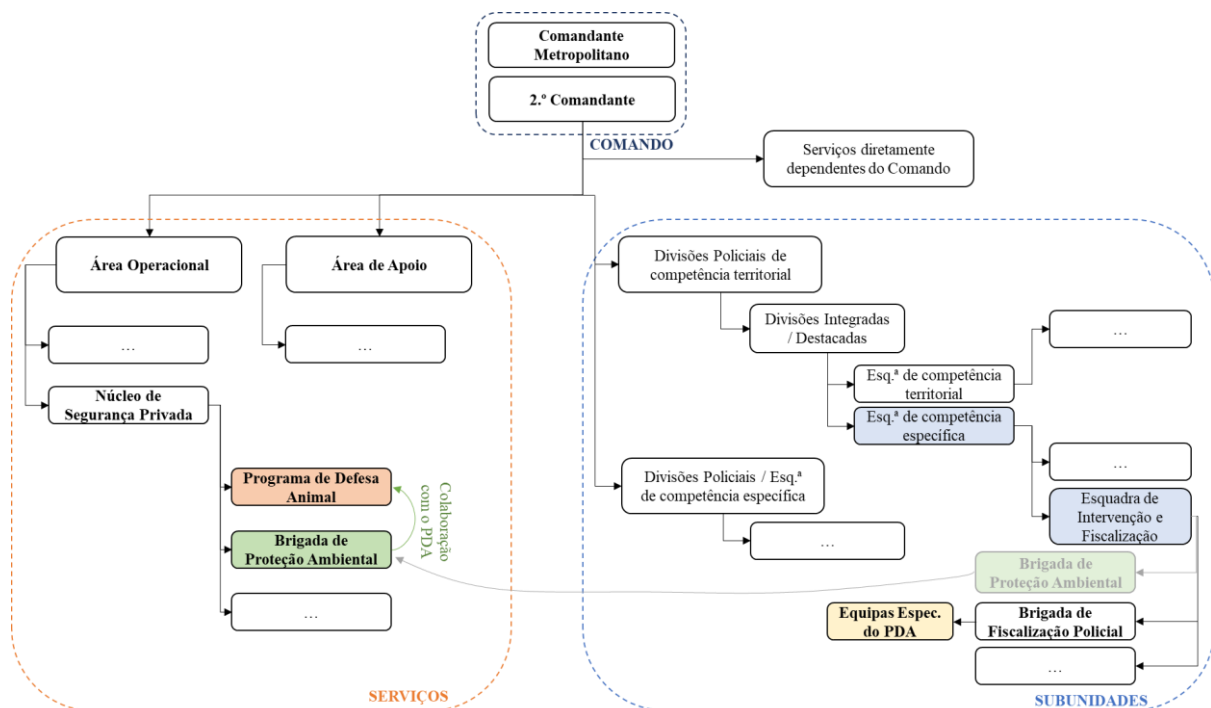
Todavia, devido à complexidade por vezes associada a ocorrências envolvendo animais de companhia e de forma a dar uma resposta mais célere e eficiente às denúncias apresentadas pelos cidadãos, em 2017 foi determinada a criação de Equipas Especializadas do PDA (EEPDA) nas Divisões Policiais do COMETLIS, preferencialmente compostas por efetivo das Esquadras de Intervenção e Fiscalização Policial (EIFP). Apesar das EEPDA não estarem previstas na orgânica destas esquadras de competência específica, possuem, entre outras, competências funcionais de

averiguação das denúncias e subsequente intervenção, uma vez que estão dotadas de maiores conhecimentos e formação relativamente aos animais de companhia. A necessidade de formação especializada prende-se com a complexidade das questões levantadas na sequência do cometimento dos crimes de morte, maus-tratos e abandono de animais de companhia, exigindo uma formação adequada aos polícias no sentido de dar cumprimento às imposições legais (Sepúlveda, 2022).

Importa também mencionar que a Brigada de Proteção Ambiental (BriPA) com competência ao nível da prevenção, sensibilização e fiscalização de ilícitos ambientais, apesar de prevista e organicamente subordinada às EIFP das Divisões Policiais de competência territorial, foi em 2017 transferida para o COMETLIS, encontrando-se na dependência do Núcleo de Segurança Privada tal como o PDA (cf. Figura 3). Na Determinação n.º 01/CMDT/2017, de 27 de janeiro, é feita referência à inexistência de uma área especialmente vocacionada para as matérias ambientais na Direção Nacional da PSP (DN/PSP), pelo que se optou pela agregação das BriPA ao referido Núcleo, por inexistência de um Núcleo de Proteção Ambiental (ou equivalente) (COMETLIS, 2017).

Figura 3

Organigrama do COMETLIS (com representação da BriPA, PDA e EEPDA)



Nota. Elaboração própria com base no Despacho n.º 20/GDN/2009, relativo à organização e competências das unidades territoriais da PSP. Embora no esquema apresentado se insira as EEPDA na dependência das EIFP, algumas Divisões Policiais optam pela constituição destas equipas ao nível das Esquadras de competência territorial.

De acordo com a referida Determinação, uma das missões da BriPA diz respeito à colaboração com o PDA, “verificando as situações denunciadas que se revistam de maior complexidade ou em que sejam necessários conhecimentos técnicos mais detalhados.” (COMETLIS, 2017, p. 4). Neste sentido, todas as denúncias que possuam um carácter de maior urgência ou necessidade de meios humanos e/ou materiais especializados, são encaminhadas para a BriPA através do PDA. A BriPA é assim considerada a resposta mais especializada que a PSP dispõe para resposta aos ilícitos perpetrados contra animais de companhia, uma vez que detém quer o equipamento, quer a formação específica para atuar. Note-se que apesar do COMETLIS possuir uma viatura adaptada para o transporte de animais, assim como equipamento destinado à sua contenção e captura, a recolha dos animais de companhia compete às Câmaras Municipais, nos termos do art.º 19.º do DL n.º 276/2001, de 17 de outubro, dispondo para tal de Centros de Recolha Oficiais (CRO). Importa também ressaltar que a PSP não poderá ficar com a guarda dos animais apreendidos ou entregues, sendo que mesmo os que se encontrem a deambular na via pública (nomeadamente em possível situação de abandono) devem ser sinalizados ao CRO competente, efetuando-se as diligências possíveis para apurar o seu detentor (nomeadamente através da leitura de *microchip*), sendo elaborado posteriormente o respetivo expediente (Figueiredo, 2019).

A criação do PDA no COMETLIS tem possibilitado a receção e tratamento de um grande volume de denúncias de situações que poderão ser enquadradas criminalmente ou em casos, por exemplo, de ausência de bem-estar, e que carecem de averiguação por parte da PSP, no sentido de atingir uma maior compreensão dos factos e atuar em conformidade, sob ponto de vista criminal, contraordenacional ou meramente social.

Note-se que os crimes de morte, maus-tratos e abandono de animais de companhia são de natureza pública, pelo que o “procedimento criminal é desencadeado officiosamente pelo Ministério Público, que exerce a acção penal com plena autonomia” (Costa, 2008, p. 103), em conformidade com o art.º 48.º do CPP, bastando para tal a aquisição da notícia do crime, nos termos do art.º 241.º. Assim, as entidades policiais têm obrigação de denunciar todos os crimes de que tenham conhecimento [art.º 242.º n.º 1 al. a) do CPP], quer por conhecimento próprio, quer mediante denúncia de outrem, devendo transmiti-la ao Ministério Público (MP) no mais curto espaço de tempo, que não pode exceder os dez dias (art.º 245.º do CPP). Desta forma, perante as denúncias efetuadas, quando a PSP tem conhecimento de uma potencial situação criminal, faz deslocar uma equipa ao local de forma a proceder à averiguação da situação (Simões, 2016). Em caso

da existência de indícios que sustentem “fortes suspeitas da prática do crime é contactado o Médico Veterinário Municipal que, *in casu*, acautela os cuidados ao animal” (Simões, 2016, p. 141).

Confirmada a existência de indícios e provas que poderão consubstanciar o crime, ou no decurso de uma situação de flagrante delito, a PSP, no sentido de colher notícia do crime, elabora o auto de notícia que será remetido ao MP, podendo este deduzir a correspondente acusação e delegar o inquérito ao OPC competente no sentido de proceder à investigação. Nos termos do art.º 55.º do CPP, na qualidade de OPC, compete aos polícias ainda impedir quanto possível as consequências do ilícito (nomeadamente promovendo cuidados veterinários em caso de animal ferido/maltratado), descobrir os seus agentes e executar os atos necessários e urgentes com o objetivo de assegurar os meios de prova, que deverão constar do auto de notícia a elaborar.

3.2.3. Investigação dos crimes contra animais de companhia.

Ainda que não seja objetivo do nosso trabalho escarpelizar-se a questão da investigação da criminalidade contra animais de companhia, quando a prevenção não é suficiente para travar estes crimes, competirá ao MP, coadjuvado pelos OPC, proceder à subsequente investigação, identificando os autores do ilícito e a sua responsabilidade, assim como descobrir e recolher provas. A investigação destes crimes, não sendo de competência reservada em matéria de investigação criminal de outro OPC, nos termos da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal), são da competência da PSP e da GNR, na sua área territorial de responsabilidade.

Segundo Machado (2019), “uma primeira ideia a reter, muito embora simplista e aparentemente desnecessária, assenta na premissa de que os crimes contra animais de companhia deverão ser investigados como outro crime qualquer” (p. 110), acrescentando que “na fase de elaboração do auto de notícia e aquando da aplicação dos meios cautelares de polícia deverá proceder o OPC à recolha dos factos e dos meios de prova que permitam apurar a verdade material” (p. 110). O autor alerta, contudo, que apesar da existência de situações evidentes e de fácil resolução sob ponto de vista investigatório, outras, porém revestem de maior complexidade.

Neste sentido, e conforme refere Figueiredo (2019), deverá existir uma especialização dos polícias incumbidos da investigação destes crimes¹⁸, devendo os

¹⁸ De acordo com o autor, existe na Divisão de Investigação Criminal do COMETLIS uma equipa especializada para a investigação dos crimes contra animais de companhia.

mesmos “frequentar formação específica que incida nas componentes jurídica, comportamento animal, bem-estar animal e medicina veterinária, incluindo a forense” (p. 15). Esta formação revela-se fundamental, em muito devido às especificidades que estas tipologias criminais têm normalmente associadas, podendo os investigadores negligenciar, interpretar de forma errada ou subestimar evidências importantes (Merck, 2014).

No que se refere à gestão do local do crime enquanto fase mais crítica da investigação criminal (Merck, 2014), deve ser primeiramente estabelecido um perímetro que permita a salvaguarda do cenário e dos meios de prova, realizado pelos primeiros polícias intervenientes no local. Segue-se então a inspeção judiciária, procurando-se “identificar, recolher e processar no local do crime vestígios com interesse criminalístico” (Braz, 2020, p. 261). De acordo com Merck (2014) é de extrema importância a presença do MVM¹⁹ no local, uma vez que este, para além de prestar socorro aos animais, deverá apoiar os investigadores na garantia de que todos os vestígios são recolhidos e documentados.

Perante situações de morte ou maus-tratos de animais de companhia, as perícias médico-veterinárias, já anteriormente referidas, são fundamentais para a descoberta da verdade. A medicina veterinária forense, ou seja, a “aplicação de conhecimento veterinário no propósito da lei” (Almeida, 2019, p. 682) tem assumido uma importância crescente ao longo dos tempos, tendo diversas aplicações, nomeadamente no apuramento das circunstâncias da morte, avaliação da situação de maus-tratos e caracterização/causas de lesões (Cooper & Cooper, 2008).

Relativamente ao crime de abandono, a recolha de prova pode afigurar-se mais difícil, “sendo na prática reduzida à prova testemunhal e à constatação fática de que se encontra abandonado no ato da atuação policial” (Miguel, 2016, p. 38).

¹⁹ Nos termos do DL n.º 116/98, de 5 de maio, o MVM é a autoridade sanitária veterinária concelhia (art.º 2.º).

4. Formulação do problema

Conforme referido, a opção legislativa pela criminalização das condutas típicas de morte, maus-tratos e abandono tendo como objeto da ação os animais de companhia, levou à necessidade de uma adaptação por parte da PSP, procurando não só prevenir como combater a prática destes ilícitos. Se por um lado, a proteção jurídico-penal concedida aos animais de companhia é parcialmente resultante da “força e influência que o movimento animalista ganhou nas últimas décadas, impondo-se no mundo social, político e jurídico” (Sousa, 2017, p. 150), por outro lado, o aumento de denúncias e processos relativos aos crimes contra animais de companhia, são reveladores de uma “mudança cultural e social no sentido de uma certa consciencialização social do desvalor inerente à crueldade contra animais” (Sousa, 2017, p. 150). Segundo a autora, esta criminalização contribuiu para o reforço da consciência coletiva, levando a uma maior responsabilização social e à adoção de novas práticas institucionais no sentido de tornar mais eficaz a proteção dos animais.

A criação do PDA, enquanto canal específico para encaminhamento de denúncias e pedidos de informação respeitantes aos animais de companhia, assim como a atuação das BriPA e das EEPDA ao nível das averiguações e intervenções propriamente ditas (em particular relativamente a estes crimes), são um sinal da importância atribuída pela PSP ao combate à vitimização animal, tendo sido considerado por Torres (2020) como uma das “atividades *premium*” (p. 23) da instituição, dado o valor que lhe é reconhecido por parte de uma sociedade cada vez menos tolerante perante estas práticas. Porém, a (quase) inexistência de estudos de natureza científica centrados na atuação da PSP face aos crimes contra animais de companhia levou à formulação da seguinte pergunta de investigação: Como se caracteriza a resposta institucional da PSP na prevenção e combate aos crimes contra animais de companhia?

Esta questão constitui o problema de investigação ao qual nos propomos responder, que “para além de constituir o ponto de partida de toda a investigação, é a etapa determinante de todo o processo de pesquisa” (Almeida & Freire, 2007, p.38).

Desta feita, pretendemos seguidamente caracterizar a evolução dos crimes praticados contra animais de companhia, assim como a atuação da PSP neste âmbito, incidindo em particular na área de responsabilidade do COMETLIS, procurando ainda identificar eventuais dificuldades sentidas pelos polícias aquando dessa atuação.

Capítulo II – Método

O método, enquanto caminho seguido pelo investigador e parte fundamental de uma investigação científica (Carvalho, 2009), diz respeito à “organização crítica das práticas de uma investigação que se desenrola, desde a conceptualização, e que vai permitir chegar a conclusões fiáveis e consonantes com os propósitos iniciais” (Reis, 2010, p. 58). Assim, tendo por base a pergunta de partida e os objetivos da investigação, é crucial “que o investigador seja capaz de conceber e de pôr em prática um dispositivo para elucidação do real, isto é, no seu sentido mais lato, um método de trabalho” (Campenhoudt et al., 2019, p. 17). Como salientam Marconi e Lakatos (2003), é o método que permitirá “alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros –, traçando o caminho a ser seguido, detetando erros e auxiliando as decisões” (p. 83). Dada a importância assumida pelo método, este deverá ser cuidadosamente escolhido atendendo à natureza do estudo e ao tipo de informação que pretendemos obter (Bell, 2010).

Tratando-se de uma abordagem inovadora à temática da criminalidade perpetrada contra animais de companhia, por se centrar na atuação da PSP e atendendo à quase inexistência de estudos sobre esta matéria e neste contexto, classificamos esta investigação como sendo um estudo exploratório, não implicando obrigatoriamente “a elaboração de hipóteses a serem testadas no trabalho, restringindo-se a definir objetivos e buscar mais informações sobre determinado assunto de estudo” (Cervo et al., 2007, p. 63). Pretendemos assim caracterizar a resposta da PSP relativamente a esta forma de criminalidade, permitindo obter um conhecimento genérico que permita formular questões para investigações futuras, assim como delinear eventuais melhorias/soluções para problemas detetados.

Optamos por uma abordagem qualitativa, comumente associada aos estudos exploratórios (Neuman, 2014), com recurso a entrevistas efetuadas a polícias cuja missão consiste em lidar especificamente com este género de criminalidade. Esta abordagem coloca especial enfoque na perspectiva dos participantes (Bryman, 2012), sendo a entrevista “utilizada para recolher dados descritivos na linguagem do próprio sujeito, permitindo ao investigador desenvolver intuitivamente uma ideia sobre a maneira como os sujeitos interpretam aspectos do mundo” (Bogdan & Biklen, 1994, p. 134), no caso, relacionados com a atuação da PSP no âmbito dos crimes contra animais de companhia.

Adicionalmente, e de forma a caracterizar a evolução desta forma de criminalidade, em particular na área de responsabilidade do COMETLIS, recorreremos ao

tratamento e análise dos dados criminais oficiais extraídos a partir do Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça (SIEJ), coletados pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPIJ). Procedemos também à compilação, tratamento e análise de dados obtidos pelo PDA, referentes às denúncias rececionadas e ao trabalho desenvolvido nesse âmbito.

Apesar de caracterizarmos este estudo como predominantemente qualitativo, em virtude do recurso à análise de um maior volume de dados desta natureza fruto da realização das entrevistas, o decurso da investigação leva-nos ao entendimento que a mesma poderá assumir-se como um estudo com um *design* de métodos misto (*mixed methods*)²⁰, dado que contempla também o tratamento e análise de dados quantitativos.

1. Caracterização dos participantes

No que concerne à seleção dos participantes, optamos por uma amostragem não-probabilística, intencional, procurando obter a opinião de especialistas (Almeida & Freire, 2007). Uma vez que a entrevista é uma das formas mais diretas de obter informação acerca de uma dada matéria/fenómeno, consistindo em “formular questões às pessoas que, de algum modo, nele estão envolvidos” (Tuckman, 2000, p. 517), procuramos selecionar polícias com funções específicas diretamente relacionadas com a prevenção e combate aos crimes contra animais de companhia, tendo por isso maiores conhecimentos e experiência profissional nesse âmbito. Assim, optamos por entrevistar polícias que desempenham ou desempenharam funções ligadas ao PDA e às BriPA do COMETLIS, assim como a polícias que integram as EEPDA, elementos cuja experiência profissional está intrinsecamente ligada com a temática desta investigação.

Dos treze participantes selecionados, todos mostraram-se disponíveis, acedendo ao nosso pedido de entrevista, sendo a amostra composta por doze homens e uma mulher, com a seguinte distribuição no que concerne à carreira profissional: dois da carreira de Oficial, quatro da carreira de Chefe, e os restante sete da carreira de Agente da PSP. Relativamente às funções desempenhadas, três dos entrevistados exercem/exerceram funções ligadas ao PDA, quatro integram/integraram as BriPA do COMETLIS e seis desempenham atualmente funções nas EIFP, pertencendo às EEPDA. Procurando uma maior heterogeneidade na amostra, selecionamos polícias das EIFP de duas Divisões

²⁰ De acordo com Tashakkori e Creswell (2007), esta abordagem pode ser definida como uma “pesquisa na qual o investigador coleta e analisa dados, integra as descobertas e faz inferências usando abordagens ou métodos qualitativos e quantitativos num único estudo” (p. 4).

Policiais integradas e duas Divisões Policiais destacadas²¹. A faixa etária dos entrevistados varia entre os 34 e os 52 anos, possuindo entre 1 a 16 anos de experiência profissional em funções parcialmente ou totalmente dedicadas à proteção ambiental e/ou dos animais de companhia (cf. Tabela I1).

2. Corpus

O *corpus* desta investigação, enquanto “conjunto de documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos” (Bardin, 2016, p. 126), consubstancia-se nas treze entrevistas aplicadas e transcritas para posterior análise.

Adicionalmente, e conforme referido, foram submetidos a análise dois conjuntos de dados: os dados oficiais extraídos a partir do SIEJ, relativos aos crimes de maus-tratos e abandono de animais de companhia, no período compreendido entre 2015-2020²²; e os dados solicitados ao PDA, relativos às denúncias registadas desde a sua criação até 31 de dezembro de 2021.

3. Instrumento de recolha de dados

No sentido de se alcançarem os objetivos deste estudo exploratório, optamos pela realização presencial de entrevistas, sendo este o principal instrumento de recolha de dados utilizado. Para Santo (2010), através das entrevistas é possível ao investigador estabelecer “uma relação de confiança e à-vontade com o entrevistado, de forma que se consigam respostas fidedignas (...) que correspondam ao que na verdade o inquirido pensa, faz, acredita sobre algo” (p. 30). Por outro lado, é também aconselhável manter um certo distanciamento em relação ao entrevistado, evitando uma possível tendência para formular respostas cujo conteúdo seja considerado “socialmente, politicamente ou correntemente aceitável” (Santo, 2010, p. 30). Desta feita, na realização das entrevistas procuramos estabelecer uma relação pautada pelo equilíbrio entre estes fatores.

No que concerne ao grau de estruturação, optamos pela realização de entrevistas semiestruturadas, dada a “flexibilidade e fraca diretividade que permitem recolher os testemunhos e interpretações” (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 22). Atendendo aos

²¹ A distinção entre Divisões Policiais integradas e destacadas encontra-se definida pelo Despacho n.º 20/GDN/2009. Optamos por entrevistar polícias da 3.ª Divisão Policial e da 5.ª Divisão Policial (Divisões Policiais integradas), e polícias da Divisão Policial de Cascais e da Divisão Policial de Vila Franca de Xira (Divisões Policiais destacadas), todas pertencentes à orgânica do COMETLIS.

²² De acordo com a DGPIJ, em resposta ao pedido de solicitação de dados via correio eletrónico, fomos informados que os dados relativos ao ano de 2021 não estão ainda disponíveis para divulgação.

objetivos da investigação, a realização de entrevistas semiestruturadas permite que os participantes respondam livremente às questões colocadas, sendo procurado o “equilíbrio permanente entre o desenrolar da entrevista e o guião” (Flick, 2005, p. 94). Assim, destarte da elaboração de um guião que serviu o propósito de linha orientadora da entrevista, procuramos que os polícias discorressem abertamente sobre a temática, garantindo que estes “têm liberdade para responder às perguntas colocadas, tão longamente quanto considerem necessário” (Santo, 2010, p. 31).

As entrevistas, realizadas presencialmente e gravadas para facilitar a transcrição, foram conduzidas de forma semidiretiva, no sentido de garantir que “a formulação e a sequência das questões não são predeterminadas, mas deixadas à livre disposição do entrevistador (...) [de modo a] compreender a significação dada a um acontecimento ou a um fenómeno na perspectiva dos participantes” (Fortin, 2009, pp. 246-247).

O processo de construção do guião da entrevista teve por base os objetivos definidos e a pesquisa realizada aquando da elaboração do capítulo teórico (cf. Anexo F), procurando, em linha com as orientações de Santo (2010), realizar perguntas claras, concisas, não tendenciosas ou ambíguas, e centradas em tópicos específicos. As questões foram agrupadas em quatro categorias²³, tendo sido submetidas à apreciação, discussão e posterior validação por parte dos orientadores da presente investigação. Após esta validação, as questões que compõem o guião da entrevista (cf. Anexo G) foram colocadas previamente a um dos entrevistados, não se verificando a necessidade de efetuar ajustes.

No que concerne aos dados referentes às estatísticas criminais, constituem-se estes como secundários e pré-existentes (Quivy & Campenhoudt, 2005), tendo sido extraídos do SIEJ (dados públicos) e facultados pelo PDA (devidamente autorizados pela DN/PSP).

4. Técnica de análise de dados

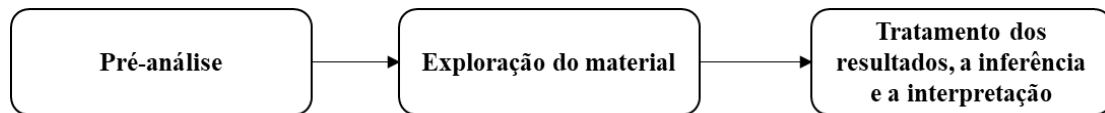
Após a realização das entrevistas, as mesmas foram transcritas *verbatim* a partir dos registos resultantes da gravação. Seguidamente, aplicamos a técnica de análise de conteúdo, uma das mais frequentemente utilizadas nas investigações em ciências sociais, nomeadamente nas que adotam métodos qualitativos (Bogdan & Biklen, 1994). Segundo Berelson (1952), esta é “uma técnica de investigação que procura uma descrição objetiva,

²³ As quatro categorias referidas: 1. A sociedade e os crimes contra animais de companhia; 2. Evolução dos crimes contra os animais de companhia; 3. Intervenção da PSP no âmbito dos crimes contra animais de companhia; e 4. Dificuldades existentes para o cumprimento da missão, em alinhamento com os objetivos da investigação, dizem respeito ao agrupamento das questões por temática e não com a categorização efetuada posteriormente aquando da análise de conteúdo.

sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação” (p. 18), tendo por objetivo interpretá-la, procurando-se padrões de resposta que se traduzam em indicadores “que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/receção (variáveis inferidas) destas mensagens” (Bardin, 2016, p. 44). Com vista à realização da análise, foi seguido o processo por fases definido por Bardin (2016):

Figura 4

Etapas da Análise de Conteúdo



Nota. Adaptado de Bardin (2016).

Na pré-análise organizamos o material a ser objeto de exame, de forma a torná-lo operacional, possibilitando a sistematização das ideias iniciais (Bardin, 2016). Para tal, procedemos à “leitura flutuante” (Bardin, 2016, p. 126) das transcrições das entrevistas realizadas que compõem o *corpus*, momento em que efetuamos as primeiras anotações decorrentes da leitura, tendo assim obtido um entendimento preliminar acerca do seu teor e ideias principais. De seguida, identificamos passagens que apresentassem algum grau de conexão entre si, referenciando indicadores que representam as ideias-chave presentes no *corpus*, que serviram de fundamento para a obtenção dos resultados desta investigação.

Finalizada a pré-análise, seguimos para a exploração do material, que consiste em realizar “operações de codificação, decomposição e enumeração, em função de regras previamente formuladas” (Bardin, 2016, p. 131). Nesta fase, procedemos à codificação, processo decomposto em três operações: o recorte das unidades de análise, a enumeração e a subsequente classificação (Bardin, 2016). Primeiramente identificamos as unidades de registo enquanto “unidades mínimas de significação” (Santo, 2010, p. 88), referentes a palavras, temas ou objetos alinhados com os objetivos da investigação. Estes fragmentos de conteúdo foram inseridos em unidades de contexto, registos mais amplos que possibilitaram a contextualização, enquadramento e compreensão das unidades de registo relevantes. Seguiu-se a enumeração, ou seja, a contagem das unidades de análise, convertidas *a posteriori* em unidades de enumeração. Por último, a classificação diz respeito ao processo de agregação das unidades de análise em categorias, estando assim tematicamente organizadas possibilitando a passagem para a última fase da análise de conteúdo: o tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Importa referir, que de

forma a simplificar este tratamento, optamos por subdividir as categorias, garantindo um maior ajustamento dos indicadores que permita uma produção de inferências mais expedita. No que concerne à definição das categorias, dada a inexistência de trabalhos anteriores que possibilitasse o recurso a uma categorização já estabelecida, seguimos um procedimento aberto ou exploratório, dada a inexistência de “qualquer grelha categorial à partida, emergindo as categorias do próprio *corpus* quando ficam evidentes certas propriedades características dos textos” (Pais, 2004, p. 254).

Relativamente aos dados estatísticos, recorremos a técnicas de estatística descritiva (Reis, 2008), compilando os dados em folhas de cálculo e construindo gráficos com recurso ao programa *Microsoft Office Excel*.

5. Procedimentos

Iniciamos esta investigação efetuando o enquadramento temático decorrente da revisão do estado da arte, partindo de uma abordagem centrada na discussão filosófica e nos movimentos sociais e políticos em torno dos direitos dos animais, caminhando para o enquadramento legal desses direitos, e culminando na intervenção policial no âmbito dos crimes contra animais de companhia. Foi assim possível identificar quais os serviços na PSP com maior grau de especialização na defesa dos animais de companhia, com destaque para o PDA, as BriPA e as EEPDA das Divisões Policiais.

Posteriormente, formulamos os pedidos de obtenção de dados necessários à melhor caracterização da atuação da PSP na defesa dos animais de companhia, assim como os dados estatísticos reunidos pelo PDA, desde a sua criação. De igual modo, foi solicitada autorização para a realização das entrevistas aos polícias pertencentes ao PDA, BriPA e EEPDA. Os requerimentos foram devidamente autorizados pela DN/PSP (cf. Anexo E).

Na sequência da aprovação dos pedidos, indagamos o atual responsável pelo PDA no sentido de identificar polícias cujas funções desempenhadas (ou que desempenharam) e tempo de serviço nessas funções, fossem indiciadores de maiores conhecimentos relativos à temática alvo desta investigação. Procuramos assim “pessoas que, pela sua posição, ação ou responsabilidades, têm um bom conhecimento do problema” (Campenhoudt et al., 2019, p. 70). De seguida foram contactados os visados, mantendo a reserva da sua identidade através de convites individuais, de forma a garantir o carácter anónimo da sua participação. Após contacto telefónico com os polícias que se mostraram

disponíveis para a realização da entrevista, procedemos à escolha da data e local para a sua realização conforme a disponibilidade dos participantes.

Antes da realização das entrevistas foram lembrados os objetivos da investigação, tendo sido entregue um termo de consentimento informado (cf. Anexo H), onde foi garantido, entre outros aspetos, o anonimato e confidencialidade, procurando que os entrevistados respondessem às questões livres de constrangimentos.

Após a realização, gravação e transcrição de cada entrevista, as mesmas foram, conforme referido, submetidas a análise de conteúdo. Iniciamos o processo analítico com a elaboração de quatro quadros categoriais, correspondentes a cada um dos objetivos da investigação, representando as categorias e subcategorias definidas com base no procedimento aberto/exploratório adotado (cf. Anexo J). Assim, na sequência do processo de codificação, resultou a definição de 14 categorias, divididas em subcategorias e respetivos indicadores, que absorvem as unidades de contexto.

Para o primeiro objetivo da investigação: “Compreender o impacto das transformações sociais orientadas para a proteção animal no trabalho da PSP”, definimos como categorias: A. Consciencialização da sociedade; B. Exigência por parte da sociedade; C. Impacto da criminalização dos maus-tratos/abandono de animais de companhia na atuação da PSP; e D. Importância das ações de sensibilização. O segundo objetivo da investigação: “Conhecer a intervenção da PSP no âmbito da criminalidade contra animais de companhia (analisando em particular a atuação ao nível do COMETLIS)”, foi subdividido em três objetivos específicos. Desta feita, para o OE1. “Caracterizar a evolução dos crimes praticados contra animais de companhia na área de responsabilidade do COMETLIS”, para além de se efetuar a análise estatística com recurso aos dados oficiais existentes, foram analisadas as perceções dos entrevistados, tendo sido definidas como categorias: E. Denúncias; F. Crimes registados *versus* ocorridos; e G. Causas para a existência de poucas condenações. Para o OE2. “Caracterizar a intervenção da PSP no âmbito da criminalidade contra animais de companhia, nomeadamente no que concerne à receção e tratamento de denúncias, e aos procedimentos policiais adotados”, definimos como categorias: H. Procedimentos; I. Cooperação entre a PSP e outras entidades; J. Formação; K. Meios; e L. Existência de equipas afetas em exclusivo ao PDA. Por fim, para OE3. “Identificar a tipologia das dificuldades existentes para o cumprimento da missão” nomeamos duas categorias: M. Dificuldades; e N. Sugestões de melhoria. Tendo por base esta organização, foi possível proceder à análise e subseqüente discussão de resultados constantes no Capítulo III.

Capítulo III – Apresentação, análise e discussão de resultados

No presente capítulo procedemos à sistematização dos resultados obtidos através da análise do conteúdo das entrevistas, subdividindo os mesmos de acordo com os objetivos definidos para a presente investigação. Apresentamos ainda os resultados da análise estatística dos dados respeitantes à criminalidade contra animais de companhia, assim como dos dados coletados pelo PDA desde a sua criação até à atualidade.

1. Impacto das transformações sociais orientadas para a proteção animal no trabalho da PSP

No que concerne ao primeiro objetivo, intimamente relacionado com o enquadramento temático efetuado no Capítulo I, procuramos compreender qual a perceção dos entrevistados relativamente ao impacto das transformações sociais orientadas para a proteção animal no trabalho desenvolvido pela PSP. Conforme procuramos demonstrar, a evolução da consciencialização da sociedade para as questões relativas à defesa animal, levou à criação de movimentos sociais e políticos que resultaram, de entre outras consequências, na criminalização de certas condutas contra animais de companhia. Mas, qual a perceção dos profissionais que trabalham diariamente com estas matérias? Para responder a esta questão, e tendo por base o quadro categorial construído atendendo ao referido objetivo, procedemos à codificação dos indicadores presentes na Tabela J1, decorrentes da análise das respostas dos entrevistados.

No que concerne à primeira categoria (A. Consciencialização da sociedade), a mesma resultou da seguinte questão: “Qual é, na sua opinião, o grau de consciencialização da sociedade relativamente à proteção e bem-estar dos animais, em especial os animais de companhia?”. De acordo com as respostas, subdividimos os indicadores em duas subcategorias: A.1. Grau (de consciencialização), procurando traduzir a perceção dos entrevistados sobre o nível de consciencialização da sociedade portuguesa; e A.2. Motivos, no caso, para o aumento da consciencialização registada nos últimos anos.

Relativamente ao grau de consciencialização da sociedade portuguesa para a problemática-alvo desta investigação, a grande maioria dos entrevistados (76,92%) mencionou que esta revela, segundo a sua perceção, consciência/preocupação com os animais de companhia (A.1.1.), referindo que a sociedade “(...) começou a tomar consciência de que os animais também deveriam ser protegidos na sua essência enquanto seres vivos que têm emoções, frio, fome... Que ficam doentes... E deixaram de ser vistos

como simples objetos.” (E2²⁴). Esta perceção encontra-se em linha com os ideais por detrás dos movimentos de proteção animal analisados aquando do enquadramento temático, sendo a consciencialização motivada, segundo os entrevistados, por diversos fatores, como a mediatização de casos de maus-tratos/abandono nos OCS e redes sociais (A.2.1.; 23,08%), pelas alterações legislativas no sentido de conferir um estatuto jurídico aos animais, e a proteção jurídico-penal dos animais de companhia (A.2.2.; 23,08%). Foram ainda referenciados como estímulos a esta maior consciencialização o trabalho desenvolvido pelas associações zoófilas (A.2.3; 15,38%), pela atividade do PAN (A.2.4.; 15,38%) e pelo impacto das diversas campanhas de sensibilização e projetos vocacionados para a proteção animal (A.2.5.; 15,38%). No que concerne à tendência de consciencialização, 69,23% dos entrevistados percecionam-na como sendo uma tendência crescente (A.1.4.), referindo que “(...) atendendo ao volume de abordagens, denúncias, reclamações... penso que o grau de consciencialização está na fase ascendente. Estamos no bom caminho, mas ainda haverá caminho para andar.” (E12). Em linha com o que refere Santos (2022), num estudo relacionado com a consideração dos animais pela sociedade portuguesa, “parece-nos possível perceber uma tendência social favorável no que toca a salvaguardar e garantir o bem-estar dos animais” (p. 867), indo de encontro à opinião dos entrevistados.

Questionados acerca do grau de exigência por parte da sociedade relativamente às forças de segurança, no sentido de intervirem ao nível da proteção e bem-estar dos animais de companhia (Categoria B. Exigência por parte da sociedade), 92,31% dos entrevistados referiram que esta revela exigência (B.1.1.), expressando que “Sim, exige. E a prova é o número de denúncias que temos recebido. Recebemos inúmeras denúncias, quer por *e-mail*, por telefone... A pessoa exige mesmo não só a nossa colaboração, como uma intervenção da nossa parte.” (E6). Ainda que esta exigência se faça sentir, segundo os entrevistados, muitas vezes esta assume contornos “excessivos” (B.1.2), uma vez que cerca de metade (46,15%) expressa um certo exagero por parte da sociedade com referências à falta de preocupação dos cidadãos para com as limitações da Polícia:

As pessoas (...) são cada vez mais exigentes com a Polícia, querem respostas mais eficazes, querem que o problema seja resolvido rapidamente e de forma eficaz e

²⁴ Todos os entrevistados serão denominados por “E”, ao qual acrescentamos o número correspondente à entrevista realizada, de acordo com a Tabela II.

não estão particularmente interessadas em saber quais são as condicionantes que nós temos para desenvolver o nosso trabalho.” (E13)

Tal como o grau de consciencialização, também o nível de exigência da sociedade é percecionado como crescente por 69,23% dos entrevistados (B.1.3.).

A larga maioria dos entrevistados (84,62%) referiu que a entrada em vigor da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, teve um impacto significativo (C.1.2.) no trabalho desenvolvido pela PSP, mencionando como principais consequências a necessidade de criação do PDA (C.2.1.; 38,47%) e a premência de uma maior colaboração com outras entidades (C.2.4.; 30,77%), como os MVM e os CRO. Conforme refere Sepúlveda (2022), é necessária uma “estreita, permanente e desejável cooperação entre entidades públicas e/ou privadas, com responsabilidades de promoção dos direitos dos animais de companhia, com os OPC, extremamente importante para o sucesso das ações de prevenção e de investigação dos crimes contra esses animais” (p. 135).

Uma vez que este objetivo se prende essencialmente com as mudanças sociais na atuação da PSP, procuramos também perceber qual a importância que os profissionais dão à realização de ações de sensibilização sobre matérias relativas à proteção e bem-estar dos animais de companhia por parte das forças segurança (Categoria D). Todos os entrevistados expressaram que a existência destas ações é importante (D.1.1.; 100%), mas que é uma temática pouco explorada pela PSP (D.1.3.; 46,15%). O E6 refere que “Numa escala de 0 a 10: 10. Acho que é muito importante. Aliás, a Polícia sempre soube fazer, tal como noutros programas, a sensibilização.”. Quando questionados sobre o público-alvo preferencial para estas ações, 84,62% dos polícias entrevistados sugeriram as crianças e jovens (D.2.4.), principalmente em articulação com os polícias afetos ao PES. Conforme refere E3 estas ações permitiriam “(...) começar, desde logo, a alterar mentalidades nas próximas gerações. Sabemos que é muito difícil alterar mentalidades nas gerações mais antigas, mas a nossa experiência diz-nos que as crianças são os melhores professores dos pais e dos avós”. Esta opinião vai de encontro à grande maioria dos europeus (87%) que concordam que as campanhas de informação/sensibilização sobre o bem-estar dos animais poderiam influenciar positivamente as atitudes das crianças em relação aos animais (Comissão Europeia, 2016). Acreditamos também que a realização de ações junto das crianças e jovens revestem da maior importância, uma vez que estudos apontam para a existência de uma relação entre a observação e/ou cometimento de atos de violência contra os animais na infância, e comportamentos

delinquentes na juventude e idade adulta (Henry, 2004; O'Grady et al., 2007; Hensley et al., 2009), nomeadamente uma maior propensão para atos de violência contra idosos, mulheres e crianças, percebidos pelos agressores, tal como os animais, como seres mais frágeis na sociedade (Flynn, 1999)²⁵. Desta forma, defendemos que a educação para a proteção e bem-estar dos animais direcionada para as camadas mais jovens da sociedade poderá ter impactos positivos no seu desenvolvimento. Para além deste público-alvo, 46,15% dos entrevistados referiu que estas ações poderiam ser direcionadas para a sociedade em geral (D.2.1.), assim como para comunidades locais/específicas (D.2.2.). Cerca de 30% dos entrevistados referiram que seria importante a PSP realizar ações conjuntas (D.3.; 30,77%), nomeadamente com os MVM, o ICNF (através do Departamento de bem-estar dos animais de companhia) e as Juntas de Freguesia.

2. Caracterização da evolução criminal e das denúncias registadas

O segundo objetivo desta investigação diz respeito à caracterização da evolução dos crimes contra animais de companhia, assim como das denúncias registadas pelo PDA.

De acordo com os dados obtidos através do SIEJ, em 2020 foram registados pelas autoridades policiais 1.891 crimes contra animais de companhia, o que representa 0,63% da criminalidade global registada nesse ano (cf. Tabela L1, Figuras L1 e L3). Apesar deste número diminuto, a linha de tendência evidenciada no gráfico constante da Figura L2, relativo à evolução dos crimes contra animais de companhia, é crescente. Quando comparamos a evolução por tipo de crime, depreendemos que a tendência é crescente tanto para a morte e maus-tratos de animais de companhia, crime com maior expressividade (1.217 crimes registados em 2020), como para o abandono (674 crimes registados em 2020) (cf. Tabela L2 e Figura L4). Do total de crimes registados em 2020, apenas 67 arguidos foram condenados em processos-crimes nos tribunais judiciais de primeira instância (3,54% face aos crimes registados, cf. Tabela L2).

No que concerne à distribuição dos crimes registados por força de segurança, podemos observar um equilíbrio entre os registos efetuados pela PSP e GNR (cf. Tabela L3 e Figuras L5 e L6), apesar da GNR apresentar, em termos médios, valores ligeiramente mais elevados, em especial no ano de 2020.

²⁵ Da revisão de literatura efetuada por Chan e Wong (2018), concluíram que crianças expostas a atos de violência doméstica têm uma maior tendência para maltratar animais, aumentando também a propensão de desenvolvimento de comportamentos delinquentes. Os maus-tratos a animais por parte de crianças sugere ainda, segundo as autoras, uma predição para comportamentos violentos/antissociais na idade adulta, nomeadamente contra pessoas.

Relativamente à evolução do crime de maus-tratos a animais de companhia registados entre 2015 e 2020, por distrito, destaque para Lisboa, com um somatório de 1.302 crimes registados (2020: 208); seguida do distrito de Setúbal, com um total de 986 (2020: 127) e do distrito do Porto, com 801 crimes no total e 129 em 2020. Os mesmos distritos assumem a dianteira para o crime de abandono, com Lisboa a contabilizar um total de 1.061 crimes registados entre 2015 e 2020 (2020:124); seguido do distrito de Setúbal, com 716 crimes registados no total (2020: 92); e do distrito do Porto, com um total de 453 crimes de abandono registados (2020:88) (cf. Tabela L5). O facto de Lisboa corresponder ao distrito com maior registo de crimes contra animais de companhia reforça a opção metodológica de analisar em particular o modo de atuação do COMETLIS (que integra o PDA), cuja área territorial abrange a maior parte do distrito de Lisboa, zona do país com maior densidade populacional.

Da compilação, tratamento e análise dos dados fornecidos pelo PDA, registados desde a sua criação em julho de 2015 até à atualidade e constantes no Anexo M, importa referir que foi estabelecida uma média anual de 2.191 contactos²⁶ com o PDA, tendo o máximo sido atingido no ano de 2021 com 2.462 contactos, dos quais 2.133 relativos a denúncias de crimes contra animais de companhia (cf. Tabela M1). Dos contactos efetuados, cuja tendência crescente é evidente através da Figura M1, destaque em 2021 para os meses de agosto (287), setembro (253), outubro (231) e julho (226).

Do total de 2.133 denúncias registadas pelo PDA em 2021 (cf. Tabela M1 e Figura M2), 698 são relativas à área de competência territorial do COMETLIS (55%), 575 da área de outros Comandos da PSP, 757 da GNR e 103 da competência de outras entidades. Na Tabela M2, é possível verificar que dentro do COMETLIS, o maior número denúncias são remetidas para as Divisões Policiais destacadas (70,77%), e fora do COMETLIS, a maioria das denúncias são remetidas para o Comando Metropolitano do Porto (COMETPOR) e para o Comando Distrital de Setúbal.

Após a análise destes dados, ainda que de forma sintética, procuramos perceber qual a perceção dos entrevistados relativamente à evolução da criminalidade e das denúncias de crimes contra animais de companhia. Desta feita, elaboramos um conjunto de questões que permitiu, mediante as respostas dos entrevistados, a definição de três

²⁶ Os contactos com PDA podem ser de vários tipos, desde denúncias relativas a crimes contra animais de companhia ou de situações em que poderá estar em causa o bem-estar animal, como meros pedidos de informação/colaboração.

categorias: E. Denúncias; F. Crimes registados *versus* ocorridos; e G. Causas para a existência de poucas condenações (cf. Tabela J2).

Como referimos, os dados apresentados pelo PDA revelam um crescendo de denúncias relativas a crimes contra animais de companhia, assim como uma tendência crescente no número de crimes registados pelas autoridades policiais evidenciados pelos dados da DG PJ. Questionados acerca dos motivos que poderão explicar este crescendo de denúncias, 69,23% dos entrevistados indicaram que se deve a uma maior consciencialização da sociedade para estes crimes (E.1.1.). Conforme refere E5, “As pessoas ligam-se e nota-se uma diferença enorme na relação entre os humanos e os animais. Há maior sensibilidade. Houve uma mudança cultural.”. Outra das causas apontadas pela maioria dos entrevistados, prende-se com o efeito das redes sociais e dos OCS nesta matéria (E.1.2.; 61,54%), sendo para E3 “indiscutível” a relação entre a maior consciencialização, os fenómenos das redes sociais e OCS, e o aumento das denúncias. Cerca de 23% dos entrevistados refere ainda uma ligação entre a criação do PDA e o aumento das denúncias (E.1.3.), isto porque, segundo E10 “O PDA é um ‘serviço’ do COMETLIS, que foi depois alargado ao nível nacional, que congrega tudo o que é denúncias. Grande parte das denúncias são canalizadas para o PDA e o PDA acaba por ajudar a fazer a estatística.”.

Das entrevistas realizadas foram diversas as referências expressas à existência de denúncias que não comportavam qualquer conteúdo criminal/contraordenacional, as quais designamos por denúncias infundadas. Recorrendo aos dados do PDA relativos ao resultado das averiguações efetuadas na sequência de denúncias, 78% das mesmas foram classificadas como “Não se confirma” e 1% como “Inconclusivas”, em contraposição com 8% de teor criminal, 12% relativas a situações contraordenacionais e 1% criminais e contraordenacionais (cf. Tabela M3 e Figura M4). Desta feita, questionamos os entrevistados sobre quais as razões que motivam a existência de um elevado número de denúncias infundadas. 84,62% dos entrevistados referiu como principal motivo a existência de conflitos de vizinhança (E.2.3.) e 38,46% questões ligadas a ruído (E.2.5.). E12 refere que existe um aproveitamento por parte dos denunciadores para resolver quezílias entre vizinhos e questões de ruído, sendo essa ideia reforçada por E11 que refere que “(...) há pessoas mais picuinhas e não valorizam as relações interpares, valorizando mais o ‘conflitozinho’...”. De acordo com Simões (2016), este facto reitera a necessidade de uma preliminar averiguação dos factos denunciados, uma vez que existem situações reportadas que se tratam apenas de “relações de vizinhança conflituosas, que

normalmente dão azo a ocorrências policiais, mas de natureza diversa” (p. 141). Para além destas causas, mais de metade dos entrevistados alegaram que ainda existe um grande desconhecimento e até uma certa ambiguidade na Lei (E.2.1; 53,85%), o que leva à denúncia de situações que não se enquadram no âmbito criminal nem contraordenacional. A própria sensibilidade dos denunciantes (E.2.2.; 46,15%) acaba por ser apontada como causa para a existência de muitas denúncias infundadas, isto porque, segundo E9, “(...) o facto das próprias pessoas mostrarem-se mais atentas e sensíveis a essas situações, acabam logo por enquadrar uma situação como sendo maus-tratos, quando na realidade não é”. Situações de insalubridade (E.2.6.; 23,08%) e conflitos conjugais (E.2.4.; 15,38%), são também apresentadas como causas para o elevado número de denúncias infundadas.

Relativamente ao balanço entre a criminalidade existente e a registada (Categoria F.), os entrevistados são unânimes ao expressar a existência de cifras negras (F.1.1.), ou seja, crimes que ocorrem, mas que não chegam ao conhecimento das autoridades e, por esse motivo, não seguem para as instâncias judiciais (Quinteros, 2014, p. 692). As causas apontadas passam essencialmente, na opinião dos entrevistados, pela falta de consciência e conhecimento da Lei (F.2.3; 38,46%), que poderá estar mais presente nas zonas rurais. Conforme refere E3:

(...) numa área urbana é muito mais fácil identificar situações de crime porque a própria sociedade nestas áreas acaba por olhar para os animais de uma forma diferente. Se formos para uma área mais rural, a própria maneira como a sociedade olha para um animal é completamente diferente e não tenho dúvidas que há situações de maus-tratos acima das registadas.

Outro fator que poderá influenciar as estatísticas é o facto de algumas denúncias serem registadas como não-criminais (F.2.2.; 23,08), quando na realidade existe matéria criminal. Conforme refere E4, “(...) por vezes os polícias não têm a perceção de que perante uma denúncia podemos estar perante uma situação criminal e relativizam muito a situação (...)”. Esta ideia é reforçada por E2 que afirma que:

É sempre complicado porque a situação de maus-tratos só o é se nós assim o enquadrarmos. Se não acharmos que é uma situação de maus-tratos, verificando a situação denunciada e enquadrando no âmbito não-criminal, é menos um crime

denunciado. (...) Podemos correr o risco de não estar a fazer chegar ao MP todas as situações (lá está, denúncias, fundadas ou infundadas). Mas é um risco que assumimos de forma nem sempre consensual... Porque é um trabalho de campo, um trabalho “de rua”, com base na denúncia e na averiguação que fazemos para determinar se há ou não crime.

Dois dos entrevistados afirmaram ainda que as pessoas preferem por vezes denunciar junto de associações (referindo, por exemplo, o IRA) (F.2.1.; 15,38%), e outros apontam para a dificuldade em chegar ao conhecimento de todas as situações por se enquadrar num crime muitas vezes cometido “dentro de portas” (F.2.4.; 15,38%).

Quando questionados acerca dos motivos para a existência de poucas condenações em Tribunal por crimes contra animais de companhia, foi possível identificar claramente através das respostas dos entrevistados, dois tipos de causas: internas (G.1.), ou seja, relacionadas com a forma como o crime é percecionado e abordado dentro da PSP; e outras (G.2.). Relativamente às causas externas à PSP, estas ligam-se, de acordo com os entrevistados, a fatores como a falta de consciencialização do MP e das instâncias judiciais (G.2.1.; 76,92%) e a própria ambiguidade e existência de lacunas na Lei (G.2.4.; 30,77%) que abonam a favor dos arguidos aquando dos processos judiciais, nomeadamente por factos praticados antes da autonomização do animalicídio com a alteração do art.º 387.º conferida pela Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto, ou por condutas não tipificadas expressamente no CP como a prática de atos sexuais contra animais, contrariamente ao que acontece, por exemplo, no ordenamento jurídico espanhol. Relativamente às causas internas, 76,92% dos entrevistados referem a existência de falhas ao nível da investigação criminal destes crimes (G.1.3), assim como a falta de formação/especialização dos polícias (G.1.4.; 46,15%).

3. Caracterização da intervenção da PSP no âmbito da criminalidade contra animais de companhia

Relativamente à análise de conteúdo das questões colocadas no âmbito da caracterização da intervenção da PSP, procuramos compreender de que forma os profissionais das EEPDA e da BriPA atuam quando confrontados com situações de denúncias destes crimes. Para este objetivo, foram delineadas com base nas questões colocadas e subsequentes respostas, cinco categorias: H. Procedimentos (subdivididos em

H.1. Receção e tratamento de denúncias e H.2. Intervenção); I. Cooperação entre a PSP e outras entidades; J. Formação; K. Meios (K.1. Humanos e K.2. Materiais); e L. Existência de equipas afetas em exclusivo à defesa animal.

No que concerne à Categoria H. Procedimentos, consideramos que as respostas dadas devem ser analisadas não sob ponto de vista estatístico, com base nas unidades de enumeração, mas de forma a construir um passo-a-passo das etapas desenvolvidas aquando da receção e tratamento de denúncias, e da intervenção propriamente dita (ver Modelo de Atuação constante no Anexo K, Figura K9). Desta feita, depreendemos da análise do conteúdo das entrevistas que a primeira etapa consiste na receção da denúncia (H.1.1.) que poderá ocorrer de diversas formas²⁷, “(...) via *e-mail*, nomeadamente vindas do PDA, ou até uma denúncia telefónica (...)” (E1), “(...) situações informadas pelo serviço médico veterinário da Câmara Municipal.” (E1), ou até “(...) via esquadra (...)” (E11). Ao nível do PDA, “todas as denúncias que nos chegam são registadas (...)” (E3), correspondendo à fase de registo (H.1.2.). Assim, é atribuído um número pelo PDA, sendo anotados também os dados referentes à receção da denúncia, dados do denunciante (nomeadamente nome e género²⁸), tipo de animal referido na denúncia²⁹, destino dado à mesma assim como a data de reencaminhamento, entre outros dados possíveis de apurar como a morada do local onde decorrem/decorreram os factos³⁰. Aquando da receção da denúncia é efetuada uma triagem (H.1.3.) preliminar, de forma a detetarem-se situações cujo conteúdo das denúncias aponte para factos urgentes e que poderão carecer de uma intervenção imediata, nomeadamente por parte da BriPA. De acordo com E3:

Para situações urgentes, às vezes há intervenção da BriPA se nenhuma das outras equipas de fiscalização estiver disponível no momento para fazer a fiscalização.

Normalmente, situações que envolvam criadores de cães, hotéis caninos, ou que tenham um maior número de animais, a BriPA avança e dá um apoio especializado junto dessas equipas.

²⁷ No que concerne à forma de receção de denúncias no PDA, em 2021, 94,11% das denúncias chegaram via correio eletrónico do PDA (cf. Tabela M4 e Figura M5).

²⁸ De acordo com os dados do PDA relativos a 2021, 71% dos denunciantes são do género feminino, em contraposição com 24% do género masculino e os restantes relativos a denúncias anónimas, de associações, entre outras (cf. Tabela M5 e Figura M6).

²⁹ Em 2021, 89% dos animais referenciados nas denúncias eram canídeos, 10% gatos, e apenas 1% outros animais (nomeadamente répteis e aves) (cf. Tabela M6 e Figura M7).

³⁰ Para situações em que claramente o conteúdo descrito na denúncia permite o enquadramento criminal, é elaborado ao nível do PDA o respetivo auto de notícia (E4).

Todas as denúncias rececionadas via PDA são reencaminhadas (H.1.4.), “(...) ou para o Comando da PSP da área de responsabilidade ou para a DN/PSP para o reencaminhamento para a GNR, se for uma situação na área deles, ou então, se for no nosso Comando, o reencaminhamento da denúncia para a respetiva Divisão Policial” (E3). Após a receção das denúncias, as EEPDA poderão efetuar uma pesquisa prévia (H.1.5.) nomeadamente para tentar:

(...) apurar o máximo possível de informações, quer relativamente à pessoa que está a ser denunciada como o local em si. Saber se o animal está registado, quem é o proprietário, se existe algum histórico, ou seja, se existem outras situações para além daquela. Fazer um prévio enquadramento, tentando perceber se são questões criminais ou contraordenacionais. (E9).

No que concerne à intervenção propriamente dita (H.2.), em caso de denúncia, esta inicia-se com a averiguação (H.2.1.), enquanto ato de deslocação ao local a fim de investigar a existência dos factos denunciados. Aquando da averiguação, adaptada à situação em concreto, é estabelecido o contacto com o denunciado, detentor do animal ou proprietário do imóvel/espço onde se encontra o animal (H.2.2.) e/ou com o denunciante ou vizinhos (H.2.3.) quando o contacto com o denunciado não é possível, ou para efeitos de “(...) recolha de prova testemunhal” (E9). Quando é possível aceder ou visualizar o animal potencialmente vítima de crime, são aferidas as suas condições físicas assim como do seu alojamento e alimentação (H.2.4.). De forma a facilitar esta averiguação, o PDA disponibiliza um formulário-tipo para preenchimento e reenvio ao PDA, sob designação de Relatório de Averiguação³¹. Aquando da averiguação, poderá ser necessário o contacto com o MVM (H.2.5.) nomeadamente quando existem “(...) indícios de maus-tratos (...) para acompanhar a ação e para que tenhamos uma sustentação sob ponto de vista clínico. Porque eles é que nos podem dizer que sim, o animal está maltratado, está debilitado, e fazerem o seu relatório.” (E9). Poderão ainda, mediante a situação, ser contactadas outras entidades (H.2.6), nomeadamente aquando de situações de insalubridade ou recolha de

³¹ O relatório possui um conjunto de campos relativos à diligência efetuada, identificação do detentor, identificação e descrição do(s) animal(is), condições de alojamento e alimentação, informação relativa a animais de raça potencialmente perigosa ou animais perigosos, entre outros. No final, é preenchido um campo com a denominação de “Indícios da veracidade da denúncia”, podendo a mesma ser denominada com “Denúncia infundada”, “Denúncia fundamentada ANCO” (para situações relativas a matéria contraordenacional), “Denúncia fundamentada AN criminal” (para situações que constituem crime), “Sem procedimento” e “Não aplicável”. Existe ainda um campo destinado à descrição sumária dos factos resultantes da averiguação, assim como a possibilidade de indicação do expediente elaborado.

animais. Mediante a situação, os polícias procedem à recolha de prova (H.2.7.), procurando obter “(...) o máximo de indícios para perceber se há fundamento ou não para fazer um auto de notícia” (E2), de forma a juntar ao expediente elaborado (H.2.8) para remeter ao MP.

Quando questionados sobre como se processa a cooperação entre a PSP e outras entidades envolvidas na proteção e bem-estar dos animais de companhia (Categoria I), no que concerne à avaliação (I.1.), 76,92% dos entrevistados considerada a cooperação fácil/satisfatória, mencionando como principais entidades envolvidas o MVM (I.2.1.; 76,92%) e os CRO (I.2.2.; 38,46%). Cerca de um terço dos entrevistados referiu a existência de dificuldades na cooperação com outras entidades (I.1.2.; 38,46%), nomeadamente devido a ausências e indisponibilidades do MVM (E1; E5; E7; E8) e falta de capacidade dos CRO (E5; E13). Conforme refere E13, “(...) um grande problema, transversal a qualquer intervenção da Polícia: funcionamos 24 horas por dia e não há grande diferença ser às nove da manhã, às nove da noite, ou às quatro da manhã... Para o resto da sociedade, sim. (...)”, acrescentando que:

(...) quando tínhamos uma situação que se calhar já não seria fácil de resolver num horário dito normal, se acontecesse fora desse horário de referência era praticamente impossível e tínhamos de andar a “improvisar” para conseguir resolver as situações. Principalmente em situações de retirada ou de recolha de animais. Não quer dizer que as instituições fossem “fechadas”, mas que tinham um problema de falta de capacidade de resposta e limitações.

No que concerne Categoria J., quando questionados acerca da opinião sobre a formação ministrada, 69,23% dos entrevistados referiram que a mesma é insuficiente/inadequada (J.1.2) face às funções desempenhadas. 15,38% afirmaram não possuir qualquer tipo de formação no âmbito da defesa animal (J.1.1), sendo que 23,08% referiram a necessidade de ser autodidata (J.1.4) de forma a colmatar a ausência ou insuficiência de formação especializada. Apenas 38,46% dos entrevistados refere que obteve formação no âmbito do PDA (J.1.3). Ainda no que concerne à formação, a maioria dos entrevistados sugeriram ministrar quer formação especializada para os polícias a desempenharem funções na BriPA e EEPDA (J.2.2.; 69,23%), quer formação genérica a todos os polícias (J.2.1.; 61,54%).

Quando questionados sobre os meios (Categoria K.), a maioria dos entrevistados (61,54%) focou-se nas necessidades de meios materiais, nomeadamente viaturas descaracterizadas (E2; E5; E6; E11), referindo a existência em todas as Divisões Policiais de leitores de *microchips*.

Relativamente à questão “Qual a relevância, na sua opinião, da existência de equipas afetas em exclusivo à resposta a denúncias e intervenção em situações criminais (e contraordenacionais) contra animais de companhia?”, 84,62% dos entrevistados concorda (L.1.1.), isto porque, segundo E2:

(...) se a pessoa está afeta em exclusivo a esse serviço, percebe do assunto que está a tratar e não está com a preocupação em fazer outro tipo de serviço que não aquele. Havendo equipas só para este serviço é logo uma mais-valia para a instituição. Porque a própria experiência dá uma perceção diferente aos colegas.

4. Dificuldades existentes para o cumprimento da missão

No sentido de identificar quais as principais dificuldades existentes associadas ao trabalho desenvolvido pela PSP no âmbito da defesa dos animais de companhia, questionamos os entrevistados, tendo da análise do conteúdo das respostas estabelecido a Categoria M. Dificuldades, que subdividimos em dificuldades internas (M.1.), ligadas ao funcionamento da própria PSP; e externas (M.2.), relacionadas com outros fatores.

Relativamente às principais dificuldades referidas pelos entrevistados a nível interno, 38,46% referiu a inadequação/insuficiência da formação dos polícias (M.1.3.) relativamente às matérias associadas à proteção animal, quer sob ponto de vista criminal, quer contraordenacional. Igual percentagem afirma a existência de falta de meios (M.1.1.), como viaturas descaracterizadas, e meios humanos (particularmente no PDA, ao nível do COMETLIS, e em períodos de férias/ausências de elementos afetos às EEPDA). Cerca de um terço dos entrevistados revelam a existência de uma certa “desvalorização” dos crimes contra animais de companhia (M.1.4.) por parte de algumas Divisões Policiais, mas também pelos polícias afetos à investigação criminal destes crimes. De acordo com E7 “(...) sentimos que isto não é considerado uma prioridade para a Polícia”, o que poderá ter implicações na própria motivação dos profissionais para o desempenho das suas funções. A matriz horária (M.1.2.) das BriPA e da maioria dos polícias afetos às averiguações das denúncias provenientes do PDA, que integram as BFP

das EIFP, é percecionada por 23,08% dos entrevistados como sendo uma dificuldade, uma vez que não desempenham funções em período noturnos, nem aos fins de semana. Relativamente ao próprio PDA e à gestão das denúncias rececionadas, E13 refere que:

Uma denúncia que ‘entre’ às 17 ou 22 horas de sexta, só vai ser tratada na segunda-feira. O que ‘vendemos’ ao cidadão é que é um projeto que garante resposta nacional, constante e permanente. Por isso, temos que encontrar outra forma que não passe por ter uma pessoa das nove às cinco de segunda a sexta, mas sim 24/7.

No tocante das dificuldades externas (M.2.), 69,23% dos entrevistados refere a falta de colaboração por parte dos denunciados (M.2.3.), “(...) que por vezes nem abre a porta...” (E1), impedindo desta forma as averiguações, e impossibilitando o acesso ao(s) animal(is) potencialmente vítima(s) de crime. Cerca de metade dos entrevistados refere a existência de dificuldades ao nível da articulação com outras entidades (M.2.4.; 46,15), conforme já tínhamos analisado aquando da Categoria I., em particular nos períodos de férias/ausência dos MVM e devido à falta de capacidade dos CRO. O próprio conteúdo das denúncias (M.2.1.) é percecionado por 38,4% dos entrevistados como sendo uma dificuldade, uma vez que muitas vezes “(...) há falta de uma correta descrição da situação, do local, do eventual suspeito, do número de animais. A maior dificuldade passa pela denúncia ser muito incompleta. A falta de dados dificulta a nossa ação.” (E9). Associada a esta questão, o elevado número de denúncias, muitas vezes correlacionado com o desconhecimento da Lei por parte do cidadão (M.2.2.), é também encarada por 30,77% dos entrevistados como sendo uma dificuldade à sua atuação. Isto porque o elevado número de denúncias, e uma vez que todas são alvo de averiguação, leva a que exista por vezes uma intervenção mais demorada (para situações definidas como não sendo urgentes), o que “(...) acaba por nos criar uma imagem não tão positiva na intervenção direta da denúncia” (E3).

Quando questionados acerca de sugestões que de alguma forma possam mitigar as dificuldades identificadas e melhorar a intervenção da PSP no âmbito da defesa animal (Categoria N.), a larga maioria (84,62%) referiu a necessidade da aposta por parte da PSP na formação e consciencialização (N.1.6.) dos polícias para este tipo de criminalidade, em consonância com as ideias e sugestões vertidas na Categoria J. Mais de metade dos entrevistados (53,85%), referiram a necessidade de criação e uniformização de procedimentos (N.1.3.) que fossem difundidos pelas diversas Divisões Policiais.

Conforme refere E1 poderia existir uma aposta na troca de “(...) experiências no sentido de serem elaboradas em conjunto normas de atuação”, indo de encontro à opinião de 15,38% dos entrevistados que referem a importância da existência de reuniões periódicas (N.1.1.) de forma a partilhar experiências e conhecimentos (E1), assim como obter um *feedback* acerca do trabalho levado a cabo (E12). Outra sugestão apresentada, que poderia minimizar as dificuldades sentidas face ao conteúdo insuficiente de algumas denúncias, passa pela criação de um formulário-tipo para a apresentação de denúncias (N.1.4.), que permitisse, através do preenchimento de campos pré-determinados, recolher um mínimo de informação possível acerca da situação reportada pelo denunciante.

Alguns dos entrevistados sugeriram possíveis reestruturações ao nível da organização da intervenção da PSP nesta área: 30,77% dos entrevistados referiram que as EEPDA deveriam estar concentradas no COMETLIS (N.2.2.), eventualmente agregadas à BriPA, que veriam o seu efetivo reforçado. Conforme refere E4, ao concentrarem equipas para o tratamento das denúncias destes crimes no COMETLIS, “(...) o trabalho seria mais centralizado e especializado”. Em linha com a sugestão de E13, que considera que a defesa animal “(...) é uma matéria que deveria ser alvo de especialização”, devendo apostar-se em “menos pessoas, mas que garantissem uma capacidade de resposta 24h/dia, com formação, com equipamentos, com pleno de conhecimento daquilo que se pode ou não fazer, com contactos privilegiados e uma melhor rede de apoio por parte das outras instituições.” (E13). Outra sugestão passa pela transferência da gestão do PDA para a DN/PSP (N.2.1.), referida por 23,08% dos polícias entrevistados, opinião sustentada por E9 que refere que “(...) no Comando devíamos apenas receber as denúncias ao nível de Lisboa. Ou seja, o PDA devia estar sediado na DN/PSP, onde seriam recebidas, tratadas e reencaminhadas as denúncias relativas aos crimes contra animais de companhia (...), sendo a partir da DN/PSP que seria feita a “(...) interligação com os Comandos da PSP e com a GNR.” (E3).

De entre outras sugestões apresentadas e constantes na análise efetuada na Tabela J4, 30,77% dos entrevistados sugerem que deveria ser promovido um maior envolvimento por parte da investigação criminal (N.3.1.), assim como o estabelecimento de protocolos com entidades (N.3.2.; 30,77%) no sentido de garantir uma total disponibilidade para a realização de intervenções conjuntas e imediatas, garantido um piquete em permanência.

A análise dos dados recolhidos permite ter uma noção acerca da visão dos entrevistados, que converge em vários pontos e permite-nos tecer as considerações finais apresentadas de seguida.

Considerações finais

Chegados ao final da presente investigação, pretendemos neste capítulo tecer algumas considerações formuladas a partir do enquadramento temático realizado, da análise de conteúdo das entrevistas aos polícias com funções específicas diretamente relacionadas com a criminalidade contra animais de companhia, assim como dos dados estatísticos criminais e relativos às denúncias registadas pelo PDA. Iremos apresentar as considerações finais em linha com os objetivos propostos e a pergunta de investigação formulada.

Ao longo do primeiro capítulo traçamos uma perspetiva histórico-evolutiva, quer dos movimentos sociais e políticos em torno da causa animal, que emergiu do seio do debate filosófico, quer relativamente aos diplomas que foram surgindo ao longo dos tempos com o objetivo de conferir maior proteção aos animais, em especial os de companhia. Do panorama traçado, ainda que sucinto, é evidente uma maior consciência por parte da sociedade para as questões relativas ao bem-estar e direitos dos animais, vistos cada vez mais como membros das famílias e seres merecedores de consideração ético-jurídica, à qual corresponde uma necessidade crescente de proteção.

Da panóplia de animais (não humanos) que habitam o planeta, o ordenamento jurídico nacional confere especial proteção aos animais de companhia, presentes em mais de metade dos lares portugueses (GFK, 2015). Desde 2014, o CP prevê punição para quem matar, maltratar ou abandonar um animal de companhia, nos termos do disposto no Título VI. A própria criminalização das condutas-típicas previstas nos artigos 387.º e 388.º do CP constituiu, por si só, uma nova exigência para as forças de segurança, que tiveram de se adaptar no sentido de prevenir e, se necessário, reprimir estes ilícitos.

Das entrevistas realizadas, e no que concerne ao primeiro objetivo desta investigação ligado ao impacto das transformações sociais orientadas para a proteção animal no trabalho da PSP, foi possível constatar uma perceção quase generalizada por parte dos polícias entrevistados, de que a sociedade apresenta consciência/preocupação com a temática em apreço, em tendência crescente. Este crescendo de consciência está, segundo os mesmos, intimamente relacionado com uma cada vez maior exigência em relação às forças de segurança, para que atuem neste domínio.

O impacto das alterações da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminalizou os maus-tratos e abandono dos animais de companhia, também é percebido pelos entrevistados como significativo, desde logo levando à necessidade de criação do PDA e

a uma maior colaboração com outras entidades, com os MVM e os CRO. Também concluímos a partir da análise das entrevistas, pela necessidade de uma aposta em ações de sensibilização por parte da PSP. Todos os entrevistados reiteraram a importância da realização destas ações incidindo sobre a proteção dos animais, elegendo como público-alvo primordial as crianças e jovens, procurando desta forma educar e sensibilizar as gerações futuras no sentido do respeito pelos direitos e bem-estar dos animais.

Da análise estatística foi possível apurar que os crimes contra animais de companhia, apesar de pouco expressivos quando comparados com outras formas de criminalidade, apresentam uma tendência crescente ao longo dos anos. Esta tendência é também crescente no que se refere às denúncias registadas pelo PDA, atingindo desde a sua criação em 2015, valores anuais aproximados da ordem dos dois milhares. Este volume de denúncias, e as próprias especificidades inerentes a esta forma de criminalidade, levou à necessidade de criação das EEPDA, sobretudo vocacionadas para efetuar averiguações e fiscalizações relacionadas com os animais de companhia. Concluimos, em consonância com as respostas dadas pelos entrevistados, que as causas para o crescendo das denúncias se prendem não só com a maior consciencialização da sociedade, mas também com a mediatização de casos através das redes sociais (nomeadamente de associações zoófilas e afins) e dos OCS.

Conforme analisamos, apesar do elevado número de denúncias rececionadas, cerca de 80% das que são averiguadas na área de competência territorial do COMETLIS são inconclusivas ou não se confirmam. Concluimos que as principais causas se devem essencialmente a conflitos de vizinhança (relacionados, muitas vezes, a situações de ruído), desconhecimento do quadro legal por parte do cidadão, muitas vezes associado a uma maior sensibilidade dos denunciantes, que acabam por reportar situações que não se inserem na esfera criminal, mas que ainda assim poderão ser enquadráveis em questões de bem-estar animal, como por exemplo, casos de insalubridade por vezes correlacionados com patologias, como os acumuladores de animais que poderão padecer da designada Síndrome de Noé (Henriques et al., 2020).

Tal como para outros crimes, os entrevistados consideram que existem cifras negras, principalmente em meios rurais.

Verificamos também, através dos dados estatísticos retirados do SIEJ, que existem poucas condenações em processos-crime nos tribunais judiciais de 1ª instância pela prática de maus-tratos ou abandono de animais de companhia (inferior a 5%). Como causas para estes valores diminutos, os entrevistados referiram, ao nível interno, a

existência de falhas na investigação criminal destes crimes, existindo por parte desta valência, na opinião dos entrevistados, uma certa menorização do ilícito quando comparado a outros, o que leva a uma recolha de prova insuficiente que acaba por originar processos pouco sustentados. Os polícias entrevistados referiram também a perceção da existência de falta de consciencialização por parte do MP e das instâncias judiciais.

Relativamente ao objetivo “caracterizar a intervenção da PSP no âmbito da criminalidade contra animais de companhia”, foi possível delinear um padrão procedimental, que abarca as fases desde a receção da denúncia até à elaboração do expediente (cf. Figura K9). Aquando da intervenção, existe não raras vezes a necessidade de cooperação entre a PSP e outras entidades, cooperação esta que os entrevistados consideram positiva, apesar da inexistência de protocolos estabelecidos. Desta feita, consideramos de extrema importância a aposta no estabelecimento de acordos entre a PSP e as diversas entidades/serviços ligadas ao bem-estar e proteção dos animais de companhia, em especial centros ou associações que garantam a recolha dos animais apreendidos ou encontrados em estado de errância/abandono, em particular no período noturno.

Por último, procuramos identificar quais as principais dificuldades existentes para o cumprimento da missão. A falta de colaboração dos denunciados é o obstáculo à atuação policial referido por um maior número de entrevistados, uma vez que, para aferir o estado do animal potencialmente vítima de crime, os polícias necessitam do consentimento do proprietário para a entrada no espaço (privado) onde este se encontra, salvo situações de flagrante delito ou ao abrigo de causa de exclusão de ilicitude (Sepúlveda, 2022). Para além desta dificuldade, a formação, considerada como insuficiente e inadequada por parte dos polícias entrevistados, é apontada como outro entrave à adequada intervenção. O elevado número de denúncias apresentadas e o seu conteúdo, muitas vezes parco e de difícil enquadramento sob ponto de vista legal, são outras das dificuldades apontadas.

Para além das dificuldades, os entrevistados foram questionados acerca de propostas de melhoria, das quais se destacam:

- A aposta na formação e consciencialização dos polícias, desde inicial e contínua, à de especialização;
- Criação e uniformização de procedimentos por parte do PDA, de forma a permitir uma atuação similar por parte de todos os polícias (especializados ou não na criminalidade contra animais de companhia). Esta padronização serviria também de suporte à atuação dos polícias com funções mais genéricas;

- Reestruturação das EEPDA que passariam a integrar a BriPA, estando na dependência funcional direta do Núcleo de Segurança Privada (enquanto não ocorrer, se ocorrer, a criação de um Núcleo de Proteção Ambiental);
- Passagem da gestão do PDA para a alçada da DN/PSP, uma vez que as denúncias rececionadas dizem respeito a todo território nacional;
- Promoção de um maior envolvimento dos polícias afetos à investigação criminal, investindo-se também em formação especializada relativa aos crimes contra animais de companhia³².

Com o objetivo de diminuir a existência de denúncias infundadas, cujas averiguações originam um dispêndio de tempo e meios que poderiam ser utilizados, nomeadamente, em ações de sensibilização e fiscalizações, consideramos que seria pertinente a existência de um formulário na página institucional da PSP, no separador dedicado ao PDA, destinado ao registo de denúncias, que contivesse um conjunto de campos de preenchimento mínimo (como a morada, tipo de animal envolvido e descrição da situação), assim como informação simplificada ao cidadão que permitisse um melhor enquadramento da situação em causa (maus-tratos, ruído, insalubridade, entre outros).

Considerando que foram cumpridos os objetivos a que nos propusemos alcançar no início da investigação, iremos referir as limitações à sua elaboração, assim como propostas para futuras linhas de investigação.

No que concerne às limitações, a natureza exploratória da investigação levou a que o próprio processo de elaboração desta dissertação fosse evolutivo e assente em diversas incógnitas que foram sendo aclaradas com o decorrer do estudo, exigindo elevada criatividade e flexibilidade. A abrangência da temática criou dificuldades na elaboração e definição do quadro teórico, adensadas pela falta de informação, nomeadamente documentação institucional, que dificultou a caracterização da intervenção policial na defesa animal. Pretendemos essencialmente efetuar uma abordagem geral, incidindo sobre as componentes filosófica, social e política, jurídica e policial, sem a pretensão de esgotar o conteúdo e as reflexões em torno destes vetores que, devido à sua vastidão, necessitam de futuras investigações neles centradas especificamente.

³² Apenas este ano, na decorrência do 4.º Curso de Inspeção Judiciária, foi administrado um módulo específico destinado à criminalidade contra animais de companhia.

Desta feita, lançamos algumas ideias que poderão ser concretizadas em pesquisas futuras. Primeiramente, e à semelhança de outros trabalhos académicos desenvolvidos pelo corpo discente do ISCPSI, consideramos relevante a elaboração de uma investigação centrada na formação da PSP na área ambiental e, em particular, no âmbito da intervenção policial nos crimes contra os animais de companhia, com o objetivo de delinear um referencial de formação para as BriPA e EEPDA. Também a realização de um estudo centrado na investigação dos crimes contra animais de companhia, incidindo em particular na forma como esta é realizada, na ligação entre estes crimes e outras formas de criminalidade, e na identificação dos desafios desta valência. Dado que optamos por efetuar entrevistas a um conjunto específico de profissionais da PSP ligados à temática em apreço, consideramos que poderia ser benéfico efetuar um estudo com aplicação de questionário aos polícias em geral, no sentido de procurar obter uma visão complementar à aqui obtida.

As questões relacionadas com a prática de crimes contra animais de companhia são uma temática que tem merecido importante destaque pela sociedade que apresenta níveis crescentes de preocupação com os animais. A resposta da PSP tem evoluído no sentido de responder a essas preocupações, em respeito pelo quadro legal em vigor, nomeadamente através da criação de um Programa específico, que procura responder, ainda que com limitações, às exigências e desafios que emergem da necessidade de defesa animal. Apesar da aposta da PSP nesta área, a eficácia da resposta não pode depender de sensibilidades individuais, mas de uma resposta institucional eficaz, assente, nomeadamente, em formação e na criação de equipas com capacidade de resposta permanente e especializada.

Referências

- Albergaria, P. S. de & Lima, P. M. (2016). Sete vidas: a difícil determinação do bem jurídico protegido nos crimes de maus-tratos e abandono de animais. *Revista Julgar*, (28), 125–169.
- Albuquerque, L. & Silveira, P. G. (2019). Panorâma da proteção jurídica animal na Alemanha. *Revista Brasileira de Direito Animal*, 14(3), 98–115.
<https://doi.org/10.9771/rbda.v14i3.34432>
- Allegri, F. (2019). Respect, inherent value, subjects-of-a-life: some reflections on the key concepts of Tom Regan’s animal ethics. *Relations Beyond Anthropocentrism*, 7(1–2). <https://doi.org/10.7358/rela-2019-0102-all3>
- Almeida, N. G. P. A. S. (2019). O médico veterinário na investigação criminal nos crimes de maus-tratos a animais de companhia. Identificação de crimes. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 5(2), 649–719.
- Almeida, L. S., & Freire, T. (2007). *Metodologia da investigação em psicologia e educação* (4th ed.). Psiquilíbrios.
- Alonso, A. (2009). As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. *Lua Nova*, 76, 49–86. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452009000100003>
- Alves, P. D. (2015). Desenvolvimentos recentes da legislação sobre animais em Portugal: uma breve crónica legislativa. In M. L. Duarte & C. A. Gomes (Eds.), *Animais: deveres e direitos* (pp. 3-32). Instituto de Ciências Jurídico-Políticas.
- Amaro, A., & Felgueiras, M. L. (2013). Perspetiva histórica sobre a educação e o movimento de defesa dos animais não humanos na transição do século XIX para o século XX. *Exedra*, 29–39.
- Amaro, A., Felgueiras, M. L., & Lencastre, M. P. (2018). A educação e o movimento de defesa dos animais não humanos em Portugal na transição do século XIX para o Século XX. *Revista Tempos e Espaços Em Educação*, 6(10), 9–25.
<https://doi.org/10.20952/revtee.v0i0.2291>
- Anderson, J. L. (2012). The origins and efficacy of private enforcement of animal cruelty law in Britain. *Drake Journal of Agricultural Law*, 17(2), 263–310.
- Antunes, F. C. M. (2019). Crimes contra animais de companhia: enquadramento jurídico, prática e gestão processual. In L. M. C. da S. Pereira, J. M. V. M. D. Duarte, Â. M. B. M. da M. P. Bronze, J. P. R. de Albuquerque, & O. M. C. Coelho (Eds.), *Crimes contra animais de companhia* (pp. 77–114). Centro de Estudos

Judiciários.

- Araújo, F. (2003). *A hora dos direitos dos animais*. Almedina.
- Aristóteles. (1998). *Política* (A. C. Amaral & C. Gomes, Trans.). Vega. (Original work published 350 b.C.).
- AR. (2021, fevereiro). O Parlamento e a proteção dos animais. *ComunicAR: Boletim da Assembleia da República*. Retrieved from <https://app.parlamento.pt/comunicar/>
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo* (4th ed.). Edições 70.
- Barnes, B. (1995). *The elements of social theory*. Routledge.
- Barradas, M. L. (2019). Tauromaquia - Uma perspectiva de abolição. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 5(2), 617–633.
- Bell, J. (2010). *Como realizar um projeto de investigação: um guia para a pesquisa em ciências sociais e da educação* (5th ed.). Gradiva.
- Bentham, J. (1970). *An introduction to the principles of morals and legislation* (J. H. Burns & H. L. A. Hart, Eds.). The Athlone Press. (Original work published 1789)
- Beers, D. L. (2006). *For the prevention of cruelty: the history and legacy of animal rights activism in the United States*. Ohio University Press.
- Berelson, B. (1952). *Content analysis in communication research*. University Press
- Bogdan, R., & Biklen, S. (1994). *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto Editora.
- Bonixe, L. (2019). Os direitos dos animais nas notícias: temas e vozes de um debate público. In F. R. Cadima (Ed.), *Diversidade e pluralismo nos média* (pp. 209–23). Livros ICNOVA.
- Branco, B. F. S. da S. (2019). A detenção de animais de companhia – uma análise do ponto de vista contraordenacional. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 5(2), 229–260.
- Braz, J. (2020). *Investigação criminal: a organização, o método e a prova: os desafios da nova criminalidade* (5th ed.). Almedina.
- Brito, T. Q. de. (2016). Crimes contra animais: os novos projetos-lei de alteração do Código Penal. *Anatomia do Crimes: revista de ciências juridico-criminais*, (4), 95–131
- Bryman, A. (2012). *Social research methods*. Oxford University Press.
- Cabral, F. (2015). *Fundamentação dos direitos dos animais: a existência jurídica*. Alfarroba.
- Câmara Municipal de Odivelas. (2021, agosto 2). *Campanha contra o abandono*

- animal*. Odivelas: Câmara Municipal. <https://www.cm-odivelas.pt/autarquia/noticias/noticia/campanha-contra-o-abandono-anim>
- Campenhoudt, L. V., Marquet, J., & Quivy, R. (2019). *Manual de investigação em ciências sociais*. Gradiva.
- Carvalho, A. L. de L. (2010). *Além dos confins do homem: Frances Power Cobbe contra o darwinismo na controvérsia sobre a vivisseção no Reino Unido (1863-1904)*. [Doctoral dissertation, Fundação Oswaldo Cruz]. Arca – Repositório Institucional da Fiocruz. <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/15966>
- Carvalho, J. (2009). *Metodologia do trabalho científico: "saber-fazer" da investigação para dissertações e teses* (2nd ed.). Escolar Editora.
- Catarino, J. P. L. (2017). *O Pessoas-Animais-Natureza (PAN) como inovação no sistema partidário português*. [Master's thesis, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas]. Repositório da Universidade de Lisboa. <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/13783>
- Cervo, A., Bervian, P. & Silva, R. da. (2007). *Metodologia científica* (6th ed.). Pearson.
- Chan, H. C. & Wong, R. W. Y. (2019). Childhood and adolescent animal cruelty and subsequent interpersonal violence in adulthood: A review of the literature. *Aggression and Violent Behavior*, 48, 83–93. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2019.08.007>
- Cherry, E. (2010). Shifting symbolic boundaries: cultural strategies of the animal rights movement. *Sociological Forum*, 25(3), 450–475. <https://doi.org/10.1111/j.1573-7861.2010.01191.x>
- COMETLIS. (2015, outubro 26). *Conferência internacional maus tratos/abandono de animais*. Comando Metropolitano de Lisboa da PSP. <http://psp-cometlis.blogspot.com/2015/10/conferencia-internacional-maus-tratos.html>
- COMETLIS. (2017). *Determinação n.º 01/CMDT/2017: Criação formal da Brigada de Proteção Ambiental (BriPA) do COMETLIS*.
- Comissão Europeia. (2007). *Regulamentação relativa ao comércio de espécies da fauna e da flora selvagens na União Europeia: Introdução à CITES e à sua execução na União Europeia*. Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
- Comissão Europeia. (2016). *Attitudes of Europeans towards animal welfare: report*. Comissão Europeia. <https://data.europa.eu/doi/10.2875/17980>
- Connolly, K. (2022, 6 janeiro). *German police dogs sent off duty after ban on 'pulling collars'*. The Guardian. <https://www.theguardian.com/world/2022/jan/06/german->

police-dogs-sent-off-duty-after-ban-on-pulling-collars

- Cooper, J. E. & Cooper, M. E. (2008). Forensic veterinary medicine: a rapidly evolving discipline. *Forensic Sci Med Pathol*, 4, 75–82. <https://doi.org/10.1007/s12024-008-9036-x>
- Costa, A. P. da. (1998). *Dos animais (o direito e os direitos)*. Coimbra Editora.
- Costa, D. P. da. (2008). Crimes públicos e crimes semi-públicos: quando denunciar? *Revista Portuguesa do Dano Corporal*, (18), 99–115.
http://dx.doi.org/10.14195/1647-8630_18_7
- Cottingham, J. (1978). ‘A Brute to the brutes?’: Descartes’ treatment of animals. *Philosophy*, 53(206), 551–559. <https://doi.org/10.1017/S0031819100026371>
- Dalton, R., Beck, P. & Flanagan, S. (1984). Electoral change in advanced industrial democracies. In R. Dalton, S. Flanagan & P. Beck (Eds), *Electoral change in advanced industrial democracies: realignment or dealignment?* (pp. 3-22). Princeton University Press. <https://doi.org/10.1515/9781400885879-004>
- Declaração Universal dos Direitos dos Animais. (1978). Retrieved janeiro 04, 2022, from <https://www.lpda.pt/declaracao-universal-dos-direitos-animal/>
- Decreto n.º 5650, de 10 de maio. *Diário do Governo n.º 98/1919*, 9º Suplemento, Série I.
- Decreto n.º 5864, de 12 de junho. *Diário do Governo n.º 111/1919*, Série I.
- Decreto n.º 10/04 de 1976. Constituição da República Portuguesa. *Diário da República n.º 86/1976*, Série I.
- Decreto n.º 13/93, de 13 de abril. *Diário da República n.º 86/1993*, Série I-A.
- Decreto-Lei n.º 47344. Código Civil. *Diário do Governo n.º 274/1966*, Série I.
- Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro. Código do Processo Penal. *Diário da República n.º 40/1987*, Série I.
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março. Código Penal. *Diário da República n.º 63/1995*, Série I-A.
- Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro. *Diário da República n.º 241/2001*, Série I-A.
- Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro. *Diário da República n.º 290/2003*, Série I-A.
- Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho. *Diário da República n.º 121/2019*, Série I.
- Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro. *Diário da República n.º 210/2009*, Série I.
- Dedel, K. (2012). *Problem-specific guides series n.º 65: animal cruelty*. Center for Problem-Oriented Policing

- Departamento de Operações da PSP. (2021). *Programa Escola Segura: relatório do ano letivo 2020/2021*. <https://www.psp.pt/Pages/atividades/programa-escola-segura.aspx>
- Despacho n.º 20/GDN/2009. (2009). Unidades territoriais da PSP: Organização e competências. *Ordem de Serviço n.º 45, I Parte*.
- Dias, J. de A. (2018, novembro 15). PJ investiga chefe de gabinete do PAN por ligações a grupo extremista de defesa dos animais. *Observador*.
<https://observador.pt/2018/11/15/pj-investiga-chefe-de-gabinete-do-pan-por-ligacoes-a-grupo-extremista-de-defesa-dos-animais/>
- Duarte, M. L. (2015). Direito da União Europeia e estatuto jurídico dos animais: uma grande ilusão? In M. L. Duarte & C. A. Gomes (Eds.), *Animais: deveres e direitos* (pp. 33-48). Instituto de Ciências Jurídico-Políticas.
- Eckersley, R. (1992). *Environmentalism and political theory: toward an ecocentric approach*. UCL Press.
- École Nationale Supérieure de la Police. (n.d.). *Maltraitance animale: les officiers de police à l'écoute de la SPA*. Retrieved april 10, 2022, from <https://www.ensp.interieur.gouv.fr/Actualites/MALTRAITANCE-ANIMALE-LES-OFFICIERS-DE-POLICE-A-L-ECOUTE-DE-LA-SPA>
- Elias, L. (2018). *Ciências policiais e segurança interna: desafios e prospetiva*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- EPP (2019a). *Conteúdos Programáticos do 15.º CFA (1ª Fase)*.
- EPP (2019b). *Conteúdos Programáticos do 3.º CFC*.
- Europol. (2010). *European Union terrorism situation and trend report 2010*.
<https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/te-sat-2010-eu-terrorism-situation-trend-report>
- Europol. (2020). *European Union terrorism situation and trend report 2020*.
<https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-terrorism-situation-and-trend-report-te-sat-2020>
- Europol. (2021). *European Union terrorism situation and trend report 2021*.
<https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-terrorism-situation-and-trend-report-2021-tesat>
- Farias, R.. (2015). Dos crimes contra animais de companhia: breves notas. In M. L. Duarte & C. A. Gomes (Eds.), *Animais: deveres e direitos* (pp. 139-152). Instituto de Ciências Jurídico-Políticas.

- Favre, D. (2014). O ganho de força dos direitos dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, 1(1), 25–35. <https://doi.org/10.9771/rbda.v1i1.10239>
- Felgueiras, S. (2016). *Geração à rasca*. Chiado Editora.
- Fernandes, J. L. A. (2019). *Maus tratos a animais de companhia: o desafio da identificação de maus tratos no processo de verificação das denúncias*. [Trabalho final do 3.º Curso de Direção e Estratégia Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Comum. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/34952>
- Fetissenko, M. (2011). Beyond morality: developing a new rhetorical strategy for the animal rights movement. *Journal of Animal Ethics*, 1(2), 150–175. <https://doi.org/10.5406/janimaethics.1.2.0150>
- Figueiredo, H. J. R. G. (2019). *Crimes cometidos contra animais de companhia: contributos para a tuação policial. Estudo teórico*. [Trabalho final do 3.º Curso de Direção e Estratégia Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Comum. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/34936>
- Flick, U. (2005). *Métodos qualitativos na investigação científica*. Monitor.
- Flynn, C. P. (1999). *Animal Abuse in Childhood and Later Support for Interpersonal Violence in Families, Society & Animals*, 7(2), 161-172. <https://doi.org/10.1163/156853099X00059>
- Fortin, M. (2009). *O Processo de investigação: da concepção à realização* (5th ed.). Lusociência.
- Fox, M. A. (1998). Antivivisectionism. In M. Bekoff & C. A. Meaney (Eds.), *Encyclopedia of animal rights and animal welfare*. Greenwood Press.
- Francione, G. L. (1995). *Animals, property, and the law*. Temple University Press.
- Francione, G. L. (1996). *Rain without thunder: the ideology of the animal rights movement*. Temple University Press.
- Gaarder, E. (2011). *Women and the animal rights movement*. Rutgers University Press
- Galvão, P. (2011). *Os animais têm direitos? Perspectivas e argumentos*. Dinalivro.
- Galvão, P. (2014, janeiro 15). A preocupação com o destino do Zico foi absolutamente desproporcionada. *Visão*. <https://visao.sapo.pt/atualidade/sociedade/2014-01-15-a-preocupacao-com-o-destino-do-zico-foi-absolutamente-desproporcionadaf765276/>
- Gordilho, H. J. de S., Pimenta, P. R. L. & Silva, R. P. (2017). Balizas da ética ambiental: modelos axiológicos possíveis. *Revista Brasileira de Direito*, 13(1). 86–

105. <http://dx.doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p86-105>
- Gordilho, H. J. de S. & Brito, F. de A. A. (2019). A força jurídica da declaração universal dos direitos dos animais. In Leite, F. P. A., Cristóvam, J. S. da S., Borges, M. C. de A. & Ramos, P. R. B. (Coords.), *Direito internacional e direito internacional dos direitos humanos* (pp. 11–28). Prensas de la Universidad de Zaragoza.
- GTF. (2015). *Estudo GfKTrack.2PETs*. Retrieved maio 04, 2022, from <https://www.gfk.com/press/portugal-e-um-pais-pet-friendly>
- Guardia Civil. (2016, 29 julho). *La Guardia Civil presenta la campaña contra el maltrato y abandono de animales domésticos #YoSiPuedoContarlo*. Ministerio del Interior. http://www.interior.gob.es/prensa/noticias/-/asset_publisher/GHU8Ap6ztgsg/content/id/6222839
- Harlow, C. & Rawlings, R. (1992). *Pressure through law*. Routledge.
- Henriques, L. de F., Costa, M. M. da, Sabbo, C., & Bersusa, A. A. S. (2020). Acumuladores: uma revisão integrativa do potencial risco de disseminação de doenças transmitidas por vetores e outros animais nocivos à saúde. *Boletim do Instituto de Saúde*, 2(2). <https://doi.org/10.52753/bis.2019.v20.34493>
- Henry, B. C. (2004). The relationship between animal cruelty, delinquency, and attitudes toward the treatment of animals. *Society & Animals* 12(3), 185–207. <https://dx.doi.org/10.1163/1568530042880677>
- Hensley, C., Tallichet, S. E. & Dutkiewicz, E. L. (2009). Recurrent childhood animal cruelty: Is there a relationship to adult recurrent interpersonal violence? *Criminal Justice Review*, 34(2), 248–257. <https://dx.doi.org/10.1177/0734016808325062>
- Hörster, H. E. (2017). A propósito da lei n.º 8/2007, de 3 de março: os animais ainda serão coisas (objetos da relação jurídica). *Revista Jurídica Portucalense*, 22, 66–76. [https://dx.doi.org/10.21788/issn.2183-5705\(22\)2018.ic-04](https://dx.doi.org/10.21788/issn.2183-5705(22)2018.ic-04)
- Inglis, L. (2012, junho). What folly is this? Animal welfare in georgian London. *London Historians*. <https://www.londonhistorians.org/?s=articles>
- IRA. (n.d.). *A nossa missão*. Retrieved janeiro 04, 2022, from <https://nira.pt/a-nossa-missao>
- Irvine, L. & Cilia, L. (2017). More-than-human families: Pets, people, and practices in multispecies households. *Sociology Compass*, 11(2), 1–13. <https://doi.org/10.1111/soc4.12455>
- Kant, I. (1997). Of duties to animals and spirits (P. Heath, Trans.). In P. Heath & J. B.

- Schneewind (Eds.), *Lectures on ethics* (pp. 212-213). Cambridge University Press. (Original work published 1924). <https://doi.org/10.1017/CBO9781107049512>
- Leiden, I. van., Hardeman, M., Bremmers, B., Ham, T. van & Wijk, A. van. (2012). Lei n.º 92/95, de 12 de setembro. Lei de Proteção aos Animais. *Diário da República n.º 211/1995, Série I-A*.
- Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto. *Diário da República n.º 166/2014, Série I*.
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto. Lei Orgânica da PSP. *Diário da República n.º 168/2007, Série I*.
- Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto. Lei de Organização da Investigação Criminal. *Diário da República n.º 165/2008, Série I*.
- Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto. *Diário da República n.º 166/2015, Série I*.
- Lei n.º 8/2017, de 3 de março. Estatuto Jurídico dos Animais. *Diário da República n.º 45/2017, Série I*.
- Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro. *Diário da República n.º 5/2022, Série I*.
- Dierenwelzijn in het vizier: de aard en omvang van dierenwelzijnszaken en de stand van zaken van de handhaving van de regelgeving op dat gebied in Nederland*.
Ministerie van Veiligheid en Justitie.
<https://repository.wodc.nl/handle/20.500.12832/2003>
- Leitão, A. (2016). Os espetáculos e outras formas de exibição de animais. In M. L. Duarte & C. A. Gomes (Eds.), *Direito (do) Animal* (pp. 15–40). Almedina.
- Linzey, A. (1998). Religion and animals: Christianity. In M. Bekoff & C. A. Meaney (Eds.), *Encyclopedia of animal rights and animal welfare*. Greenwood Press.
- Lusa. (2015, julho 23). PSP de Lisboa lança campanha “maus tratos aos animais são crime”. *Público*. <https://www.publico.pt/2015/07/23/p3/noticia/psp-de-lisboa-lanca-campanha-maus-tratos-aos-animais-sao-crime-1823823>
- Machado, J. (2019). Crimes contra animais de companhia – a experiência da comarca de Setúbal. In E. Lopes (Org.), *O Direito dos Animais* (pp. 109–128). Centro de Estudos Judiciários.
- Marconi, M., & Lakatos, E. (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. (5th ed.). Editora Atlas.
- Meldpunt 144 [@Meldpunt 144]. (2022, 16 abril). *Deze week druppelden de eerste meldingen al weer binnen van honden in de auto. De temperatuur was zover opgelopen, dat ze tekenen vertoonden van hittestress. Door oververhitting kunnen honden overlijden aan een hartaanval*. [Imagem anexada] [Tweet].

- <https://twitter.com/Meldpunt144/status/1515241883273990150/photo/1>
- Merck, M. D. (2014). Crime scene investigation. In M. D. Merck (Ed.), *Veterinary forensics: animal cruelty investigations* (2nd ed., pp. 17–35). Wiley-Blackwell.
- Metropolitan Police. (n.d.). *Animal crime*. Retrieved april 10, 2022, from <https://www.met.police.uk/advice/advice-and-information/ac/animal-crime/>
- Metropolitan Police [@metpoliceuk]. (2022, 8 fevereiro). *We have been in touch with @RSPCA_official who look into and, if necessary, investigate any complaints made about animal welfare*. [Imagem anexada] [Tweet]. <https://twitter.com/metpoliceuk/status/1490987776812412930>
- Miguel, M. I. F. (2016). *Criminalização dos maus tratos e abandono de animais de companhia: estudo exploratório*. [Trabalho final do 2.º Curso de Direção e Estratégia Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Comum. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/34821>
- Ministerio del Interior. (2020). *AlertCops: La app de la Policía y la Guardia Civil*. <https://alertcops.ses.mir.es/mialertcops/>
- Ministère de l'Intérieur. (2021, 10 dezembro). *Comment signaler une maltraitance animale et quelles sont les sanctions?* <https://www.demarches.interieur.gouv.fr/particuliers/comment-signaler-maltraitance-animale-queelles-sanctions>
- Moreira, A. R. (2016). Direito da União Europeia e proteção do bem-estar animal: aspetos de direito material da União Europeia em matéria de proteção do bem-estar animal. In M. L. Duarte & C. A. Gomes (Eds.), *Direito (do) Animal* (pp. 41–69). Almedina.
- Munro, L. (2012). The animal rights movement in theory and practice: A review of the sociological literature. *Sociology Compass*, 6(2), 166–181. <https://doi.org/10.1111/j.1751-9020.2011.00440.x>
- Naconecy, C. M. (2006). *Ética & animais: um guia de argumentação filosófica*. Edipucrs.
- Neumann, J.-M. (2012). The universal declaration of animal rights or the creation of a new equilibrium between species. *Animal Law*, 19, 91–109.
- Neuman, W. (2014). *Social research methods: qualitative and quantitative approaches*. Pearson.
- Neves, M. do C. P., & Araújo, F. (2018). Bio-diversidade e co-existência. In *Ética aplicada: animais* (pp. 9–29). Edições 70.

- O'Grady, K. E., Kinlock, T. W., & Hanlon, T. E. (2007). Prediction of violence history in substance-abusing inmates. *The Prison Journal*, 87(4), 416–433.
<https://doi.org/10.1177/0032885507307124>
- Oliveira, G. D. de. (2004). A teoria dos direitos: animais humanos e não-humanos, de Tom Regan. *Ethic@: Revista Internacional de Filosofia Moral*, 3(3), 283–299.
- Ordem dos Médicos Veterinários. (2016). PSP de Lisboa promove formação sobre “maus tratos a animais de companhia”. *Revista digital OMV*, (9), 137.
<https://www.omv.pt/publicacoes/revista-digital-omv/revista-digital-omv-ano-2016-2>
- Osório, R. (2016). Dos crimes contra os animais de companhia: da problemática em torno da lei 69/2014, de 29 de agosto (o direito da carraça sobre o cão). *Revista Julgar Online*.
- Pais, L. (2004). *Uma história das ligações entre a psicologia e o direito em Portugal: Perícias psiquiátricas médico-legais e perícias sobre a personalidade como analisadores.* [Doctoral dissertation, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto]. Repositório do ISPA.
<https://repositorio.ispa.pt/handle/10400.12/1666>
- PAN. (2021, agosto 23). *Manifestação: os animais não têm voz, mas têm-nos a nós!*
<https://www.pan.com.pt/manifestacao-os-animais-nao-tem-voz-mas-tem-nos-a-nos/>
- Pereira, D. (2008). *Ambiente e defesa do ambiente – como o global se defende no local: a acção da PSP.* [Unpublished master's thesis]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Sefurança Interna.
- Pereira, A. (2019). Crimes contra animais de companhia: enquadramento jurídico, prática e gestão processual. In L. M. C. da S. Pereira, J. M. V. M. D. Duarte, Â. M. B. M. da M. P. Bronze, J. P. R. de Albuquerque, & O. M. C. Coelho (Eds.), *Crimes contra animais de companhia* (pp. 13–43). Centro de Estudos Judiciários.
- Pereira, R. (2021, novembro 20). Os animais na Constituição. *Correio da Manhã*.
<https://www.cmjornal.pt/opiniao/colunistas/rui-pereira/detalhe/20211119-2349-os-animais-na-constituicao>
- Pereirinha, T. & Porfírio, J. (2017, novembro 01). IRA. O grupo de durões que defende os animais de Lisboa e arredores. *Observador*. <https://observador.pt/especiais/ira-o-grupo-de-duroes-que-defende-os-animais-de-lisboa-e-arredores/>
- Peters, A. (2020). Toward international animal rights. In A. Peters, (Eds.), *Studies in*

- Global Animal Law* (pp. 109-120). Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-662-60756-5_10
- Petição n.º 173/XII/2.ª. *DAR II série B n.º 50, 2012.12.01, da 2.ª SL da XII Leg.*
Retrieved janeiro 04, 2022, from
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12287>
- Pinheiro, J. (2019). Introdução. In *Sobre comer carne* (pp. 13–23). Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Pinho, C. D. R. da S. (2022). Reflexão jurídico-filosófica do direito animal no nosso ordenamento jurídico. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 8(2), 223–255.
- Policia Nacional. (2020,12 julho). *El maltrato animal es delito. Si lo presencias o tienes conocimiento, llámanos 091*. [Imagem anexada] [Atualização do status].
Facebook. <https://m.facebook.com/PoliciaNacional/photos/el-maltrato-animal-es-delitosi-lo-presencias-o-tienes-conocimiento-ll%C3%A1manos-091w/3505307429492827/>
- Police Nationale [@PoliceNationale]. (2022, 8 fevereiro). [*#TousConcernés*] *En France, la maltraitance animale est un délit ! Toute personne qui exerce des sévices graves ou un acte de cruauté envers un animal encourt de lourdes sanctions*. [Imagem anexada] [Tweet].
<https://twitter.com/policenationale/status/1491001442454417408>
- Politie. (n.d.). *Dierenpolitie*. Retrieved april 10, 2022, from
<https://www.politie.nl/onderwerpen/dierenpolitie.html>
- Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto. *Diário da República n.º 157/2013*, Série I.
- Priest, C. (2019). Enforcing sympathy: animal cruelty doctrine after the civil war. *Law & Social Inquiry*, 44(1), 136–169.
- Projeto de Lei 474/XII/3. *DAR II série A n.º 27, 2013.11.29, da 3.ª SL da XII Leg.*
Retrieved janeiro 04, 2022, from
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=38076>
- Projeto de Lei 475/XII/3. *DAR II série A n.º 28, 2013.12.05, da 3.ª SL da XII Leg.*
Retrieved janeiro 04, 2022, from
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=38087>
- Quinteros, D. (2014). Delitos del espacio público y el problema de la “cifra negra”: una

- aproximación a la no-denuncia en Chile. *Política Criminal*, 9(18), 691–712.
<http://dx.doi.org/10.4067/S0718-33992014000200012>
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2005). *Manual de investigação em ciências sociais* (4th ed.). Gradiva
- Rachels, J. (2004). *Elementos da filosofia moral* (F. J. A. Gonçalves, Trans.). Gradiva.
- Regan, T. (1975). The moral basis of vegetarianism. *Canadian Journal of Philosophy*, 5(2), 181–214. <https://doi.org/10.1080/00455091.1975.10716107>
- Regan, T. (1983). *The case for animal rights*. University of Columbia Press.
- Reis, E. (2008). *Estatística descritiva* (7th ed.). Sílabo.
- Reis, F. (2010). *Como elaborar uma dissertação de mestrado segundo Bolonha*. Pactor.
- Reis, M. Q. dos (2015). Direito animal - origens e desenvolvimentos sob uma perspetiva comparatista. In M. L. Duarte & C. A. Gomes (Eds.), *Animais: deveres e direitos* (pp. 68-80). Instituto de Ciências Jurídico-Políticas.
- Reis, M. Q. dos (2019). O papel dos tribunais na densificação da nova dimensão jurídica dos animais. In E. Lopes (Ed.), *Direito dos animais* (pp. 9-26). Centro de Estudos Judiciários.
- Reis, M. Q. dos (2021, setembro 21). A década dos direitos dos animais. *Público*.
<https://www.publico.pt/2021/09/21/p3/cronica/decada-direitos-animais-1978066>
- Ritvo, H. (1984). Plus ça change: anti-vivisection then and now. *Science, Technology & Human Values*, 9(2), 57–66. <https://doi.org/10.1177/016224398400900207>
- Rodrigues, E. (1995). Os novos movimentos sociais e o associativismo ambientalista em Portugal. *Oficina do CES*, 60, 1–33.
- Rodrigues, D. L. C. (2014). Legitimação dos direitos dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, 5(6), 247–316. <https://doi.org/10.9771/rbda.v5i6.11079>
- RSPCA. (n.d.). *Animal in distress*. Retrieved April 10, 2022, from
<https://www.rspca.org.uk/utilities/contactus/reportcruelty>
- Rudacille, D. (1998). Activism for animals. In M. Bekoff & C. A. Meaney (Eds.), *Encyclopedia of animal rights and animal welfare*. Greenwood.
- Santo, P. E. (2010). *Introdução à metodologia das ciências sociais – génese, fundamentos e problemas*. Edições Sílabo.
- Santos, S. M. de O. (2022). Como são considerados os animais não humanos em 2021 pela sociedade portuguesa? *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 8(2), 855–899.
- Seguin, E., Araújo, L. M. de. & Neto, M. dos R. C. (2016). Uma nova família: a multiespécie. *Revista de Direito Ambiental*, 82, 223–248.

- Sepúlveda, P. (2022). *Investigação dos crimes contra animais de companhia na perspectiva do Ministério Público* (2nd ed.). Petrony.
- Serpell, J. A. (1998). Attitudes toward animals: pre-christian attitudes. In M. Bekoff & C. A. Meaney (Eds.), *Encyclopedia of animal rights and animal welfare*. Greenwood Press.
- Shipman, P. (2010). The animal connection and human evolution. *Current Anthropology*, 51(4), 519–538. <https://doi.org/10.1086/653816>
- Silva, J. M. da. (2017). Apontamentos sobre a ideia de animal na ciência e na filosofia. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 3(6), 161–177.
- Silva, S. D. V. (2018). *O estatuto jurídico dos animais não-humanos, em especial no âmbito do direito civil*. [Master's thesis, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa]. Repositório da Universidade de Lisboa. <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/38182>
- Simões, D. R. (2016). Aspetos forenses de aplicação da nova legislação – articulação das entidades envolvidas na produção de prova em juízo. In M. L. Duarte & C. A. Gomes (Eds.), *Direito (do) Animal* (pp. 125–154). Almedina.
- Simões, D. M. S. V. S. (2017). *A criminalização dos maus-tratos a animais de companhia : a aprovação da lei nº 69/2014, de 29 de agosto*. [Master's thesis, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa]. Repositório da Universidade de Lisboa. <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/37252>
- Singer, P. (2004). *Libertação Animal*. (M. Winckler, Trans). Lugano. (Original work published 1979)
- Singer, P. (2018). *Ética Prática* (J. L. Camargo, Trans., 4th ed.). Martins Fontes. (Original work published 1979)
- SPA, (n.d.). *A nossa história*. Retrieved janeiro 03, 2022, from <https://www.spanimais.org/história>
- Sorabji, R. (1993). *Animal minds and human morals: the origins of the western debate*. Cornell University Press.
- Sousa, S. A. de. (2017). Argos e o direito penal (uma leitura “dos crimes contra animais de companhia” à luz dos princípios da dignidade e da necessidade). *Revista Julgar*, (32), 147–60.
- Sousa, B. & Soares, D. (2019). Combat to abandonment and mistreatment of animals: a case study applied to the Public Security Police (Portugal). In M. Galan-Ladero, H. Alves (Eds.), *Case studies on social marketing. Management for professionals* (pp.

- 245–252). Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-030-04843-3_21
- Sztybel, D. (1998). Descartes, René. In M. Bekoff & C. A. Meaney (Eds.), *Encyclopedia of animal rights and animal welfare*. Greenwood Press.
- Tashakkori, A. & Creswell, J. (2007). Editorial: The New Era of Mixed Methods. *Journal of Mixed Methods Research*, 1(1), 3–7. <https://doi.org/10.1177/2345678906293042>
- Tavares, R. (2011). O princípio da igualdade na relação do homem com os animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, 8(6), 221–248.
- Teixeira, A. S. (2019). O novo estatuto jurídico-civil dos animais. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 5(2), 147–160.
- Tinoco, I. A. P. & Correia, M. L. A. (2014). Análise crítica sobre a declaração universal dos direitos dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, 5(7), 196–195. <https://doi.org/10.9771/rbda.v5i7.11043>
- Torres, J. M. (2020). Uma polícia para o século XXI: breves reflexões. *Revista Polícia Portuguesa*, V(2), 4–27.
- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (2016). Retrieved march 01, 2022, from https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF
- Tribunal Constitucional (2021). Acórdão n.º 867/2021. Retrieved march 05, 2022, from <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210867.html>
- Tuckman, B. W. (2000). *Manual de investigação em educação*. Fundação Calouste Gulbenkian.
- Valdágua, M. da C. (2021). Animais no direito penal. Os crimes de lesão contra animais de companhia na Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 7(5), 1843–1881.
- Violin, M. A. (1990). Pythagoras: the first animal rights philosopher. *Between the Species*, 6(3), 122–127. <https://doi.org/10.15368/bts.1990v6n3.6>
- Vollum, S., Buffington-Vollum, J. & Longmire, D. R. (2014). Moral disengagement and attitudes about violence toward animals. *Society & Animals* 12(3), 209–235. <https://doi.org/10.1163/1568530042880668>
- Voltaire. (2014). *Dicionário filosófico*. (J. D. Morais, Trans.). Sistema Solar. (Original work published 1764)

Anexos

Anexo A – Síntese das Principais Perspetivas em torno dos Direitos dos Animais

Tabela A1

Síntese das Principais Perspetivas em torno dos Direitos dos Animais

Filósofo / Perspetiva	Ideias-chave
Pitágoras (582-500 a.C.)	Vegetariano por razões éticas e religiosas (Silva, 2017); Acreditava na metempsicose, defendendo por isso a proibição da morte, sacrifício e ingestão de animais (Cabral, 2015); Considerado o primeiro filósofo dos direitos dos animais (Violin, 1990).
Aristóteles (384-322 a.C.)	Defendia que os animais existiam somente para proveito dos humanos, únicos seres providos de razão (Sorabji, 1993), baseando-se em ideais antropocêntricos; “Se a natureza nada faz de imperfeito ou em vão, então, necessariamente criou todos os seres em função do homem” (Aristóteles, 350 a.C./1998, p. 75); Apesar de reconhecer nos animais a capacidade de sentir, “não considerava a sentiência um atributo tão relevante a ponto de conceber um valor moral aos animais não-humanos” (Tavares, 2011, p. 224); A sua posição em relação ao estatuto dos animais, influenciou e dominou o pensamento da época (Serpell, 1998).
Plutarco (46-120 d.C.)	Autor dos tratados <i>De esu carnium</i> (Sobre comer carne), <i>Bruta animalia ratione uti</i> (Os animais são racionais), ou o <i>De sollertia animalium</i> (Sobre a inteligência dos animais); Neles, o filósofo discorre sobre a relação entre humanos e animais, sobre a natureza e a psicologia dos animais, e na possibilidade de estes possuírem virtude e razão, defendendo que “todos os seres vivos deveriam ser tratados com <i>philanthropia</i> e a generosidade” (Pinheiro, 2019, p. 15); Acreditava que “o consumo de carne não é algo fundamental à sobrevivência humana e por isso o vegetarianismo seria a prática mais correcta a adotar, sendo inadmissível todo e qualquer uso de violência para com os animais” (Pinho, 2022, p. 227).

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Filósofo / Perspetiva	Ideias-chave
Religiosa	<p>A religião foi preponderante na definição da relação entre humanos e os demais animais, sendo considerada a razão da “persistência cultural do preconceito ‘especista’” (Araújo, 2003, p. 65), em particular devido à tradição judaico-cristã;</p> <p>A “crença judaico-cristã de que o homem foi feito à imagem e semelhança de Deus e que deveria dominar sobre os outros seres vivos também serviu, durante muito tempo, de justificativa para excluir os animais da esfera de consideração moral” (Tavares, 2011, p. 225);</p> <p>Da influência cristã, Linzey (1998) destaca três tendências: o instrumentalismo, enquanto crença de que os animais se destinam ao uso humano, defendida por Tomás de Aquino; o antropocentrismo, ou seja, a conceção de que a humanidade é o centro do universo, deixando os animais fora do quadro moral; e por fim, o dualismo, que influenciou a forma como a cultura ocidental separa e distingue duas realidades ou princípios opostos, de que é exemplo a diferenciação entre animais racionais e irracionais, não considerando estes últimos dotados de estatuto moral;</p> <p>Apesar destas tendências, Araújo (2003) refere a existência de uma certa “ambiguidade cristã sobre a condição animal” (p. 65), dada a presença de passagens bíblicas que atestam a preocupação com o bem-estar animal, de que é exemplo Provérbios, 12:10: “O justo cuida das necessidades do seu gado, mas as entranhas dos ímpios são cruéis” (Cabral, 2015, p. 26).</p>
Perspetiva Cartesiana René Descartes (1596-1650)	<p>Para o filósofo, os animais não passariam de “autômatos destituídos de pensamento ou de qualquer consciência” (Galvão, 2011, p. 11);</p> <p>Sendo um dualista, acreditava que os seres humanos são compostos por corpo e mente (alma imaterial), mente esta que os restantes seres não possuiriam (Szybel, 1998), apesar de não negar que estes seriam possuidores de sensações (Cottingham, 1878);</p> <p>A ausência de consciência das próprias sensações, associada à irracionalidade e à incapacidade de expressão linguística, desprovia os animais de consideração moral, dada a correlação que o filósofo estabelecia entre a moralidade e a consciência (Naconecy, 2006; Cabral 2015).</p> <p>Perspetiva pouco influente, mesmo entre os filósofos (Galvão, 2011), recebendo críticas de Voltaire que condenava a visão mecanizada dos animais. O filósofo é autor da célebre passagem dirigida aos mecanicistas: “Ora diz-me, maquinista, a natureza dotou este animal com todos os mecanismos de sentimento, para ele não sentir? Terá ele nervos para ser impassível? Não penses que uma contradição tão impertinente possa existir na natureza.” (Voltaire, 1764/2014, p. 28).</p>

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Filósofo / Perspetiva	Ideias-chave
<p data-bbox="225 232 480 271">Perspetiva Kantiana</p> <hr/> <p data-bbox="225 277 480 315">Immanuel Kant</p> <p data-bbox="225 322 480 360">(1724-1804)</p>	<p data-bbox="507 232 1356 315">Defensor da visão mecanicista de Descarte, considerava os animais desprovidos de consciência e como meios ao serviço dos humanos (Kant, 1924/1997);</p> <p data-bbox="507 322 1356 405">O tratamento cruel dos animais era condenado apenas devido ao “receio de brutalização das relações humanas” (Rodrigues, 2014, p. 263);</p> <p data-bbox="507 412 1356 555">Segundo esta perspetiva, é permitida a utilização de animais (nomeadamente na investigação científica), uma vez que a instrumentalização do animal é feita para um fim tido como louvável (Galvão, 2011).</p>
<p data-bbox="225 562 480 600">Visão Contratualista</p>	<p data-bbox="507 562 1356 734">Oferece um conceito de moralidade que não abarca certos grupos, como os animais, uma vez que estes não podem beneficiar a sociedade em geral num esquema de reciprocidade, sendo ignorados aquando da formulação das regras que a regulam (Rachels, 2004);</p> <p data-bbox="507 741 1356 1010">Admite um estatuto moral próprio dos animais, de forma indireta, uma vez que a lesão dos animais poderá configurar na “lesão direta do património do seu proprietário, ou uma lesão de valores não-patrimoniais daqueles que tenham com o animal uma ligação afetiva socialmente aceitável, ou daqueles cuja sensibilidade seja gravemente afetada pelo tratamento considerado dos ‘interesses’ de um não humano” (Araújo, 2003, p. 337).</p>
<p data-bbox="225 1016 480 1055">Perspetiva Utilitarista</p> <hr/> <p data-bbox="225 1061 480 1099">Jeremy Bentham</p> <p data-bbox="225 1106 480 1144">(1748-1832)</p>	<p data-bbox="507 1016 1356 1144">Considera que a senciência, enquanto capacidade de sentir dor e prazer, “não é apenas condição necessária, mas suficiente, para se ser sujeito de consideração ético-jurídica” (Cabral, 2015, p. 71);</p> <p data-bbox="507 1151 1356 1323">O filósofo refere: “a questão não é, podem eles raciocinar? nem podem eles falar? mas podem eles sofrer?” (Bentham 1789/1970, pp. 283), tendo lançado as bases que desencadearam o movimento de defesa do bem-estar animal (Neves & Araújo, 2018);</p> <p data-bbox="507 1330 1356 1518">A obra de Bentham é considerada como uma das precursoras do movimento pela defesa animal, tida como um ponto de viragem que anunciou uma “nova era de debate sobre o relacionamento e a obrigação dos humanos para com outras criaturas sencientes” (Beers, 2006, p. 21).</p>
<p data-bbox="225 1525 480 1563">Libertação Animal</p> <hr/> <p data-bbox="225 1570 480 1608">Peter Singer</p> <p data-bbox="225 1615 480 1653">(1946-)</p>	<p data-bbox="507 1525 1356 1697">Autor da obra <i>Animal Liberation</i>, tida como “pilar do movimento animalista” (Silva, 2018), onde o filósofo defende o “que o princípio moral da igual consideração de interesses tanto se aplica a eles [aos animais] quanto aos seres humanos” (Singer, 1975/2004, p. 256);</p> <p data-bbox="507 1704 1356 1787">Para Singer (1979/2018), “a senciência já basta para que um ser seja colocado dentro da esfera da igual consideração de interesses” (p. 185);</p> <p data-bbox="507 1794 1356 1924">Obrigatoriedade moral de calcular os danos <i>versus</i> os benefícios de uma ação, de forma a “maximizar a satisfação dos interesses do maior número de envolvidos” (Naconecy, 2006, p. 178);</p>

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Filósofo / Perspetiva	Ideias-chave
Libertação Animal <hr/> Peter Singer (1946-) (continuação)	<p>São consideradas na duas versões do utilitarismo na perspectiva de Singer: por um lado, o designado utilitarismo hedonista, que define a felicidade como consequência do prazer (e infelicidade da dor), e que o filósofo aplica aos seres que não possuem capacidade de perspetivar o seu futuro (seres sencientes mas sem a capacidade de ter experiências autorreflexivas); e, por outro, o utilitarismo de preferências, no qual a felicidade é definida como a “capacidade de satisfazerem as suas preferências (desejos, planos, projetos, objetivos...)” (Silva, 2017, p. 176), aplicando-o aos restantes seres autoconscientes, nos quais se incluem os humanos e alguns primatas;</p> <p>Dada a existência de seres com diferentes graus de sofisticação emocional/cognitiva, Singer defende que a forma de tratamento deverá ser ajustada, estabelecendo uma hierarquia entre animais, dando preferência aos dotados de maior “complexidade de vida moral e nível de senciência” (Neves & Araújo, 2018, p. 12);</p> <p>É admitido o uso de animais na alimentação (desde que se evite o sofrimento aquando do abate), assim como para experimentação em investigação biomédica (garantindo-se a minimização de dor e a existência de resultados benéficos) (Neves & Araújo, 2018).</p>
Direitos dos Animais <hr/> Tom Regan (1938-2017)	<p>Regan publica em 1975 aquele que é tido como o primeiro artigo revisto por pares que se debruça sobre a ética em torno da relação humano-animal: <i>The Moral Basis of Vegetarianism</i> (Allegri, 2019), onde argumenta a plausibilidade da posse de direitos naturais por parte dos animais (Regan, 1975);</p> <p>Autor do livro <i>The Case For Animal Rights</i> (1983);</p> <p>Aproximado das ideias utilitaristas, defende a existência de deveres em relação aos animais (Oliveira, 2004; Araújo, 2015);</p> <p>Afasta-se da perspectiva utilitarista por defender o “reconhecimento direto e irrestrito de direitos aos animais com base no reconhecimento de um ‘valor intrínseco’, o valor de se ser ‘protagonista de uma vida’, um valor único e irreduzível ao qual devemos respeito” (Araújo, 2015, pp. 339-340);</p> <p>É reconhecido o valor inerente (e a posse de direitos) aos designados <i>subjects-of-a-life</i> (Regan, 1975), seres vivos e conscientes que cumulativamente tiverem um conjunto de características como a posse de crenças, desejos, perceções, memória, sentido de futuro, emoções (a que se associa a capacidade de ter prazer/sofrimento), entre outras;</p> <p>Segundo esta perspetivas, não é admitida a criação/abate de animais para alimentação, nem a utilização de animais em investigação ou outros fins (Neves & Araújo, 2018).</p>

Nota. Elaboração própria com base nos autores referenciados.

Anexo B – Principais Instrumentos Jurídicos relativos à Proteção dos Animais (em especial, dos Animais de Companhia)

Tabela B1

Principais Instrumentos Jurídicos relativos à Proteção dos Animais (em especial, dos Animais de Companhia)

Plano	Diplomas
Internacional	<p>Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA):</p> <p>Adotada em 1977 pela <i>International League of Animal Rights</i>;</p> <p>Apresentada e proclamada na UNESCO em 1978;</p> <p>Especial ênfase para o art.º 6.º que refere que “todo o animal que o homem tenha escolhido por companheiro, tem direito a que a duração da sua vida seja conforme à sua longevidade natural” [al. a)], acrescentado que “o abandono de um animal é um acto cruel e degradante” [al. b)].</p> <hr/> <p>Convenções internacionais destinadas à proteção animal (exemplos):</p> <p>Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES ou Convenção de Washington) de 1975, ratificada por Portugal em 1980 através do Decreto n.º 50/80, de 23 de julho. A CITES encontra-se implementada na UE através de regulamentos que “constituem o quadro legal de todos os governos da UE e regulamentam o comércio internacional, assim como o interno, de animais e plantas selvagens na UE” (Comissão Europeia, 2007, p. 11);</p> <p>Convenção sobre a Diversidade Biológica assinada em 1992 na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento e ratificada por Portugal em 1993 através do Decreto n.º 21/93, de 21 de junho;</p> <p>Convenção sobre a Conservação de Espécies Migradoras da Fauna Selvagem ou Convenção de Bona ratificada por Portugal em 1980 através do Decreto n.º 103/80, de 11 de outubro; entre outras.</p>

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Plano	Diplomas
Europeu e eurocomunitário	<p>Tratados celebrados sob a égide do Conselho da Europa (exemplos):</p> <p>Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia (CEPAC), concluída em 1987 e ratificada por Portugal em 1993 através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril. O quadro normativo interno foi criado através do DL n.º 276/2001, de 17 de outubro.;</p> <p>Convenção Europeia para a Proteção dos Animais em Transporte Internacional de 1968, ratificado pelo Decreto n.º 33/82, de 11 de março;</p> <p>Convenção Europeia para a Proteção dos Animais nos Locais de Criação de 1976, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 5/82, de 20 de janeiro;</p> <p>Convenção Europeia sobre a Proteção dos Animais de Abate de 1979, aprovada em Portugal para ratificação pelo Decreto n.º 99/81, de 29 de julho; entre outros diplomas.</p> <hr/> <p>Direito eurocomunitário:</p> <p>Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) – Art.º 13.º;</p> <p>Direito derivado (exemplos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de setembro de 2010 relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos;</p> <p style="padding-left: 40px;">Regulamento (UE) N.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de junho de 2013 relativo à circulação sem caráter comercial de animais de companhia;</p> <p style="padding-left: 40px;">Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins; entre outros.</p> <hr/>
Nacional	<p>Lei n.º 92/95, de 12 de setembro – Lei de Proteção aos Animais (LPA);</p> <p>DL n.º 276/2001, de 17 de outubro – Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a CEPAC;</p> <p>DL n.º 315/2009, de 29 de outubro – Aprova o regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia;</p> <p>DL n.º 82/2019, de 27 de junho – Estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o SIAC. O diploma impõe a obrigatoriedade de identificação de cães, gatos e furões (art.º 4.º), assim como o registo no SIAC até 120 dias após o seu nascimento (art.º 5.º). O diploma estabelece ainda um conjunto de deveres exigidos aos médicos veterinários e ao titular (ou detentor) do animal de companhia;</p> <hr/>

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Plano	Diplomas
Nacional (continuação)	<p>DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro – Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, estabelecendo ainda as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva. A obrigação de vacinação antirrábica de cães resulta do disposto no art.º 2.º n.º 1 do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que aprova as normas técnicas de execução regulamentar do referido programa. Observando sempre a condicionante da reunião de boas condições de alojamento e ausência de riscos higiossanitários, nos prédios urbanos podem ser detidos até três cães ou quatro gatos adultos por cada fogo, não podendo ser excedido o máximo de quatro animais, salvo parecer vinculativo do MVM e do delegado de saúde, solicitado pelo detentor, podendo atingir o máximo de seis animais adultos (art.º 3.º n.º 1 e 2). O diploma impõe ainda a obrigatoriedade do uso de coleira ou peitoral e açaime ou trela (art.º 7.º), remetendo para legislação especial disposições relativas aos cães perigosos ou potencialmente perigosos.</p> <hr/> <p>Código Penal (CP) – Aprovado pelo DL n.º 48/95, de 15 de março, na sua versão consolidada. Título VI. Dos crimes contra animais de companhia (aditado pela Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto);</p> <p>Código Civil (CC) – Aprovado pelo DL n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua versão consolidada. Subtítulo I-A. “Dos animais” (aditado pela Lei n.º 8/2017, de 03 de março);</p> <p>Código de Processo Penal (CPP) – Aprovado pelo DL n.º 78/87, de 17 de fevereiro, na sua versão consolidada. Alterações relevantes introduzidas pela entrada em vigor da Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto, em especial nos artigos 171.º, 172.º, 174.º, 178.º, 186.º, 249.º, 281.º e 374.º. Aditamento do art.º 159.º-A “Perícias médico-veterinárias legais e forenses”.</p>

Nota. Elaboração própria com base nos diplomas referidos.

Anexo C – Exemplos de Ações Desenvolvidas pelas Polícias Congéneres Europeias no Âmbito da Proteção Animal

Espanha

Figura C1

Exemplo de Ação de Sensibilização – Policia Nacional (Espanha)



Nota. Fonte: Policia Nacional (2020).

Figura C2

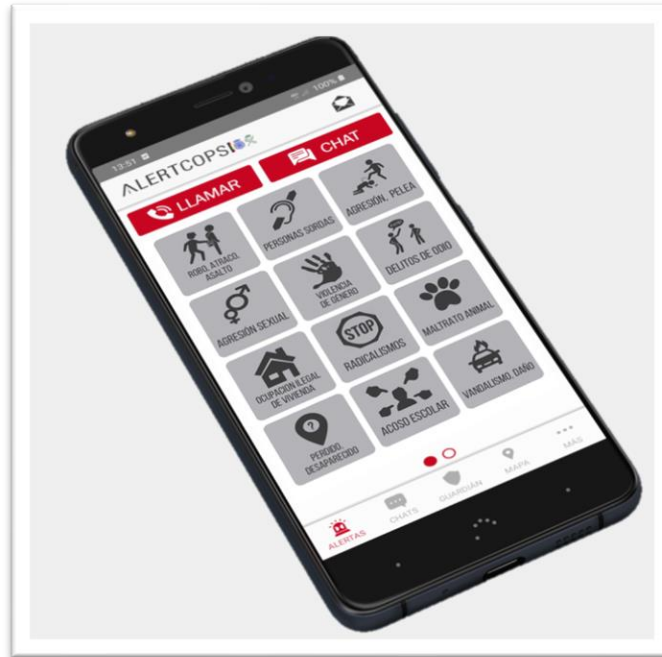
Exemplo de Ação de Sensibilização – Policia Nacional (Espanha)



Nota. Fonte: Policia Nacional (2021).

Figura C3

Aplicação AlertCops – Ministerio del Interior (Espanha)



Nota. Fonte: Ministerio del Interior (2020).

França

Figura C4

Exemplo de Ação de Sensibilização – Police Nationale (França)



Nota. Fonte: Police Nationale (2022).

Reino Unido

Figura C5

Exemplo de Ação de Sensibilização – Metropolitan Police (Reino Unido)



Nota. Fonte: Metropolitan Police (2022).

Países Baixos

Figura C6

Exemplo de Ação de Sensibilização – Dierenpolitie (Países Baixos)

Meldpunt 144 @Meldpunt144 · 16 de abr

Pasen op zijn best met veel ☺️ Opletten dus!

Deze week druppelden de eerste meldingen al weer binnen van honden in de auto. De temperatuur was zover opgelopen, dat ze tekenen vertoonden van hittestress. Door oververhitting kunnen honden overlijden aan een hartaanval.

TEMPERATUUR BUITEN	TEMPERATUUR IN DE AUTO	
°C	Na 30 minuten	Na 60 minuten
21	31	40
24	34	43
27	37	46
30	40	49
33	43	51
35	45	54

Laat ze niet stikken

• Hoe is hittestress te herkennen?
- Hogen
- Droogte
- Sluizen
- Slikken

*Oudere honden, puppy's, honden met langharig vacht en honden met problemen kunnen het slechtst overleven.

Zie je een hond in een auto?

- Hoe gevaarlijk is het? Loop rechtjes op de hulp toe.
- Is het nog veilig om in de buurt te blijven?
- Bij tekenen van hittestress: bel 1-4-4 en geef het kenmerk en locatie door.
- Raak niet de hond aan! Neem contact op met 1-4-4.
- Volg verkeners instructies op.

Hoe vermeld je het ook is, de hert van een hond die in een auto is achtergelaten is een noot van nood.

1-4-4

Nota. Fonte: Meldpunt 144 (2022).

Anexo D – Conteúdos Programáticos do 15.º CFA e do 3.º CFC da PSP relativos à Intervenção Policial na Defesa dos Animais de Companhia

Figura D1

Conteúdos Programáticos do 15.º CFA da PSP relativos aos Animais de Companhia

Objetivo Geral – 26	Duração	Objetivos Específicos	Disciplina	Método	Auxiliares de Formação	Documentação entregue ao aluno
- Identificar e caracterizar os <u>animais</u> de acordo com a classificação e adaptar os procedimentos adequados (200 m)	50 Minutos (53)	- Conhecer a DUDA – Declaração Universal dos Direitos dos Animais - Reconhecer o atual estatuto jurídico dos animais - Identificar as condutas crime relativas a maus tratos a animais de companhia	Legislação Policial	Teórico-Expositivo Demonstrativo Prático	Computador Projeter vídeo Apresentação PPT Quadro didático Intranet Internet Plataforma Modelos de documentos relacionados com animais	DL 20/19 DL 276/01 DL 314/03 DL 315/03 DL 315/09 DL 82/19
	50 Minutos (54)	- Saber quais as novas regras de identificação de animais de companhia estabelecidas no SIAC - Conhecer o DIAC e o PAC e sua finalidade - Saber quais os deveres dos titulares de animais de companhia				L 110/15 L 69/14 L 75/13 L 8/17 P 264/13 P 422/04 P81/02 Reg 576/13 UE
	50 Minutos (55)	- Identificar as raças de cães potencialmente perigosas e saber em que circunstâncias um animal pode ser classificado de perigoso - Conhecer as regras específicas que regem este tipo de animais, em especial aquelas cuja violação constitui ilícito penal				
	50 Minutos (56)	- Saber o número de animais de companhia permitidos por fogo - Conhecer quais os meios de contenção obrigatórios				

Nota. Dados fornecidos por EPP (2019a).

Figura D2

Conteúdos Programáticos do 3.º CFC da PSP relativos aos Animais de Companhia

LP - LEGISLAÇÃO POLICIAL (22/30 HORAS)						
Objetivos n.ºs 53 e 54	Duração	Conteúdos	Disciplina	Método	Auxiliares de Formação	Documentação disponibilizada ao formando
- Conhecer, saber aplicar e supervisionar a aplicação das disposições legais vigentes sobre <u>animais</u> , em especial os <u>perigosos</u> ou <u>potencialmente perigosos</u>	100 m (21/22)	- Animais – Estatuto jurídico - Lei de Proteção dos Animais - Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos – SICAFE e futuro SIRA - Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras Zoonoses - Proteção de Animais Perigosos ou potencialmente perigosos - Âmbito de aplicação - Detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos - Criação, reprodução e comercialização de cães potencialmente perigosos - Treino de cães perigosos e potencialmente perigosos - Competências das autarquias locais em matéria de animais - Regime Sancionatório - Procedimentos policiais - Resolução de casos práticos - Expediente/Destino	LP Legislação Policial	Teórico-Expositivo, seguido da resolução de casos práticos	- Apresentação PPT - Quadro didático - Modelos de documentos em uso	- Lei n.º 8/17 e demais normas legais penais e contraordenacionais sobre o tema - Texto/Exercícios - Intranet EPP; - Portal MAI.

Nota. Dados fornecidos por EPP (2019b).

Anexo E – Autorizações Cedidas pela DN/PSP no Âmbito da Investigação

Figura E1

Digitalização do Requerimento enviado via Direção de Ensino/ISCPSI para Disponibilização de Dados, Autorização para a Realização das Entrevistas e Aprovação do respetivo Guião pela DN/PSP

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA
DIRECÇÃO DE ENSINO
SECRETARIA ESCOLAR



Exmo. Senhor
Diretor Nacional Adjunto/Unidade Orgânica de Recursos
Humanos
(Departamento de Formação)
DN/PSP Largo da Penha de França, N.1
1199-010 LISBOA

Sua Referência:
Sua Comunicação:
Nossa Referência: 61/SECDE/2022
Classificador: 080.01.10
Processo: SECDE202100001ASP
Data: 2022-01-31
Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

Sobre o assunto em epigrafe, junto se remete a V. Ex.ª o requerimento da Aspirante M/156285 – Anabela Torres Campos, bem como o guião de entrevista, para decisão superior.

O Diretor

José Carlos Bastos Leitão
Superintendente

R. 1.º de Maio, nº3 1349-040 Lisboa Tel.: 213613900 Fax: 213610535 www.iscpsi.pt |
iscpsi@psp.pt



147458
Página 1/1

Figura E2

Digitalização da Autorização concedida por parte da DN/PSP para Disponibilização de Dados e Realização das Entrevistas (p. 1/2)

*Autorizado, a emissão de cópias
de documentos classificados.
08.02.2022*

Diretor Nacional Adjunto
Recursos Humanos
Exmo. Senhor
Abílio Pinto Vieira
Subintendente-Chefe

Diretor Nacional Adjunto/Unidade Orgânica de Recursos Humanos

1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no 5.º ano de estudo, compreende a elaboração de uma dissertação/trabalho de projeto que deverá, obrigatoriamente, incidir sobre um tema das áreas científicas de ciências policiais, ciências jurídicas e ciências sociais e humanas.
2. A Aspirante a Oficial de Polícia Anabela Torres Campos irá realizar o seu estudo na área das ciências policiais, subordinado ao tema "**INTERVENÇÃO POLICIAL NA DEFESA DOS ANIMAIS DE COMPANHIA: Uma abordagem conceptual e operacional à prática no COMETLIS**", do qual é orientador o Sr. Professor Doutor Paulo Machado e coorientador o Sr. Subintendente Tiago Gonçalves.
3. Deste modo, solicita-se a V.ª Ex.ª autorização para obtenção dos seguintes dados:
 - a) Dados estatísticos do Projeto de Defesa Animal (Núcleo de Segurança Privada do Comando Metropolitano de Lisboa - COMETLIS) relativos ao número de denúncias/pedidos de informação recebidos (desde a criação do PDA até 31/12/2021); distribuição das denúncias recebidas por Comando, especificando ainda para as Divisões Policiais do COMETLIS; Evolução mensal das denúncias recebidas; Destino dado às denúncias; Forma de contacto das denúncias; Denúncias por tipologia de animal (em especial animais de companhia); Tipologia das denúncias (morte/maus-tratos; abandono; outras); Resultado das averiguações das denúncias; Tempo médio de resposta por parte do PDA ao denunciante.
 - b) Número de elementos afetos ao PDA (por categoria profissional) e respetivo conteúdo funcional (competências);
 - c) Número de polícias afetos às Equipas Especializadas do PDA (EEPDA's), distribuídas pelas Divisões Policiais do COMETLIS, especificando a Divisão Policial e Esquadra em que prestam serviço, categoria profissional, conteúdo funcional (competências) e matriz horária;
 - d) Número de elementos afetos às Brigadas de Proteção Ambiental (BriPA) do COMETLIS (por categoria profissional), respetivo conteúdo funcional (competências), composição das equipas e matriz horária;
 - e) Conteúdos programáticos do 15.º Curso de Formação de Agentes, com menção particular às temáticas abordadas relativamente à intervenção policial no âmbito dos crimes contra animais de companhia, e correspondente carga horária;
 - f) Conteúdos programáticos relativos à formação C00085 - Fiscalização e Proteção dos Animais de Companhia; número de polícias com a referida formação a nível nacional, e em particular no COMETLIS (se possível com menção da categoria profissional e funções que desempenham);
 - g) Norma de Execução Permanente n.º OPSEG/DEPOP/04/05, de 26 de abril de 2006 relativas às BriPA – implementação da estrutura de prevenção e fiscalização de ilícitos ambientais no dispositivo da PSP;
 - h) Determinação n.º 01/CMDT/2017 relativa à criação formal das BriPA do COMETLIS;
 - i) Formulários utilizados no COMETLIS aquando de denúncias/ocorrências criminais envolvendo animais de companhia (Notificações; Relatório de averiguações; entre outros);
 - j) Normas procedimentais existentes relativas à intervenção policial no âmbito dos crimes contra animais de companhia (ou meras denúncias).

1/2

Figura E3

Digitalização da Autorização concedida por parte da DN/PSP para Disponibilização de Dados e Realização das Entrevistas (p. 2/2)

4. Mais se solicita a V. Ex.^a autorização para realização de entrevistas às seguintes individualidades policiais:
 - a) Sr. Subintendente Henrique Figueiredo (M/149324) – Antigo Comandante do Núcleo de Segurança Privada do COMETLIS, e anterior responsável pelo PDA (atualmente a desempenhar funções na Divisão de Investigação Criminal do COMETLIS);
 - b) Sr. Comissário Bruno Branco (M/152485) – Comandante do Núcleo de Segurança Privada do COMETLIS, atual responsável pelo PDA;
 - c) Sr.^a Agente Principal Marlene Fitas Fragoso (M/149431) responsável pela receção e tratamento das denúncias do PDA;
 - d) 2 Chefes a desempenhar/que tenham desempenhado funções nas BriPA do COMETLIS;
 - e) 2 Agentes/Agentes Principais a desempenhar funções nas BriPA do COMETLIS;
 - f) 2 Chefes de Esquadras de Intervenção e Fiscalização Policial (EIFP) de Divisões do COMETLIS (que desempenhem funções nas EEPDA's);
 - g) 4 Agentes/Agentes Principais de EIFP de Divisões do COMETLIS (que desempenhem funções nas EEPDA's);
 - h) 2 Agentes/Agentes Principais com formação em “Fiscalização e Proteção dos Animais de Companhia” e que não integrem efetivo das BriPA/EIFP.
5. A necessidade da recolha de dados estatísticos relativos às denúncias e ao seu tratamento por parte do PDA, a composição das equipas com competências específicas em matéria de proteção e bem-estar animal, os dados relativos à formação (inicial e contínua) e demais documentação solicitada, tem por objetivo caracterizar a intervenção da PSP no âmbito dos crimes contra animais de companhia.
6. A aplicação das entrevistas a informantes privilegiados em função da especialização e experiência profissional na intervenção policial no âmbito dos crimes contra animais de companhia é justificada pela necessidade de recolha de informações essenciais à elaboração da dissertação, sustentando o trabalho de investigação realizado.
7. Junto se anexa a V. Ex.^a o guião das entrevistas, que serão conduzidas de forma semidiretiva.
8. Mais se informa V.^a Ex.^a de que a Aspirante a Oficial de Polícia Anabela Campos compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação, bem como a cumprir as demais regras éticas relativas à realização de investigação científica.

Pede deferimento.

Lisboa, ISCP/SP, 28 de janeiro de 2022

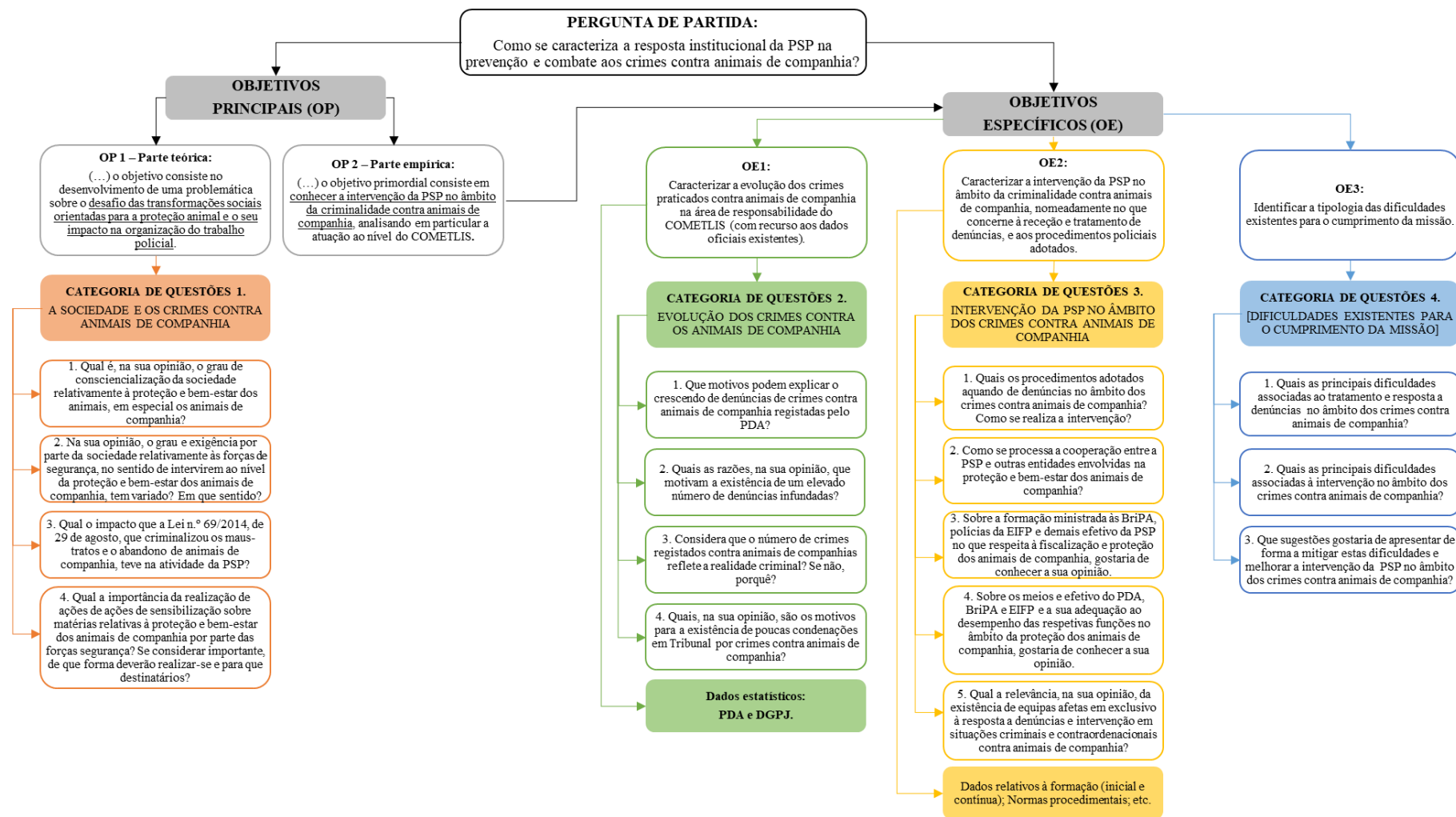


Anabela Torres Campos
Aspirante a Oficial de Polícia n.º 3415/156385

Anexo F – Modelo de Elaboração do Guião das Entrevistas

Figura F1

Modelo Utilizado para a Elaboração do Guião das Entrevistas




Anexo G – Guião das Entrevistas

Figura G1

Guião das Entrevistas (p. 1/3)

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



**Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática no COMETLIS**

Esta entrevista enquadra-se na investigação científica intitulada de: «Intervenção policial na defesa dos animais de companhia: uma abordagem conceptual e operacional à prática no COMETLIS», com vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais.

Com a presente entrevista pretendemos obter a opinião qualificada dos entrevistados relativamente à caracterização da resposta institucional da PSP na prevenção e combate aos crimes contra animais de companhia.

A entrevista é composta por quatro categorias de questões:

1. A sociedade e os crimes contra animais de companhia;
2. Evolução dos crimes contra os animais de companhia;
3. Intervenção da PSP no âmbito dos crimes contra animais de companhia;
4. Dificuldades existentes para o cumprimento da missão.

Pretendemos desta forma compreender o impacto na organização do trabalho policial das transformações sociais orientadas para a proteção animal; caracterizar a evolução dos crimes praticados contra animais de companhia na área de responsabilidade do COMETLIS; caracterizar a intervenção da PSP no âmbito da criminalidade contra animais de companhia, nomeadamente no que concerne à receção e tratamento de denúncias e aos procedimentos policiais adotados aquando da verificação do ilícito; e, por fim, identificar a tipologia das dificuldades existentes para o cumprimento da missão.

1/3

Figura G2

Guião das Entrevistas (p. 2/3)

Entrevista n.º _____

Data ____/____/____ Hora de início: ____:____ Hora de fim: ____:____

Local: _____

Nome: _____

Idade: _____ Género: _____ Habilitações Literárias: _____

Categoria profissional: _____

Função que desempenha: _____

Tempo de experiência na função que desempenha: _____

Tempo de serviço na PSP: _____

GUIÃO:

Categoria de Questões 1. A sociedade e os crimes contra animais de companhia

1.1. Qual é, na sua opinião, o grau de consciencialização da sociedade relativamente à proteção e bem-estar dos animais, em especial os animais de companhia?

1.2. Na sua opinião, o grau e exigência por parte da sociedade relativamente às forças de segurança, no sentido de intervirem ao nível da proteção e bem-estar dos animais de companhia, tem variado? Em que sentido?

1.3. Qual o impacto que a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminalizou os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, teve na atividade da PSP?

1.4. Qual a importância da realização de ações de sensibilização sobre matérias relativas à proteção e bem-estar dos animais de companhia por parte das forças de segurança? Se considerar importante, de que forma deverão realizar-se e para que destinatários?

Categoria de Questões 2. Evolução dos crimes contra os animais de companhia

2.1. Que motivos podem explicar o crescendo de denúncias de crimes contra animais de companhia registadas pelo PDA?

2/3

Figura G3

Guião das Entrevistas (p. 3/3)

2.2. Quais as razões, na sua opinião, que motivam a existência de um elevado número de denúncias infundadas?

2.3. Considera que o número de crimes registados contra animais de companhias reflete a realidade criminal? Se não, porquê?

2.4. Quais, na sua opinião, são os motivos para a existência de poucas condenações em Tribunal por crimes contra animais de companhia?

Categoria de Questões 3. Intervenção da PSP no âmbito dos crimes contra animais de companhia

3.1. Quais os procedimentos adotados aquando de denúncias no âmbito dos crimes contra animais de companhia? Como se realiza a intervenção?

3.2. Como se processa a cooperação entre a PSP e outras entidades envolvidas na proteção e bem-estar dos animais de companhia?

3.3. Sobre a formação ministrada às BriPA, polícias da EIFP e demais efetivo da PSP no que respeita à fiscalização e proteção dos animais de companhia, gostaria de conhecer a sua opinião.

3.4. Sobre os meios e efetivo do PDA, BriPA e EIFP e a sua adequação ao desempenho das respetivas funções no âmbito da proteção dos animais de companhia, gostaria de conhecer a sua opinião.

3.5. Qual a relevância, na sua opinião, da existência de equipas afetas em exclusivo à resposta a denúncias e intervenção em situações criminais (e contraordenacionais) contra animais de companhia?

Categoria de Questões 4. Dificuldades existentes para o cumprimento da missão

4.1. Quais as principais dificuldades associadas ao tratamento e resposta a denúncias no âmbito dos crimes contra animais de companhia?

4.2. Quais as principais dificuldades associadas à intervenção no âmbito dos crimes contra animais de companhia?

4.3. Que sugestões gostaria de apresentar de forma a mitigar estas dificuldades e melhorar a intervenção da PSP no âmbito dos crimes contra animais de companhia?

3/3

Anexo H – Termo de Consentimento Informado

Figura H1

Termo de Consentimento Informado

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Termo de Consentimento Informado

Tomei conhecimento que a Aspirante a Oficial de Polícia e finalista do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), Anabela Torres Campos, está a desenvolver um estudo intitulado “Intervenção policial na defesa dos animais de companhia: uma abordagem conceptual e operacional à prática no COMETLIS”, sob orientação do Prof. Doutor Paulo Machado e do Subintendente Tiago Gonçalves, docentes do ISCPSI. Neste âmbito foram-me explicados os objetivos do trabalho e foi solicitada a minha colaboração para responder a uma entrevista.

Fui informado(a) de que as respostas serão anónimas e que serão gravadas para facilitar a sua análise, sendo destruídos os registos áudio após a sua transcrição. A minha identificação nunca será divulgada e a minha colaboração tem carácter voluntário, podendo desistir em qualquer momento do trabalho.

Compreendo que não irá existir qualquer tipo de remuneração ou custos pela minha participação neste estudo. É-me garantido que sempre que necessitar de algum esclarecimento o mesmo ser-me-á facultado.

Fui esclarecido(a) sobre todos os aspetos que considero importantes e as perguntas que coloquei foram respondidas. Fui informado(a) que tenho direito a recusar participar e que a minha recusa não terá consequências para mim.

Aceito, pois, colaborar neste estudo e assino onde indicado.

A investigadora

O(a) entrevistado(a)

Anabela Torres Campos

Aspirante a Oficial de Polícia
M/156385

Lisboa, ___ de _____ de 2022

Anexo I – Caracterização dos Entrevistados

Tabela I1

Caracterização dos Entrevistados

Código da Entrevista	Idade	Categoria	Função	Tempo de experiência*	Tempo de serviço
E1	48	Chefe	BFP / EIFP (EEPDA)	5	27
E2	46	Ag. Principal	BFP / EIFP (EEPDA)	7	22
E3	34	Comissário	Chefe do NSP / PDA	5	11
E4	43	Ag. Principal	PDA	6	22
E5	42	Ag. Principal	BFP / EIFP (EEPDA)	4,5	16
E6	42	Ag. Principal	BFP / EIFP (EEPDA)	4,5	20
E7	49	Chefe	Ex-Coord. da BriPA	8	27
E8	46	Chefe	Coord. da BriPA	2	24
E9	35	Ag. Principal	BriPA	1	13
E10	45	Ag. Principal	BriPA	10	22
E11	52	Chefe	BFP / EIFP (EEPDA)	16	29
E12	41	Ag. Principal	BFP / EIFP (EEPDA)	16	20
E13	40	Subintendente	Ex-Chefe do NSP / PDA	2,5	17
Média	43,31	-	-	6,73	20,77

Nota. Elaboração própria. *Em funções parcialmente ou totalmente dedicadas à proteção ambiental e/ou dos animais de companhia.

Anexo J – Quadros Categroriais relativos à Análise de Conteúdo das Entrevistas

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Objetivo 1. Compreender o impacto das transformações sociais orientadas para a proteção animal no trabalho da PSP

Tabela J1

Categorização da Análise de Conteúdo Relativa ao Objetivo 1.

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Entrevistados													U.E.*	%
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13		
A. Consciencialização da sociedade	A.1. Grau	A.1.1. Revela consciência/preocupação	•	•	•	•	•		•		•	•		•	•	10	76,92
		A.1.2. Revela pouca consciência/preocupação						•					•			2	15,38
		A.1.3. Revela “excessiva” consciência/ preocupação								•				•		2	15,38
		A.1.4. Tendência crescente		•		•	•	•	•	•	•	•	•			9	69,23
	A.2. Motivação	A.2.1. Mediatização de casos		•	•										•	3	23,08
		A.2.2. Alterações legislativas		•	•		•									3	23,08
		A.2.3. Trabalho desenvolvido pelas associações zoófilas			•	•										2	15,38
		A.2.4. Atividade do PAN			•									•		2	15,38
A.2.5. Impacto de campanhas/projetos									•					•	2	15,38	
B. Exigência por parte da sociedade	B.1. Grau	B.1.1. Revela exigência	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	12	92,31	
		B.1.2. Revela “excessiva” exigência	•			•						•	•	•	•	6	46,15
		B.1.3. Tendência crescente		•	•		•		•	•	•		•	•	•	9	69,23
C. Impacto da criminalização dos maus-tratos/abandono de animais de companhia na atuação da PSP	C.1. Grau	C.1.1. Pouco significativo	•									•		•	3	23,08	
		C.1.2. Significativo	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	11	84,62	
	C.2. Resultado	C.2.1. Criação do PDA	•		•	•								•	•	5	38,46
		C.2.2. Mais formação/sensibilização	•	•												2	15,38
		C.2.3. Mais meios humanos/materiais	•													1	7,69
		C.2.4. Maior colaboração com outras entidades		•	•						•				•	4	30,77
D. Ações de sensibilização	D.1. Grau de importância	D.1.1. Importante	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	13	100,00	
		D.1.2. Pouco importante												•		1	7,69
		D.1.3. Pouco explorado		•	•		•	•					•		•	6	46,15
	D.2. Público-Alvo	D.2.1. Sociedade em geral				•	•	•		•		•		•		6	46,15
		D.2.2. Comunidades locais/específicas		•		•	•	•					•		•	6	46,15
		D.2.3. Polícias				•				•						3	23,08
		D.2.4. Crianças e jovens	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•		•	11	84,62
		D.2.5. Idosos				•									•	2	15,38
		D.2.6. Caçadores		•											•	2	15,38
		D.2.7. Associações zoófilas ou outras													•	1	7,69
D.3. Ações conjuntas		•	•		•							•		4	30,77		
Total U.E.															143		

Nota. *Unidades de Enumeração

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Objetivo 2. Caracterizar a evolução dos crimes contra animais de companhia, em especial na área de responsabilidade do COMETLIS

Tabela J2

Categorização da Análise de Conteúdo Relativa ao Objetivo 2.

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Entrevistados													U.E.	%
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13		
E. Denúncias	E.1. Causas para o crescendo de denúncias	E.1.1. Consciencialização da sociedade		•	•	•	•	•			•	•	•		•	9	69,23
		E.1.2. Redes sociais e OCS			•	•				•	•	•	•	•	•	8	61,54
		E.1.3. Criação do PDA								•				•		3	23,08
		E.1.4. Questões sociais												•	•	2	15,38
		E.1.5. Não verificou acréscimo	•													1	7,69
	E.2. Causas para o elevado n.º de denúncias infundadas	E.2.1. Desconhecimento/ambiguidade da Lei		•	•		•					•	•	•	•	7	53,85
		E.2.2. Maior sensibilidade dos denunciante		•						•		•	•	•	•	6	46,15
		E.2.3. Conflitos de vizinhança	•	•	•	•			•	•	•			•	•	11	84,62
		E.2.4. Conflitos conjugais				•					•					2	15,38
		E.2.5. Ruído		•	•									•	•	5	38,46
E.2.6. Insalubridade		•											•	•	3	23,08	
F. Crimes registados versus ocorridos	F.1. Balanço	F.1.1. Existência de cifras negras	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	13	100,00
		F.1.2. Algumas denúncias são registadas como crime, mas não são									•	•	•			3	23,08
	F.2. Causas	F.2.1. Pessoas preferem denunciar às associações	•									•				2	15,38
		F.2.2. Denúncias classificadas como não-criminais		•		•	•									3	23,08
		F.2.3. Falta de consciência/conhecimento da Lei			•				•	•				•	•	5	38,46
		F.2.4. Crime “dentro de portas”							•	•						2	15,38
G. Causas para a existência de poucas condenações	G.1. Internas	G.1.1. Cadeia de Comando pouco consciencializada	•	•		•									3	23,08	
		G.1.2. Polícias (em geral) pouco consciencializados				•		•		•	•				4	30,77	
		G.1.3. Lacunas ao nível da investigação criminal	•	•		•	•	•	•		•	•	•		•	10	76,92
		G.1.4. Falta de formação/especialização	•	•	•						•	•		•		6	46,15
	G.2. Outras	G.2.1. MP e instâncias judiciais pouco consciencializados	•	•	•	•			•	•	•	•		•	•	10	76,92
		G.2.2. Pouca consciencialização por parte de outras entidades			•											1	7,69
		G.2.3. Falta de colaboração por parte dos denunciante/testemunhas					•									1	7,69
		G.2.4. Ambiguidade/lacunas na Lei			•				•	•				•		4	30,77
Total U.E.															124		

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Objetivo 3. Caracterizar a intervenção da PSP no âmbito da criminalidade contra animais de companhia

Tabela J3

Categorização da Análise de Conteúdo Relativa ao Objetivo 3.

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Entrevistados													U.E.	%
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13		
H. Procedimentos	H.1. Receção e tratamento de denúncias	H.1.1. Receção da denúncia (formas)	•		•				•	•	•		•	•	•	8	61,54
		H.1.2. Registo	•		•	•				•	•					5	38,46
		H.1.3. Triagem	•		•		•	•		•	•		•	•	•	9	69,23
		H.1.4. Reencaminhamento			•	•				•	•				•	6	46,15
		H.1.5. Pesquisa prévia		•	•		•				•	•				5	38,46
		H.1.6. Acompanhamento por parte do PDA			•	•				•	•	•			•	•	7
	H.2. Intervenção	H.2.1. Averiguação	•		•		•	•		•	•		•	•	•	9	69,23
		H.2.2. Contacto com o denunciado	•	•			•	•								4	30,77
		H.2.3. Contacto com denunciante / vizinhos	•	•			•				•					4	30,77
		H.2.4. Aferir condições do animal e do seu alojamento	•	•	•	•	•	•			•		•			8	61,54
		H.2.5. Com o MVM	•	•	•			•	•		•			•		7	53,85
		H.2.6. Com outras entidades	•						•	•		•	•		•	6	46,15
		H.2.7. Recolha de prova		•			•				•					3	23,08
		H.2.8. Elaboração de expediente				•	•		•				•	•	•	6	46,15
	H.3. Necessidade de adaptação à situação		•			•			•			•	•		5	38,46	
I. Cooperação entre a PSP e outras entidades	I.1. Avaliação	I.1.1. Fácil/satisfatória	•	•	•		•	•	•	•			•	•	•	10	76,92
		I.1.2. Existência de dificuldades	•				•		•	•					•	5	38,46
		I.1.3. Inexistência de protocolos		•							•	•				3	23,08
	I.2. Entidades envolvidas	I.2.1. MVM	•	•	•	•	•		•		•	•	•	•	•	10	76,92
		I.2.2. CRO		•			•						•	•		5	38,46
		I.2.3. ICNF / DGAV			•						•	•				3	23,08
		I.2.4. Outras		•										•		2	15,38
J. Formação	J.1. Avaliação	J.1.1. Sem formação						•					•		2	15,38	
		J.1.2. Formação insuficiente/inadequada	•	•	•	•	•		•	•	•	•			9	69,23	
		J.1.3. Formação dada no âmbito do PDA			•				•				•	•	•	5	38,46
		J.1.4. Necessidade de ser autodidata						•	•				•			3	23,08
	J.2. Sugestões	J.2.1. Formação genérica para todos os polícias	•	•		•	•		•		•		•	•		8	61,54
		J.2.2. Formação especializada para BriPA/EEPDA/IC	•			•	•		•	•	•	•	•		•	9	69,23
		J.2.3. Formação estruturada/organizada		•			•	•						•	•	5	38,46
		J.2.4. Formação de atualização			•		•						•			3	23,08

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Entrevistados													U.E.	%
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13		
K. Meios	K.1. Humanos	K.1.1. Suficientes/adequados	•	•			•						•	•		5	38,46
		K.1.2. Insuficientes/inadequados			•	•			•	•	•					5	38,46
		K.1.3. Depende da Divisão e do volume de denúncias					•				•	•		•		4	30,77
	K.2. Materiais	K.2.1. Suficientes/adequados		•	•		•									3	23,08
		K.2.2. Insuficientes/inadequados		•			•	•	•	•			•	•	•	8	61,54
L. Existência de equipas afetas em exclusivo	L.1. Opinião	L.1.1. Concorda	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	11	84,62	
		L.1.2. Concorda, mas sem ser em exclusivo			•											1	7,69
	L.2. Sugestões	L.2.1. Equipas mistas (fiscalização e investigação criminal)	•						•							2	15,38
		L.2.2. Necessidade de avaliação		•	•	•						•	•	•		6	46,15
		L.2.3. Centralização de meios no COMETLIS				•					•	•		•		4	30,77
Total U.E.															223		

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Objetivo 4. Identificar a tipologia das dificuldades existentes para o cumprimento da missão.

Tabela J4

Categorização da Análise de Conteúdo Relativa ao Objetivo 4.

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Entrevistados													U.E.	%
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13		
M. Dificuldades	M.1. Internas	M.1.1. Falta de meios	•		•			•						•	•	5	38,46
		M.1.2. Matriz horária BriPA/PDA		•	•										•	3	23,08
		M.1.3. Formação insuficiente/inadequada			•				•		•	•			•	5	38,46
		M.1.4. Desvalorização do crime			•				•			•			•	4	30,77
		M.1.5. Articulação interna				•										1	7,69
	M.2. Externas	M.2.1. Conteúdo das denúncias		•	•	•					•			•		5	38,46
		M.2.2. Elevado número de denúncias e desconhecimento da Lei		•	•			•					•			4	30,77
		M.2.3. Falta de colaboração dos denunciados	•	•		•	•	•	•				•	•	•	9	69,23
		M.2.4. Articulação com outras entidades		•	•			•		•	•			•		6	46,15
		N. Sugestões de melhoria	N.1. Gerais	N.1.1. Reuniões periódicas	•										•		2
N.1.2. Definição de objetivos	•														1	7,69	
N.1.3. Criação e uniformização de procedimentos	•					•	•		•		•	•	•		7	53,85	
N.1.4. Formulário-tipo para apresentação de denúncias					•					•					2	15,38	
N.1.5. Reformulação do relatório de averiguações						•									1	7,69	
N.1.6. Formação e consciencialização	•	•		•	•	•	•	•		•	•	•	•		11	84,62	
N.1.7. Seleção e continuidade		•									•				2	15,38	
N.2. Reestruturação	N.2.1. PDA sob alçada da DN/PSP			•	•					•					3	23,08	
	N.2.2. Equipas do COMETLIS especializadas na defesa animal			•	•				•				•		4	30,77	
	N.2.3. EEPDA exclusiva à defesa animal							•							1	7,69	
N.3. Outras	N.3.1. Promoção de um maior envolvimento da investigação criminal		•	•				•		•					4	30,77	
	N.3.2. Estabelecimento de protocolos						•		•		•		•		4	30,77	
Total U.E.															84		

Anexo K – Matrizes das Unidades de Análise

Objetivo 1. Compreender o impacto das transformações sociais orientadas para a proteção animal no trabalho da PSP

1.1. Qual é, na sua opinião, o grau de consciencialização da sociedade relativamente à proteção e bem-estar dos animais, em especial os animais de companhia?

Tabela K1

Matrizes das Unidades de Contexto da Pergunta 1.1.

Ent.*	Unidade de Contexto	Indicador
1	“Sim, eu penso que existe preocupação por parte da população em si relativamente ao crime de maus-tratos contra animais de companhia, e ao próprio bem-estar animal.”	A.1.1.
2	“A sociedade civil tem sido confrontada com maus exemplos. Muitas vezes situações de maus-tratos. “	A.2.1.
	“(…) começou a tomar consciência de que os animais também deveriam ser protegidos na sua essência enquanto seres vivos que têm emoções, frio, fome... Que ficam doentes... E deixaram de ser vistos como simples objetos.”	A.1.1.
	“O facto da própria Lei deixar de considerar um animal como coisa, como um objeto, e a partir daí dar-lhe a sua essência como algo que é protegido por Lei, foi um dos princípios que levou a sociedade a ter em conta que temos de ter mais atenção aos animais de companhia.”	A.2.2.
	“Foram criadas associações zoófilas, pessoas associaram-se, umas mais acérrimas ao tema, mas no geral o que entendo é que de um momento para o outro várias associações e pessoas fizeram despertar para a sociedade geral que os animais têm que ser protegidos e que devem ter uma proteção ao nível legislativo que até à data não detinham.”	A.2.3.
	“(…) a sociedade despertou.”	A.1.1.
	“As pessoas estão mais atentas a sinais que possam indiciar maus-tratos.”	A.1.4.
	“Muitas vezes têm necessidade de comunicar às autoridades policiais ou às associações locais que algo se passa em determinado local, com um dado animal em concreto e só por isso dá para perceber que há uma humanização do tema. O animal deixou de ser um simples objeto para passar a ser alvo da preocupação das pessoas.”	A.1.1.
	“Cada vez mais essas denúncias fazem-nos perceber que há uma maior consciencialização.”	A.1.4.
	“(…) há uma mobilização da sociedade para esta questão.”	A.1.1.
3	“Na minha opinião, desde que houve a alteração legislativa que levou à criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia, penso que a sociedade ficou consciencializada para estes crimes.”	A.2.2. A.1.1.
	“Notou-se, claramente, uma evolução em termos de sociedade, um bocadinho também a reboque daquilo que era, por exemplo, a atividade parlamentar do PAN na altura.”	A.2.4.
	“Notou-se claramente, até pelo trabalho desenvolvido pelas próprias associações de proteção animal, que a sociedade civil ficou muito mais atenta ao fenómeno.”	A.2.3.
	“As redes sociais também tiveram uma importância acrescida no desenvolvimento e enaltecimento de algumas situações mais problemáticas e penso que depois disso arrastou também todos os OCS.”	A.2.1.
	“Há, claramente, uma visão muito sensível para o tema, é indiscutível.”	A.1.1.
	“Se repararmos, nos últimos 10 anos, talvez a maior parte de conferências, debates, mesas redondas para falar sobre este tema ocorreram nos últimos de 3/4 anos. É sinal de que a sociedade está mais atenta.”	A.1.4.
4	“Neste momento há uma maior consciencialização por parte da população (…)”	A.1.4.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.*	Unidade de Contexto	Indicador
	“(…) nota-se pelas denúncias que as pessoas têm muita preocupação relativamente a esta matéria.”	A.1.1.
5	“Acho que desde o início do trabalho, até hoje, tem vindo a notar-se diferenças na sociedade, para melhor, no que diz respeito ao cuidado com os animais de companhia.”	A.1.4.
	“Não sei dizer porquê, mas acho que nos locais e nas zonas onde intervimos nota-se que existe consciencialização para o tema.”	A.1.1.
	“Talvez por motivos legais (...)”	A.2.2.
	“(…) tenho vindo a notar uma maior consciencialização nos últimos quatro anos.”	A.1.4.
6	“A consciencialização ainda é baixa. As pessoas têm um animal porque é engraçado, porque é uma diversão, mas depois falta a parte das condições. Há uma parte da sociedade já consciente, mas ainda há outra que tem um longo percurso a percorrer.”	A.1.2.
	“Contudo, ao longo dos últimos anos tem havido maior consciencialização”	A.1.4.
7	“Nos últimos anos, notou-se por parte da sociedade geral uma maior preocupação nessa matéria.”	A.1.4.
	“Mas, de uma forma geral, a sociedade está muito atenta a essa matéria. As pessoas se veem alguma coisa na rua, algumas com coragem abordam os proprietários dos animais, outros fotografam ao longe e depois fazem as denúncias, portanto, ela existe.”	A.1.1.
	“O que realmente tem aumentado são as denúncias, mas isso pode estar relacionado com o facto de as pessoas anteriormente não estarem sensibilizadas, de não saberem a existência das linhas específicas da PSP para onde elas podem fazer essas denúncias e que começa a ser divulgada e se calhar por isso aumentou o número de denúncias”	A.2.5.
8	“O que detetamos é que os cidadãos são muito conscientes, talvez até excessivamente conscientes em alguns casos”	A.1.3.
	“E tem aumentado, sim. Tem aumentado bastante.”	A.1.4.
9	“A sociedade está consciencializada relativamente à situação do bem-estar e dos maus-tratos aos animais de companhia (...)”	A.1.1.
	“Acho que as pessoas já estão cada vez mais conscientes e têm uma atenção mais redobrada relativamente a este tipo de crimes.”	A.1.4.
10	“Eu acho que a sociedade evoluiu bastante e no que respeita aos animais de companhia.”	A.1.4.
	“Se está onde devia estar? Não vou comparar a nossa sociedade com outras, mas acho que atingiu um nível de consciência que já era desejável.”	A.1.1.
	“(…) todos nós, o cidadão comum tem a consciência de que havia esta necessidade, de proteger os animais, neste caso os animais de companhia, e têm essa consciência. Claro está que a nossa sociedade não é toda igual e a nossa cultura também não é porque diverge de zona do país, para zona do país. Nem todos têm essa consciência tão ativa. Mas acho que a sociedade está no bom caminho.”	A.1.1.
11	“Eu diria que a sociedade atual está mediamente consciente.”	A.1.2.
	“Penso que com os fenómenos políticos que têm aparecido nos últimos anos, tem havido uma maior consciencialização”	A.2.4. A.1.4.
	“Atualmente diria que estamos melhor, mas que em termos percentuais estamos ainda num nível negativo. Para falar em termos de percentagem, diria que existem menos pessoas conscientes para o problema do que conscientes. Diria 60/40. 60% de pessoas que não estão consciencializadas e 40% que sim.”	A.1.4. A.1.2.
	“Mas atendendo ao volume de abordagens, denúncias, reclamações... penso que o grau de consciencialização está na fase ascendente. Estamos no bom caminho, mas ainda haverá caminho para andar.”	A.1.4.
12	“Eu divido a sociedade em diversos patamares: há pessoas que pensam que por um cão estar numa vivenda, no exterior, já é uma situação que se enquadra em maus-tratos a animais de companhia. Acham que um animal tem que dormir e viver dentro de casa. Essas pessoas, para mim, têm um grau de sensibilidade máximo.”	A.1.3.
	“Depois outros conseguem compreender os pressupostos por detrás do crime, enquadrar a situação criminalmente, de uma forma mais correta, estando conscientes.”	A.1.1.

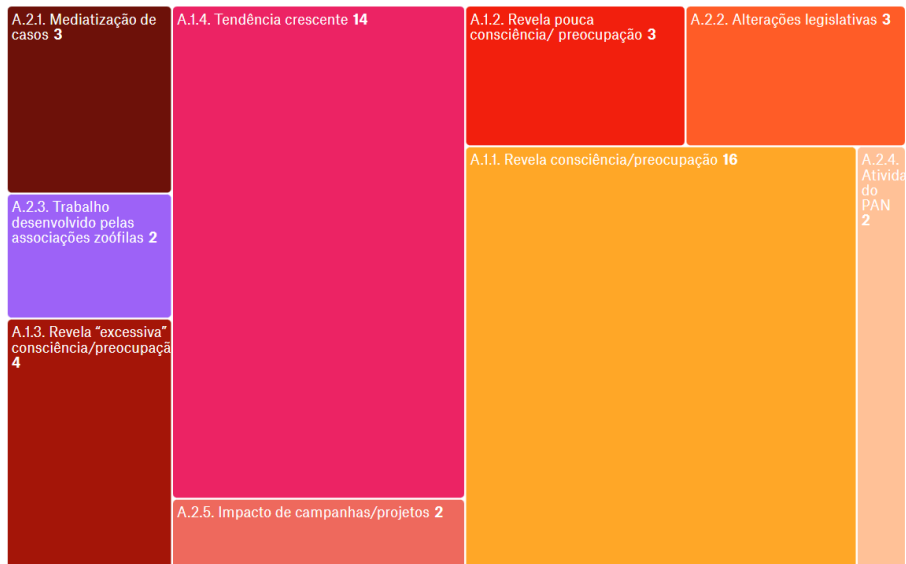
Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.*	Unidade de Contexto	Indicador
	“Os animais não têm que estar dentro de uma redoma. (...) Por esse excesso de zelo é que uma boa parte das situações denunciadas são infundadas, o que acaba por nos entupir com excesso de trabalho.”	A.1.3.
13	“Eu acho que é relativamente elevada, não direi em todos os setores da sociedade mas julgo que há uma grande parte da sociedade que está bastante consciencializada relativamente aos animais de companhia. Aliás se calhar até mais do que em alguns crimes contra as pessoas.”	A.1.1.
	“Acho que foi uma área onde se houve um grande desenvolvimento em termos de mediatização de casos, de campanhas, de projetos...”	A.2.1. A.2.5.
	“(...) acho que o grau de consciência social relativamente aos animais é bastante elevado.”	A.1.1.

Nota. *Entrevistado

Figura K1

Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 1.1.



Nota. Elaboração própria a partir do programa *ATLAS.ti*.

1.2. Na sua opinião, o grau de exigência por parte da sociedade relativamente às forças de segurança, no sentido de intervirem ao nível da proteção e bem-estar dos animais de companhia, tem variado? Em que sentido?

Tabela K2

Matrizes das Unidades de Contexto da Pergunta 1.2.

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
1	“É assim, acho que a população é exigente.”	B.1.1.
	“Mas sim, temos até casos em que as pessoas reclamam duas e três vezes da mesma situação, perguntando se fomos lá ou porquê que a situação continua...”	B.1.2.
2	“Muitas vezes a sociedade deposita nas forças de segurança um voto de confiança, como sendo uma possível resolução daquele problema que está a decorrer. Com mais ou menos exigência, as pessoas querem uma resposta, querem uma ação.”	B.1.1.
	“Mas sim, a sociedade deposita um voto de confiança nas forças de segurança.”	B.1.1.
	“Sinto que há mais exigência porque lá está: o facto de existir abertura por parte da sociedade para este tema, e as pessoas acabarem por ficar mais atentas a questões de maus-tratos, abandono, condições de alojamento dos animais... acaba por haver um pouco mais de intervenção por parte das pessoas do que existia anteriormente.”	B.1.3.
	“As pessoas ligam para a esquadra a denunciar uma situação, mandam e-mails, vêm denunciar pessoalmente à esquadra... Há uma exigência da sociedade e um interesse em se envolver e depois depositar confiança nas forças de segurança, como acontece nas associações e outras entidades que estão no terreno.”	B.1.1.
3	“A sociedade está muito mais atenta e muito mais exigente, isso é indiscutível.”	B.1.3.
	“Em termos da PSP, a experiência que temos do PDA e da BriPA, é que somos constantemente confrontados e solicitados para a resolução de ocorrências de animais de companhia e a verdade é que as pessoas e as associações estão muito informadas e exigem que o nosso papel seja muito mais completo e profissional.”	B.1.1.
4	“A população está bastante exigente e a solicitar mais profissionalização da nossa parte, no sentido de resolver as situações mais em concreto.”	B.1.1.
	“(…) porque a sociedade exige-nos isso e cada vez mais. Apesar de nós irmos ao local, verificarmos a situação, temos muitas respostas de pessoas a dizerem que a Polícia foi ao local e não fez nada! E depois tentar explicar ao cidadão que a Polícia foi a local, verificou, mas não pode fazer mais do que aquilo que fez? As pessoas não entendem essa parte, não entendem o porquê de nós não podermos retirar o animal logo no momento e isso é difícil de explicar à sociedade.”	B.1.2.
5	“Aumentou bastante.”	B.1.3.
	“A sociedade em si exige, e exige mais do que anteriormente.”	B.1.1.
		B.1.3.
6	“Sim, exige. E a prova é o número de denúncias que temos recebido. Recebemos inúmeras denúncias, quer por e-mail, por telefone... A pessoa exige mesmo não só a nossa colaboração, como uma intervenção da nossa parte.”	B.1.1.
7	“As pessoas reportam e exigem cada vez mais. Quando estive na BriPA era exatamente esse o argumento que eu utilizava: a sociedade está mais sensibilizada para o ambiente em geral, não só para os animais de companhia, eventualmente por causa das alterações climáticas.”	B.1.3.
	“As pessoas começam não só a denunciar, como a exigir respostas. Apresentam denúncias e passado um tempo perguntam qual o resultado da denúncia, se já tínhamos averiguado a situação, que resultados tínhamos tido...”	B.1.1.
	“Essa preocupação e essa exigência para com as forças de segurança é crescente.”	B.1.3.
		B.1.3.
8	“Tem variado. Tem aumentado bastante.”	B.1.3.
	“E cada vez há mais denúncias e a sociedade é exigente.”	B.1.1.
9	“Sim, acho que têm vindo a exigir mais das forças policiais, neste caso da PSP.”	B.1.3.
	“Têm-nos chamado a intervir muitas vezes. (...) vindo uma situação envolvendo um animal de companhia, acionam mais vezes a Polícia, que vai até onde pode...”	B.1.1.
10	“A sociedade exige, exige sim.”	B.1.1.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“Há é em determinados grupos um exagero porque já chegamos ao ponto em que há comparações entre um animal de companhia e um idoso... Quem diz um idoso, diz uma criança. Tem que haver um meio termo, porque se houver exageros claro está que isso não vai trazer nada de benéfico, pelo contrário, vamos chegar a extremos...”	B.1.2.
11	“(…) sim, ainda que a franja das pessoas consciencializadas seja menor, acho que são muito exigentes (...)”	B.1.1.
	“(…) diria, quiçá, às vezes até um pouco extremistas. Resulta da minha experiência. Tivemos aqui na nossa área uma manifestação levada a cabo pelo IRA (o IRA tem sede aqui na nossa área), no Campo Pequeno, e não foi fácil. Tivemos uma mobilização de meios considerável, por causa da ostensividade que tinham, não propriamente com as forças de segurança, mas sim com as pessoas que naquele dia iam assistir a um espetáculo tauromáquico. Era visível alguma ostensividade. Em alguns casos diria até raiva, manifestada de forma expressa.”	B.1.2.
	“Portanto, nesse sentido a exigência desses 40% tende a ser cada vez maior.”	B.1.3.
	“E as pessoas que vão aderindo aos pressupostos inerentes à causa animal e afins, tendencialmente, no meu entender, ficam verdadeiramente defensores da causa, portanto, consciencializadas e exigentes com a atuação da Polícia.”	B.1.1.
12	“Eu considero que a sociedade está mais exigente em tudo. Quer tudo para ontem! E relativamente aos animais de companhia também.”	B.1.2.
	“Está mais exigente, esperam que os problemas sejam resolvidos...”	B.1.3.
	“Ou seja, a sociedade está bastante exigente no geral relativamente às forças de segurança, mas também em particular no que toca ao bem-estar e proteção dos animais de companhia.”	B.1.1.
13	“Tem variado, tem se tornado mais exigente.”	B.1.3.
	“Aliás, as pessoas não estão muito preocupadas com as limitações que a Polícia tem em termos de intervenção. Elas querem o problema resolvido e insistem as vezes que forem precisas. Essa é a experiência que tenho. As pessoas, talvez também devido a essa consciencialização, são cada vez mais exigentes com a Polícia, querem respostas mais eficazes, querem que o problema seja resolvido rapidamente e de forma eficaz e não estão particularmente interessadas em saber quais são as condicionantes que nós temos para desenvolver o nosso trabalho.”	B.1.2.

Figura K2

Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 1.2.



Nota. Elaboração própria a partir do programa ATLAS.ti.

1.3. Qual o impacto que a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminalizou os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, teve na atividade da PSP?

Tabela K3

Matrizes das Unidades de Contexto da Pergunta 1.3.

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
1	“É assim, da parte da BFP ao nível da nossa Divisão, nós já temos algumas formações e participamos em colóquios, tendo até experiência na matéria. Por isso, adaptamos os procedimentos às situações em concreto, efetuando a melhor fiscalização possível. (...)”	C.1.1.
	“Porém, internamente, em termos de procedimentos policiais não existe uma ‘base’ ou até mesmo uma ‘consciência’ por parte dos polícias envolvidos, nomeadamente da investigação criminal, para que o serviço corra da melhor forma.”	C.2.2.
	“Concretamente na nossa Divisão, quando surgiu o PDA, tinham-nos anteriormente tirado funções numa área específica em que trabalhávamos. Assim, o trabalho do PDA veio complementar essa falta, equilibrando em termos de volume de serviço.”	C.1.1.
	“Agora, a nível do COMETLIS claro que teve impacto.”	C.1.2.
	“Acarretou mais empenhamento policial, mais horas de serviço, mais meios...”	C.2.3.
	“A própria criação do PDA.”	C.2.1.
2	“O facto desta Lei ir avante veio materializar a questão de dar conhecimento ao MP. O facto de nós, em determinadas ocorrências, podermos enquadrá-las <u>criminalmente, dá-nos um pouco mais de trabalho.</u> ”	C.1.2.
	“Temos de nos munir de mais informação, até junto das entidades competentes como o serviço médico veterinário municipal...”	C.2.4.
	“Tivemos algumas formações e palestras com as pessoas que estão treinadas para lidar com os animais, juristas que têm envolvimento com esta matéria, com a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa que tem médicos forenses veterinários que nos alertaram relativamente a questões que poderão se enquadrar em situações de maus-tratos... toda esta panóplia de ações acabou por nos dar um pouco mais de trabalho. O facto de elaborarmos um auto de notícia, só por si não chega. Temos de arrolar meios de prova para fazer o enquadramento até para que possa vir a atingir um fim que é, eventualmente, uma possível condenação de um ou vários suspeitos.”	C.2.2. C.2.4.
3	“Essa Lei é a base de uma mudança radical em termos de intervenção policial em situações com animais. É uma Lei que mudou drasticamente os procedimentos policiais na intervenção e, neste caso, a própria consciencialização para o fenómeno. Antigamente trabalhávamos apenas e só no âmbito contraordenacional, em que a intervenção era muito mais simples, muito mais a confirmação burocrática de exigências legais.”	C.1.2.
	“Atualmente a Polícia é obrigada a intervir muito mais, isto é, a intervir com outras entidades, nomeadamente com os médicos veterinários municipais que fazem o exame do animal.”	C.2.4.
	“Temos situações em que a própria Polícia tem de fazer a apreensão dos animais, tem que solicitar a prestação de cuidados veterinários aos animais que estão a ser vítimas de maus-tratos... Antigamente isso era muito pouco usual e não era procedimento sequer que fosse tomado em conta.”	C.1.2.
	“(...) foi essa Lei que esteve na base no desenvolvimento do PDA, porque a própria sociedade exigia uma intervenção policial mais completa e as denúncias começaram a aumentar muito.”	C.2.1.
	“Penso que foi essa Lei que alterou por completo a dinâmica da intervenção policial relativamente aos animais de companhia, e que essa dinâmica veio para ficar.”	C.1.2.
4	“Foi principalmente a criação do PDA. Eu acho que fez todo o sentido a criação do PDA, mas que não foi corretamente implementado pelo COMETLIS, nem pelos outros Comandos.”	C.2.1.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“Nós vamos trabalhando ao longo do tempo, mas ainda acho que há muita coisa a melhorar. Porque havendo uma Lei que criminaliza certas condutas, passa a ser da nossa competência.”	C.1.2.
5	“Esta legislação exige mais da Polícia... É mais um crime para se intervir e tentar prevenir.”	C.1.2.
6	“É assim, alguma alteração teve. Houve mais trabalho, não muito, mas sim. Porém, também nos veio apoiar, porque nos deu uma base de atuação.”	C.1.2.
7	“Teve um, não diria que negativo, mas que no início dificultou bastante a nossa atuação, porque passou-se literalmente do 8 para o 80. Uma situação que ninguém dava importância, de repente passou a ser considerado crime, e fazia-me recordar, infelizmente, por um lado, o crime de violência doméstica, em que os mais antigos diziam “entre homem e mulher ninguém mete a colher”, e, portanto, foi quase igual esta transição. Quando a violência doméstica começou a ser levada mais a sério foi difícil para a nossa Polícia implementar procedimentos, e isto foi mais ou menos igual. Nós não estávamos preparados, os polícias não estavam preparados, muitos polícias, passados anos ou meses nem sabiam que era crime, portanto, a instituição, de um modo geral, não estava preparada para esta transição. E isso, teve um impacto nesse sentido. Foi difícil até para nós que era matéria do nosso dia a dia, conseguir trabalhar com outras Divisões e conseguir levar isto a bom porto. Numa fase inicial, ninguém nos levava a sério. Nós recebíamos as denúncias, tentávamos reencaminhar para as Divisões e ninguém nos levava a sério. Portanto, aí sim, teve esse impacto. Depois foi-se atenuando, e foi-se implementando alguns procedimentos.”	C.1.2.
8	“O que eu noto é que atualmente as pessoas estão mais conscientes e denunciam, exigindo uma atuação (embora saibamos que temos de o fazer, claro). Mas sim, julgo que teve algum impacto.”	C.1.2.
9	“Acho que teve bastante impacto.”	C.1.2.
	“(…) também há competências de outras instituições, nomeadamente autoridades municipais, que têm obrigação de atuar. Nós atuamos mais na parte criminal que ainda continua a ser um pouco residual.”	C.2.4.
	“Sinto que mudou, mas acho que a polícia ainda não chegou ao ponto desejado.”	C.1.2.
10	“Teve que haver uma adaptação, porque até então era uma simples contraordenação, digamos assim... E a partir do momento em que se torna a crime, tem que haver uma outra atuação da nossa parte, o que exige uma adaptação a esta nova realidade, como qualquer outro crime que eventualmente possa surgir.”	C.1.1.
11	“A Lei veio dar-nos ferramentas para que possamos, com mais facilidade, agir. De forma análoga com outros crimes. Se há condutas tipificadas, mais facilmente tentamos afastar a prática do ilícito. Sendo crime, obviamente que traz consequências para a atividade da PSP porque temos de atuar. A nossa atuação não tem caráter arbitrário, mas obrigatório, logo, temos de agir.”	C.1.2.
12	“Teve impacto porque fez com que o Comando criasse o PDA para dar resposta à criminalização dos maus-tratos e abandono dos animais de companhia.”	C.2.1.
	“No fundo aconteceu como noutras áreas como a segurança privada, em que houve a necessidade de criar equipas especializadas. Relativamente aos animais de companhia poderá ser semelhante.”	C.1.2.
	“Houve o impulso de criar o PDA e posteriormente as EEPDA encarregues de fiscalizar esta área, mas mais por força da criminalização.”	C.2.1.
	“Se as condutas não fossem criminalizadas não creio que tivesse existido esta resposta por parte da polícia. Anteriormente, mesmo existindo uma vertente contraordenacional, praticamente não dávamos resposta.”	C.1.2.
13	“Eu acho que pouco. Porque o PDA surge pelo facto de o Comandante Metropolitano na altura ter tido a vontade de fazer esse projeto. Se ele não tivesse tido essa vontade não sei se hoje em dia teríamos um programa vocacionado para a defesa animal. Porque a verdade é que, concorde-se ou não, não será percecionado como uma das prioridades da Polícia.”	C.1.1.
	“A perceção que tenho é que, a nível do COMETLIS, o PDA avança porque há uma pessoa que decide que esse projeto tinha que avançar. Portanto, o impacto que teve concretamente no COMETLIS e na realidade que eu vivi enquanto responsável	C.2.1.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	do NSP: teve, porque se criou o PDA, que do ponto de vistas dos recursos também não era muito exigente.”	
	“Tínhamos uma pessoa que estava afeta a esse programa a tempo inteiro. Os restantes iam encaixando o trabalho dentro daquilo que eram as outras missões que tinham. Foram criadas nas Divisões algumas equipas, mas também não nada a título exclusivo. Portanto eu diria que não teve um impacto muito grande. E isso sentia-se naquilo que as pessoas estavam à espera do projeto. As pessoas tinham uma perceção de que a estrutura que existia em consequência do PDA era uma coisa completamente diferente do que aquilo que era na realidade. Portanto, acho que não foi um impacto muito grande.”	C.1.1.
	“Porque com um polícia afeto em exclusivo ao programa, conseguimos dar ideia de que tínhamos criado um mega-projeto para defender os animais de companhia. Deve ter sido das ideias de maior sucesso em termos de custo e benefício. Portanto, acho que o impacto foi, do ponto de vista dos recursos, muito limitado porque não foi necessário um grande investimento de meios de nenhum tipo.”	C.1.1.
	“A sociedade civil constantemente convidava o COMETLIS para participar em tudo o que eram eventos relacionados com os animais, porque de facto havia esta ideia que tinha sido criado um projeto gigante de defesa dos animais de companhia e na verdade foi só definir algumas linhas de orientação...”	C.2.4.
	“Portanto, respondendo objetivamente: teve um impacto que foi mais positivo do ponto de vista dos ganhos do que propriamente daquilo que tivemos que investir para conseguir pôr esse projeto a funcionar.”	C.1.1.

Figura K3

Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 1.3.



Nota. Elaboração própria a partir do programa *ATLAS.ti*.

1.4. Qual a importância da realização de ações de sensibilização sobre matérias relativas à proteção e bem-estar dos animais de companhia por parte das forças segurança? Se considerar importante, de que forma deverão realizar-se e para que destinatários?

Tabela K4

Matrizes das Unidades de Contexto da Pergunta 1.4.

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
1	“Acho que é muito importante.”	D.1.1.
	“Por acaso já participei numa em conjunto com a médica veterinária municipal, numa escola, e foi muito bem recebida por parte da comunidade escolar.”	D.2.4.
	“Portanto, acho importante que existam ações (...)”	D.1.1.
	“(...) mais direcionadas para a comunidade escolar.”	D.2.4.
2	“Sim, é muito importante. Talvez para complementar toda a informação que vai passando.”	D.1.1.
	“Nem sempre há ações de sensibilização ou esclarecimentos à sociedade como talvez seria desejável.”	D.1.3.
	“As forças de segurança poderão ser essa ponte na comunidade local.”	D.2.2.
	“O facto de podermos fazer ações e palestras nas escolas, começando pelos mais pequeninos a dar esta informação, explicando o que são os maus-tratos, como se pode dar mais conforto ao animal...”	D.2.4.
	“É muito importante fazer essas ações e as forças de segurança, juntamente com outras entidades como o médico veterinário municipal, devem realizá-las junto da comunidade local.”	D.3. D.2.2.
	“Particularmente juntos das crianças (...)”	D.2.4.
	“Ações junto de caçadores, sensibilizando-os para as condições de alojamento dos animais... por vezes os caçadores tratam os animais como um objeto para atingir um determinado fim, sem ter aquela proximidade subjacente ao animal de companhia... não têm aquele aconchego de ser mais um elemento da família.”	D.2.6.
	“Será de todo importante que as forças de segurança tenham essa proximidade com a população (...)”	D.1.1.
	“(...) penso que não têm existido muitas ações. Pelo menos em (...) só houve uma.”	D.1.3.
	“Poderá ser uma bela intervenção e até um desafio para a cadeia de comando poder dar a perceção à sociedade que estamos cá, que podem contar connosco, e fazer chegar informação sobre estas questões.”	D.1.1.
3	“Eu acho que tudo o que são ações de sensibilização são muito importantes porque têm a sua intervenção junto a públicos-alvo específicos.”	D.1.1.
	“Acho que é um campo que ainda não está a ser muito trabalhado por parte das forças de segurança. Periodicamente, fazem-se algumas ações, mas não muito desenvolvidas, e era um campo que deveria ser muito mais desenvolvido.”	D.1.3.
	“Aqui obviamente que estas ações deveriam incidir sobre a Escola Segura, nomeadamente, sobre crianças mais jovens para começar, desde logo, a alterar mentalidades nas próximas gerações. Sabemos que é muito difícil alterar mentalidades nas gerações mais antigas, mas a nossa experiência diz-nos que as crianças são os melhores professores dos pais e dos avós.”	D.2.4.
	“Mais vocacionado e direcionadas para crianças e jovens em contexto escolar.”	D.2.4.
	“Cada vez mais um animal é visto como um membro familiar ativo e antigamente isso não acontecia. Vivia a vida toda fora de casa. Há aqui uma mudança de mentalidades que a própria sociedade está a exigir e, obviamente, que as crianças são o ponto fulcral para que essa mudança ocorra, isso não há dúvidas.”	D.2.4.
	“E esse é um tema que terá de ser muito mais desenvolvido, terá que sofrer também essa evolução. Estamos a falar de uma alteração legislativa que não foi assim há tanto tempo, e está muito ainda por evoluir nesse âmbito da sensibilização. Obviamente que não é um tema que seja inerente só às forças de segurança, porque há muito mais entidades, associações, autarquias, o ICNF agora também, que terão que fazer esse caminho. Mas todos somos poucos para aquilo que ainda virá.”	D.3.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
4	“Eu acho que seria de todo útil nós fazermos muito mais ações.”	D.1.1.
	“Até para os colegas... mas não impor essa ação, acho que tem de ser para colegas que tenham vocação para isso e nem toda a gente tem (...) aqueles que estão realmente interessados nisso, deveríamos dar muito mais formação.”	D.2.3.
	“Também à sociedade em geral mais informação, nem que seja ao nível das redes sociais, porque as redes sociais hoje em dia servem para divulgar muita coisa e deviam ser informações mais concretas. Às vezes tenho extrema dificuldade em comunicar ao cidadão o que é o PDA, o que é o que eu faço aqui. Porque eu aqui só recebo a denúncia, registo e encaminhamento para as Divisões Policiais correspondentes. Porque as pessoas dizem: ‘você é da proteção animal e tem de fazer, de determinar pessoas para irem ao local’. E eu explico que só estou aqui para receber e as pessoas dizem que não pode ser. As pessoas não compreendem isso.”	D.2.1.
	“Penso que a realização de ações nas escolas é muito importante, porque as crianças são um bom meio de transmissão. Não uma coisa muito elaborada, mas simplificada, para que possam transmitir aos pais em casa. Temos de começar logo por aí.”	D.2.4.
	“As Juntas de Freguesia e Centros de Dia também seria uma boa opção.”	D.2.2. D.2.5.
5	“Eu acho que a população em geral devia ser sensibilizada. Mas não vejo nós, como equipas de fiscalização, a delinear como chegar à população em si.”	D.2.1. D.1.1.
	“Talvez através do MIPP? Das Juntas de Freguesia? Das associações zoófilas?”	D.3.
	“Sinto que ainda há um distanciamento entre a Polícia e a sociedade neste aspeto.”	D.1.3.
	“Nós fazemos sensibilizações no PES e é simples. Nós sabemos onde é que as crianças estão, e vamos lá.”	D.2.4.
	“(...) para a população em geral, é mais difícil e será um trabalho árduo por parte da PSP.”	D.2.1.
	“Os destinatários a dar preferência, não querendo marginalizar, identifico a etnia romani como um problema neste âmbito. Nota-se um distanciamento em relação ao que é o ser humano. Claro que um animal é um animal, mas eles não consideram o animal um ser sensível... consideram um bicho, e se formos a ver rácios, os problemas ali existem em grande escala. Seria interessante intervir nas comunidades romani. Era a primeira comunidade a intervir.”	D.2.2.
6	“Numa escala de 0 a 10: 10. Acho que é muito importante. Aliás, a Polícia sempre soube fazer, tal como noutros programas, a sensibilização.”	D.1.1.
	“Eu não conheço, na área da defesa animal, ações de sensibilização. Em 4 anos nunca fiz nenhuma, se calhar porque nunca foi proposto, talvez porque também não tive nenhuma iniciativa. (...) A questão que se coloca é se seria aceite. Não sabemos, mas também se não experimentarmos nunca saberemos.”	D.1.3.
	“Ações ao nível das autarquias, porque estão mais próximas da comunidade. A própria Polícia podia organizar-se com ações abertas ao público, mas aqui quem estará mais próximo da população será a autarquia.”	D.2.2.
	“Com o pessoal da Escola Segura, também podíamos fazer ações de sensibilização, junto dos mais jovens nas escolas. Quando digo nas escolas, se calhar as crianças também já têm noção e muitas vezes adquire-se um animal por intermédio de um filho que quer um animal de companhia. Nessa perspetiva, nas escolas era fulcral.”	D.2.4.
	“Mas também para a sociedade adulta. Não é só o bem-estar, há uma fatia da sociedade que desconhece a legislação. Temo-nos deparado com situações em que a pessoa só sabe que há vacina e <i>chip</i> , mas depois desconhece o resto.”	D.2.1.
7	“Eu acho que é muito importante, mas, em primeiro lugar, devemos ser nós sensibilizados. Nós, enquanto instituição, devíamos tentar sensibilizar-nos a nós próprios para esta matéria, de uma forma mais séria, porque aqui, e como dizia o Sr. Comandante Metropolitano na altura, quando criou o PDA, ele próprio disse: ‘eu sei que construí a casa pelo telhado, mas eu tinha que ter uma resposta’. E a casa continuou sempre a ser construída pelo telhado. Nós nunca chegamos às fundações. Tentamos, mas com diversas dificuldades: falta de tempo, falta de efetivo, pandemias, etc. Nunca conseguimos chegar a essa fase, que era, e falando sempre no COMETLIS, nós BriPA irmos a todas as Divisões e sensibilizar os polícias para esta matéria e que deviam levar isto a sério como se fosse qualquer outro crime. Porque não deixa de ser um crime.”	D.2.3. D.1.1.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

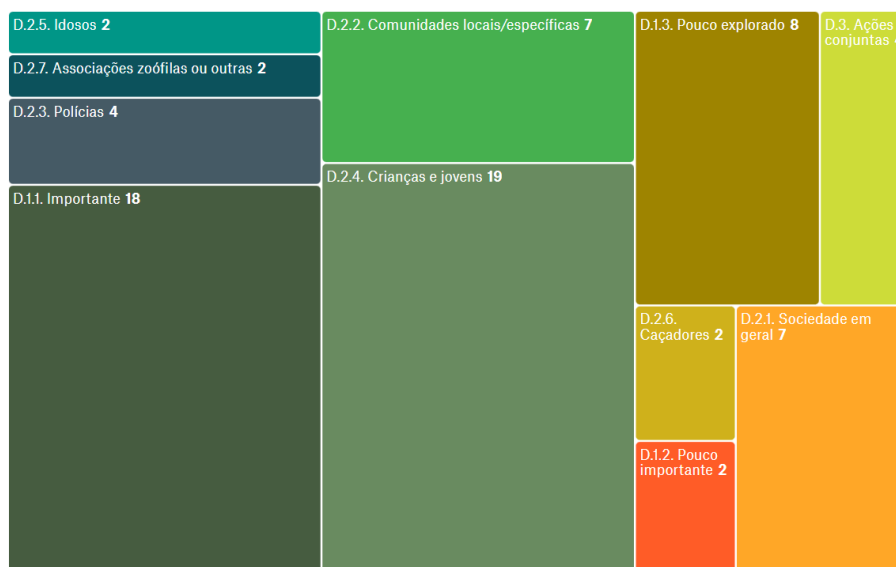
Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“Eu cheguei a sugerir, ir à EPP, em todos os cursos. Que fossemos lá, apresentássemos a estrutura do que era as BriPA, do PDA, do crime em si, como haviam de proceder. Cheguei a sugerir ir no ISCP SI no último ano, para vos ensinar e vos explicar que nós temos isto, fazemos isto, quando tiverem dúvidas no terreno, relativamente a esta matéria, há alguém que vos pode ajudar, é este serviço que a polícia tem. Porque às vezes, há muitos polícias que continuam sem saber, há muitos colegas seus que não tem a sensibilidade para isto, não têm.”	D.2.3.
	“(…) quando estivermos preparados, aí vamos para as escolas, ensinar os miúdos. É desde pequeninos que eles começam a perceber sobre estas matérias e depois passam a palavra para os pais. A melhor forma de entrarmos nos lares é através das crianças.”	D.2.4.
8	“Eu acho que essas ações devem existir, mas feitas pelos elementos afetos às relações-públicas. Ou seja, acho importante desde que realizadas por pessoas dedicadas a essas funções, incidindo sobre a população em geral.”	D.2.1. D.1.1.
9	“Acho que é produtivo e devemos fazer esse tipo de ações, até mesmo para as pessoas ficarem mais esclarecidas e acho que esse é um ponto fundamental. A PSP tem também esse papel da prevenção, e devemos sensibilizar.”	D.1.1.
	“Ter como público-alvo a comunidade escolar, porque se começarmos a consciencializar as crianças logo desde muito pequenas a tratar bem os animais e até mesmo ensinar a diferença entre o que é o tratar bem ou mal os animais, acho que vai ser produtivo e acho que nós temos esse papel na sociedade. Um papel preventivo.”	D.2.4.
	“A melhor abordagem seria, primeiramente, através do PDA, formar as equipas do Programa Escola Segura, sensibilizando-os para o bem-estar animal e relativamente aos crimes contra animais de companhia para depois poderem dar essas formações. Porque ao nível do Comando temos poucos elementos.”	D.2.3.
	“(…) o efetivo da Escola Segura já tem os contactos estabelecidos na sua área e tem mais proximidade, algo que nós, pelo PDA não temos.”	D.2.4.
10	“Não só porque nós somos parte envolvida, porque somos um OPC, mas também temos um papel importante na sociedade e através dos diversos serviços que nós temos, nomeadamente da Escola Segura dos MIPP, junto daquela população que está mais aberta a este tipo de informação, acho que nós devemos contribuir para isso ativamente.”	D.2.4.
	“Considero a princípio importante realizar essas ações junto de crianças, enquanto público-alvo, porque as crianças estão mais recetivas. Não é que todas gostem de animais, mas é que aquele público que está mais recetivo.”	D.1.1. D.2.4.
	“Mas seria importante também para a sociedade toda em geral, e não só as crianças, mas em todos.”	D.2.1.
11	“Eu considero importante (…)”	D.1.1.
	“(…) e sei que as diretivas do PES não preveem essa temática. E isso vai de encontro de forma determinante com as percentagens que referi. Porque se nós educarmos nas escolas, teremos resultados a seguir. São no total doze temáticas a ser abordadas no ano letivo, e nenhuma aborda essa temática. Abordam diversas como a violência no namoro, a <i>internet</i> ... mas a temática dos animais não é abordada.”	D.1.3. D.2.4.
	“E também não é do meu conhecimento que a PSP ministre ações de formação a um público-alvo, como numa junta de freguesia, numa associação...”	D.1.3.
	“(…) e se vejo com bons olhos? Claro que sim. Creio que ações de sensibilização ministradas por nós e bem ministradas e enquadradas, passa. Eu sou formador de algumas áreas, para públicos externos, (...) e o <i>feedback</i> é muito positivo das pessoas que recebem a formação, e estou convicto que também seria para esta temática, definindo um público-alvo específico. Seria uma mais-valia.”	D.1.1.
	“Numa primeira fase podíamos apostar nas crianças, recorrendo aos elementos do PES, porque estamos com grande permanência junto da comunidade escolar.”	D.2.4.
	“E teríamos também que chegar a outros públicos, nomeadamente através de associações, juntas de freguesia...no fundo aproveitando as sinergias que temos com o poder local, podíamos fazer com que a mensagem passasse às comunidades.”	D.3. D.2.2.
12	“Estamos em 2022, e por isso acho que é uma matéria já muito discutida e já conhecida pela generalidade da população.”	D.1.2.
	“(…) importante investir em formação para cães potencialmente perigosos dirigida para a sociedade em geral. As pessoas desconhecem quais são as sete raças	D.1.1. D.2.1

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	potencialmente perigosas; que filhotes traçados também poderão ser enquadrados como potencialmente perigosos; que se um cão morder alguém, passa a perigoso... Talvez as pessoas assim ficassem mais despertas para essa realidade e mais precavidas. Poderiam ser usados os polícias afetos ao MIPP para fazer essa sensibilização com a entrega de panfletos, por exemplo.”	
	“Relativamente aos demais animais de companhia, penso que não seria necessário. A sociedade já apresenta um bom nível de consciência e é conhecedora das regras associadas à posse de um animal.”	D.1.2.
13	“Eu acho importante a vertente da sensibilização e do contato com as comunidades, sejam escolares, sejam idosos, sejam outro tipo de comunidades... É um projeto que é de sucesso porque é uma forma relativamente fácil de nós nos aproximarmos das pessoas e de ganharmos a confiança.”	D.1.1. D.2.5. D.2.2. D.2.4.
	“Acho que a partir do momento em que nós hoje em dia temos ações de sensibilização de todas as matérias e mais algumas, parece-me que faz todo o sentido nesse quadro que esta matéria dos crimes contra animais de companhia possa também fazer parte do calendário de ações sensibilização. Portanto, eu vejo com o mesmo mérito e demérito que podemos associar a ações de sensibilização sobre burlas através do multibanco, burlas de pessoas que vão bater à porta, violência doméstica, violência no namoro...”	D.1.3.
	“(…) é mais um tema que tem tanta pertinência como têm todos os outros que abordamos nas nossas ações de sensibilização.”	D.1.1.
	“Podemos eventualmente tentar juntar-nos a associações de detentores ou associações que congreguem detentores de animais de companhia, associações de caçadores, por exemplo... Porque embora os animais de caça tenham algumas particularidades, acho que seria interessante as pessoas ficarem com uma ideia também da forma como as coisas devem ser tratadas.”	D.2.7. D.2.6.
	“Nas escolas, porque as crianças não sendo legalmente os detentores dos animais, fazem parte dos agregados familiares onde os animais estão e, às vezes, pela minha perceção, porque tenho filhos, as crianças têm um poder muito grande sobre os adultos. Se conseguirmos sensibilizar as crianças, pode ser um passo importante para chegar aos adultos. Até porque é mais fácil fazermos isto para as crianças do que para os adultos.”	D.2.4.
	“Assim como as entidades que de alguma maneira direta ou indireta estejam ligadas a animais, que tenham alguma forma de associativismo relacionado com animais...”	D.2.7.

Figura K4

Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 1.4.



Nota. Elaboração própria a partir do programa *ATLAS.ti*.

Objetivo 2. Caracterizar a evolução dos crimes contra animais de companhia, em especial na área de responsabilidade do COMETLIS

2.1. Que motivos podem explicar o crescendo de denúncias de crimes contra animais de companhia registadas pelo PDA?

Tabela K5

Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 2.1

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
1	“Na nossa área não se verificou um acréscimo significativo das denúncias...”	E.1.5.
2	“O facto de alguém ter tido a iniciativa de pegar na questão dos animais de companhia, e apresentá-los não como um objeto, mas como um ser dotado de sensibilidade terá sido o início, o levantar do véu para que, de um momento para o outro, associações, pessoas mais sensíveis para o bem-estar e direitos dos animais, que acarinavam, recolhiam e tratavam animais...passa a palavra. Acho que a própria evolução da sociedade leva a este aumento. Naturalmente que este tema se impôs, é atual, carece de análise e estava bloqueado até que a dado momento se levantou esta questão e alertou a sociedade. Porque a sociedade, evoluiu. Os animais deixaram de ser descartáveis.”	E.1.1.
3	“A explicação do número das denúncias tem muito que ver com a própria consciencialização da sociedade para estes fenómenos e para aquilo que são os fenómenos das redes sociais e OCS, é indiscutível.”	E.1.1. E.1.2.
	“O PDA começou em 2015 e, desde essa altura que se tem registado um aumento de denúncia. No início com um número mais exponenciado, agora até tem-se mantido com números elevados, mas com pequenas oscilações.”	E.1.3.
	“O que assistimos é a um número elevado de denúncias com base na consciencialização para certas situações, nomeadamente, cães em varandas, cães acorrentados, situações que nem sequer se enquadram num crime, mas que poderá estar em causa a situação de bem-estar animal, no âmbito contraordenacional (...)”	E.1.1.
	“(...) temos muitos fenómenos de denúncias em massa de situações que são despoletadas em redes sociais, nomeadamente, <i>Facebook</i> , <i>Instagram</i> , algumas associações, com inúmeras denúncias sobre a mesma situação.”	E.1.2.
	“Mas, sem dúvida que a sociedade está muito mais atenta e não deixa escapar situações graves de crimes de maus-tratos e fazem a denúncia. Já há esse espírito e iniciativa por parte da sociedade civil.”	E.1.1.
4	“Eu acho que as pessoas, atualmente, têm mais consciência e estão mais atentas aos animais de companhia. “	E.1.1.
	“Através das redes sociais há uma grande passagem de informação e as pessoas têm mais consciência. Neste momento temos o IRA e muita gente segue o IRA.”	E.1.2.
5	“É mesmo devido à maior consciencialização da sociedade para com os animais enquanto seres sensíveis. As pessoas ligam-se e nota-se uma diferença enorme na relação entre os humanos e os animais. Há maior sensibilidade. Houve uma mudança cultural.”	E.1.1.
6	“Há uma maior preocupação da sociedade com o bem-estar animal. O animal de companhia já é inserido numa família como uma pessoa... Para certas pessoas é mais um elemento da família. Daí, a preocupação com os animais.”	E.1.1.
7	“Eu acho que, essencialmente, o facto de o PDA ter começado a ficar mais conhecido, mais divulgado...”	E.1.3.
	“Mesmo através das redes sociais, algumas campanhas que fizemos.”	E.1.2.
	“As pessoas quando ligam para alguma instituição, como a SOS Animal, ou outra, são eles próprios que reencaminham as pessoas para o PDA. Informam as pessoas de que a Polícia tem este programa e que podem fazer a denúncia através deste meio... Vai passando a palavra. Foi-se tornando mais conhecido do que o que era.”	E.1.3.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

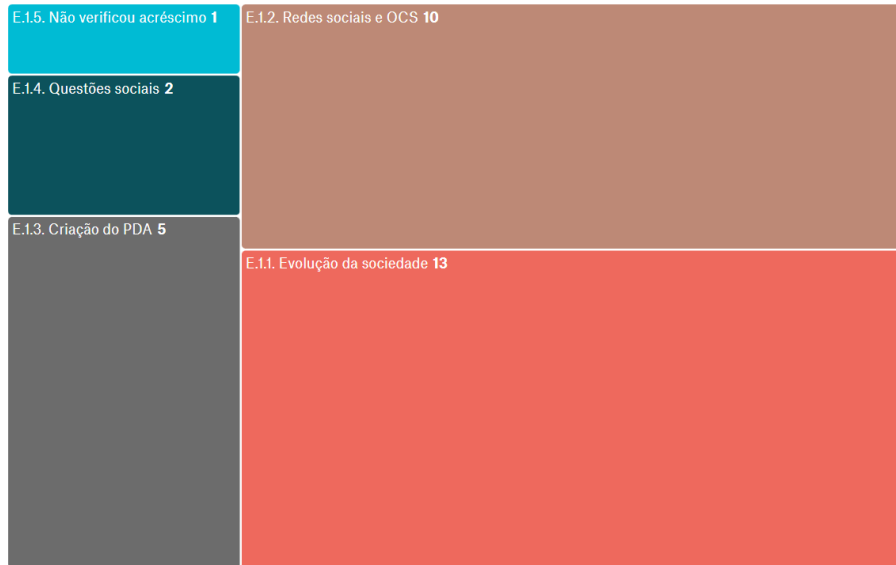
Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
8	“A ‘publicidade’ inerente à temática dos animais, com alguns destaques por parte dos OCS. Certos casos que vieram a público, como a situação que ocorreu no Norte, em Santo Tirso, onde houve muitos animais que morreram num canil. Isso ajuda.”	E.1.2.
9	“Como há uma maior sensibilização da sociedade (...)”	E.1.1.
	“(…) até pela própria divulgação nos OCS que não existia antigamente, acabou por sensibilizar mais o cidadão, principalmente relativamente aos maus-tratos.”	E.1.2.
	“Coisas que as pessoas antigamente não detetavam e até por uma questão cultural, não o faziam.”	E.1.1.
10	“O PDA é um ‘serviço’ do COMETLIS, que foi depois alargado ao nível nacional, que congrega tudo o que é denúncias. Grande parte das denúncias são canalizadas para o PDA e o PDA acaba por ajudar a fazer a estatística.”	E.1.3.
	“O aumento tem a ver com consciencialização da sociedade.”	E.1.1.
	“Sabemos também que a comunicação social divulga muito esta temática e depois temos aqueles casos que são mais impactantes, nem que sejam visualmente de situações que tem acontecido e que têm sido detetadas, chamam mais atenção. Inclusive, algumas situações que envolvem pessoas conhecidas, do meio social e que traz outra opinião... E as pessoas como vêm, denunciam.”	E.1.2.
11	“As pessoas denunciam porque estão mais conscientes, de facto. As pessoas, cada vez mais, lhes doi, lhes toca, ver um animal acorrentado, fechado num terraço, numa varanda... por vezes essas situações afeta-os de tal forma que na maior parte das denúncias as pessoas nem “estudam” o caso. Verificam a situação e não analisam se esteve uma hora na varanda, ou um dia na varanda. Porque são coisas diferentes. Se estiverem numa varanda com temperaturas tórridas, em pleno Verão... As pessoas denunciam porque a sua consciência leva a isso.”	E.1.1.
	“(…) muitas questões também se devem a circunstâncias de carácter social: as pessoas trabalham, os animais são de companhia, mas a companhia cinge-se da hora de jantar à hora de dormir. Principalmente os cães, carecem de um acompanhamento diferente, sob pena de se refletir na sua conduta ao longo do dia. Os donos ausentam-se de casa e desconhecem que o animal passa o dia a uivar... Há pessoas que nem sonham. Quando as abordamos ficam surpreendidas. Acho que muitas denúncias têm esse carácter social. Refletem a forma como vivemos. Se levarmos isso para outro campo, até nas nossas relações humanas isso é evidente. Os factos das pessoas levaram a vida que levam, o profissional colide imenso com as relações interpessoais.”	E.1.4.
	“Depois, os OCS também ajudam a isso, com a divulgação de notícias, nomeadamente as penas efetivas que vão existindo, ainda que poucas, de pessoas que têm sido punidas por crimes contra animais. Se não punidas, pelo menos a ida a julgamento. Os processos em si.”	E.1.2.
	“Mesmo nós, Polícia, utilizando as redes sociais fazemos a propagação dessa informação, também para sensibilizar as pessoas. Por exemplo, foi publicada nas redes sociais uma ação em que foram retirados 38 canídeos a uma pessoa.”	E.1.2.
12	“As denúncias chegam-nos pelos mais diversos motivos, nomeadamente por circunstâncias da vida. Situações em que as pessoas tiveram de se mudaram para casas mais pequenas e os canídeos tiveram dificuldade em adaptar-se... Pessoas de idade, com pouca mobilidade, que não conseguem levar o animal à rua... Por vezes pessoas acumuladoras de animais, com síndrome de Noé. Já tive uma situação de uma pessoa com trinta e tal cães...”	E.1.4.
	“O que acho é que com o PDA há um melhor registo dessas denúncias do que existia antigamente. Agora as denúncias são registadas de uma forma mais formal, com atribuição de registo e carecendo de resposta ao final de x dias. (...) O PDA acabou por ajudar a efetivar as denúncias e levar à resolução dos problemas.”	E.1.3.
13	“Eu acho que tem a ver com a mediatização da questão. Por várias formas: meios de comunicação social, pelas ações de sensibilização, pelas campanhas que a polícia faz a apelar que as pessoas denunciem...”	E.1.2.
	“Pelo facto de cada vez existir um maior conhecimento... Lembro-me que no início havia muitas pessoas que nem sequer tinham uma noção acerca da criminalização das condutas. Também acho que é uma evolução social que leva a que haja esse aumento de denúncias.”	E.1.1.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“(…) se as denúncias aumentam estatisticamente, só pode ter a ver com uma maior consciência, uma maior predisposição para as pessoas denunciarem estas situações que até aqui não existia. Seja porque nem sequer tinham nenhuma noção de que estava ali um crime em prática, seja porque desconheciam os canais para fazerem a denuncia... E isto funciona também um pouco por mimetismo... porque se há formas de denunciar, também o vou fazer... Portanto, acho que tem a ver com o aumento da consciencialização e não propriamente com o aumento no número de ocorrências.”	E.1.1.

Figura K5

Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 2.1.



Nota. Elaboração própria a partir do programa *ATLAS.ti*.

2.2. Quais as razões, na sua opinião, que motivam a existência de um elevado número de denúncias infundadas?

Tabela K6

Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 2.2.

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
1	“Poderá existir insalubridade (...)”	E.2.6.
	“(…) até situações de conflito entre vizinhos, em que o animal de companhia é utilizado como um meio para atingir um determinado fim.”	E.2.3.
	“A maior parte são conflitos ao nível de vizinhança, em que os animais são usados como um pretexto.”	E.2.3.
2	“Muitas vezes a questão das denúncias infundadas pode também estar ligada com a sensibilidade. Por uma pessoa ser mais sensível pode pensar que a situação é de maus-tratos.”	E.2.2.
	“O facto do denunciante ser sensível ao tema, mas depois não possuir conhecimento sobre a lei... Ou até porque o próprio artigo ser muito abstrato.”	E.2.1. E.2.2.
	“Muitas vezes a questão das denúncias infundadas será a pessoa ter essa sensibilidade para o bem-estar animal e enquadrar.”	E.2.2.
	“Não passa tanto pela má intenção da pessoa em fazer a denúncia por exemplo como forma de retaliação contra vizinhos, que também temos essas situações.”	E.2.3.
	“Situações de ruído em que o denunciante sabe que o canídeo pode não estar com as vacinas em dia, por exemplo, e serve de motivo para te praxar...”	E.2.5.
	“Por vezes penso que a questão das denúncias infundadas passa pela não perceção da Lei na sua essência. Um animal acorrentado, é uma situação de maus-tratos? Poderá ser. Mas há outros fatores que teremos de considerar. Poderá não configurar crime mas estarmos perante uma situação de âmbito contraordenacional apenas.”	E.2.1.
	3	“(…) tem que ver com o que é o desconhecimento da legislação penal atualmente em vigor, nomeadamente, o enquadramento de uma situação de maus-tratos e de uma situação de abandono. O texto dos artigos do CP tem as suas lacunas relativamente ao enquadramento de maus-tratos e de abandono, o que leva a crer que muitas das situações que nos denunciam como uma situação de maus-tratos não tenha esse enquadramento legal e acabam por ser infundadas do ponto de vista criminal.”
“Uma situação simples tem que ver com o abandono de animais de companhia que, atualmente, se subdivide no âmbito contraordenacional e no âmbito criminal. Há esse enquadramento nos dois campos, e no âmbito criminal é muito mais difícil de provar e enquadrar, o que faz com que existam muitas denúncias infundadas. Situação de maus-tratos é muito idêntica. Pode enquadrar-se numa situação de maus-tratos e que, após uma fiscalização e uma verificação por parte do Médico-Veterinário, o que poderá estar em causa é uma situação de bem-estar animal ou de falta de condições de alojamento e estarmos no campo contraordenacional e não se enquadrar no âmbito de maus-tratos a animal de companhia. Por isso essa incongruência dos dados tem muito que ver com o que é o conhecimento do texto do CP e do enquadramento legal, o que é normal e é natural, mas é o que leva a parecer que por vezes os números não sejam tão fundados do ponto de vista criminal.”		E.2.1.
“A quezília entre vizinhos acontece bastante. Pelo menos após a fiscalização é a ideia com que ficamos e somos expostos a essa realidade quando estamos em contacto até com o próprio denunciante. Muitas das vezes descobre-se logo de onde é que vem a denúncia e explicam-nos logo o porquê. Acaba por ser um meio de algumas pessoas para atingirem um fim. (...) Depois intervimos do ponto de vista do policiamento de proximidade e o que acontece é mais um dirimir de conflitos de âmbito residencial e de condomínios, por assim dizer, e as pessoas são elucidadas para o caso.”		E.2.3.
“Percebemos também que há denúncias que são feitas para atingir um fim, que é chatear o vizinho por causa do cão que cria situações de ruído, que não se enquadra		E.2.5. E.2.3.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	sequer no âmbito do bem-estar, mas o PDA é chamado a atuar para dirimir esses conflitos.”	
4	“A ocorrência de denúncias infundadas acho que é mais por questões de relações entre vizinhos. São a maior parte delas que nos aparecem.”	E.2.3.
	“Uma ou outra questão conjugal que aparece entre casais... Ou seja, fazerem denúncias e utilizarem o animal de companhia para atingir um e outro.”	E.2.4.
5	“O desconhecimento da Lei por parte das pessoas. Nós, além de termos uma maior sensibilidade para este aspeto, todos os dias trabalhamos com isto. As pessoas desconhecem, e o que a Lei diz é “infringir dor, sofrimento”... A Lei não nos permite muitas vezes levar aquilo que vemos no local para o âmbito criminal.”	E.2.1.
6	“Das denúncias infundadas, denota-se que há a preocupação das pessoas com os animais.”	E.2.2.
	“Por outro lado, há situações em que sentimos que, às vezes, é por desavenças com os vizinhos, ou porque não se gosta tanto do vizinho, ou porque o animal gane, ladra, ou chateia o vizinho, o animal é tratado como objeto de quezílias.”	E.2.3. E.2.5.
7	“Conseguimos ver através da leitura da denúncia se é uma intriga entre marido e mulher, entre vizinhos... Há sempre alguma coisa que nós percebemos logo que é infundada, o que nos traz problemas...”	E.2.4. E.2.3.
	“Portanto, há muitas denúncias que é visível e que depois vamos averiguar e chegamos a essa conclusão: ou por causa de divórcios, ou porque o namoro acabou, ou porque não gostam do vizinho e utilizam os animais como veículo para estas quezílias.”	E.2.4. E.2.3.
8	“Em parte, no meio urbano, onde atuamos, por vezes a denúncia relativa a um ‘cãozinho’ esconde outras razões: ‘mal-estares’ entre vizinhos, por exemplo. E o animal é que serve de meio, mesmo que esteja até bem tratado. Algumas dessas denúncias infundadas enquadram-se neste contexto.”	E.2.3.
9	“Geralmente são quezílias entre os vizinhos. Porque grande parte denúncias que temos de possíveis maus-tratos, ou até de situações em que poderá estar em causa o bem-estar animal, são quezílias entre vizinhos. Ou seja, houveram desentendimentos anteriores à denuncia que depois resultam em denúncias à PSP por maus-tratos a animais de companhia... São quezílias que depois extrapolam para essas denúncias.”	E.2.3.
	“Também acho que há um desconhecimento da Lei e do que são, por exemplo, maus-tratos a animais de companhia. Por exemplo, um cão acorrentado, só por estar acorrentado, não é considerada por si só uma situação de maus-tratos. Poderá ou não ser e isso dependerá de averiguação da situação em concreto.”	E.2.1.
	“(...) o facto das próprias pessoas mostrarem-se mais atentas e sensíveis a essas situações, acabam logo por enquadrar uma situação como sendo maus-tratos, quando na realidade não é.”	E.2.2.
10	“As pessoas que denunciam muitas vezes andam à frente da legislação. Por exemplo, se sair na comunicação social que vai ser alterada qualquer situação relacionada com animais, no dia a seguir aparece logo um número elevado de denúncias sobre aquele assunto. Ainda não é crime, mas já estão à frente.”	E.2.2.
	“A fundamentação da maior parte das denúncias é porque o cão está na varanda, não passeiam... Ou porque está preso a uma corrente e não tem condições... Muitas delas são exageradas e cumpre-nos verificar se efetivamente há fundamento disso, mas grande parte não tem fundamento legal.”	E.2.1.
11	“Creio que seja principalmente por falta de informação. Os portugueses não são pessoas muito informadas no que diz respeito à Lei. A nossa literacia tem melhorado, mas as pessoas não sabem o quê que é crime, ou não.”	E.2.1.
	“Então tudo aquilo que fugir, na sua sensibilidade, à norma, elas denunciam.”	E.2.2.
	“Mas o comum cidadão desconhece a Lei, e eu entendo que lhes metam pena certas situações. Mas se não estão enquadradas sob ponto de vista legal não há muito que possamos fazer. Temos de trabalhar com a Lei.”	E.2.1.
	“Subjacente à maior parte das denúncias está a questão do ruído. Ruído que os animais fazem muitas vezes devido à ausência dos donos.”	E.2.5.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“Também há casos de insalubridade, com libertação de odores, e como é uma área residencial mais antiga, o isolamento das casas não é perfeito o que faz com que o cheiro se propague. Uma casa com um animal tem um odor próprio.”	E.2.6.
	“E há pessoas mais picuinhas e não valorizam as relações interpares, valorizando mais o ‘conflitozinho’...”	E.2.3.
12	“Muitas vezes as pessoas aproveitam-se do PDA para resolver outros problemas... Vinganças entre vizinhos, ruído...”	E.2.3. E.2.5.
	“E depois há as pessoas que têm excesso de sensibilidade e acabam por denunciar qualquer coisa, mesmo não se enquadrando legalmente.”	E.2.2. E.2.1.
13	“Também acredito que isto seja utilizado para chatear... (...) acredito que algumas pessoas utilizam a polícia e o PDA para tentar resolver quezílias de vizinhos que podem nem sequer envolver um animal (...)”	E.2.3.
	(...) mas se calhar tem a ver com questões de incivilidade e insalubridade.”	E.2.6.

Figura K6

Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 2.2.



Nota. Elaboração própria a partir do programa *ATLAS.ti*.

2.3. Considera que o número de crimes registados contra animais de companhia reflete a realidade criminal? Se não, porquê?

Tabela K7

Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 2.3.

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
1	“Acredito que só são feitas algumas denúncias, e que, principalmente o crime de maus-tratos, ainda vai muito além do que é denunciado e registado.”	F.1.1.
	“Isto porque sigo nas redes sociais algumas publicações de associações de defesa animal, e por vezes as pessoas denunciam mais facilmente a essas associações do que à Polícia. Às vezes as pessoas têm a necessidade de postar numa rede social, quando o que deviam era comunicar as situações à Polícia, seja da área da PSP ou da GNR.”	F.2.1.
2	“Há situações que poderão não chegar ao nosso conhecimento. Na área urbana, área onde a PSP atua, as situações até são denunciadas de uma forma consciente. Mas por exemplo, numa área mais rural, a nível nacional, podem existir situações que configurem crime que não chegam ao conhecimento das autoridades.”	F.1.1.
	“É sempre complicado porque a situação de maus-tratos só o é se nós assim o enquadrarmos. Se não acharmos que é uma situação de maus-tratos, verificando a situação denunciada e enquadrando no âmbito não-criminal, é menos um crime denunciado. Muitas vezes a questão do número de crimes registados, ou seja, remetidos ao MP pela PSP, em relação às denúncias, poderão não estar no mesmo patamar porque lá está, ao analisar os factos denunciados não enquadrados. E daí haver um trabalho exaustivo no sentido de perceber se há ou não matéria criminal. Aí os números poderão não bater certo em relação ao que nos é comunicado e aquilo que comunicamos ao MP. Podemos correr o risco de não estar a fazer chegar ao MP todas as situações (lá está, denúncias, fundadas ou infundadas). Mas é um risco que assumimos de forma nem sempre consensual... Porque é um trabalho de campo, um trabalho “de rua”, com base na denúncia e na averiguação que fazemos para determinar se há ou não crime.”	F.2.2.
3	“Com toda a certeza penso que andarás longe da situação real do país. Obviamente que numa área urbana é muito mais fácil identificar situações de crime porque a própria sociedade nestas áreas acaba por olhar para os animais de uma forma diferente. Se formos para uma área mais rural, a própria maneira como a sociedade olha para um animal é completamente diferente e não tenho dúvidas que há situações de maus-tratos acima das registadas.”	F.1.1.
	“Isto porque as próprias pessoas não têm essa consciência de que aquilo que fazem ou a maneira como atuam perante os animais poderá ser considerado como maus-tratos.”	F.2.3.
	“E depois temos uma área mais rural e mais do interior, em que a visão do animal ainda está mais do ponto de vista de auxílio às funções das pessoas, do que propriamente como um animal pertencente ao agregado familiar.”	F.2.3.
4	“Por isso, claramente que as situações de maus-tratos estão subvalorizadas. Eu tenho a ideia que haverá muitos mais casos que não são relatados e, por isso, os registados estão longe de refletir a realidade criminal.”	F.1.1.
	“Não, de todo.”	F.1.1.
5	“por vezes os polícias não têm a perceção de que perante uma denúncia podemos estar perante uma situação criminal e relativizam muito a situação. Temos tido situações em que, só pelo que vem descrito no e-mail, dá para perceber que há ali matéria criminal e os colegas quando vão ao local referem que não se passa nada.”	F.2.2.
	“Muitas pessoas veem, presenciam crimes, mas não se querem vincular, não querem ser testemunhas para não terem problemas e aí temos o grande problema.”	F.1.1.
5	“Acho que não.”	F.1.1.
	“Não conseguimos provar. Não conseguimos recolher informação suficiente para identificar o crime e para o registar como crime. Os animais não falam e isso é outra das partes que nos dificulta muito.”	F.2.2.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“Há muitas situações que nem chegam à Polícia. Nós estamos só a ver a ponta do <i>iceberg</i> .”	F.1.1.
6	“Acredito que existam casos que não chegam ao nosso conhecimento, mais se calhar na periferia... Não nos meios urbanos, em que as pessoas conhecem a Lei, apercebem-se dos casos e denunciam. Mas mais fora das zonas urbanas há o receio de denunciar, e não denunciam.”	F.1.1.
	“E talvez não há uma consciencialização do que é um animal, e por isso não há denúncia.”	F.2.3.
	“Depois, o verdadeiro maltrato, em que as pessoas sabem que estão a fazer, se calhar também é escondido, por exemplo dentro de um apartamento em que não se consegue ver.”	F.2.4.
7	“Eu acho que não. Ainda deve haver muito crime que não é comunicado.”	F.1.1.
	“Lá está, é um crime que ocorre dentro de casa...”	F.2.4.
	“Há vizinhos que ouvem o cão a ganir, mas pronto, também acham normal, e acabam por não denunciar.”	F.2.3.
	“Mas eu acredito que ainda há muito crime que não é denunciado. Mais uma vez, é como a violência doméstica, é um crime que nem sempre é denunciado.”	F.1.1.
8	“Por um lado, muitas que são infundadas são registadas.”	F.1.2.
	“Por um lado, muitas que são infundadas são registadas. Por outro lado, mesmo sendo muito publicitado e existindo muitas pessoas conscientes dos crimes contra animais de companhia, há ainda muitas pessoas que não denunciam, podendo assim existir mais crime do que aquele que foi reportado.”	F.1.1.
9	“Algumas situações são enquadradas como sendo crime, e é atribuído um NUIPC, e afinal não se está perante uma situação criminal.”	F.1.2.
	“Mas há outras situações que não chegam ao nosso conhecimento. Também por isso é que é importante haver mais fiscalização e averiguar todas as denúncias mesmo quando à partida não se enquadra numa situação criminal ou contraordenacional. Ou seja, a estatística poderá não corresponder com a verdade e existirem cifras negras.”	F.1.1.
	“Por vezes as pessoas não denunciam à Polícia, mas depois recorrem a associações como o IRA, porque valorizam apenas o resultado e até acham que a Polícia não vai atuar, ou que não tem meios... Valorizam o resultado que eles querem de maneira rápida, algo que a Polícia poderá não conseguir fazer. Porque nós temos que seguir a Lei.”	F.2.1.
	“Por exemplo, no início da pandemia tive uma situação com um gato, em que foi elaborado auto de notícia. O dono deixava-o fechado sozinho em casa e só ia alimentá-lo uma vez por mês. Estava numa marquise, havia um cheiro abundante a urina... Esta denúncia nunca chegou à Polícia. Foi através das redes sociais, da página do Facebook do IRA, que consegui ver essa denúncia. Tentei explorar ao máximo se existia alguma denúncia, e não havia nada na PSP.”	F.2.1.
	“As associações por vezes não olham aos meios... Eu entendo que agem em prol do bem-estar dos animais e querem resolver a situação... Mas em termos legais não leva a nada. Porque vão haver atropelos à Lei, até situações menos lícitas... É para o autor do crime não resultar em nada. Não é isso que queremos. Se a pessoa praticou um crime, tem de ser punida. As coisas devem ser feitas com cabeça, tronco e membros, e acho que as associações algumas vezes são um percalço na intervenção da Polícia.”	F.2.1.
10	“Não. Existem mais crimes do que aqueles que temos registados.”	F.1.1.
	“Porém, dos que são registados, nem todos são crime, na minha ótica profissional e mesmo das relações que tenho com outras entidades com responsabilidade nessa área e também no âmbito criminal, muitas delas não são crimes. Até porque se formos a analisar as decisões relacionadas com muito desses autos, digamos assim, que foram elaborados, o resultado é o arquivamento.”	F.1.2.
11	“Não. Considero que haverá mais. Está por defeito. Isto porque a consciência ainda está nos 40%, os 60% não denunciam tanto, ao não denunciarem, a totalidade de comportamentos ilícitos ainda não são denunciados. Portanto é um crime com muitas cifras negras porque não somos conhecedores de toda a atividade humana ilícita nessa área.”	F.1.1. F.2.3.
12	“Existem muitos casos que não chegam ao nosso conhecimento e ainda bem que há denunciante para que consigamos saber de algumas situações...”	F.1.1. F.2.3.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“Mas se for por esse Portugal fora, há muitos casos que não são denunciados.”	F.1.1.
13	“De certeza que existem cifras negras. Se existem em todos os tipos de crime aqui também existirão, obviamente.”	F.1.1.
	“Agora, acredito que há cifras negras, mas também acredito que provavelmente serão inferiores a outros tipos de crime que também têm cifras negras e acho que se calhar muito maiores.”	F.1.1

Figura K7

Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 2.3.



Nota. Elaboração própria a partir do programa *ATLAS.ti*.

2.4. Quais, na sua opinião, são os motivos para a existência de poucas condenações em Tribunal por crimes contra animais de companhia?

Tabela K8

Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 2.4.

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
1	“Falta de sensibilidade por parte de quem analisa o processo, quer ao nível da investigação criminal da PSP, quer do próprio MP. Existe uma minoria ao nível do MP que tem sensibilidade para estes casos.”	G.2.1. G.1.3.
	“Mas mesmo ao nível interno, até quando comparamos com outros crimes. Muitas vezes não há uma adequada gestão do local do crime e investigação. Por exemplo, se um animal está morto numa estrada: fazer uma reportagem fotográfica, avaliar a causa da morte. Foi atropelado? Envenenado? Deram-lhe um tiro? Mas se for um humano já é diferente... Não estou aqui a pôr os animais no mesmo patamar das pessoas, mas acho que deveria existir um equilíbrio.”	G.1.3.
	“Por vezes nem é a questão de haver mais equipas, mas sim existir mais especialização.”	G.1.4.
	“E devia existir formação também ao nível da nossa cadeia de comando no sentido de sensibilizar para a importância desta área.”	G.1.1.
	2	“Talvez aqui peque um pouco a própria Polícia. Nos enquanto BFP, pelas formações que tivemos, pelo envolvimento que temos tido, troca de informações, contactos com os médicos veterinários municipais, ... muitas vezes a própria instituição, no que diz respeito ao seu efetivo, peca pela falta de formação nesta temática.”
2	“Há questões que levantamos à cadeia de comando da Divisão que não dão em nada porque se tivermos uma situação de um animal que apareceu morto, ou ferido, ou até quando houve crime e tem que existir a gestão do local do crime, não há ainda na instituição essa perceção na globalidade de que é um crime.”	G.1.1.
	“Se é um crime temos que seguir todos os passos...e isso muitas vezes não acontecesse. O meio de prova recolhido nem sempre chega a seguir junto ao processo. Peca logo por aí: a cadeia de custódia, a gestão do local do crime, envio do animal para necrópsia, ... São fatores que ainda não estão bem... isto a nível da investigação criminal.”	G.1.3.
	“Por parte dos magistrados do MP poderá não haver essa sensibilidade para este tema. Nós já elaboramos uns quantos autos, e recorde de apenas ter ido uma vez a uma audiência de julgamento em que denunciámos que alguém viu o animal a ser muito agredido, fomos ao local e elaboramos o auto. Não sei se deu em alguma coisa porque a pessoa que viu nem sequer foi ouvida. Acho que o MP não está ainda muito envolvido neste processo.”	G.2.1.
	“Se o OPC local tiver do outro lado, magistrados com maior abertura, envolvimento e interesse, consegue-se outros resultados que não os que geralmente ocorrem: admoestação, pena de multa... é complicado.”	G.2.1.
	“(...) às vezes é a prova que é junta ao auto, para que o MP possa analisar e decidir se existe matéria para levar a uma audiência de julgamento e eventualmente uma condenação.”	G.1.3.
	“E depois o próprio MP se está envolvido ao nível do tema: lá está, a tal sensibilidade de podermos enquadrar aquilo por um lado ou pelo outro. é um tema que carece de sensibilidade.”	G.2.1.
	“Acho que há um trabalho ainda muito precoce por parte das forças de segurança, e isto carece de maior envolvimento por parte da instituição, por parte da cadeia de comando, uma abertura com as instâncias judiciais para que tenhamos resultados e não seja só muito de vez em quando termos uma outra condenação por maus-tratos ou abandono...”	G.1.1.
“Falta muita sensibilidade. Então se for o carro-patrolha... só se for algo muito grave. E não estou a descartar que os colegas não tenham conhecimentos. Mas é mais uma ocorrência, onde não vão estar a perder muito tempo e a ter o envolvimento	G.1.4.	

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	necessário. Tentam gerir e resolver, e se conseguirem arranjar uma solução, tudo bem...”	
	“Falta muita sensibilidade. Então se for o carro-patrolha... só se for algo muito grave. E não estou a descartar que os colegas não tenham conhecimentos. Mas é mais uma ocorrência, onde não vão estar a perder muito tempo e a ter o envolvimento necessário. Tentam gerir e resolver, e se conseguirem arranjar uma solução, tudo bem...”	G.1.4.
3	“Primeiro tem que ver com o CP e a forma como os artigos estão redigidos. Isto é, eu penso que os artigos do CP dificultam um bocadinho o papel do MP no que respeita às acusações. Penso que poderia ter uma redação muito mais explícita e que tivesse menos lacunas.”	G.2.4.
	“Depois, como nas forças de segurança, também o MP terá que fazer este caminho de especialização e de maior envolvimento neste tipo de crime. É também a experiência que temos, em que há processos muito demorados e acaba por haver aqui uma ineficácia do próprio processo para a acusação e para a condenação dos arguidos. Há algum percurso a fazer.”	G.2.1.
	“E não é só o MP, mas todas as entidades, como os médicos veterinários municipais, o ICNF...”	G.2.2.
	“Ainda há um longo caminho a percorrer para que existam condenações efetivas de criminalização de maus-tratos. E passa muito também pela verificação do CP relativamente a determinadas disposições e lacunas existentes.”	G.2.4.
	“Coloco a PSP à cabeça porque há a necessidade de maior formação e profissionalização naquilo que é a resolução de ocorrências com animais de companhia. Não nos podemos descartar essa responsabilidade, e temos de ter essa consciência.”	G.1.4.
4	“O motivo acho que continua a ser a pouca sensibilização por parte dos Tribunais, dos Procuradores, dos Juizes (...)”	G.2.1.
	“(...) e a recolha de prova por parte dos polícias poderia ser muito melhor. Acho que PSP poderia investir mais nessa matéria, a nível da investigação criminal.”	G.1.3.
	“Ou seja, há a questão da sensibilização dos Tribunais (...)”	G.2.1.
	“(...) mas também, a fraca recolha de prova que chega a Tribunal.”	G.1.3.
	“Depois muitos polícias acham que não têm nada que ver com isto. E, desculpe a expressão, mas é do género: “animais não é connosco”. Contudo, esta matéria faz parte da nossa competência policial e, havendo matéria criminal ou contraordenacional.”	G.1.2.
	“Acho que também há pouca sensibilidade até mesmo por parte das chefias... Começa logo por aí. Às vezes temos logo entraves por parte das chefias.”	G.1.1.
5	“Nós tentamos por tudo associar testemunhas ao processo, testemunhas oculares, das situações que nos reportam. Porém, a partir do momento que essas testemunhas percebem que vão testemunhar contra o agressor, a prova não é feita nem conseguida em Tribunal. Às vezes, há divergências entre o que nos dizem e o que vão dizer depois em sede de inquérito. Há pessoas que nem aparecem, nos casos em que as pessoas percebem que vão ter de testemunhar para haver uma condenação.”	G.2.3.
	“Basicamente a prova é obtida através de testemunhas. Porque, por exemplo, imagine que temos um animal com feridas cicatrizadas. Nós sabemos que houverem cicatrizes que divergiram no tempo, na profundidade e na origem, que dá para perceber que houve maus-tratos, mas depois não conseguimos criar a prova e dizer que foi isto. O animal não fala e isso cria-nos problemas.”	G.1.3.
6	“Acho que a Lei não está específica. Em primeiro lugar, os dois artigos não estão específicos, não são vistos de uma forma transversal. Foram criados porque dá ideia que foi quase como obrigação devido à pressão da sociedade ou de certos partidos políticos. Mais: um animal de companhia é cão e gato, mas não é só esses. É qualquer animal que sirva de entretenimento e companhia, e as pessoas acabam por confundir isto.”	G.2.4.
	“E sei perfeitamente que mesmo dentro da própria Polícia e nos Tribunais, não há consciencialização.”	G.2.1. G.1.2.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“Eu não sei o patamar a seguir ao nosso, o que é feito. Como são feitas as inquirições, como são obtidos os meios de prova... Não sei o que é feito ou se é feito.”	G.1.3.
7	“(…) passa pela investigação. Mais uma vez, é um crime que ninguém leva a sério, ninguém quer pegar naquilo. Não é considerado algo que realmente temos que fazer, quando temos burlas, furtos... É isto fica para o fim, porque pronto: é um cão! Não têm capacidade de resposta, e portanto, à partida, há que dar prioridade aos crimes que envolvem pessoas.”	G.1.3.
	“Depois, os Procuradores não têm formação nem estão sensibilizados para esta matéria. Logo, acabam por não perder muito tempo com isto, porque também têm casos mais complexos para resolver e acabam por absolver o réu para não haver mais chatices.”	G.2.1.
	“Também há várias lacunas que a Lei tem. Por exemplo: As relações entre homens e animais, a zoofilia, foi um debate que sempre tivemos. No Brasil há este crime: não há dúvidas. Nós em Portugal, temos o crime de maus-tratos, mas se houver uma denúncia dessas não está previsto porque pode não provocar dor ao animal e o crime de maus-tratos tem de provocar dor ou sofrimento, e é difícil de provar se provoca dor ou não. Porque até há vários relatos deles e parece que há quem treine os animais para essa prática e o próprio animal faz aquilo como se fosse preparado para isso e não provoca dor. Portanto aí há uma falha porque não há enquadramento no nosso território para essas situações e recebemos algumas denúncias dessas que depois não sabíamos o que havíamos de fazer, contactávamos veterinários, e uns tinham uma opinião e outros tinham outra. Portanto, era algo difícil de gerir. A Lei é um bocado ambígua nessa parte. Numa ou outra coisa podia ser mais específica.”	G.2.4.
	“Mas os juízes como não têm sensibilidade para essa temática também não perguntam sobre isso. Falta para o PDA, quer para o ambiente em geral. Não estão para aí virados.”	G.2.1.
8	“É o mesmo de sempre: não é dada importância. A magistratura não dá importância nenhuma. É apenas um animal.”	G.2.1.
	“Há muita gente, mesmo dentro da Polícia, que ainda não dá importância...”	G.1.2.
9	“Na minha opinião, por vezes o trabalho é mal feito desde o início porque não há o tacto, nem especialização por parte dos elementos dedicados ao bem-estar animal.”	G.1.4.
	“Ao nível da magistratura, acho que devia existir uma maior ligação com todos os intervenientes nestes processos. Por exemplo, quando há a necessidade de fazer de efetuar uma apreensão do animal, e ele tem de seguir para o gabinete médico veterinário... No fundo ele está a ocupar um espaço onde podia ser recolhido, por exemplo, um animal errante. Devia ser possível o Tribunal libertar o animal de imediato para poder ser adotado de uma forma responsável.”	G.2.1.
	“Até mesmo ao nível da investigação criminal: há uma falta de aposta e deviam existir equipas de investigação criminal específicas para este tipo de crimes.”	G.1.3.
	“Há colegas que num cenário de um cão morto, por exemplo, nunca imaginaram que poderão mandá-lo para necrópsia... Deviam ter mais atenção a alguns pormenores, nomeadamente ao nível da recolha de prova.”	G.1.2.
10	“Os autos, daquilo que eu tenha visto, muito deles não estão suficientemente fundamentados em termos de prova...”	G.1.4.
	“E a investigação, talvez, não seja suficiente.”	G.1.3.
	“Ou seja, três pilares: a redação da lei, os autos insuficientes fundamentados e uma investigação insuficiente. Falha a gestão do local do crime e a recolha dos meios de prova.”	G.2.4. G.1.4. G.1.3.
11	“A consciencialização atinge a todos. Até quem administra a justiça. Para mim, o problema também se encontra aí.”	G.2.1.
	“Depois, nós OPC não detemos todos os meios capazes de fazer uma investigação profunda. Porque eu também acredito que a justiça é administrada de acordo com o que se leva à justiça. Com os meios parcos, que impedem uma investigação célere e de qualidade...”	G.1.3.
12	“Na minha opinião, poderá ser por ausência de relatórios que atestem o estado do animal. Ou seja, autos de notícia sem relatórios do Médico-Veterinário que ateste a	G.1.4.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	condição do animal. Os elementos, às vezes por falta de formação acabam por não acarretar prova suficiente, acabando por não ir tudo descrito e fundamentado.”	
	“Por outro lado, penso que alguns procuradores, até pelo volume de trabalho, poderão dar um “selo de arquivo”...”	G.2.1.
13	“Mas acredito que muitas vezes falta a prova testemunhal, falta prova pericial e, portanto, se calhar...”	G.1.3.
	“Acho que é mais difícil talvez conseguir reunir os elementos necessários para fazer a condenação do que em relação a outros tipos de crime.”	G.1.3.

Figura K8

Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 2.4.



Nota. Elaboração própria a partir do programa *ATLAS.ti*.

Objetivo 3. Caracterizar a intervenção da PSP no âmbito da criminalidade contra animais de companhia

3.1. Quais os procedimentos adotados aquando de denúncias no âmbito dos crimes contra animais de companhia? Como se realiza a intervenção?

Tabela K9

Matrizes das Unidades de Contexto da Pergunta 3.1.

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador	
1	“(…) podemos receber as denúncias via <i>e-mail</i> , nomeadamente vindas do PDA, ou até uma denúncia telefónica, que também já aconteceu...não é tão usual, mas também pode acontecer.”	H.1.1.	
	“Geralmente fazemos uma triagem das situações, para avaliar se existe uma situação de perigo que careça de uma intervenção imediata no sentido de proteger o animal.”	H.1.3.	
	“Mediante a situação, efetuamos uma averiguação no mais curto prazo de tempo.”	H.2.1.	
	“Tentamos contactar o denunciado.”	H.2.2.	
	“Se virmos que não conseguimos contactar o denunciado, o morador... tentamos contactar com um vizinho (…).”	H.2.3.	
	“(…) para saber como está o animal, se tem comida, água. Se o quintal está sujo, por exemplo...”	H.2.4.	
	“Independentemente dessa triagem vir pelo PDA, que nos dá um prazo consoante a urgência da situação... Se for uma situação urgente dão-nos o prazo de oito dias... “	H.1.3.	
	“Mas nós aqui, se o <i>e-mail</i> cair hoje, ou vamos no próprio dia ou no dia seguinte ao local, consoante o nosso serviço.”	H.2.1.	
	“Temos um registo das denúncias. Trabalho numa folha de Excel onde coloco a data de receção da denúncia. Se chegar pelo PDA coloco o número que é atribuído por eles à denúncia, apesar de também termos um número de registo interno porque também recebemos denúncias, por exemplo, via Divisão.”	H.1.2. H.1.1.	
	“Depois também temos as situações informadas pelo serviço médico veterinário da Câmara Municipal.”	H.1.1.	
	“Uma ou duas vezes por mês, acompanhamos o médico veterinário no âmbito das denúncias que lhes chegam diretamente na Câmara Municipal.”	H.2.6.	
	“Com a Câmara Municipal, ou é solicitada colaboração via <i>e-mail</i> (de parte a parte), ou se for uma situação mais urgente, contacto pessoalmente a médica veterinária no sentido de agendar a intervenção para o mais breve possível.”	H.1.1. H.2.5.	
	“Por exemplo, no âmbito de uma averiguação de uma denúncia, se virmos que precisamos que seja feita uma avaliação médico veterinária para avaliar as condições do animal, tentamos marcar logo que possível essa vistoria.”	H.2.1. H.2.5.	
	2	“Numa primeira tentativa é perceber se temos alguma situação sinalizada, verificamos se existe alguma situação no nosso sistema de informação, e só depois vamos para o terreno.”	H.1.5.
		“E a partir daí não há uma dinâmica certa. Temos de nos adaptar às circunstâncias.”	H.3.
“Muitas vezes perceber se há um terraço em que possamos verificar se o animal, pela vizinhança, se tem condições de alojamento...”		H.2.4. H.2.3.	
“Se não conseguirmos fazê-lo, contactamos logo as pessoas denunciadas.”		H.2.2.	
“Dentro dessa avaliação tentamos perceber de forma discreta como é que o animal se comporta. Se é um animal que se retrai, se é um animal que está à vontade e até nos cumprimenta, se é uma animal que apresenta algum indício, algum ferimento, se está a coxear, se tem marcas de corrente, se reage de uma forma apreensiva até pelo olhar, a interação entre dono e animal... Perceber se há ali qualquer coisa que nos possa levar ao teor de denúncia.”		H.2.4.	
“Se o animal tiver ferimentos contactamos a médica veterinária municipal no sentido de corroborar a nossa intervenção. Em última instância, se houver a necessidade de uma intervenção imediata, em que o animal tem de ser apreendido e seguir mesmo para o canil, muitas vezes há um contacto prévio com a senhora		H.2.5.	

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	doutora, em que explicamos o que verificamos e como está o animal para ela depois nos remeter o próprio relatório médico para corroborar os factos que verificamos. Porque nós verificamos a situação mas não somos médicos forenses, temos a nossa perceção mas carece sempre de uma avaliação mais específica.”	
	“Verificamos também as condições de alojamento... como é que se encontra o local onde o animal se encontra alojado. Se é uma zona tipo um terraço, se existe conspurcação ambiental, se há acumulação de dejetos... verificar se existe bebedouros e comedouros. A própria corrente.”	H.2.4.
	“Há uma dinâmica instantânea em que nos temos que adaptar consoante o caso (...)”	H.3.
	“(...) colher o máximo de indícios para perceber se há fundamento ou não para fazer um auto de notícia.”	H.2.7.
	“Já fizemos a recolha de alguns animais pela questão do aspeto físico. Animais afetados por uma zoonose, podem ter magreza extrema... Estar no meio de conspurcação onde o animal circula no meio de fezes... Tudo isto são questões que são avaliadas.”	H.2.4.
	“Cada caso é um caso. O que acontece é que a experiência ajuda muito... é diferente de fiscalizar um estabelecimento por exemplo... num estabelecimento sabemos sempre o que fazer. Com um animal é mais complicado. Acaba por ser algo que não é uniforme. Cada caso é um caso. Na nossa intervenção acabamos por recorrer a técnicas de visualização e perceção que nos ajudam a avaliar de uma forma mais precisa o que vimos e o que foi denunciado e se há ou não matéria para levar ao MP.”	H.3.
3	“Atualmente o PDA funciona como um meio de receção de denúncias, quer seja por e-mail, quer seja por telefone, de crimes contra animais de companhia.”	H.1.1.
	“O procedimento que temos implementado ao nível da receção da denúncia é, primeiramente, fazer o seu registo. Todas as denúncias que nos chegam são registadas (...)”	H.1.2.
	“(...) depois são reencaminhadas ou para o Comando da PSP da área de responsabilidade ou para a Direção Nacional para o reencaminhamento para a GNR, se for uma situação na área deles, ou então, se for no nosso Comando, o reencaminhamento da denúncia para a respetiva Divisão Policial.”	H.1.4.
	“Denúncias urgentes de crimes que estejam a ocorrer (...)”	H.1.3.
	“(...) nós fazemos o contato com o Centro de Comando e Controlo Operacional e acaba por passar por uma intervenção através do carro-patrolha. Se é urgente, é feita a deslocação dos meios para o local da ocorrência, como se de outro crime se tratasse.”	H.1.4.
	“Para isso temos disponível um relatório de fiscalização que auxilia nos pontos importantes na averiguação das denúncias e que chama a atenção para algumas situações que têm que ser vistas.”	H.2.1.
	“(...) há diligências que podem e devem ser feitas antes de avançar para a fiscalização, nomeadamente, pesquisas na base de dados para ir com o histórico de denúncias.”	H.1.5.
	“Essas denúncias são encaminhadas para as Divisões Policiais e trabalhamos de perto com as equipas de fiscalização das Divisões, ou por quem foi determinado pela Divisão para a realização destas denúncias.”	H.1.4.
	“Para situações urgentes, às vezes há intervenção da BriPA se nenhuma das outras equipas de fiscalização estiver disponível no momento para fazer a fiscalização. Normalmente, situações que envolvam criadores de cães, hotéis caninos, ou que tenham um maior número de animais, a BriPA avança e dá um apoio especializado junto dessas equipas.”	H.1.3. H.1.4.
	“Para isso temos disponível um relatório de fiscalização que auxilia nos pontos importantes na averiguação das denúncias e que chama a atenção para algumas situações que têm que ser vistas.”	H.2.1.
	“Estamos aqui a falar também muitas vezes de condições de bem-estar, de condições de alojamento...”	H.2.4.
	“Depois, trabalhamos muito de perto com as Divisões Policiais no sentido de auxiliar na resolução específica de cada caso concreto, nomeadamente, fazendo o contato com médicos veterinários municipais, pese embora alguns o façam, e bem.”	H.1.6. H.2.5.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador	
	“Em situações mais difíceis de resolução pedem o nosso apoio e acabamos por trabalhar muito de perto com as equipas para a resolução de casos concretos. Estamos a falar aqui de situações muito difíceis de verificação, de enquadramento e onde há dúvidas diárias para enquadramento e para resolução das situações. Então temos esse relatório que acaba por balizar alguns procedimentos e depois temos a situação diária de tirar dúvidas, uma espécie de <i>helpdesk</i> .”	H.1.6.	
4	“Por norma nós registamos todas as denúncias (...)”	H.1.2.	
	“(...) encaminhamos para as Divisões Policiais (...)”	H.1.4.	
	“(...) tirando uma ou outra situação que vejo claramente que está tudo descrito no e-mail e faço logo o auto de notícia que é remetido depois para Tribunal.”	H.2.8.	
	“A cada denúncia é sempre atribuído um número de registo para que se possa identificar para que Divisão Policial vai.”	H.1.2.	
	“Posteriormente, registamos que tipo de expediente foi realizado, apenas no COMETLIS.”	H.1.6.	
5	“Depende do tipo de denúncia.”	H.3.	
	“Há denúncias que, à partida, percebemos que aquilo é mais do âmbito contraordenacional do que o crime de maus-tratos.”	H.1.3.	
	“Quando são denúncias criminais, tentamos perceber a situação, de forma descaracterizada. Dão-nos dias para tratarmos disso, e aqui não nos condicionam: querem é que façamos o nosso trabalho convenientemente. Tentamos perceber o que levou aquela pessoa a fazer aquilo, perceber se é realmente uma denúncia de maus-tratos...”	H.2.1.	
	“Se existem antecedentes.”	H.1.5.	
	“Vamos ao local antes de tentar contactar com o detentor do animal, tentamos perceber junto da vizinhança se existem mais pessoas que confirmem o que foi denunciado.”	H.2.3.	
	“Às vezes não conseguimos porque os animais estão no interior do apartamento e não há <i>feedback</i> do exterior. Aí tentamos perceber através dos detentores, fazemos aquelas perguntas que já temos previamente definidas. Porém, a receção é muito variada, há pessoas que ficam muito indignadas, há outras que nos tratam como intrusos e não querem saber daquilo para nada... Estamos agora a lidar com uma situação desse género. Tentamos sempre fazer uma, duas ou mais tentativas.”	H.2.2. H.2.4.	
	“Se verificamos que existe matéria criminal, tentamos recolher provas (...)”	H.2.7.	
	“(...) para juntar ao expediente.”	H.2.8.	
	6	“(...) deslocar ao local para averiguar (...)”	H.2.1.
		“(...) havendo priorização de acordo com as denúncias.”	H.1.3.
“Tentamos seguir a ordem de entrada, mas se chegarem 2 ou 3 denúncias, pelo contexto, pela zona, em que já conseguimos saber avaliar pela zona: zonas habitacionais de classe média alta, baixa e bairros sociais, ou outras situações anteriores. Fazemos uma triagem, e mediante isso, se virmos o que está narrado e se é mais urgente, avançamos.”		H.1.3.	
“Falar com as pessoas, informá-las do motivo.”		H.2.2.	
“Analisar o animal, as condições... Fazer a nossa análise pelos conhecimentos que temos.”		H.2.4.	
“Se ficarmos com a dúvida, contactamos o veterinário municipal que se desloca connosco ao local para ajudar a analisar a situação.”		H.2.5.	
7	“(...) recebíamos os e-mails (...)”	H.1.1.	
	“(...) reencaminhávamos para a Divisão.”	H.1.4.	
	“As Divisões, às vezes, solicitavam-nos ajuda, quando eram situações mais complexa.”	H.1.6.	
	“Às vezes chamavam o veterinário municipal para acompanhar a fiscalização quando era para acompanhar situações que envolvam maus-tratos.”	H.2.5.	
	“Uma ou outra vez tivemos que chamar o delegado de saúde porque já implicava condições de salubridade.”	H.2.6.	
	“Quando tínhamos que fazer auto de notícia, fazíamos auto de notícia e remetíamos ao Tribunal. Quando não tínhamos, fazíamos os autos contraordenacionais.”	H.2.8.	
8	“A intervenção depende muito das situações.”	H.3.	
	“Na maior parte das vezes há uma denúncia que nos chega via e-mail do PDA.”	H.1.1.	

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

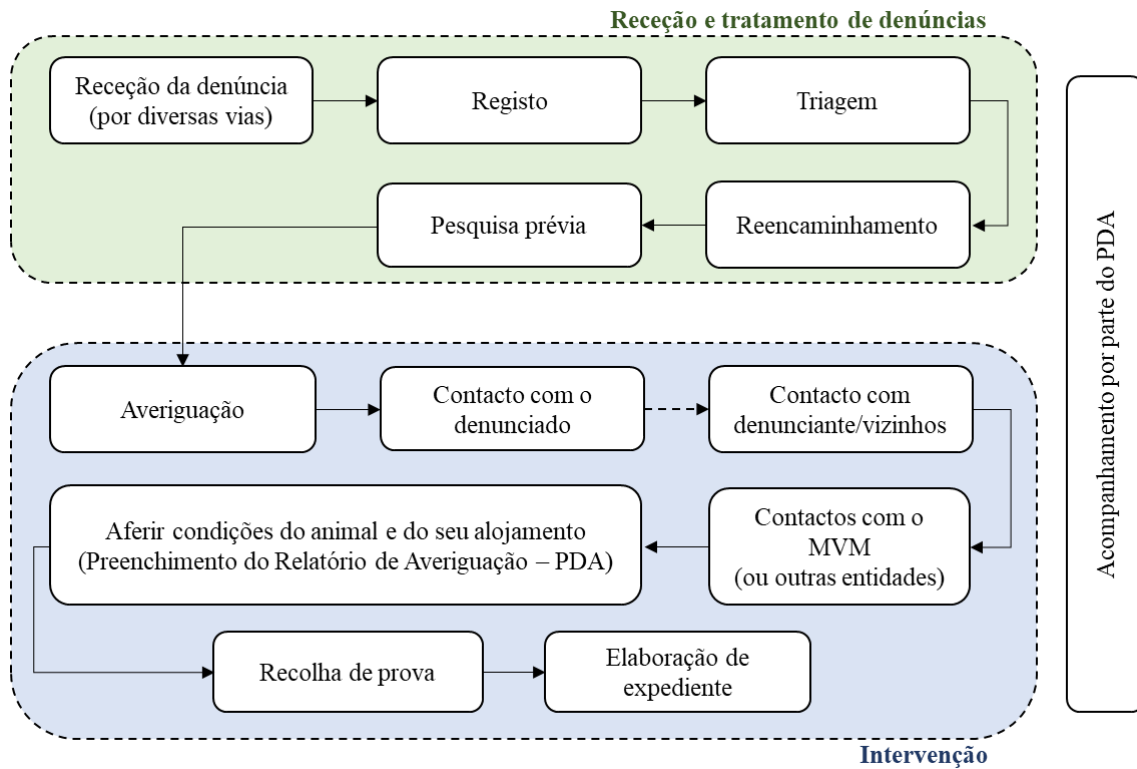
Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“Depois aqui no PDA é remetido para a Divisão da área da denúncia.”	H.1.4.
	“Pode eventualmente existir uma situação urgente, e aí avançam as equipas de proteção ambiental do Comando. Mas são situações mais raras.”	H.1.3.
	“Quando isso acontece, geralmente contactamos o gabinete médico veterinário para nos acompanhar na averiguação.”	H.2.6.
	“Mas varia muito.”	H.3.
	“(…) receciona-se a denúncia, é dado um número de registo (…)”	H.1.2.
	“(…) é enviada para a Divisão (…)”	H.1.4.
	“(…) que trata da averiguação (…)”	H.2.1.
	“(…) depois remete novamente para o PDA.”	H.1.6.
9	“As pessoas enviam uma denúncia para o PDA, por escrito...”	H.1.1.
	“O PDA envia para as Divisões consoante a área dentro do COMETLIS ou, se forem fora do COMETLIS, enviam para os respetivos Comandos, ou para a GNR. Isto porque recebemos denúncias a nível nacional.”	H.1.4.
	“Registamos num Excel (…)”	H.1.2.
	“(…) controlamos o encaminhamento para as Divisões.”	H.1.6.
	“Posteriormente, os elementos vão ao local, averiguar a situação (…)”	H.2.1.
	“(…) onde fazem um relatório daquilo que observam.”	H.2.4.
	“É dado um prazo, consoante a gravidade, é dado um prazo útil para averiguar...”	H.1.3.
	“Porque a partir do momento em que enviamos para a Divisão, perdemos um bocado o contacto... Apesar de terem de reportar novamente ao PDA. E aí é que começam os problemas. É dado um prazo e por vezes passamos algum tempo sem ter um feedback. Às vezes só voltamos a ter contacto novamente quando há uma insistência por parte do denunciante... Porque nós damos uma resposta ao denunciante a dizer que foi reencaminhado para a Divisão X ou para o Comando X ou para a GNR... E perdemos um pouco o contacto com aquela situação em concreto...”	H.1.6.
	“(…) o contacto com o denunciante seja importante, até para recolha da prova testemunhal...”	H.2.7. H.2.3.
	“Na nossa abordagem, temos que fazer o trabalho de casa antes de irmos ao local. Tentamos apurar o máximo possível de informações, quer relativamente à pessoa que está a ser denunciada como o local em si. Saber se o animal está registado, quem é o proprietário, se existe algum histórico, ou seja, se existem outras situações para além daquela. Fazer um prévio enquadramento, tentando perceber se são questões criminais ou contraordenacionais. Isto para estarmos munidos de toda a informação possível para fazermos uma atuação sustentada.”	H.1.5.
	“No local, averiguamos a situação.”	H.2.1.
	“Se soubermos que há indícios de maus-tratos contactamos o Gabinete Médico Veterinário da área para acompanhar a ação para que tenhamos uma sustentação sob ponto de vista clínico. Porque eles é que nos podem dizer que sim, o animal está maltratado, está debilitado, ... e fazerem o seu relatório.”	H.2.5.
10	“(…) as abordagens que eu faço terá que sempre haver uma análise preliminar sobre o local, sobre o indivíduo que é denunciado, se há indícios de algum tipo de ilícito que ele tenha cometido, para se avaliar a perigosidade do indivíduo, a experiência assim o demonstra, senão somos apanhados surpresa com determinadas situações e dentro daquilo que nos possa ajudar melhor. Quando é feita a intervenção, nem todos são recetivos à fiscalização. Nós fazemos a fiscalização se efetivamente houver indícios de crime e haja necessidade de fazer a retirada do animal. Como eu tenho por hábito, essa questão de acautelar todas as hipóteses possíveis, vou já preparado para isso.”	H.1.5.
	“Porque muitas vezes as entidades que são envolvidas nesta área, nomeadamente os centros de recolha oficiais, por vezes não têm a capacidade. Para os processo-crime são obrigados a fazer, mas há sempre ali qualquer resistência.”	H.2.6.
11	“80% das denúncias que recebemos veem do PDA.”	H.1.1.
	“Se não existisse uma linha e um endereço de e-mail, as pessoas não se dirigiriam à esquadra. É muito residual o número de pessoas que fazem isso. Ainda no outro dia tivemos aqui um veterinário a fazer uma denúncia. Mas é muito raro. E temos de ver quem veio: um veterinário. Pessoa com consciência para o problema.”	H.1.1.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“Já aconteceram dois casos em que as denúncias chegarem porque as pessoas vieram cá já em consonância com o IRA, que depois nos fez chegar o relatório do animal para anexar ao processo, para corroborar o que foi dito pelo denunciante. Não temos relações institucionais com eles, mas isso já aconteceu.”	H.1.1.
	“Se chega a denuncia via esquadra, mandam uma cópia para nós.”	H.1.1.
	“Se existir mais alguma diligência a fazer, aditamos aos autos e segue para o MP se estivermos perante uma denúncia de maus-tratos.”	H.2.8.
	“Se for uma denúncia que careça de averiguação, vamos sempre ao local.”	H.2.1.
	“Preenchemos o modelo próprio do PDA, onde respondemos a todas as questões.”	H.2.4.
	“Confirmamos se se enquadra ou não criminalmente. E se assim for, elaboramos auto de notícia.”	H.2.8.
	“Consoante a urgência do caso, avançamos sempre. Às vezes de imediato.”	H.1.3.
	“Varia de situação para situação e depende também do conteúdo do e-mail e até do local onde se verifica a situação.”	H.3.
	“Se for numa zona urbana sensível, adequamos os meios. Não vamos só nós das brigadas. Nós fazemos uma avaliação que é quase automática, baseada na nossa experiência. Somos práticos, conhecemos o terreno... Se caí uma denúncia em determinado local, vamos com uma EIR. Casos há em que é importante levar uma EIR porque há casos em que as pessoas revelam algum ostensidade, principalmente em circunstâncias em que temos de retirar o animal por ter sinais claros de maus-tratos... E isso aumenta logo a agressividade das pessoas para conosco. Acautelamos com a presença da EIR, mesmo nunca tendo sido necessária essa intervenção.”	H.2.6.
	“Em algumas situações mais complexas fazemos intervenções conjuntas, com o acompanhamento do médico veterinário. Até porque ele é o nosso recurso para fundamentar a situação e proceder à recolha dos animais.”	H.2.6.
12	“Quando vem uma denúncia da esquadra, para cá, encaminhamos para o PDA de forma a ser registada pelo PDA. Isto porque não vá o PDA ter já recebido a denúncia e haver duplicação de averiguações, por exemplo, por parte da BriPA. “	H.1.1.
	“Mas se for algo mais urgente, passamos logo no local.”	H.1.3.
	“Vamos ao local, (...)”	H.2.1.
	“(...) atuamos consoante as situações, tentando sempre utilizar do bom senso na atuação, enquadrando criminalmente ou contraordenacionalmente conforme as situações. Consideramos que aqui trabalhamos de forma moderada, atuando também ao nível do aconselhamento.”	H.3.
	“Em algumas situações, efetuamos as averiguações com o acompanhamento do médico veterinário municipal, para que avalie o animal e faça o seu relatório para juntar ao processo. E apoiamo-nos nesse relatório para dar a resposta.	H.2.5.
	“Se existe fundamento criminal: auto de notícia, junto o relatório e segue para tribunal, (...)”	H.2.8.
	“(...) informando o PDA do resultado da diligência. Se não houver fundamento, elaboramos o relatório de averiguações do PDA e reencaminhamos para o COMETLIS, para que possam responder ao denunciante. Nós não respondemos diretamente o denunciante. Apenas falamos com ele se precisarmos de mais dados, nomeadamente saber onde está o animal concretamente.”	H.1.6.
13	“Portanto a denúncia é recebida no PDA (...)”	H.1.1.
	“(...) encaminhada para uma das equipas que digamos que são o elo de ligação existentes uma em cada Divisão (...)”	H.1.4.
	“(...) é feita uma averiguação (...)”	H.2.1.
	“(...) elaborado o expediente criminal ou contraordenacional (...)”	H.2.8.
	“(...) preenchido o formulário que depois é devolvido NSP que ao longo de todos os registos estatísticos e etc. dá uma resposta ao denunciante onde de forma resumida explica qual foi a intervenção policial e qual foi o resultado dela.”	H.1.6.
	“Em casos mais graves, avançam as BriPA do COMETLIS, têm capacidade de intervir em situações mais graves ou mais urgentes.”	H.1.3.
	“Mesmo quando eram intervenções da BriPA, normalmente havia a intervenção com a equipa da área, para que esta sentisse que também faz parte da resolução do problema.”	H.2.6.

Figura K9

Modelo de Atuação



Nota. Elaboração própria com base na análise de conteúdo entrevistas.

3.2. Como se processa a cooperação entre a PSP e outras entidades envolvidas na proteção e bem-estar dos animais de companhia?

Tabela K10

Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 3.2.

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador	
1	“É uma cooperação fácil...”	I.1.1.	
	“Só existe por vezes dificuldade porque a médica veterinária municipal é só uma e por vezes pode estar doente, ou de férias, pronto: ausente. Sendo uma autoridade camarária, penso que a Câmara é que devia colmatar essas ausências.”	I.2.1. I.1.2.	
	“Quando arrancou o PDA não havia nada estabelecido.”	I.1.3.	
2	“Tivemos que começar a trabalhar com o serviço médico veterinário, fazer parcerias, contactos, tornando isto numa dinâmica de trabalho com mais envolvimento e disponibilidade.”	I.2.1.	
	“Porque a PSP trabalha 24h por dia, todos os dias, mas o canil não é assim...”	I.2.2.	
	“Existe uma médica veterinária que tem o seu horário, e as suas ausências, e nós por vezes tínhamos problemas.”	I.2.1.	
	“Até certa hora conseguíamos falar com a doutora, com o canil...mas a partir dali era um problema: ao fim de semana, à noite, era complicado. Se tivéssemos a necessidade de recolher um animal por maus-tratos, era complicado.”	I.2.2. I.2.1.	
	“Foram estabelecidos protocolos e está tudo a funcionar melhor.”	I.1.1.	
	“Mensalmente, pelo menos uma ou duas vezes temos vistorias conjuntas, em que o MVM nos pede colaboração para verificar denúncias que lhes chegam.”	I.2.1.	
	“Então desenvolvemos uma atividade conjunta em que a PSP é acompanhada pelo serviço de saúde pública, que também está ligada à questão dos animais... e fazemos avaliações em conjunto.”	I.2.4.	
	“É no fundo uma equipa multidisciplinar: o médico veterinário municipal vai verificar a questão do bem-estar animal; a PSP fiscaliza e se houver algum indício, remetemos para o MP; a delegada de saúde ou a técnica ambiental verifica se estão reunidas as condições de saúde pública... acaba sempre por existir essa cooperação institucional.”	I.1.1. I.2.1. I.2.4.	
	3	“Nós temos uma boa relação com outras entidades, e fruto do PDA e do trabalho que temos desenvolvido com as entidades, somos constantemente convidados para fazer parte de conferências e seminários para explicar o programa e para dar o nosso apoio técnico-policial.”	I.1.1.
		“Depois, o ICNF, atualmente, no âmbito do Departamento do bem-estar do animal de companhia que foi recentemente criado, mas com quem temos uma relação muito próxima e muito informal, até acabamos por resolver muitas situações através de telefonemas e marcar operações de fiscalização conjuntas, mas de forma muito rápida e pouco formal, o que coloca menos entraves e entropias no processo.”	I.2.3.
“Com a própria DGAV também temos mantido uma boa relação, isto é, temos feito um caminho de encurtar laços de cooperação institucional, mas de forma muito desburocratizada e informal de modo a resolver as situações com mais rapidez e eficiência. É preciso ter na noção que muitas vezes o ICNF está a ligar às 23h00 para resolvermos situações e vice-versa.”		I.2.3.	
“O mesmo se passa com os médicos veterinários municipais.”		I.2.1.	
“Por isso é importante encurtar caminho e proceder aqui de forma informal. E este caminho acaba por ser feito também com base em confiança interpessoal, entre as várias pessoas das várias instituições, e isso é indiscutível.”		I.1.1.	
4	“Há Divisões Policiais que estão a trabalhar efetivamente bem com o Gabinete Médico Veterinário e que fazem ações conjuntas. Quando recebem uma denúncia, contatam logo o Gabinete Médico Veterinário para irem ao local e fazerem a fiscalização em conjunto.”	I.2.1.	
	“Mas, nas denúncias relativas ao bem-estar animal deviam ser acompanhadas pelo médico veterinário municipal para se perceber o real estado do animal. Desta forma, o serviço seria muito mais bem feito e não daria azo a que o cidadão nos voltasse a	I.2.1.	

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

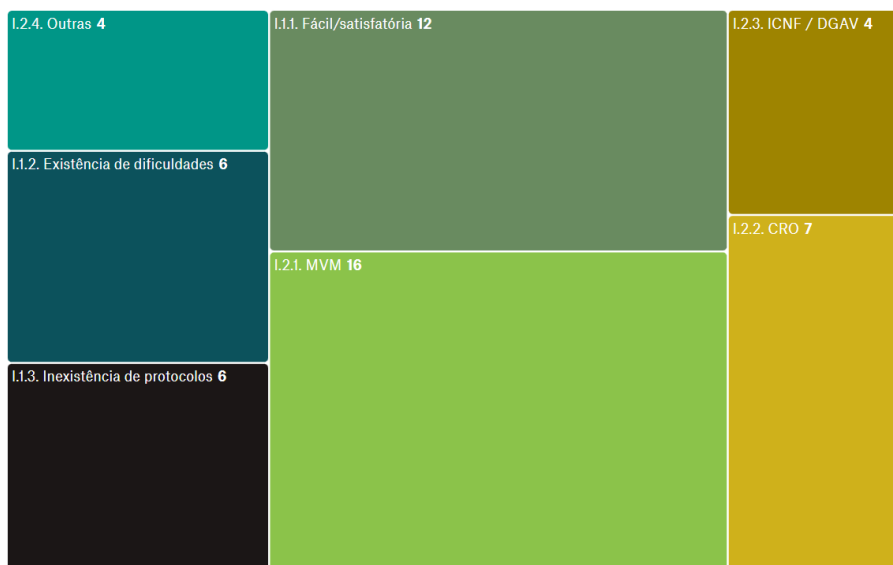
Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	questionar que não foi nada feito. Desta forma nós teríamos como responder de forma mais completa, referindo que o médico veterinário municipal foi ao local, avaliou o animal, que não havia indícios de maus-tratos e se tinha boas condições ou não, dependendo do que se encontrasse.”	
5	“Existe por parte das entidades, e tem vindo a aumentar. Eles percebem que nós quando necessitamos de um auxílio da parte deles, é porque, efetivamente, aquilo é uma situação em que é necessário o auxílio e tentam articular connosco.”	I.1.1.
	“Por exemplo, nas situações de animais errantes, podemos estar numa situação de abandono. Neste caso, em que nós trabalhamos com a Casa dos Animais de Lisboa, eles não têm capacidade e sentimos grandes entraves na recolha dos animais.”	I.2.2. I.1.2.
	“Ao nível do médico veterinário, esta temporada tem sido difícil devido à pandemia. Há uma parte que não tem sido fácil conciliar, nós solicitamos e seguimos os trâmites legais, o envio da comunicação à entidade, mas depois há dificuldades em conseguirmos fazer uma avaliação, principalmente, aos fins de semana e fora das horas de expediente, mas temos tentamos conciliar com essas dificuldades de forma a conseguirmos todos chegar ao fim pretendido.”	I.2.1. I.1.2.
6	“Especificamente, com a nossa equipa, trabalha muito bem. Talvez porque estamos mais próximos. Ligamos mais diretamente, não há cadeia de formalidade, e quando tem que haver, executamos, mas sim, há uma proximidade. Em situações mais urgentes contactamos telefonicamente e há sempre um feedback positivo. Nem sempre é o que queríamos ouvir, mas há sempre resposta de cooperação dentro dos meios e recursos que as entidades têm a sua disposição.”	I.1.1.
7	“No início era difícil entrar em contacto direto com o médico veterinário municipal. Não se conseguia. Tínhamos o número geral da instituição, número fixo, mas a maior parte das vezes não se conseguia contactar, e eles são obrigados a estarem contactáveis, independentemente de ser o único veterinário do município e ter que acordar todas as noites, isso não é um problema nosso.”	I.1.2. I.2.1.
	“Foi algo que tivemos de ir conquistando com o tempo e conseguimos ter o contacto deles, e criar essa relação que não havia. Portanto, chegamos a uma fase em que, por e-mail, solicitávamos a colaboração para fiscalização conjunta e funcionava.”	I.1.1.
8	“A cooperação não é difícil, se bem que temos de marcar para agendar as averiguações. Mas são colaboradores connosco.”	I.1.1.
	“Porém, em situações fora do horário dos serviços, é mais difícil.”	I.1.2.
9	“Deveriam existir protocolos.”	I.1.3.
	“O que há é boa vontade e conhecimentos derivados das muitas situações em que vamos e onde temos contacto com os médicos veterinários.”	I.2.1.
	“Isto é tudo um bocado <i>ad hoc</i> , fora do que é protocolar. Devíamos ter protocolos não só com os gabinetes médicos veterinários, mas também com as associações.”	I.1.3.
	“Isto porque por vezes os centros de recolha estão tão sobrelotados que podíamos tentar agilizar as situações junto das associações.”	I.2.2.
	“Há contactos que só nós é que temos, nomeadamente com o ICNF em matéria de bem-estar animal porque é o que está determinado.”	I.2.3.
	“Mas deviam existir mais protocolos. Por exemplo, para animais abandonados ou errantes... Os polícias não recolhem animais, não é nossa competência... E aí é que começam os problemas. Porque um elemento do carro-patrolha que esteja num turno noturno, se tiver uma situação com um animal abandonado ou errante e tentar o contacto, muitos centros de recolha não recolhem porque não têm pessoas para recolher... Ou porque estão cheios... Mas vamos deixar o animal na rua? Isso dificulta a nossa ação.”	I.1.3. I.2.2.
10	“Já não vou falar em protocolos, mas que há necessidade de maior diálogo porque já tive necessidade da presença deles e não foi possível, por uma razão ou por outra, só com alguma pressão é que se consegue.”	I.1.3.
	“Até porque as BRIPA trabalham com todos os médicos veterinários municipais nos concelhos em que a PSP está representada, nomeadamente a nível metropolitano e nem todos trabalham da mesma maneira, nem todos tem a mesma relação connosco. Por vezes, cada uma acaba por sacar as responsabilidades uns dos outros, porque as competências estão desconcentradas por diversos serviços, e andam no jogo do empurra.”	I.2.1.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“Portanto, era necessário que houvesse mais diálogo, não que haja protocolos, porém era bom que houvesse.”	I.1.3.
	“Supostamente, a BRIPA devia ser a ponte entre as divisões e essas entidades, nem que seja só o MVM”	I.2.1.
	“Supostamente, a BRIPA devia ser a ponte entre as divisões e essas entidades, nem que seja só o médico veterinário municipal, mas também pela DGAV ou o ICNF.”	I.2.3.
11	“A cooperação é próxima, dentro das contingências que ambos temos, mas que entendemos que todas são com a máxima celeridade possível. A relação é boa, mas às vezes existem entraves porque não existem recursos infinitos.”	I.1.1.
	“Relação com o médico veterinário municipal e a Casa dos Animais, perfeita.”	I.2.1. I.2.2.
12	“Enquanto responsável, procurei sempre estreitar os laços com as entidades. Eles ligam a qualquer hora e vice-versa.”	I.1.1.
	“Inclusivamente com a Polícia Municipal, por vezes há duplicação de denúncias e agilizamos da melhor forma.”	I.2.4.
	“Com a médica veterinária temos uma relação bastante estreita.”	I.2.1.
	“Com o CROA também... nomeadamente na recolha de animais errantes.”	I.2.2.
	“Tivemos situações em que ajudamos a resolver problemas de cariz social, para que não escalem para contraordenações ou crimes. Pessoas que até gostam dos animais, mas que não têm condições: ou porque foram despedidas e estão numa situação financeira difícil, ou por causa da idade, ou até por razões psicológicas...”	I.2.4.
13	“Não é que fosse muito difícil (...)”	I.1.1.
	“(…) esbarrava naquilo que são as limitações que existem da parte destas instituições. Depois há um grande problema, transversal a qualquer intervenção da Polícia: funcionamos 24 horas por dia e não há grande diferença ser às nove da manhã, às nove da noite, ou às quatro da manhã... Para o resto da sociedade, sim. Daí é sempre tudo muito mais difícil. Portanto quando tínhamos uma situação que se calhar já não seria fácil de resolver num horário dito normal, se acontecesse fora desse horário de referência era praticamente impossível e tínhamos que andar a improvisar para conseguir resolver as situações. Principalmente em situações de retirada ou de recolha de animais. Não quer dizer que as instituições fossem fechadas, mas que tinham um problema de falta de capacidade de resposta e limitações.”	I.1.2.

Figura K10

Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 3.2.



Nota. Elaboração própria a partir do programa ATLAS.ti.

3.3. Sobre a formação ministrada às BriPA, polícias da EIFP e demais efetivo da PSP no que respeita à fiscalização e proteção dos animais de companhia, gostaria de conhecer a sua opinião.

Tabela K11

Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 3.3.

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
1	“Insuficiente.”	J.1.2.
	“Devia haver mais formação quer para todo o efetivo (...)”	J.2.1.
	“(...) quer para nós e para o efetivo da investigação criminal, mais especializada.”	J.2.2.
2	“A formação é pouca ou nenhuma. Irmos ao Comando Metropolitano, onde vamos ouvir várias pessoas, de várias áreas dentro deste tema: médicos veterinários, autoridade de saúde, polícias, magistrados... eu não acho que seja uma formação. É mais um colóquio em que são debatidas ideias, perceções, enquadramentos jurídicos... eu não acho que é uma formação.”	J.1.2.
	“Ao nível da formação temos de pensar em algo mais em concreto e dar formação de uma forma geral, não só ao nível das brigadas de fiscalização.”	J.2.3. J.2.1.
	“Na rua é complicado porque os elementos não têm formação para ter a perceção necessária no caso de uma ocorrência imediata.”	J.2.1.
	“Seria importante analisar casos concretos e enquadrar se é crime ou não, se sim, porquê... Qual o enquadramento jurídico. Lá está, a sociedade avançou, as forças de segurança envolveram-se, mas há alguns pormenores ao nível institucional que precisam ser aprimorados.”	J.2.3.
3	“Aquilo que eu noto é que esta é uma área que não é minimamente abordada quer na EPP no curso de agentes, segundo sei, no curso de chefes também é muito pouco abordado e no curso de oficiais deve ser abordado, mas com muito pouco enfoque. Isto é um tipo de crime e um tipo de procedimento que não está nas bases de formação inicial de um polícia.”	J.1.2.
	“Aquilo que temos feito é tentar suprimir, como temos feito em outras matérias, essa necessidade, com a realização de formações para públicos-alvo específicos, nomeadamente, os elementos que compõem as equipas de fiscalização das Divisões Policiais e a própria BriPA. Tentamos suprir essa falta com formação com outras entidades para dotar os elementos com conhecimento técnico que permita resolver as ocorrências de forma mais completa. Nós realizamos formação aqui com o SOS Animal, que foi quem nos deu uma formação inicial muito importante. Realizamos formação com o Centro de Estudos Judiciários, com a Provedoria dos Animais... Temos feito alguma formação com o ICNF e incluímos no módulo de formação da gestão de ocorrências que é feito pelo COMETLIS, módulos específicos na área da defesa animal e da proteção animal.”	J.1.3.
	“A própria legislação está em constante alteração, nomeadamente, do ponto de vista contraordenacional, o que nos obriga periodicamente a efetuar formações para os elementos que mais diretamente trabalham com esta matéria.”	J.2.4.
	“Obviamente acaba por ser insuficiente, temos essa noção. Porque grande parte de ocorrências de maus-tratos a animal de companhia urgentes quem atua primeiramente é o carro-patrolha e há uma grande lacuna de formação.”	J.1.2.
	“Por isso é importante encurtar caminho e proceder aqui de forma informal. E este caminho acaba por ser feito também com base em confiança interpessoal, entre as várias pessoas das várias instituições, e isso é indiscutível.”	I.1.1.
4	“Acredito que haja formação, começando logo na EPP, na formação inicial. Não sei como é ministrada esta matéria, mas nota-se por parte de alguns colegas que às vezes tenho de contactar por algum motivo, que têm pouca sensibilidade, poucos conhecimentos. Tenho-me apercebido que muitos polícias não sabem a documentação que é necessária para fiscalizar um animal.”	J.1.2.
	“Acho que deveria ser dada a todo o efetivo para que estivessem bem preparados sempre que tivessem a necessidade de fazer a fiscalização de um animal.”	J.2.1.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

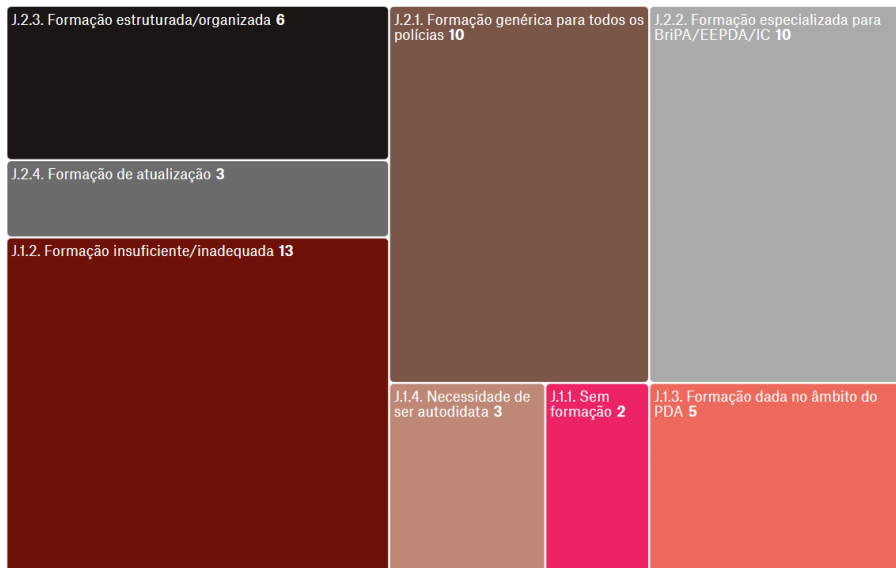
Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“Também deveria haver uma formação mais em concreto para o efetivo das equipas das Divisões Policiais que averiguam as denúncias, com mais orientações de como proceder à fiscalização e casos práticos.”	J.2.2.
5	“Temos muito para fazer porque a formação é parca e insuficiente, a todos os níveis. A nível contraordenacional, temos muitas situações que se verificam e que não conseguimos delinear. Com a experiência que vamos adquirindo, depois conseguimos tipificar e perceber, mas há legislação que foi revogada e que ainda existe no nosso sistema e que aquilo não vai dar em nada porque a própria Lei já a revogou.”	J.1.2.
	“Deveria haver muito mais formação para todos. Na EPP nem tive formação. Não havia.”	J.2.1.
	“Mesmo a nossa formação que foi relativamente direcionada para esta temática, deveria ser melhorada.”	J.1.2.
	“Devia haver um <i>refresh</i> para as equipas que tratam das denúncias. Quer a nível legal, quer tentar perceber através de pessoas que trabalham na área, como é que devíamos observar esta matéria. Mesmo ao nível comportamental do animal, nós conseguimos perceber o que ele sente e que isso valha alguma coisa à posterior, quando passarmos a escrito.”	J.2.2.
	“Todo o nosso trabalho policial devia ser mais acompanhado, mais matéria, mais informação necessária e precisa sobre as coisas.”	J.2.3.
	“Nós tivemos duas vezes, dois dias, pequenas formações sobre esta temática. Foi deveras insuficiente.”	J.1.2.
6	“Na minha opinião, em termos de formação, até à data, eu não recebi formação. Tivemos apenas duas conferências, onde se falou sobre o bem-estar animal, legislação, procedimentos, mas foi só uma conferência, onde foram abordados vários temas.”	J.1.1.
	“Mas depois, formação em si, legislação, contraordenações, tenho sido eu a pesquisar, de acordo com as situações que vão aparecendo no meu dia a dia. Pesquisamos, vamos tomando as nossas notas, os nossos apontamentos e vamos evoluindo. Temos de ser autodidatas. Embora, reconheça que, eu na minha missão também tenho de ser autodidata. Tenho de me ir especializar e ir à procura.”	J.1.4.
	“Por exemplo, eu não sou veterinário, mas podia ter formação noutras áreas e acho que podíamos ter mais experiências com veterinários de forma a tirar dúvidas específicas. Nós abordamos superficialmente a atitude de um cão, nunca fui mordido, mas poderá haver o dia em que o posso ser. Quanto mais há vontade estamos com a matéria, mais fácil exercemos as nossas funções.”	J.2.3.
7	“Não vou dizer que não tivemos nenhuma formação... Podíamos e devíamos ter mais, com mais regularidade, e mais abrangente, principalmente no PDA.”	J.1.2.
	“Continuo a achar que devia ser dada formação especializada a um número de elementos que faziam a cobertura do COMETLIS. Portanto, seria muito mais fácil formar doze polícias, prepará-los como deve ser e equipá-los como deve ser e pô-los a trabalhar no Comando todo.”	J.2.2.
	“No que diz respeito ao PDA houve algumas ações, lá no Comando, aos polícias das Divisões, principalmente aqueles que iam constituir essas equipas.”	J.1.3.
	“Devia haver mais formação, principalmente na formação inicial. Podiam ser preparados na EPP, como outra disciplina qualquer, reservar algum tempo para isso ou, se necessário, irmos nós e fazer essa sensibilização. Porque é um crime que acontece todos os dias e, portanto, não pode ser só uma pessoa a fazer isso, porque vai o carro-patrolha a passar e se vir tem que agir. Portanto, eles têm de estar todos preparados para lidar com esta matéria e não podemos limitar isto apenas a um grupo restrito de pessoas. Denúncias sim, mas todos no dia a dia, temos de saber fazer. Como sabemos quando vamos para uma abertura de porta, portanto, isto tem de entrar na rotina dos polícias.”	J.2.1.
8	“Eu estou aqui há cerca de dois anos e não tive ainda formação nenhuma, o que talvez responda à pergunta. Devíamos ter mais formação.”	J.1.2.
	“Muitas vezes o que sabemos, é por nossa iniciativa. Somos autodidatas, porque se não somos nós a atualizarmo-nos é muito difícil.”	J.1.4.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“Mas claro, formação é sempre importante. Até porque se é uma das competências da BriPA, devíamos ter mais formação.”	J.2.2.
9	“Acho que é débil, muito prematura e não acautela determinados procedimentos.”	J.1.2.
	“Porque o conhecimento da legislação relativamente aos animais de companhia, é uma mais-valia para o elemento que está na rua. De uma forma aprofundada. Porque há pormenores na Lei que são importantes e sabê-los leva a uma intervenção mais sustentada, mais profissional.”	J.2.1.
	“Mesmo a formação que é dada ao pessoal especializado já está desatualizada, porque têm existido alterações. Essa desatualização pode levar a que, fora das situações criminais, numa vertente contraordenacional, os elementos não se sintam à vontade para atuar.”	J.2.2.
	“Também sinto muito isto no pessoal das esquadras territoriais: não há uma atualização para os elementos que estão na rua.”	J.2.1.
10	“Então foi entendido que fossem criadas equipas nas divisões em que atuassem só nesta área e então foi dado a formação com entidades externas a esses elementos.”	J.2.2.
	“O que é que acontece? Na minha ótica que, alguns dos elementos que estão a desempenhar essas funções, alguns gostam, mas nem todos gostam. Como o COMETLIS é um comando de passagem, muitos desses elementos já se foram embora e não houve uma continuidade dessa formação.”	J.1.2.
	“E a formação, existe, mas podia ser melhor.”	J.1.2.
11	“Eu, por exemplo, não tenho formação.”	J.1.1.
	“Sou autodidata, e tento fazer estudar e fazer o trabalho o melhor que posso.”	J.1.4.
	“Quando o PDA foi implementado, os elementos das EEPDA estavam nas esquadras territoriais, no MIPP. Entretanto, e a meu ver bem, passou para a EIFP apesar de ter mais trabalho. Aproveitamos os elementos das esquadras que tinham formação na área. Mas, entretanto, mudaram de funções. Eles eram os únicos com formação.”	J.1.3.
	“Nem uma atualização (...)”	J.2.4.
	“(...) nem formação de novos elementos afetos ao serviço.”	J.2.2.
	“Aos polícias no geral devia ser dada uma formação (...)”	J.2.1.
	“(...) e aos que trabalhem no âmbito do PDA uma formação mais especializada.”	J.2.2.
12	“Tivemos formação, em 2018/2019. Na altura não tínhamos nenhuma bases e por isso entramos mudos e saímos calados. Outros colegas que já tinham experiência foram mais interventivos. Se fosse hoje, como já temos mais experiência na matéria, podíamos fazer algumas sugestões e interagir mais.”	J.1.3.
	“Acho que deveria existir uma formação nova, mas mais prática, voltada para procedimentos, estudo de casos e dúvidas que existam.”	J.2.3.
	“Para os nossos patrulheiros... eles são como os médicos de clínica geral. Têm que perceber um pouco de tudo e já muito eles fazem! Podia existir alguma formação extra mas sinto que já fazem muito.”	J.2.1.
13	“Foram aparecendo formações ao nível do PDA e é assim, também verdade seja dita, não é das áreas que têm menos formação porque há áreas onde não há formação absolutamente nenhuma. Foi aparecendo alguma formação mas muita dela também foi da própria iniciativa do NSP, de ir à procura e de pedir às pessoas e depois aí sim como com a cobertura do Comando, juntar as pessoas e dar essa formação.”	J.1.3.
	“Portanto não acho que seja área em que há menos formação porque foi aparecendo uma coisa ou outra, mas também não acho que houvesse um plano de formação estruturado para esta área para que as pessoas tivessem de facto acesso a tudo aquilo que eu acho que deveriam ter.”	J.2.3.
	“E acho que deveria haver uma distinção entre as pessoas mais especializadas e as que não trabalham com isto diariamente. Para o dia a dia, uma sensibilização pode ser suficiente, mas para quem trabalha com o PDA, as equipas que ficaram depois responsáveis por fazer este trabalho, acho que deviam ter uma formação mais regular e mais detalhada.”	J.2.2.

Figura K11

Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 3.3.



Nota. Elaboração própria a partir do programa *ATLAS.ti*.

3.4. Sobre os meios e efetivo do PDA, BriPA e EIFP e a sua adequação ao desempenho das respetivas funções no âmbito da proteção dos animais de companhia, gostaria de conhecer a sua opinião.

Tabela K12

Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 3.4.

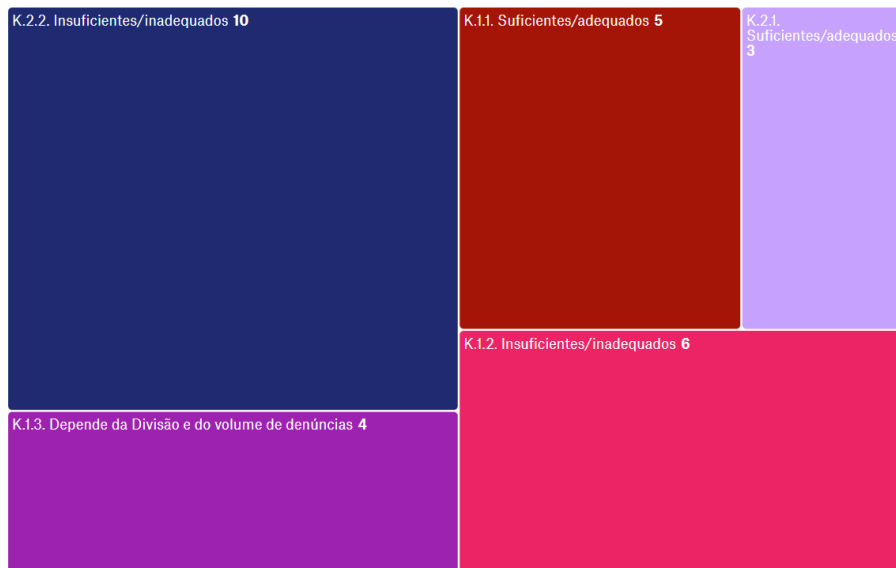
Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
1	“Nesta área, atualmente na nossa equipa, eu e mais dois elementos, é o adequado.”	K.1.1.
2	“Sim. Atualmente somos três elementos na BFP e tivemos a possibilidade de nomear mais dois elementos para ter a formação inicial dada pelo PDA, que colmatam em último recurso as ausências. Conseguimos dar conta das denúncias.”	K.1.1.
	“A nível de meios, temos uma viatura policial caracterizada, mas dava-nos mais jeito ter uma descaracterizada.”	K.2.2.
	“Temos também na Divisão dois leitores de <i>microship</i> : um afeto só a nós e outro que está com o Supervisor porque tem mais mobilidade na Divisão e está ao serviço 24 horas por dia, podendo acorrer mais facilmente às esquadras que peçam o leitor.”	K.2.1.
3	“Obviamente que os meios são sempre poucos, porque queremos sempre fazer mais e se queremos fazer mais precisamos de mais meios, principalmente humanos. As equipas das Divisões Policiais têm uma dependência hierárquica direta do Comandante da Divisão e o número de efetivos que está adstrita a estas equipas de fiscalização é da sua exclusiva competência. Também é da sua competência decidir, em última instância, quem é que faz esta averiguação de denúncias de maus-tratos a animais de companhia.”	K.1.2.
	“Obviamente, que se houvesse mais efetivos, conseguíamos responder com mais celeridade aos processos, mas temos de adequar os meios humanos ao serviço e criar mecanismos que permitam triar as denúncias, o que também está previsto, mas temos de ser nós a selecionar as denúncias que carecem de uma intervenção mais direta e urgente das outras que podem aguardar mais um pouco.”	K.1.2.
	“Relativamente aos meios materiais, isso tem sido um ganho desde 2015 do PDA, nomeadamente desde 2018/2019 em diante, que foi a possibilidade de dotarmos as Divisões Policiais com um ou mais microchips, coisa que não existia. Havia apenas um leitor de microchip para todo o COMETLIS. Temos também elementos em todas as Divisões com acessos à base de dados do SIAC e, além disso, todo os polícias do Centro de Comando e Controlo Operacional têm acesso à base de dados, o que significa que qualquer ocorrência do carro-patrolha em que haja a leitura de microchips, se não tiverem de imediato acesso ao sistema, podem contactar o Centro de Comando e Controlo Operacional e é-lhes facultada a ficha do proprietário do animal. Isto é importante para a questão dos animais que aparecem perdidos e errantes na via pública para se contactar com o proprietário e a Polícia já fez bons serviços no contato com o proprietário e na devolução dos animais aos seus donos. Por isso, temos evoluído também ao nível do material e, atualmente, com o facto de termos os leitores de <i>microchips</i> estamos dotados de meios suficientes.”	K.2.1.
4	“Quanto ao meu serviço em concreto, por vezes não consigo dar a atenção às denúncias que às vezes pretendia. Se calhar a existência de outra pessoa para auxiliar na pesquisa de informação que eu necessito e que, por vezes, não tenho tempo para a pesquisar, nomeadamente se já foi realizado expediente, se já foi feita alguma fiscalização. Com a quantidade denúncias e de telefonemas, gostaria de fazer mais e melhor, mas não consigo fazer.”	K.1.2.
5	“Efetivamente necessitamos, para exercer as nossas funções, de uma viatura descaracterizada e quando existe, é-nos fornecido.”	K.2.2.
	“Relativamente ao efetivo, estamos os dois e é suficiente.”	K.1.1.
	“Basicamente, podemos dizer que, por exemplo, nós iniciamos em 2017, o equipamento foi distribuído geograficamente, na altura não tínhamos absolutamente nada. Neste momento já temos um leitor de microchip, adstrito só a nós, e já não	K.2.1.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	precisamos que venha o médico veterinário ao local, e isso é um passo positivo, nomeadamente, nas situações de abandono.”	
	“(…)apesar de existirem momentos em que há mais trabalho e torna-se difícil. Há sempre picos de trabalho.”	K.1.3.
6	“Os meios são escassos e fracos. A viatura é partilhada para a secção de fiscalização, que não está caracterizada, muitas das vezes temos de pedir para dar resposta atempadamente, temos tempo de resposta, o que nos cria alguma pressão. Ao nível logístico, em termos de computadores, é como em todo o lado na Polícia. É transversal a falta de equipamento.”	K.2.2.
7	“Não, mas isso, pronto, voltamos ao mesmo: o efetivo e os meios não são suficientes em lado nenhum neste momento, pela ideia que eu tenho. Se em todos os serviços falta efetivo, aqui não ia ser diferente. Precisávamos de mais meios e uma grande aposta na parte da investigação da recolha de prova”	K.1.2. K.2.2.
8	“Os meios materiais e humanos são insuficientes.”	K.1.2. K.2.2.
9	“Eu acho que o efetivo é pouco e muitas vezes as denúncias são tantas, que algumas Divisões com maior volume de denúncias, principalmente as destacadas, acho que o pessoal das EIFP não consegue acorrer. E depois o que acontece? A Divisão faz-se valer dos elementos afetos à proximidade, que não têm formação, para acorrer a essas denúncias. E depois não é que esses colegas não queiram fazer um bom serviço, mas não estão tão capacitados.”	K.1.2.
	“Há divisões onde deveria haver um reforço de efetivo afeto às equipas especializadas nas EIFP, há outras em que o efetivo é suficiente. Depende muito do volume das denúncias. Nas divisões integradas, que abrangem o concelho de Lisboa, não há tanto essa necessidade. Mas fora, nas divisões destacadas, em que a área serve maioritariamente como dormitórios do distrito de Lisboa, e onde reside uma grande parte da população.”	K.1.3.
10	“Em termos de elementos, depende da quantidade de denúncias. Porque há Divisões que têm mais denúncias do que outras. Seria necessário fazer uma análise e saber se será o suficiente ou não. Para alguns sei que dois ou três polícias chegam, mas para outros talvez não.”	K.1.3.
11	“Aqui os recursos humanos são suficientes, porque a área geográfica não é muito grande.”	K.1.1.
	“O que nos limita são os recursos materiais. Estamos sem carro, e quando temos é partilhado com outro serviço. O ideal seria termos um carro descaracterizado só para este serviço. Temos leitor de microship. Temos equipamento informático. Por isso, só nos faz mesmo falta o carro. A resposta não sai pior da nossa parte, mas exige um jogo de cintura tremendo. Ter o carro dava-nos melhores condições para cumprir a missão.”	K.2.2.
	“Porque não é aceitável um serviço destes não ter um carro de forma a ter mais mobilidade. E a mobilidade implica mais celeridade.”	K.1.1.
12	“Quanto aos meios humanos, conseguimos dar conta mesmo fazendo outros serviços, por isso é suficiente.”	K.1.1.
	“Apesar de ser por ciclos. Há períodos de maior trabalho que outros e temos de priorizar... Mas é normal.”	K.1.3.
	“Já tivemos uma viatura descaracterizada, mas foi reconduzida para outro serviço. E fazia falta. Porque fazer este serviço fardado é muito difícil.”	K.2.2.
13	“Eu acho que todas as equipas que trabalham nesta área deveriam ter um conjunto de meios que não têm.”	K.2.2.
	“Os leitores de <i>microship</i> até foram distribuídos mas depois uns só leem determinadas tipologias de chips, já não lê das outras, porque se comprou dos mais baratinhos...”	K.2.2.

Figura K12

Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 3.4.



Nota. Elaboração própria a partir do programa *ATLAS.ti*.

3.5. Qual a relevância, na sua opinião, da existência de equipas afetas em exclusivo à resposta a denúncias e intervenção em situações criminais (e contraordenacionais) contra animais de companhia?

Tabela K13

Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 3.5.

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador	
1	“Eu concordo que deveriam existir, mas que também deveria haver uma maior integração de elementos da investigação criminal nesta área.”	L.1.1. L.2.1.	
	“(…) acho que seria importante juntar a fiscalização com uma equipa da investigação criminal para tratar estes casos.”	L.2.1.	
	2	“Acho importante porque se a pessoa está afeta em exclusivo a esse serviço, percebe do assunto que está a tratar e não está com a preocupação em fazer outro tipo de serviço que não aquele. Havendo equipas só para este serviço é logo uma mais-valia para a instituição. Porque a própria experiência dá uma perceção diferente aos colegas. Não quer dizer que os colegas do carro-patrolha não possam ter. Nem estou a pôr isso em causa. A questão é que a recolha de dados e indícios pode não ser feita de uma forma mais refinada, mas sim mais atabalhoada porque é mais uma ocorrência, vamos despachar isto porque a seguir temos que ir fazer mais qualquer coisa... por isso sim, há essa vantagem.”	L.1.1.
2	“Se é possível? Não sei. Teria que ser avaliado. Isto porque existem outros projetos em que há elementos afetos em exclusivo, como o Espaço Júlia ou o Projeto Eu consigo, que estão dedicados só à violência doméstica. Não deixam de ter alguma importância pessoas só a trabalhar nesse crime. Poderá depois levantar-se a questão da dimensão do problema, se se justifica a existência de equipas a trabalhar a tempo inteiro ou se há efetivo para tal. Se calhar ao nível do COMETLIS temos efetivo para dar resposta e conseguir criar essas equipas. Se formos para um Comando Regional se calhar acaba por haver mais dificuldade. Mas num Comando como o de Lisboa ou até do Porto penso que é possível. Até porque a própria BriPA não tem uma dinâmica de 24 horas por dia...”	L.2.2.	
	“Acho que a própria instituição tem que perceber que sendo crime e se criamos um programa temos de encará-lo com seriedade e ter pessoas dedicadas. Caso contrário é a própria instituição que fica mal vista se houver alguma situação que não seja corretamente resolvida ou não haja envolvimento ou interesse... com as redes sociais, os likes passam a ser não likes e depois é uma chatice.”	L.1.1.	
	3	“A exclusividade ou não depende muito das Divisões Policiais. Existem Divisões Policiais que não necessitam de uma equipa em exclusivo.”	L.2.2.
3	“Podem ter uma equipa só a fazer isso, mas não em exclusivo, ou seja, podem acumular com outros serviços de fiscalização. Daí a nossa proposta ser entregar as averiguações das denúncias às equipas das BFP. O mais importante seria, no meu entender, serem sempre as mesmas equipas a fazerem a averiguação das denúncias de maus-tratos a animal de companhia, uma vez que permitiria, apostar na formação desses elementos de forma mais direcionada, acabando assim por haver polícias com maior especialização. Isso na prática permite que eles consigam depois resolver as ocorrências com mais detalhe e não deixar escapar pormenores importantes.”	L.1.2.	
	4	“Acho que isso seria o ideal. Permitiria uma estreita colaboração entre o nosso serviço e essas equipas, apesar de algumas Divisões Policiais já funcionarem assim. Eu consigo ter esse canal de comunicação com eles: consigo saber o que é que se passa e eles comunicam muito comigo. Agora, há outras Divisões que eu não sei o que se passa nem sei quem são.”	L.1.1.
	“Algumas Divisões Policiais necessitam de ter pessoas afetas em exclusivo por causa do número de denúncias. Mas outras não precisam de ter essas pessoas afetas em exclusivo, ainda que tenham formação específica.”	L.2.2.	
4	“Mas acho que o ideal seria o “centro” ser aqui, no COMETLIS, e aqui haver pessoas específicas só para esse trabalho. Acho que seria mais benéfico. Isto porque	L.2.3.	

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	algumas Divisões Policiais necessitam de mais meios do que outras, porque têm mais denúncias.”	
5	“Eu acho que é extremamente importante o Comando todo ter equipas especializadas nesta matéria. Acho que se nota diferença nas Divisões onde existem elementos afetos em exclusivo. A nível nacional, se queremos fazer um bom trabalho, temos que nos especializar nele e estar 100% dedicados.”	L.1.1.
6	“Sim, é muito importante. Deveria existir em todas as Divisões. Se há elementos para outros programas da Polícia, este não é menos importante. Não com tanta necessidade de elementos, mas porque se passa a conhecer as áreas, sabemos diferenciar o tipo de situações que nos aparecem e temos mais experiência e sensibilidade com estas situações.”	L.1.1.
7	“Eu acho que isso seria o correto. Para mim a 3. ^a Divisão é a que está a funcionar melhor, e se pudessemos replicar esse modelo a nível nacional, a Polícia resolvia uma grande dor de cabeça. Isto porque as coisas realmente eram feitas como deve ser. Não haviam reclamações das reclamações. Haveria uma resposta profícua, o cidadão ficava esclarecido e os problemas ficavam resolvidos. Portanto, acho que esse seria um bom modelo para replicar a nível nacional.”	L.1.1.
	“Por parte da investigação criminal, também é importante. E aí sim, também devia de haver, um ou dois polícias que estivessem mais vocacionados para esta matéria. Estivessem mais sensibilizados, fizessem formação... Seria interessante.”	L.2.1.
8	“Sim, mas concentradas no Comando.”	L.1.1. L.2.3.
	“Deveria ser tudo concentrado no Comando e aí sim, conseguiríamos responder. Porque nas Divisões, onde têm outras competências, estarem também a fazer as averiguações... Acho que se estivesse tudo concentrado no Comando seria mais fácil.”	L.2.3.
9	“As situações criminais deveriam ser tratadas aqui na BriPA, mas isso exigiria um aumento do efetivo, para que não houvesse tanta informação dispersa. Mas não conseguimos atualmente dar uma resposta ao volume de ocorrências.”	L.2.3.
	“Por isso acho que nas EIFP, deveria haver elementos específicos para as averiguações também com formação em investigação criminal, nomeadamente para fazerem a gestão do local, a recolha de prova... Há determinações que dizem que essa recolha é feita pelos elementos da investigação criminal mas acho que não deveria existir essa dispersão. Devia haver essa formação para que pudessemos levar um melhor processo até ao Ministério Público. Até mesmo do ponto de vista contraordenacional, seria uma mais-valia. Acarretar prova para que o processo fosse o mais sustentado possível.”	L.1.1.
10	“Porque também sabemos que a falta de meios para alocar elementos para determinada situação, só para aquilo, às vezes não é viável nem é vista com bons olhos.”	L.2.2.
	“Concordo. Acho que se deverá pegar em tudo o que funciona bem e pelo menos tentar replicar nas outras Divisões se houver oportunidade para isso.”	L.1.1.
11	“Em estado ideal, subscrevo. Ter dois elementos para fazer isso, dotados dos meios, seria o ideal.”	L.1.1.
	“Mas também entendo que há Divisões e Divisões. Com densidades populacionais muito dispare. Aqui justificava-se porque de todo o trabalho que temos no âmbito da fiscalização, a maior parte que fazemos é no âmbito do PDA. Ou seja, às vezes prejudica-se o demais trabalho da fiscalização em detrimento do PDA. Se todos os dias podiam fiscalizar dois ou três estabelecimentos, como têm mais averiguações para fazer, não o fazem. Não quer dizer que não consigamos atingir os nossos objetivos operacionais, mas ainda assim temos dificuldade.”	L.2.2.
	“Mas sim, era bom ter dois só para isso. Porque a atividade neste âmbito é relevante. O número de casos de que temos conhecimento é considerável.”	L.1.1.
12	“Acho bem que existam porque conseguem fazer um serviço de forma mais aprofundada. Aqui muitas vezes temos mais que um serviço para fazer, e o serviço não pára e temos de ‘dar corda aos sapatos’.”	L.1.1.
	“Não conseguimos afetar ninguém em exclusivo a esse serviço, nem acho que o nosso volume de trabalho nessa área o justifique em certas épocas. Há Divisões onde	L.2.2.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	se poderá justificar pelo volume de denúncias, ou até congregar divisões. Por exemplo, dois elementos para Cascais e Oeiras, em conjunto. Seria uma ideia. Penso que assim o trabalho seria feito de forma mais aprofundada.”	
13	“Eu acredito que só deveriam existir duas ou três equipas ao nível do COMETLIS e defendo que deveriam ter desde a formação até aos melhores equipamentos que existam para esta área. Porque também só se pode pedir às pessoas que façam um trabalho competente se lhes forem dadas condições para isso.”	L.2.3.

Figura K13

Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 3.5.



Nota. Elaboração própria a partir do programa *ATLAS.ti*.

Objetivo 4. Identificar a tipologia das dificuldades existentes para o cumprimento da missão.

4.1. Quais as principais dificuldades associadas ao tratamento e resposta a denúncias no âmbito dos crimes contra animais de companhia?

4.2. Quais as principais dificuldades associadas à intervenção no âmbito dos crimes contra animais de companhia?

Tabela K14

Matrizes das Unidades de Contexto das Perguntas 4.1. e 4.2.

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
1	“Falta de meios auto. Há cerca de 2 anos temos uma viatura, mas em tempos tínhamos que andar às boleias do Supervisor ou do carro-patrolha para fazer as averiguações das denúncias.”	M.1.1.
	“A não colaboração da pessoa denunciada que por vezes nem abre a porta...”	M.2.3.
2	“Pode não haver um detalhe em concreto por parte do denunciante. Muitas vezes questionamos à BriPA se nos pode remeter mais alguma informação ou se pode entrar em contacto com o denunciante para que nos cheguem dados mais concretos... existem muitas vezes denúncias com moradas erradas, situações de represálias entre vizinhos...”	M.2.1.
	“(…) muitas vezes uma denúncia pode levar dias ou semanas a resolver-se até por causa dos nossos horários.”	M.1.2.
	“Em tempos já houve dificuldade na ligação com o canil municipal quando existia a necessidade de recolha do animal errante ou abandonado, ou que estava exposto ao calor num terraço e era necessário resgatar o animal. A PSP não tem condições nem competência para recolher animais.”	M.2.4.
	“Por vezes também pode existir alguma resistência por parte do proprietário da fração ou do terreno para que possamos avaliar a situação. Pode existir esse obstáculo e temos de recorrer à legislação.”	M.2.3.
	“Muitas vezes as denúncias não vêm muito explícitas. Outras vêm com uma imensidão de coisas (...)”	M.2.1.
	“(…) que muitas vezes nem se enquadram criminalmente, podendo ser questões de ruído, conspurcação ambiental, ... o que carece de uma vistoria conjunta. A dificuldade às vezes passa por conseguir perceber se é ou não maus-tratos. Se estamos perante uma situação criminal, contraordenacional ou não existe fundamento...”	M.2.2.
	“Numa situação em que o denunciado só está a partir das 20h em casa... podemos às vezes ter mais dificuldade em apanhar as pessoas em casa.”	M.1.2.
	“Às vezes o problema é que as próprias pessoas podem considerar normal que um animal esteja por exemplo num espaço conspurcado. Para eles não vêm problema porque às vezes limpam... mas o animal não deixa de estar a deambular e ser uma zona de alojamento onde tem contacto com fezes, urina... Já tivemos uma situação em que existiam 28 animais numa habitação de uma pessoa, em que a dado momento os animais tomaram posse da casa. (...) A resposta social por vezes pode ajudar.”	M.2.4.
3	“A pouca formação de alguns polícias para resolverem estas ocorrências.”	M.1.3.
	“A importância subvalorizada que algumas Divisões policiais, e aqui falo do COMETLIS, dão relativamente às denúncias de maus-tratos a animais de companhia colocando-as num patamar abaixo relativamente a outras denúncias. Isto é uma crítica muito interna, por assim dizer. Indiscutivelmente, ainda há um caminho a fazer para que consigamos equiparar a sua importância. E aqui não é equiparar o animal ao nível do Homem, não é nada disso. Mas, trata-se realmente de resolver situações que estão tipificadas no CP e dar-lhes essa importância. E	M.1.4.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	tenho a ideia que certas Divisões não têm essa atenção e nem é um assunto que mereça destaque. Entra quase num mecanismo automático com pouca envolvimento da própria Divisão.”	
	“Depois é o excesso. O número elevado de denúncias dificulta aquilo que é uma intervenção célere nas denúncias mais banais. As que têm algum grau de gravidade nós somos céleres a remeter para a Divisão Policial, ou, a colocarmos as nossas equipas de fiscalização a tomar conta da ocorrência, ou, um carro patrulha.”	M.2.2.
	“Agora há muitas denúncias pouco fundamentadas ou com situações que, há partida, não são criminais, que têm um tempo de fiscalização mais elevado relativamente às restantes.”	M.2.1.
	“E depois estamos muito limitados no campo dos recursos humanos. Temos 2 polícias afetos ao PDA: uma Agente Principal e uma Assistente Técnica, e dado ao seu trabalho no Núcleo, não lhes permite que trabalhem em exclusivo nesta matéria, tendo outras funções inerentes, nomeadamente, instrução processual, alguns processos de contraordenação e a gestão de formação de detentores. Por isso acaba por ser limitado em termos de serviço, pese embora estejam focadas grande parte do tempo no PDA. Não estão em exclusivo, e por vezes têm de se desdobrar e revezar. Mas isso também é um entrave a conseguirmos resolver e a darmos o apoio com maior celeridade a quem nos pede.”	M.1.1.
	“E isso também acaba por nos criar aqui uma imagem não tão positiva na intervenção direta da denúncia. Mas isso é muito por causa do número elevado de denúncias.”	M.2.2.
	“Para todos os efeitos é um crime que carece de alguma especialização.”	M.1.3.
	“Depois alguma dificuldade de fora de horas de expediente haver uma intervenção célere e direta com outras entidades, nomeadamente, os Médicos Veterinários Municipais, pois pese embora essas entidades tenham alguns serviços de piquete, isso não acontece em todas as autarquias, então torna-se difícil, com celeridade, solicitar aos Médicos Veterinários Municipais para nos auxiliarem naquilo que é uma opinião técnica, médico veterinária, e muitas das vezes é isso que está na base de enquadrarmos como crime ou não. E isso é uma das dificuldades também sentida pelos polícias que vão às ocorrências.”	M.2.4.
	“O facto de as equipas de fiscalização não trabalharem no período noturno e fins de semana também dificulta a intervenção, mas isso acarretava um aumento muito grande do efetivo. Contudo, para colmatar esse apoio fora do horário de expediente eu estou sempre contactável telefonicamente e isso acaba por acontecer muito frequentemente.”	M.1.2.
4	“Às vezes a maior dificuldade é a resposta das Divisões Policiais. Por um lado, porque demoram muito tempo a responder, por outro, porque não dão resposta às questões que nós colocámos. Um exemplo muito prático. É enviada uma denúncia para uma Divisão Policial e os Polícias dessa Divisão realizam a fiscalização e verificam que o animal não tem qualquer documentação. Nós questionamos que tipo de autos de contraordenação é que foram levantados e não obtemos qualquer resposta. A demora da resposta e a falta de encaminhamento de expediente realizado para nós faz com que não tenhamos conhecimento da sua existência.”	M.1.5.
	“Todas as denúncias que nós recebemos registamos e encaminhamos. Só que às vezes algumas têm muito pouca informação, apenas o básico e eu, às vezes, tento pedir mais dados, mas as pessoas também não se querem vincular àquilo que estão a dizer.”	M.2.1.
	“A maior dificuldade será as pessoas não abrirem as portas para fiscalizarmos.”	M.2.3.
5	“Conseguir chegar ao denunciante e dar resposta ao PDA.”	M.2.3.
	“Claro que há pessoas resistentes e que se sentem indignadas. Essas são as dificuldades. Quando as pessoas olham e pensam que a Polícia está ali e não olham como uma proteção ao cidadão e ao animal, mas como o facto que queremos estar ali para, no fundo, as censurar, condenar ou julgar...”	M.2.3.
6	“As principais dificuldades são o tempo e a pressão, porque temos que dar resposta ao PDA e são muitas denúncias.”	M.2.2.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

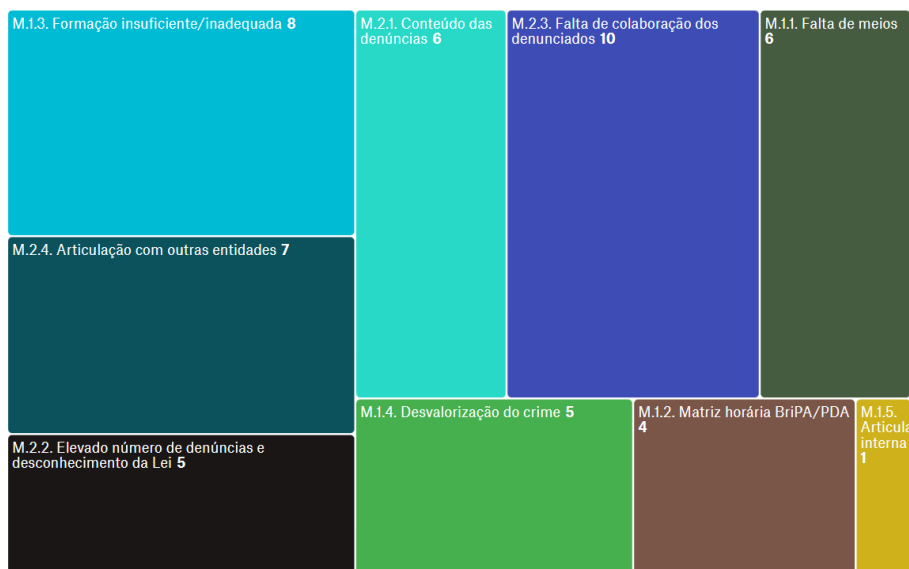
Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	“Se há alguma que é fácil, são diretas. Há outras que não, em que há necessidade de pedir apoio à Casa dos Animais e, muitas vezes, eles não conseguem fazer a gestão do tempo com o nosso.”	M.2.4.
	“Outro problema é a falta de meios da Polícia.”	M.1.1.
	“Já houve duas situações em que não nos deixaram entrar, se calhar não pelos maus-tratos, mas pelas condições, pela quantidade de animais, pela insalubridade... Não deixaram entrar.”	M.2.3.
7	“A primeira dificuldade que sentimos foi o facto de isto não ser considerado uma prioridade para a Polícia.”	M.1.4.
	“A segunda foi sabermos nós próprios, no início, o que é que havíamos de fazer. Ninguém nos informou, ninguém nos formou... Naquela fase inicial, ninguém sabia o que era o PDA.”	M.1.3.
	“Na intervenção as pessoas não nos abrem a porta de qualquer maneira. Não estavam habituadas a que fossemos fiscalizar o cão, ou tínhamos que esperar que fossem passear o cão, e fiscalizávamos. Agora as pessoas já deixam ver as condições em que o cão se encontra, já abrem a porta, o espaço. Mas no início era muito difícil.”	M.2.3.
8	“São os médicos veterinários que averiguam e dão o parecer sobre o estado do animal. Isso pode causar alguma dificuldade quando não há efetivo do outro lado. A maior dificuldade será essa.”	M.2.4.
9	“(...) há falta de uma correta descrição da situação, do local, do eventual suspeito, do número de animais. A maior dificuldade passa pela denúncia ser muito incompleta. A falta de dados dificulta a nossa ação.”	M.2.1.
	“Principalmente falta de protocolos com outras entidades e formação.”	M.1.3. M.2.4.
	“E há uma situação que ainda não referi e que muitas das vezes os polícias desconhecem. Animais de companhia são todos os animais que façam companhia...não só cães e gatos. Há falta de conhecimento relativamente ao texto da lei.”	M.1.3.
	“Depois há a questão da falta de conhecimentos ao nível da investigação criminal. Porque o elemento das equipas especializadas que vá ao local, não tem a formação necessária.”	M.1.3.
10	“Acontece que a investigação criminal não dá, na minha ótica, grande importância a esse tipo de crime. Começa logo pela gestão do local do crime, que muitas vezes é feita pelos elementos do carro de patrulha... Eu não posso admitir que apareçam num processo folhas de suporte com fotografias a isto ou aquilo com o timbre da investigação criminal quando eles nem lá estiveram. Isto é uma falácia.”	M.1.4.
	“Em termos criminais, é a questão da prova, porque muitas vezes há que acautelar prova e essa prova deveria ser imediata e ela não é feita. Na preservação do local do crime ou até mesmo o cadáver e a condução destes para necropsia, a custódia da prova.”	M.1.4. M.1.3.
11	“A maior dificuldade que sentimos é o conteúdo insuficiente de algumas denúncias. Mas também não podemos exigir um total enquadramento por parte do cidadão... Apenas que delimitem o objetivo principal da denúncia para que possamos também fazer uma melhor triagem, ilustrando o melhor possível a situação.”	M.2.1.
	“Na ZUS por vezes é complexo. Os animais às vezes são encarados como sendo uma coisa que lhes pertence... o que é um facto. Mas têm uma coisa como outra qualquer coisa inanimada. Às vezes é difícil quando temos que retirar um animal porque ainda assim, o que é estranho, vemos ali algum afeto para com o animal. Em dois anos, só retiramos cinco animais em circunstâncias de crime. Há uma certa resistência, mas depois acabam aceitando...”	M.2.3.
	“A falta de consciencialização e o desconhecimento da lei também são entraves à nossa ação. Quando as pessoas não compreendem que é crime, causa frustração e a frustração traz raiva. Seja com os animais ou outra coisa qualquer.”	M.2.2.
12	“Por vezes é a questão dos meios em certos períodos, principalmente quando se metem férias e ausências de serviço.”	M.1.1.
	“Às vezes temos que aguardar pelas entidades para fazer fiscalizações conjuntas.”	M.2.4.
	“Resistência por parte das pessoas que não gostam de ser fiscalizadas pela Polícia, apesar de explicarmos as razões de irmos ao local...”	M.2.3.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
13	“Uma denúncia que entre às 17 ou 22 horas de sexta, só vai ser tratada na segunda-feira. O que ‘vendemos’ ao cidadão é que é um projeto que garante resposta nacional, constante e permanente. Por isso, temos que encontrar outra forma que não passe por ter uma pessoa das nove às cinco de segunda a sexta, mas sim 24/7.”	M.1.2.
	“A segunda dificuldade é que embora existam essas pontes entre as equipas que estão na Divisões e o PDA, estas equipas fazem várias outras coisas e por vezes, os tempos de resposta às denúncias não eram os mais adequados face à gravidade de algumas situações. E isso era um grande problema, porque depois ali há pessoas que insistem todos os dias e às vezes mandam mais que um e-mail por dia porque querem uma resposta rápida, e porque é um problema urgente e nós estamos sempre dependentes daquilo que é a capacidade das Divisões de dar essa essa resposta.”	M.1.1.
	“Depois, como tudo aquilo que implica a dependência de outros serviços dentro da polícia, há sempre questões ligadas à priorização das situações... Aquilo que o PDA pode achar mais urgente, pode não ir de encontro àquilo que a Divisão acha que é mais urgente...”	M.1.4.
	“Desconhecimento de algumas matérias, em especial a vertente contraordenacional. Crime mais ou menos toda a gente consegue enquadrar o crime, mas a parte contraordenacional não. Até os próprios polícias, às vezes tínhamos situações em que o relatório era preenchido indicando claramente pelos factos narrados que existia matéria criminal, e depois a conclusão era: não foi elaborado qualquer expediente. E lá tínhamos que, de forma simpática, explicar que aquela redação indiciava a existência de um crime. Mas onde há mais dificuldade é na parte de contraordenacional porque há uma panóplia de diplomas com contraordenações associadas as animais de companhia e que nem toda a gente domina.”	M.1.3.
	“(…) nós percebíamos que havia uma grande dificuldade de conseguir enquadrar as situações onde se poderia não se poderia e muitas vezes as averiguações ficavam por: ‘bati à porta e ninguém me atendeu’. Portanto também há essa dificuldade na intervenção. A falta de colaboração dos visados.”	M.2.3.
	“Falta de equipamentos, mas em questões pontuais.”	M.1.1.

Figura K14

Distribuição dos Indicadores Relativos às Perguntas 4.1. e 4.2.



Nota. Elaboração própria a partir do programa *ATLAS.ti*.

4.3. Que sugestões gostaria de apresentar de forma a mitigar estas dificuldades e melhorar a intervenção da PSP no âmbito dos crimes contra animais de companhia?

Tabela K15

Matrizes das Unidades de Contexto da Pergunta 4.3.

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
1	“Haver uma partilha de conhecimentos dos elementos que trabalham no âmbito do programa. Talvez existir uma reunião, nem que fosse com os Chefes, para existir partilha de experiências e conhecimentos (...)”	N.1.1.
	“(...) maior definição dos objetivos (...)”	N.1.2.
	“Podiam existir minutas, ou seja, mediante determinada situação qual o procedimento a adotar. Podíamos trocar experiências no sentido de serem elaboradas em conjunto normas de atuação.”	N.1.3.
	“E claro, mais formação. Porque vão surgindo alterações à legislação. Por vezes temos dificuldade porque existem alterações e temos de analisar para perceber qual o procedimento mais correto a adotar perante essas alterações.”	N.1.6.
2	“O ponto fulcral passa sempre pela formação. A formação inicial, enquanto agentes, deve ser abordada por alguém com formação e experiência nesta área e que esteja envolvido... alguém das BriPA ou que estivesse envolvido neste âmbito que tivesse conhecimento de terreno. Uma coisa é pegar na legislação e ler os artigos, outra é resolver casos. Às vezes para se compreenderem certos temas, é necessário compreender a linguagem...”	N.1.6.
	“Ao nível do Comando, às vezes quem está envolvido no Programa é promovido e deixa de estar ligado ao programa... quem vem ocupar o seu lugar pode não ser uma pessoa com conhecimentos e sensível a estas questões e depois pode existir uma grande envolvência, mas entra um novo e... Há certos projetos em que devia existir uma envolvência a longo prazo... para não quebrar. Porque lá está tem a ver com a sensibilidade. Uma pessoa que não tenha afinidade com animais, ... é complicado envolver-se no projeto. É importante selecionar as pessoas certas para estes projetos porque é importante a sensibilidade da pessoa para o tema.”	N.1.7.
	“Por isso é que na formação é importante envolver todos os níveis, desde o comandante de esquadra, ao supervisor operacional, que é um elemento fundamental de apoio aos elementos na patrulha, os próprios polícias da patrulha, nós enquanto brigada de fiscalização porque estamos ligados ao PDA onde nós já temos alguma formação, mas continuamos a precisar de mais. Portanto, esta amplitude de atores deveria ser trabalhada porque no meu ponto de vista a instituição, tem uma debilidade ao nível da formação porque se nos caí um diploma, se não tivermos vontade própria em ler em estudar e pesquisar, não há mais nada... de x em x tempo devia existir um <i>refresh</i> dado por oficiais de polícia, por pessoas ligadas ensino, tanto do ISCPSP como da EPP, mas que tivessem conhecimentos e domínio sobre as matérias. Juristas. Era importante. Porque conseguiríamos resolver questões práticas e a instituição precisa de casos práticos. Fazemos isso no Trânsito...”	N.1.6.
	“A própria estrutura da investigação criminal não está muita envolvida isto. Fazer a gestão do local do crime de um cadáver (de um animal)? Recolher fotogramas? Vocês são malucos ou quê? Portanto, esta questão também tem de ser muito bem desenvolvida porque não deixa de ser um crime. Se temos um animal com indícios de ter sido morto, temos que fazer a recolha, temos de fazer a gestão do local do crime... e não existe.”	N.3.1.
3	“(...) considerando que o PDA é um programa que a PSP pretende ver implementado, tendo o âmbito nacional, deveria estar sob a alçada da Direção Nacional, com meios próprios e que faça a interligação com os Comandos da PSP e com a GNR.”	N.2.1.
	“Atualmente, as equipas da BriPA atuam na área do ambiente e nos animais de companhia só relativamente a situações de natureza urgente, ou, ocorrências com maior número de animais que precisam de um apoio técnico mais especializado. Uma das propostas era nós termos uma equipa afeta exclusivamente à proteção	N.2.2.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	animal (animais de companhia) que nos permitisse acorrer às denúncias mais importantes e graves, de forma mais célere para se reduzir o tempo de resposta.”	
	“Depois é a aposta numa constante evolução em termos de formação. Quanto mais reduzido for o grupo de polícias que trabalha com estas denúncias, mais fácil é especializá-los e ter formações mais específicas e mais completas. Acabamos por não incidir sobre toda a área base, mas conseguimos aproximar as situações mais peculiares e com uma maior envolvimento até mesmo em termos de gestão do local do crime, gestão essa que também carece de um procedimento mais fidedigno e de maior implementação nos polícias.”	N.1.6.
	“Há pouco falávamos no facto do MP não acusar, mas para isso acontecer a recolha de prova, a gestão do local do crime, entre outros, é fundamental. A BriPA tem elementos que já tiveram pequenas formações com médicos veterinários forenses e que trabalham no âmbito nas necropsias forenses na Faculdade, mas é muito difícil dar essa formação a todos os polícias que saem da alçada da Defesa Animal e da BriPA e que entra muito na alçada das estruturas superiores de Comando, como a Investigação Criminal. Penso que isso também é um dos fatores para que o nosso serviço não seja tão reconhecido exteriormente, em termos do Ministério Público com acusações. “	N.3.1. N.1.6.
4	“Criação de equipas para estarem aqui sediadas a fazerem as denúncias. Considero que, desta forma, o trabalho seria mais centralizado e especializado.”	N.2.2.
	“Reformulação do recebimento das denúncias, fazer uma melhor triagem, porque eu aqui estou a receber denúncias ao nível nacional e, não apenas, de Lisboa.”	N.1.4.
	“O recebimento de denúncias deveria estar sediado ao nível da Direção Nacional visto que abrange todo o território nacional.”	N.2.1.
	“A formação que nós recebemos aqui, para além da formação inicial, foi ministrada pela SOS Animal... Pouco mais nos foi dado. A formação inicial que é ministrada na EPP deveria ser acompanhada por uma vertente mais prática, porque eu noto que há muita falta de formação em termos da legislação e dos procedimentos a adotar.”	N.1.6.
5	“Tais como o relatório de averiguações que são feitos de forma, totalmente, desatualizados e já fizemos sugestões. Que o relatório de averiguações seja melhorado e tornado fácil para qualquer elemento, mesmo que não seja especializado na área, que seja fácil responder aquele relatório e ser o documento base para conseguirmos trabalhar.”	N.1.5.
	“Ser criado procedimentos a nível central. Que seja criado um relatório em que não escape nenhuma situação criminal ou contraordenacional. Nós conseguimos identificar bem as coisas que podiam ser melhoradas neste relatório e não daria assim tanto trabalho se houve a criação de um grupo de trabalho para este fim. Outra era criar um guião base, a explicar como atuar, temos para a violência doméstica, para a escola segura e todos os dias vamos recebendo normas procedimentais, porém, nos animais não existe nenhum guia.”	N.1.3.
	“O guia, se for trabalhado, vamos conseguir chegar à maior parte das coisas, mesmo que haja adaptabilidade, mesmo que 80% das situações que nos possa aparecer, que estejam definidos os procedimentos a adotar. “	N.1.3.
	“(…) haver mais formação específica para o pessoal que trabalha nesta área.”	N.1.6.
6	“Primeiro, consciencializar a hierarquia. Uma vez que pegamos neste tema, nesta preocupação da sociedade, a Polícia e a hierarquia devia consciencializar-se. Houve um Oficial que nos disse que a defesa animal era a menina dos olhos dele. Na altura muitos riram-se, mas com o decorrer do tempo percebemos que isto é um flagelo da sociedade.”	N.1.6.
	“Também deveria haver normas padronizadas e específicas.”	N.1.3.
	“Nós trabalhamos com a Casa dos Animais, só que nós temos a situação nas mãos e o que é que devemos fazer? Haver protocolos com instituições, e se não houver com uma, tem de haver com outras instituições que tenham disponibilidade.”	N.3.2.
7	“No fundo gostaria que a formação sobre esta matéria fosse incluída, quer na EPP quer no ISCP/PSI.”	N.1.6.
	“Que as equipas das outras divisões funcionassem mais à imagem do que se passa na 3.º divisão, que está a funcionar muito bem e que esse modelo fosse replicado e que as pessoas que forem indicadas para esta matéria que trabalhem realmente esta	N.2.3.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

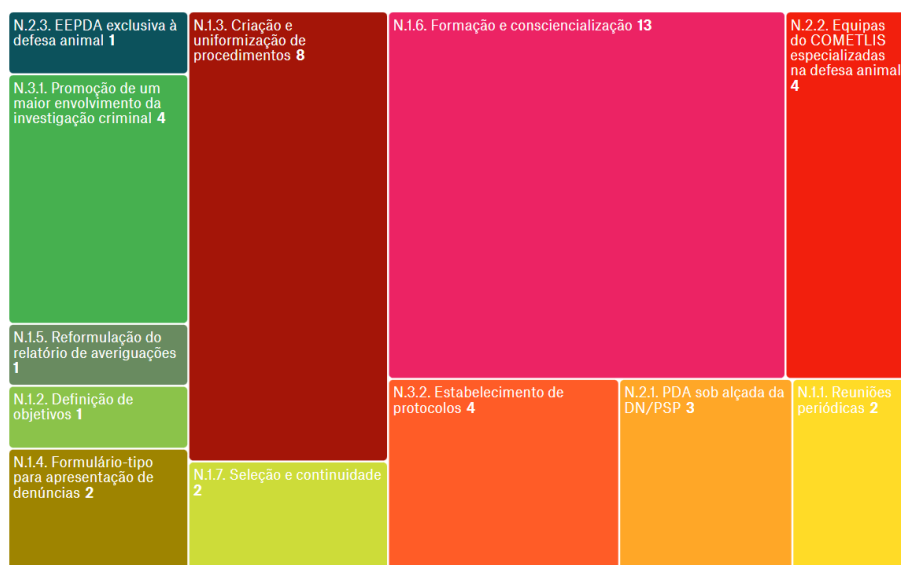
Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
	matéria e não lhes deem tudo e mais alguma coisa, senão esta matéria acaba por ficar para trás no tempo.”	
	“(…) gestão do local do crime, que seja tratado da mesma forma como se fosse um crime contra pessoas.”	N.3.1.
8	“A concentração de meios no Comando era ideal. Tanto especializados nos animais de companhia, como na vertente ambiental... Acabavam muitos dos problemas atuais: deslocações duplicadas ao local (nós e elementos da Divisão).”	N.2.2.
	“Mais protocolos, com as entidades, nomeadamente o ICNF.”	N.3.2.
	“Mas aquilo que também deveria existir era uma uniformização ao nível das Divisões: por exemplo, os elementos da EIFP da Divisão de Cascais é que fazem as averiguações na sua área. Mas se for a Sintra, por exemplo, já não é assim. Encaminham para a esquadras territoriais o que é revelador da importância que dão a essas situações. E se for a Loures, já é diferente. Ou seja, a trabalhar assim não é fácil. Por isso é que defendo que o ideal era a existência da concentração, pelo menos ao nível da Divisão, para se garantir o profissionalismo, porque determinados elementos faziam as averiguações e pronto. Davam-nos conhecimento. Agora, aqui mandam para as EIFP, e das EIFP mandam para as esquadras... Quem manda é o Comandante de Divisão.”	N.1.3.
9	“Em primeiro lugar penso que o PDA não devia ser só praticamente uma pessoa a rececionar e encaminhar e-mails. Deviam existir mais pessoas afetas a esse serviço. O serviço inerente ao PDA, da forma que está atualmente estruturado, não tem capacidade, porque estamos a lidar com denúncias de âmbito nacional. Aqui no Comando devíamos apenas receber as denúncias ao nível de Lisboa. Ou seja, o PDA devia estar sediado na Direção Nacional, onde seriam recebidas, tratadas e reencaminhadas as denúncias relativas aos crimes contra animais de companhia, e até questões em que possa estar em causa o bem-estar animal. Só chegavam aqui as denúncias referente ao COMETLIS.”	N.2.1.
	“Acho que deveria existir um formulário de registo das denúncias.”	N.1.4.
	“As BriPA deviam estar mais dotadas de formação e competências ao nível da investigação criminal, à semelhança do que ocorre na GNR. Haver uma especialização maior no que toca ao ambiente e aos animais de companhia. Porque assim caminharíamos para um serviço de excelência. Não quero dizer que façamos um mau serviço, mas podia ser melhor. À semelhança com o que existe na violência doméstica... Haver especialização: investigação criminal, formação relativa a situações quer criminais, quer contraordenacionais.”	N.3.1. N.1.6.
10	“No que diz respeito ao COMETLIS, acho que devia ser criado uma estrutura que tenha formação, que tenha uma intervenção adequada, tenha o apoio necessário das outras entidades, nomeadamente, os médicos veterinários municipais ou até mesmo a DGAV, para se tente mitigar todos estes pequenos problemas que muitas vezes causam um grande problema mais adiante.”	N.1.6. N.3.2.
	“Esta área tem que se gostar, porque é importante que os elementos que são afetos a este trabalho, tenham o mínimo de gosto pelo mesmo, porque senão é mais um serviço em que não há o interesse que seria desejável para isso. Haver uma linha contínua de todos esses factos porque senão é aquilo que temos vindo a assistir: o PDA nunca tem a lista atualizada dos elementos que estão afetos em determinada divisão. Maior interesse, maior proximidade.”	N.1.7.
	“Seria também necessário existirem mais normas procedimentais para auxiliar os elementos. Há colegas que não sabem o que é o PDA, não sabem que a Polícia tem um serviço que lida com a matéria ambiental. Quando nós temos esta informação ou desinformação de muito dos elementos, como é obvio, se eles necessitarem de ajuda, eles não sabem onde pedir.”	N.1.3.
11	“Aliás, no Despacho 20/GDN nem está previsto o PDA. Ou seja, o modelo que adotamos nesta Divisão, pode ser diferente de outras. Era necessário começar logo por aí. Perceber quais são os recursos e com base nos recursos, implementar de forma homogénea uma estrutura semelhante.”	N.1.3.
	“A questão da formação aos elementos especializados. Se fizer um levantamento dos elementos que têm formação, são muitos poucos.”	N.1.6.

Intervenção policial na defesa dos animais de companhia:
Uma abordagem conceptual e operacional à prática do Comando Metropolitano de Lisboa

Ent.	Unidade de Contexto	Indicador
12	<p>“Devia ser criado um canal técnico entre forças de segurança e as demais entidades: CROAS, Polícia Municipal, DGAV... para que centralizássemos as denúncias numa só plataforma e que se otimizassem as intervenções. Porque quando não há uma boa interação com as outras entidades, por vezes há duplicação das denúncias e as pessoas não ficam confortáveis com a presença da polícia por causa da mesma situação.”</p> <p>“Por exemplo, acho que deveria existir uma uniformização de modelos ao nível de todas as Divisões.”</p> <p>“Acho que deviam existir mais reuniões e formações. Até porque às vezes essas reuniões servem para corrigirmos procedimentos. Porque não temos feedback se estamos a trabalhar bem ou mal, e isso seria importante. Se não vem para trás para corrigir, é porque talvez estejamos a fazer as coisas bem feitas, mas às vezes um feedback por parte de alguém que no Comando recebe o trabalho de todos, podia ser importante. Porque têm a noção de como se trabalha noutras divisões e podíamos melhorar o nosso serviço com essas boas-práticas. Podíamos corrigir situações que achamos estar a fazer bem, mas que poderíamos fazer melhor.”</p>	<p>N.3.2.</p> <p>N.1.3.</p> <p>N.1.1. N.1.6.</p>
13	<p>“Eu resumia isto da seguinte forma: menos pessoas, mas melhor preparadas. Portanto a lógica da especialização. (...) Mas eu acho que é uma matéria que deveria ser alvo de especialização. Menos pessoas, mas que garantissem uma capacidade de resposta 24h/dia, com formação, com equipamentos, com pleno de conhecimento daquilo que se pode ou não fazer, com contactos privilegiados e uma melhor rede de apoio por parte das outras instituições. (...) Foi um bocadinho a experiência que eu vivi no NSP relativamente ao ambiente e à segurança privada. Havia uma equipa em cada divisão dedicada a estas matérias e nós fizemos uma concentração no NSP e conseguimos com menos pessoas conseguir um resultado em termos de qualidade e de quantidade muito superior àqueles que existiam quando estas valências estavam dispersas nas Divisões. Portanto, tenho estes dois projetos que resultaram e tiveram sucesso a acho que seria uma área onde esse modelo também seria o melhor e o que dava melhores resultados e melhor imagem também há a polícia. Porque há muita gente que fica desiludida quando percebe que realmente a capacidade de resposta é muito mais limitado do que se vendem nos cartazes que estão afixados um bocadinho por toda a cidade.”</p>	<p>N.2.2.</p>

Figura K15

Distribuição dos Indicadores Relativos à Pergunta 4.3



Nota. Elaboração própria a partir do programa *ATLAS.ti*.

Anexo L – Estatísticas Relativas aos Crimes contra Animais de Companhia

Tabela L1

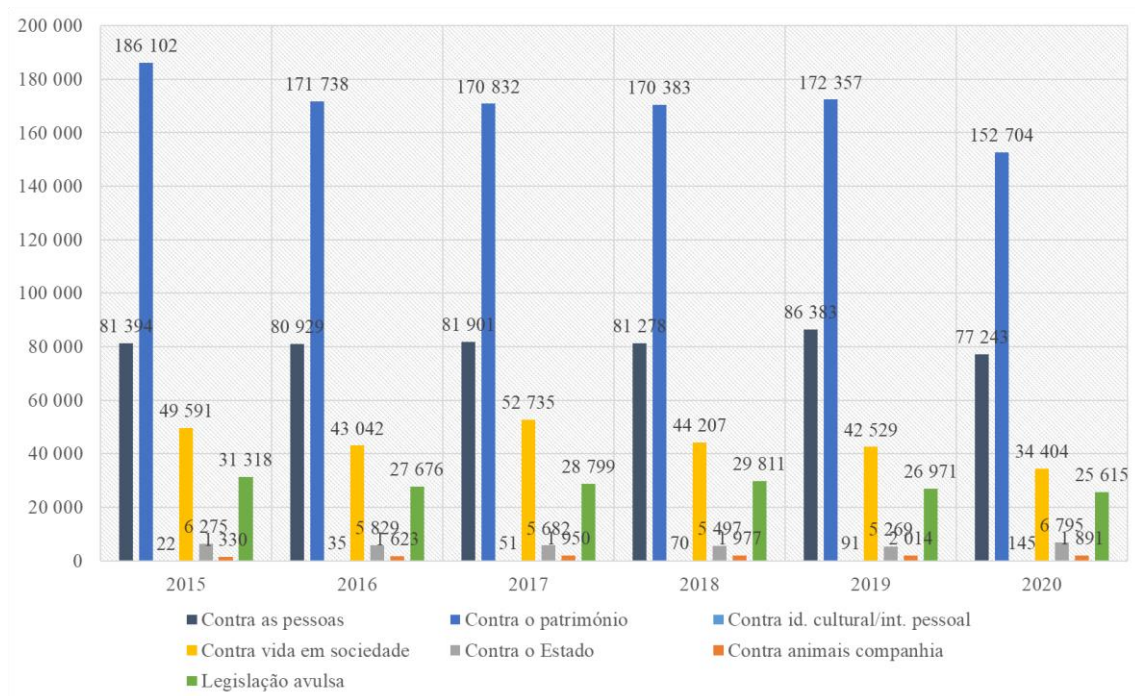
Crimes Registados pelas Autoridades Policiais, por Tipo de Crime

Tipo de crime	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Contra as pessoas	81 394	80 929	81 901	81 278	86 383	77 243
Contra o património	186 102	171 738	170 832	170 383	172 357	152 704
Contra id. cultural/int. pessoal	22	35	51	70	91	145
Contra vida em sociedade	49 591	43 042	52 735	44 207	42 529	34 404
Contra o Estado	6 275	5 829	5 682	5 497	5 269	6 795
Contra animais companhia	1 330	1 623	1 950	1 977	2 014	1 891
Legislação avulsa	31 318	27 676	28 799	29 811	26 971	25 615
Total geral	356 032	330 872	341 950	333 223	335 614	298 797

Nota. Dados retirados do SIEJ. Período compreendido entre 2015 e 2020.

Figura L1

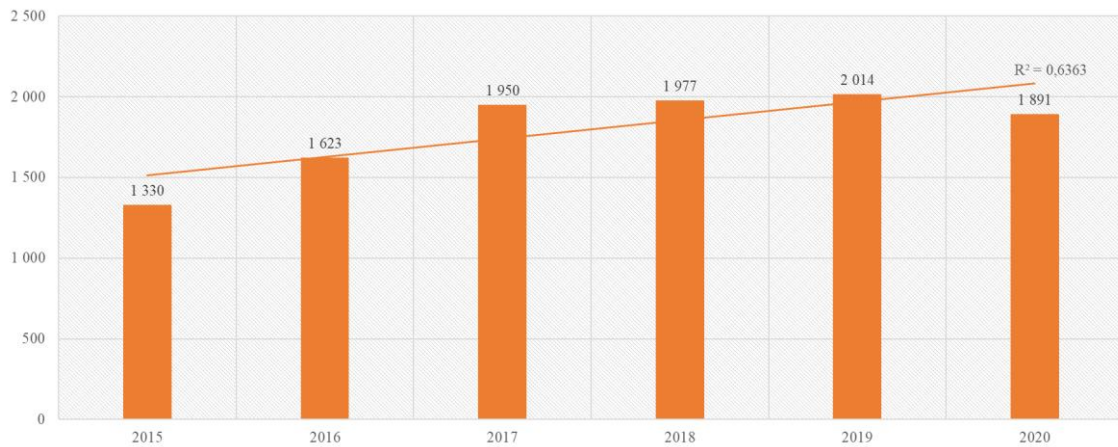
Crimes Registados pelas Autoridades Policiais, por Tipo de Crime



Nota. Elaboração própria. Dados retirados do SIEJ. Período compreendido entre 2015 e 2020.

Figura L2

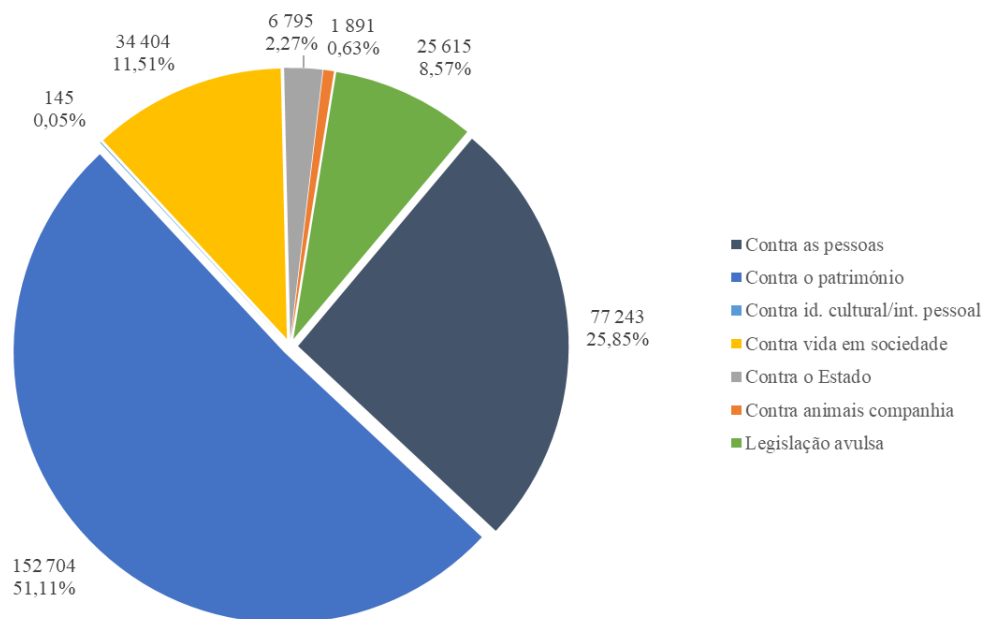
Evolução dos Crimes contra Animais de Companhia Registados pelas Autoridades Policiais



Nota. Elaboração própria. Dados retirados do SIEJ. Período compreendido entre 2015 e 2020.

Figura L3

Distribuição Percentual de Crimes Registados pelas Autoridades Policiais em 2020



Nota. Elaboração própria. Dados retirados do SIEJ.

Tabela L2

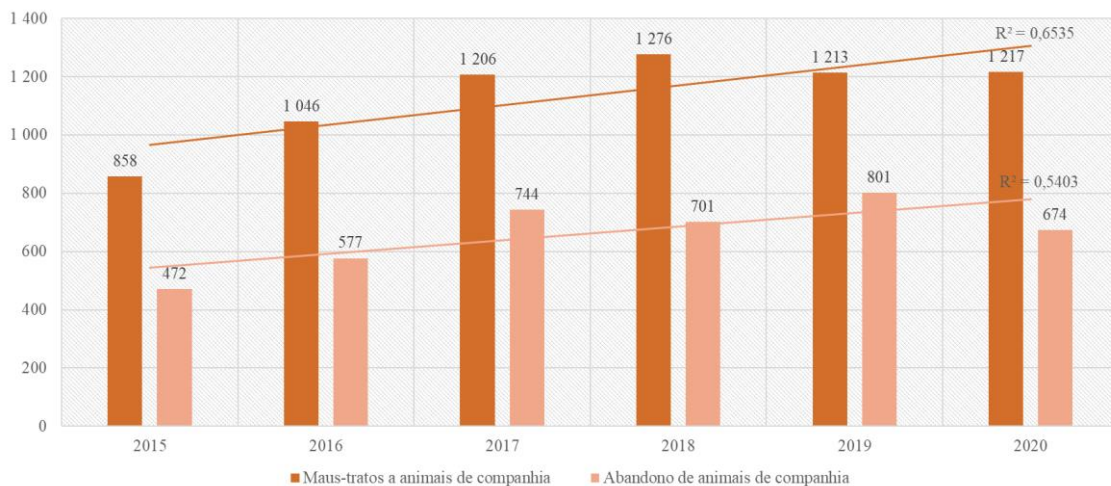
Evolução dos Crimes Contra Animais de Companhia, por Tipo, Registados pelas Autoridades Policiais

Tipo de crime	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Maus-tratos a animais de companhia	858	1 046	1 206	1 276	1 213	1 217
Abandono de animais de companhia	472	577	744	701	801	674
Total geral	1 330	1 623	1 950	1 977	2 014	1 891
Condenados em processos-crime nos tribunais judiciais de 1ª instância	10	41	66	71	101	67
	0,75%	2,53%	3,38%	3,59%	5,01%	3,54%

Nota. Dados retirados do SIEJ. Período compreendido entre 2015 e 2020.

Figura L4

Evolução dos Crimes Contra Animais de Companhia, por Tipo, Registados pelas Autoridades Policiais



Nota. Elaboração própria. Dados retirados do SIEJ. Período compreendido entre 2015 e 2020.

Tabela L3

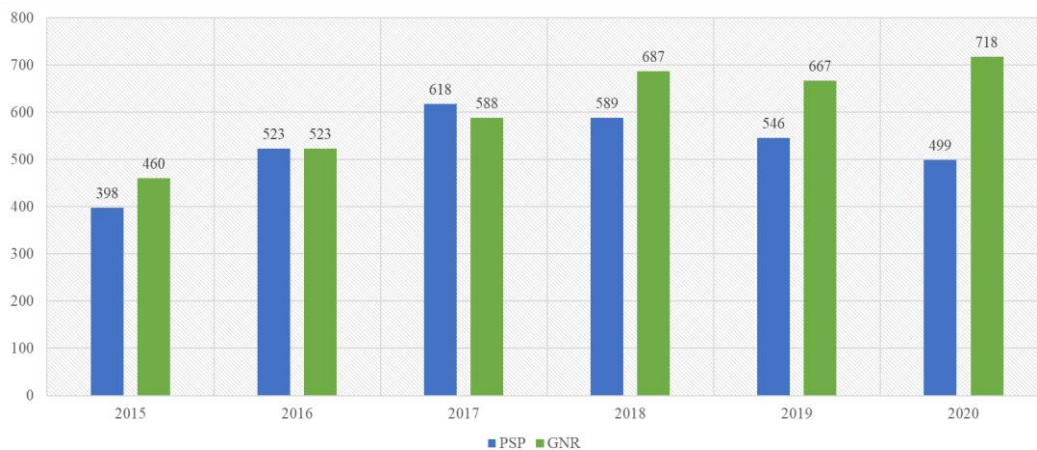
Evolução dos Crimes Contra Animais de Companhia Registados, por Autoridade Policial

Tipo de crime		F. Seg.	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Contra animais de companhia	Maus-tratos a animais de companhia	PSP	398	523	618	589	546	499
		GNR	460	523	588	687	667	718
		Total	858	1 046	1 206	1 276	1 213	1 217
Abandono de animais de companhia	Abandono de animais de companhia	PSP	278	332	407	380	375	274
		GNR	194	245	337	321	426	400
		Total	472	577	744	701	801	674
Total geral			1 330	1 623	1 950	1 977	2 014	1 891

Nota. Dados retirados do SIEJ. Período compreendido entre 2015 e 2020.

Figura L5

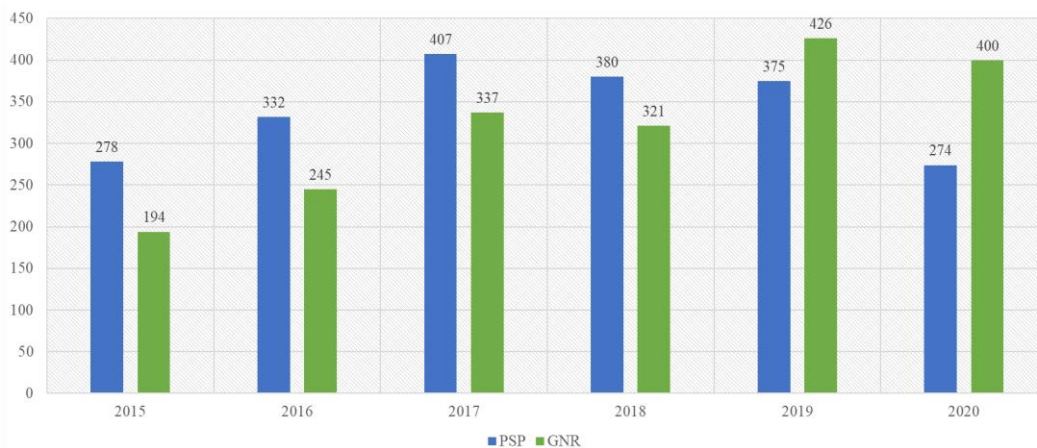
Evolução do Crime de Maus-Tratos a Animais de Companhia, por Autoridade Policial



Nota. Elaboração própria. Dados retirados do SIEJ. Período compreendido entre 2015 e 2020.

Figura L6

Evolução do Crime de Abandono a Animais de Companhia, por Autoridade Policial



Nota. Elaboração própria. Dados retirados do SIEJ. Período compreendido entre 2015 e 2020.

Tabela L4

Evolução dos Crimes contra Animais de Companhia Registados, por Distrito

Distrito	2015		2016		2017		2018		2019		2020		Total	
	MT	Ab.	MT	Ab.	MT	Ab.	MT	Ab.	MT	Ab.	MT	Ab.	MT	Ab.
Aveiro	55	29	47	20	69	38	63	34	75	39	64	42	373	202
Beja	19	5	31	16	25	22	29	19	31	12	36	13	171	87
Braga	54	12	42	13	49	23	56	33	63	25	76	23	340	129
Bragança	8	..	11	..	15	3	17	5	23	16	23	8	97	32
C. Branco	15	22	19	12	27	7	32	7	26	24	32	31	151	103
Coimbra	16	5	37	18	37	19	44	12	44	32	56	26	234	112
Évora	15	15	25	25	28	17	24	10	27	15	21	14	140	96
Faro	66	18	74	39	86	31	79	28	76	35	93	36	474	187
Guarda	15	7	13	3	20	7	27	10	23	13	30	16	128	56
Leiria	39	10	29	15	29	15	57	22	44	39	63	31	261	132
Lisboa	164	176	220	195	233	184	242	202	225	180	218	124	1 302	1 061
Portalegre	14	8	13	9	12	17	20	13	25	11	26	12	110	70
Porto	119	44	112	62	161	94	135	64	145	101	129	88	801	453
Santarém	25	13	42	24	52	21	55	20	50	38	41	33	265	149
Setúbal	92	55	155	93	222	168	236	167	154	141	127	92	986	716
V.Castelo	14	8	22	7	18	8	22	6	25	17	26	9	127	55
Vila Real	15	5	21	..	26	7	24	7	30	13	30	16	146	48
Viseu	30	16	42	4	22	19	28	9	43	25	38	29	203	102
Açores	23	3	27	8	27	26	32	16	28	13	39	22	176	88
Madeira	53	5	60	6	44	..	50	6	51	2	45	3	303	22
N.E.	7	472	4	577	4	744	4	701	5	801	4	674	28	3 969
Total	858	29	1 046	20	1 206	38	1 276	34	1 213	39	1 217	42	6 816	202

Nota. Dados retirados do SIEJ. Período compreendido entre 2015 e 2020.

Anexo M – Estatística Relativas às Denúncias Rececionadas via PDA

Tabela M1

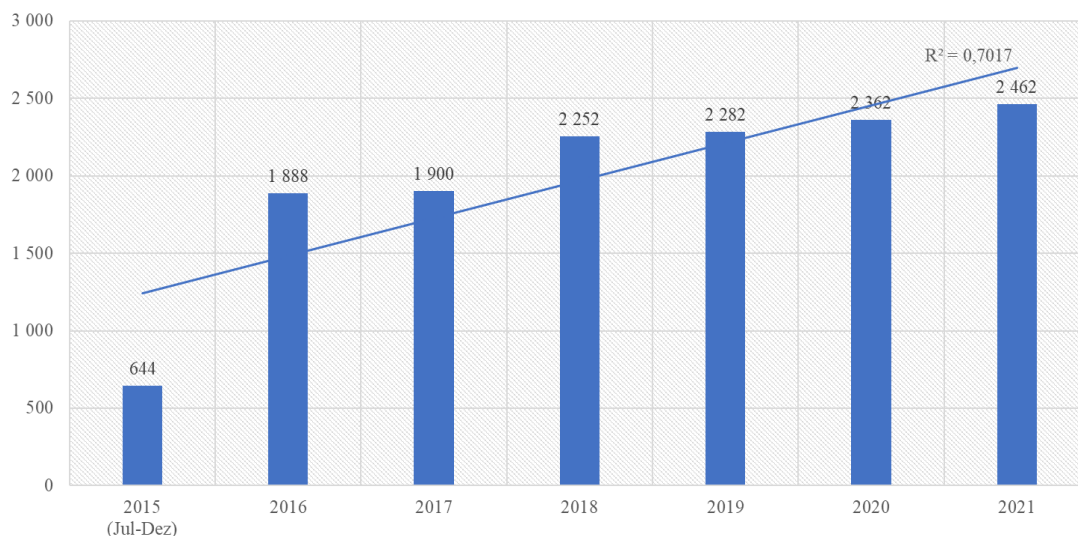
Evolução Mensal do Total de Contactos com o PDA, por Ano

	Contactos estabelecidos com o PDA							Média
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Janeiro	-	114	152	184	201	161	222	172
Fevereiro	-	161	112	166	176	172	188	163
Março	-	109	100	181	166	142	187	148
Abril	-	353	112	166	190	150	153	187
Maio	-	225	147	159	159	196	167	176
Junho	-	162	161	171	176	216	165	175
Julho	101	161	184	189	235	240	226	191
Agosto	122	139	234	287	190	247	287	215
Setembro	102	118	149	228	223	230	253	186
Outubro	118	123	204	220	195	205	231	185
Novembro	115	117	171	159	208	199	216	169
Dezembro	86	106	174	142	163	204	167	149
Total Anual de Contactos	644	1 888	1 900	2 252	2 282	2 362	2 462	2 191*
Total de Denúncias	493	1 601	1 579	1 654	1 758	2 070	2 133	1 799*
PSP - COMETLIS	178	789	742	809	627	736	698	654
PSP - Outros Comandos	150	407	358	399	467	532	575	413
GNR	165	375	411	423	565	715	757	487
Outros	0	30	68	23	99	87	103	59

Nota. Elaboração própria. Dados fornecidos pelo PDA. Período compreendido entre 2015 e 2021. *Média calculada não considerando os totais relativos a 2015, por se reportarem ao período julho-dezembro.

Figura M1

Evolução do Total de Contactos com o PDA, por Ano



Nota. Elaboração própria. Dados fornecidos pelo PDA. Período compreendido entre 2015 e 2021.

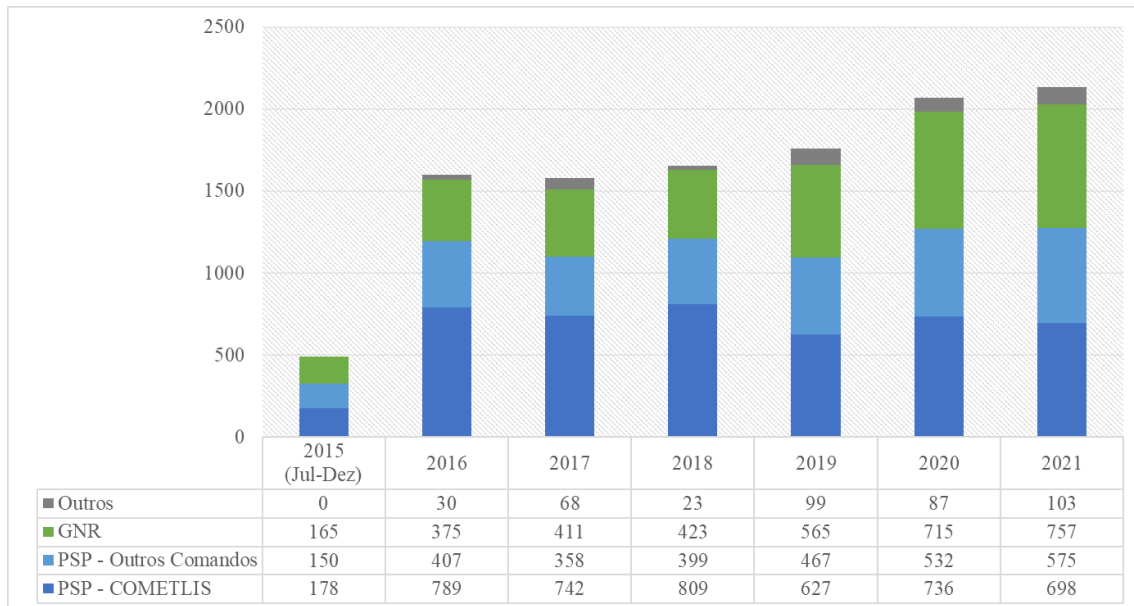
Tabela M2

Destino das Denúncias, por Ano

	2015 (Jul-Dez)	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total de Denúncias	493	1 601	1 579	1 654	1 758	2 070	2 133
PSP - COMETLIS	178	789	742	809	627	736	698
Divisões Integradas	64	272	286	258	195	224	204
1.ª Divisão	13	48	43	33	22	22	25
2.ª Divisão	16	50	45	49	33	41	34
3.ª Divisão	15	61	70	59	62	64	69
4.ª Divisão	11	39	49	50	24	48	32
5.ª Divisão	9	74	79	67	54	49	44
Divisões Destacadas	114	515	451	551	436	512	494
Divisão da Amadora	9	46	53	54	41	63	56
Divisão de Cascais	20	54	62	75	46	68	51
Divisão de Loures	29	114	139	145	99	132	145
Divisão de Oeiras	11	132	65	70	58	68	67
Divisão de Sintra	36	149	95	162	151	139	140
Divisão de VFX	9	20	37	45	41	42	35
Outras Divisões	0	2	5	0	0	0	0
PSP - Outros Comandos	150	407	358	399	467	532	575
CD Aveiro	6	8	12	13	15	24	26
CD Beja	0	0	0	3	1	6	2
CD Braga	11	16	21	28	36	40	46
CD Bragança	1	4	4	5	9	4	5
CD Castelo Branco	2	4	4	4	5	4	10
CD Coimbra	5	23	17	14	19	16	19
CD Évora	4	6	5	14	16	2	12
CD Faro	7	23	25	11	22	26	20
CD Guarda	0	3	1	7	2	4	0
CD Leiria	8	33	21	29	26	23	38
CD Portalegre	0	4	0	3	1	6	3
CD Santarém	2	19	11	11	16	20	22
CD Setúbal	25	100	92	116	113	115	133
CD Viana do Castelo	0	3	2	5	6	5	9
CD Vila Real	0	7	3	3	1	4	3
CD Viseu	6	8	7	3	8	6	7
COMETPOR	47	116	108	119	155	182	198
CR Açores	2	14	8	4	5	19	15
CR Madeira	24	16	15	7	11	26	7
GNR	165	375	411	423	565	715	757
Outros	0	30	68	23	99	87	103

Figura M2

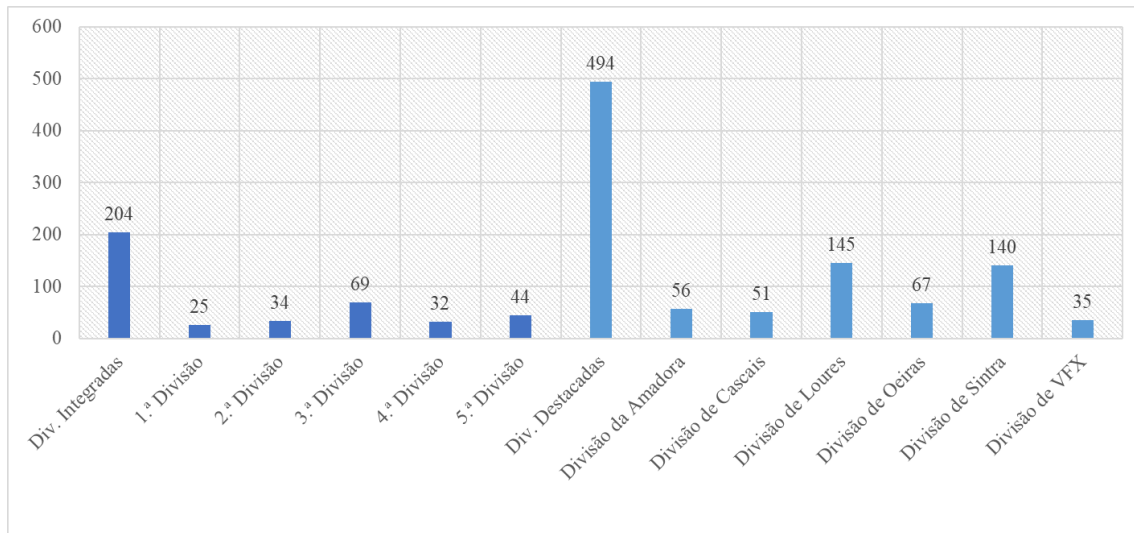
Destino das Denúncias (PSP/GNR/Outras entidades), por Ano



Nota. Elaboração própria. Dados fornecidos pelo PDA. Período compreendido entre 2015 e 2021.

Figura M3

Denúncias Recebidas pelo PDA em 2021 relativas ao COMETLIS



Nota. Elaboração própria. Dados fornecidos pelo PDA.

Tabela M3

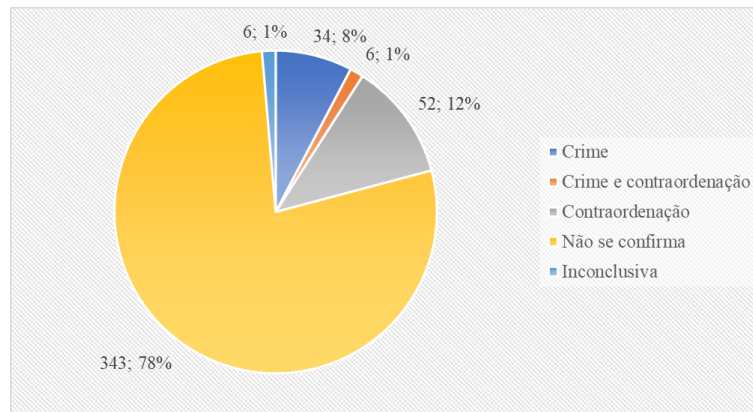
Resultado das Averiguações no COMETLIS, por Ano

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Crime	-	-	-	103	64	48	34
Crime e Contraordenação	-	-	-	12	6	9	6
Contraordenação	-	-	-	95	51	70	52
Não se confirma	-	-	-	395	228	360	343
Inconclusiva	-	-	-	192	45	12	6
Total Anual	-	-	-	797	394	499	441

Nota. Elaboração própria. Dados fornecidos pelo PDA.

Figura M4

Distribuição do Resultado das Averiguações no COMETLIS em 2021



Nota. Elaboração própria. Dados fornecidos pelo PDA.

Tabela M4

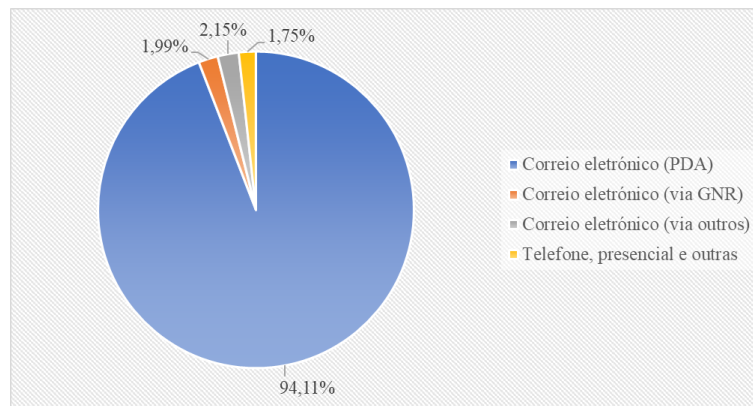
Forma de Contacto, por Ano

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Correio eletrónico – via PDA	-	-	-	1 697	2 010	2 215	2 317
Correio eletrónico – via GNR	-	-	-	91	63	67	49
Correio eletrónico – via outros	-	-	-	72	112	51	53
Telefone	-	-	-	364	77	26	41
Presencial	-	-	-	1	2	0	0
Outra/Desconhecida	-	-	-	23	18	3	2
Total Anual				2248	2 282	2 362	2 462

Nota. Elaboração própria. Dados fornecidos pelo PDA.

Figura M5

Distribuição da Forma de Contacto em 2021



Nota. Elaboração própria. Dados fornecidos pelo PDA.

Tabela M5

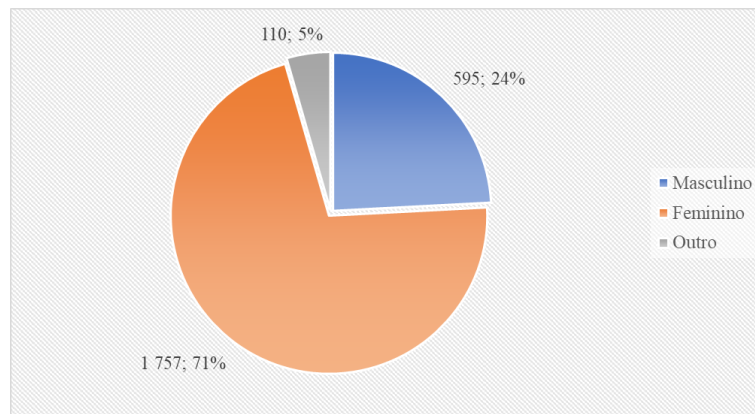
Número de Denunciantes, por Género e Ano

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Masculino	-	419	377	491	528	629	595
Feminino	-	1 272	1 200	1 476	1 582	1 631	1 757
Outro*	-	197	323	285	172	102	110
Total Anual	-	1 888	1 900	2 252	2 282	2 362	2 462

Nota. Elaboração própria. Dados fornecidos pelo PDA. *Denúncia proveniente de Subunidade territorial, Associação zoófila, anónima, entre outras situações não contempladas.

Figura M6

Distribuição do Género dos Denunciantes em 2021



Nota. Elaboração própria. Dados fornecidos pelo PDA.

Tabela M6

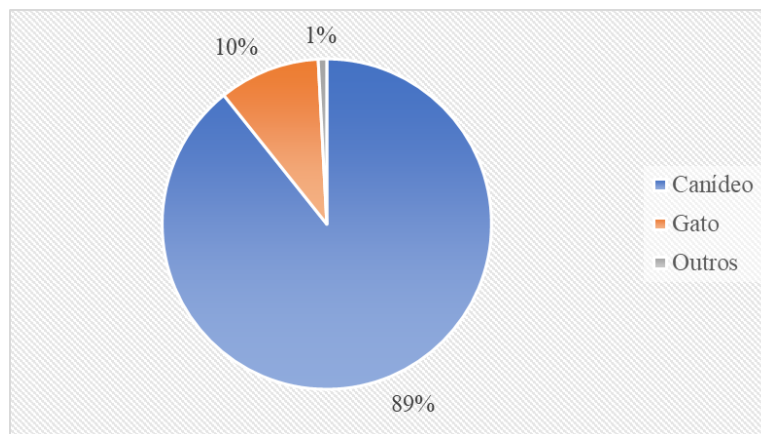
Tipo de Animais Envolvidos, por Ano

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Canídeo	-	-	-	1 358	1 750	2 004	2 125
Gato	-	-	-	128	174	207	236
Cavalo	-	-	-	66	102	3	4
Animais de quinta	-	-	-	20	39	3	4
Répteis	-	-	-	1	3	0	0
Aves	-	-	-	18	19	0	2
Outros	-	-	-	40	43	4	10
Total Anual	-	-	-	1631	2130	2221	2381

Nota. Elaboração própria. Dados fornecidos pelo PDA.

Figura M7

Distribuição de Animais Envolvidos em 2021



Nota. Elaboração própria. Dados fornecidos pelo PDA.